

FÉ
ESPERANÇA
CARIDADE

REGRA

da
Sociedade de
São Vicente de Paulo

BRASIL

EDIÇÃO
2015



Título original: “Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil”.

Copyright © 2007 por Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

CNPJ/MF 34.127.563/0001-67 – Inscrição Estadual: Isento

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou transmitida por quaisquer formas ou meios, eletrônicos ou mecânicos, incluindo fotocópias, gravações ou qualquer outro tipo de arquivamento de informações sem a autorização por escrito do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Autorização para utilização limitada de Unidades Vicentinas e Associados (confrades e consócias) à SSVV no Brasil para fins didáticos, de uso em reuniões e atividades ordinárias e/ou judiciais, desde que citada a fonte.

Preparo dos originais, revisão, capa, fotolitos, impressão, diagramação e acabamento

Comissão de Revisão da Nova Regra – Conselho Nacional do Brasil da SSVV

CIP-BRASIL. CATÁLOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

S662r

30. ed

Sociedade de São Vicente de Paulo

Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo – 30. ed

Rio de Janeiro/RJ – CNB da SSVV, 2007

1) Sociedade de São Vicente de Paulo – Regra da Confederação Internacional da SSVV; Estatutos da Confederação Internacional da SSVV; Condições Básicas Requeridas para Redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados e Associados; Regulamento da SSVV no Brasil; Orientações Complementares, Anexos, Modelos, Informações e Orações e Hinos.

2) Vicentinos. Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

98-0959.

CDD 361.75

CDU 361.8

Todos os direitos reservados por:

Conselho Nacional do Brasil da SSVV

Reuniões Ordinárias do Conselho – Mensais, primeiros sábados, às 09h00min

Rua Riachuelo – Nº 75 – Centro – CEP: 20230-010

Telefones: (21) 2242-3834 / 2242-8060

Fax: (21) 2232-3914

Correio eletrônico: secretaria@ssvp.org.br / ssvp@ssvp.org.br

Sítio: ssvponline.org

MENSAGEM DO PRESIDENTE NACIONAL

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

“Vencer sem perigo é triunfar sem glória. Quanto mais difícil for a obra, mais belo será o desempenhá-la”. Os dirigentes precisam ser santos. Primeiro, para errarem menos; segundo, para suportarem os ataques com mais tranqüilidade”.

Início com esta frase de Ozanam, invocando a santidade para nossos dirigentes e para mostrar que o Conselho Nacional do Brasil vive um momento mágico, porém difícil, pois muitos questionam sobre a necessidade desta revisão, apenas há 06 (seis) anos da última alteração do Regulamento no Brasil, em vigor desde 1998.

O principal motivo foi a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei Federal Nº 10.406/2002), que determinou uma série de mudanças na estrutura jurídica das associações (definição jurídica da SSVP, assumida por seus Conselhos Centrais, Metropolitanos, Nacional e Obras Unidas).

Aliada a isso houve, também, a alteração da Regra e dos Estatutos da Confederação Internacional da SSVP, que definiram expressamente as condições básicas requeridas para a redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Nacionais, Assimilados e Associados (no caso de nosso Regulamento).

Essa nova situação da SSVP mundial, além da reafirmação dos princípios fundamentais, vem contribuir com soluções modernas que representam em si mesmas um acontecimento extremamente importante na história de nossa organização. Isso porque, até recentemente, o Conselho Geral era reconhecido apenas como uma “associação francesa” e composto por pessoas físicas.

O texto do Regulamento no Brasil atende a todas as exigências de órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, especialmente para concessão dos títulos de utilidade pública, bem como a celebração de convênios e contratos. É baseado nele que aqueles Conselhos e Obras Unidas adaptarão seus Estatutos Sociais.

Depois da aprovação, ocorrida em outubro/2003, a SSVP está reconhecida legalmente como uma “Confederação Internacional de Direito Francês (com sede em Paris), composta por pessoas morais (jurídicas) que são os distintos Conselhos espalhados pelo mundo”.

Foi durante a “10ª Assembléia Plenária Nacional da SSVP”, realizada pelo Conselho Nacional do Brasil de 12 a 15/11/2004, em Belo Horizonte/MG, que foi votado na íntegra a alteração do Regulamento da SSVP no Brasil. Estiveram presentes todos os Conselhos

Metropolitanos do Brasil e os membros da Diretoria do Conselho Nacional.

O texto então votado e aprovado, após um longo processo de análise e esclarecimentos diversos, foi, então, homologado pela Seção Permanente do Conselho Geral Internacional, órgão diretivo da Confederação Internacional da SSVp no mundo, em reunião de 17/05/2006.

Por deliberação da “12ª Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil”, realizada de 02 a 04/06/2006, no Rio de Janeiro/RJ, este Regulamento entrará em vigor em 15/03/2007. Deve ser conhecido e devemos nos esforçar para cumpri-lo, conforme as palavras do próprio Presidente do Conselho Geral Internacional – confrade José Ramón Díaz-Torremocha.

Peço a todos que rezem pela “Nova Regra”, para que atenda aos princípios fundamentais da SSVp: atender melhor os pobres de Deus e servir como base jurídico-administrativa para que nossa ação seja mais bem organizada.

Finalizo, rogando a Deus que nos ilumine na interpretação desse novo regulamento e que São Vicente de Paulo, o Beato Antônio Frederico Ozanam, o futuro Santo, roguem por nós, para que possamos ser fiéis aos princípios da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Recebam um abraço fraterno e que Nossa Senhora Aparecida nos cubra com o seu manto sagrado.

Nelson Antônio de Souza
14º Presidente do Conselho Nacional do Brasil

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2015

“As palavras podem mudar, mas o espírito permanece” (Papa Paulo VI)

Louvido Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Aproveitando a oportunidade surgida com a necessidade de imprimir novo volume de Regras, o Conselho Nacional do Brasil promoveu reforma parcial no Regulamento da SSVp no Brasil – Edição 2007, atendendo em especial as reivindicações de vicentinos e vicentinas brasileiros no sentido de elevar a idade limite para eleição de presidentes e nomeação de vice-presidentes para dirigir Conferências, Conselhos e Obras Unidas. A mesma oportunidade nos propiciou cumprir o dever regulamentar de corrigir redações e citações não apropriadas de dispositivos verificados em nosso Regulamento. Com esta “Edição 2015” do Regulamento revisado desejamos oferecer a nossa querida fraternidade instrumento indispensável para orientar nossos bons serviços aos Pobres. Fraterno abraço.

Emília Fernandes Figueiró Jerônimo
16º. Presidente do Conselho Nacional do Brasil”

APRESENTAÇÃO

Antes mesmo da realização do II Concílio Ecumênico, reunido em Roma entre os anos de 1962 e 1966, os dirigentes da Obra Vicentina, em todo o mundo, já vinham manifestando a necessidade de se atualizar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, pondo-o mais ao alcance das modificações espirituais e sociais que se estavam fazendo notar em toda parte, inclusive na própria organização eclesiástica.

Procurando corresponder a essas manifestações animadas por um espírito renovador, apoiado e aceito pela grande assembléia católica de todos os Bispos do mundo, presidida pelos Santos Padres João XXIII e Paulo VI, decidiu o Conselho Geral Internacional convocar uma Assembléia Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, reunida em Paris, de 19 a 24 de outubro de 1967, na qual foi designada uma comissão de alto nível da Seção Permanente do referido Conselho, para elaborar um anteprojeto da Regra, com fundamento nas conclusões aprovadas pela mesma Assembléia. A essa Reunião compareceram 110 delegados, representando 64 Conselhos Nacionais, sendo 24 de países europeus, 15 americanos e os demais de nações asiáticas, africanas e da Oceania.

Dos trabalhos então levados a efeito, resultou a “Regra Provisória”, aprovada pelo Conselho Geral Internacional em 01/07/1968, conforme “Lettre d’Information N° 22», de julho do mesmo ano. Passou essa Regra a ser adotada por todos os escalões da Sociedade de São Vicente de Paulo, para um período experimental de cinco anos, ou seja, de 1968 a 1973.

O intuito do Conselho Geral Internacional, assim procedendo, era dar o maior conhecimento possível da “Regra Provisória”, ao mesmo tempo em que proporcionava a todos os Conselhos Nacionais e Centrais (no Brasil, os Conselhos Metropolitanos) oportunidade de apuração de opiniões no sentido de se alcançar, afinal, uma edição definitiva, aprovada em nova Assembléia Internacional, que se veio a reunir em Dublin, capital da Irlanda, em setembro de 1973.

Realmente, na data marcada, a Sociedade de São Vicente de Paulo, nos seus 140 anos de existência, desde a sua fundação, em 1833, por Antônio Frederico

Ozanam e seus companheiros, realizava a sua 7ª Assembléia Internacional em Dublin, dela participando mais de 470 delegados do movimento vicentino mundial, representando 64 países, figurando, entre esses delegados, pela primeira vez, o elemento feminino.

A Reunião de Dublin enfrentou uma divisão muito acentuada de opiniões, formando-se em conjunto, dois grupos que se destacavam, de um lado, por tendências inovadoras demasiadamente avançadas, e, de outro, por um espírito de renovação construtiva, sem proposições revolucionárias.

As luzes do Espírito Santo, que eram invocadas diariamente por todos os membros da Assembléia, permitiram que preponderassem, afinal, as diretrizes defendidas pelo grupo moderado, nele destacando-se a representação do Brasil, que liderava as delegações americanas e de países de língua portuguesa. Conseguiu-se amainar as tendências exageradas, sendo de notar que tudo foi concluído dentro do melhor espírito vicentino e cristão, numa confraternização calorosa, que proporcionou a aprovação unânime da Regra a ser adotada.

No seu contexto, a Regra aprovada em Dublin pouco alterou a organização e as finalidades da Sociedade de São Vicente de Paulo, estabelecidas no primeiro documento publicado em 1835 e nos acréscimos de 1850 e 1856, relacionados, respectivamente a Conselhos Nacionais e Centrais.

Uma das modificações importantes introduzidas diz respeito à faculdade concedida aos Conselhos Nacionais de estabelecer e modificar, organizar e aproveitar princípios que se ajustem às leis e costumes dos países em que tenham sede.

Em decorrência dessa inovação, o então Conselho Superior do Brasil houve por bem convocar na cidade de Salvador, capital da Bahia, de 04 a 07/04/1974, a “2ª Assembléia Plenária”, a fim de não só tomar-se conhecimento da Regra que fora aprovada em Dublin, mas também apreciar a parte que dizia respeito à situação da Sociedade de São Vicente de Paulo em nosso País.

Com o fim de facilitar essa apreciação, o texto da Regra foi então dividido em três partes, assim dispostas:

- I - Princípios Fundamentais da SSVP**
- II - Disposições gerais**
- III - Regulamento do Conselho Geral Internacional**

Enquanto as partes primeira e terceira, dadas a conhecer na Reunião de Salvador, tiveram apenas correções relacionadas com a tradução do francês para o português, a segunda parte mereceu demorada atenção, sendo afinal aprovada por aclamação como o “Regulamento para o Brasil”, o qual, submetido a exame do Conselho Geral Internacional, de Paris, mereceu total aprovação, em junho de 1974.

Essa Regra diferia apenas na sua apresentação da que vinha sendo executada desde a instalação no Brasil da SSVF, em 1872, porquanto no seu contexto o espírito e a prática primitivos permanecem.

É que, em vez de se adicionar a cada Artigo um *comentário*, resultado da aplicação universal das diretrizes consubstanciadas no mesmo Artigo, entendeu-se, de acordo com o procedimento seguido pelo Conselho Geral Internacional, ser mais apropriado fazer preceder todo o corpo dos Artigos de um *Preâmbulo*, no qual são destacados os princípios e fins da Sociedade, tendo-se principalmente em vista as transformações por que vem passando a vida contemporânea, que, no evoluir das suas mudanças em nosso tempo, nos deixa em situações muitas vezes duvidosas. E assim, antes de penetrar na sistemática da atuação vicentina, com a leitura do *Preâmbulo* fica-se devidamente preparado e esclarecido para compreender as regras a serem seguidas, regras até hoje inalteradas na sua essência, embora apresentadas de modo diverso, mesmo porque, na tradição vicentina, as palavras podem mudar, mas o espírito permanece, como bem acentuou o Santo Padre Paulo VI.

E justamente porque as palavras podem mudar, especialmente para melhor compreensão dos contemporâneos, foi que o então Conselho Superior do Brasil decidiu convocar a “6ª Assembléia Plenária”, realizada no Rio de Janeiro, de 07 a 10/10/1988, com a presença do confrade Amin A. de Tarrazi, Presidente do Conselho Geral Internacional, a fim de proceder à revisão de alguns Artigos e à inserção de outros, visando esclarecer, complementar e ordenar os assuntos do regulamento anterior, aprovado na “3ª Assembléia Plenária” realizada em Barueri/SP, de 07 a 21 a 24/04/1977 e sancionado pelo Conselho Geral Internacional, em Paris, em agosto de 1977. Também foi julgado conveniente que o Apêndice passasse a fazer parte integrante do presente regulamento, no sentido de elucidar e completar a matéria tratada em alguns de seus Artigos.

Seguindo o mesmo critério da Regra anterior, o texto aprovado durante a “8ª Assembléia Plenária”, dias 07 e 08/12/1996, em Belo Horizonte/MG, a mesma continuou dividida em três partes, assim dispostas:

I – Princípios fundamentais da SSVP

II – Regulamento da SSVP no Brasil

III – Regimento do Conselho Geral Internacional

Naquela, como nas anteriores, encontrava-se um Preâmbulo, que destacava o que é e o que deseja ser “A Sociedade de São Vicente de Paulo no mundo moderno”, mundo em mudança, como se tornou o nosso. É no espírito destas exposições que uma Regra deve ser compreendida e interpretada em todos os lugares e tempos.

Atendendo agora a exigências da lei civil brasileira e da alteração da estrutura jurídica internacional da SSVP, surge uma “Nova Regra”, acompanhando as mudanças do mundo em movimento.

Votada durante a “10ª Assembléia Plenária Nacional”, em Belo Horizonte/MG, de 12 a 15/11/2004, inseriu novidades que demonstram grande preocupação com os princípios fundamentais da ética, da moralidade, da transparência na administração de recursos financeiros, da preocupação com a organização administrativa interna, da ressalva da democracia como base de nossas decisões e ações.

Dá a existência de diversas exigências de cunho legal, muitas ignoradas pela maioria dos confrades e consócias. A maior preocupação administrativo-jurídica é com o patrimônio e sua gestão, bem como a existência de muitas Obras Unidas e Especiais.

Isso tem trazido, ao longo dos anos, enormes dificuldades para a manutenção dessas Obras, de acordo com as normas legais, e dentro do espírito cristão que deve nortear nossas atividades.

Prejuízo ao trabalho missionário da SSVP e, por conseqüência, dos vicentinos, que se vêm afastados de seu papel principal: visitar as famílias assistidas em seus domicílios.

No Brasil, seguramente, a SSVP é detentora da maior rede instituições de longa permanência (antigamente chamadas de asilos) e já presta relevantes

serviços à população idosa em centenas de localidades, espalhadas em todos os Estados do país.

No entendimento da alta administração no Brasil é necessário, agora, que reorganizemos nossas ações, melhoremos a qualidade de nossos serviços e atuemos de forma mais profissional, medidas que, se não forem tomadas urgentemente, importarão em sérios riscos de administrar mal, com recursos financeiros insuficientes e conseqüentes problemas de toda ordem.

Em todos os locais as dificuldades financeiras são imensas e, verdade seja dita, nossas Obras só funcionam plenamente por causa do alto grau de reconhecimento da sociedade civil, que deposita no nome da SSVP a esperança de ver aplicados os recursos de todos os gêneros que são, diuturnamente, doados aos nossos caixas, o que temos procurado de todas as formas corresponder com honestidade e clareza.

Diferentemente da anterior não dispõe mais do que poderíamos chamar de “antigo Preâmbulo” e do Apêndice.

Suas partes, agora, são as seguintes:

Parte I – Regra da Confederação Internacional da SSVP

Parte II – Estatutos da Confederação Internacional da SSVP (e Requisitos Básicos para os Regulamentos Nacionais)

Parte III – Regulamento da SSVP no Brasil

Parte IV – Orientações Complementares, Anexos, Modelos, Informações, Orações e Hinos.

É preciso, no entanto, deixar bem claro que uma Regra foi aprovada para ser posta em execução, donde a necessidade de ser conhecida e estimada pelos que precisam cumpri-la. Sobre o assunto, é bem atual a recomendação do então Presidente Geral, Adolphe Baudon, ao dirigir-se aos confrades (e agora, também consócias) em circular datada de 1º de novembro de 1856:

“Entre as recomendações que o Conselho Geral não cessa de fazer às Conferências, há uma de certo modo capital, e que é repetida mais freqüentemente que as outras: vem a ser que seus membros se esforcem por bem se compenetrarem do espírito do Regulamento (Parte III). Este pensamento constitui o

fundo das nossas correspondências íntimas e acode tantas vezes ao bico de nossa pena nas correspondências particulares, que tive o pensamento de fazer dele o objeto desta comunicação mais geral.

De fato, o que assegura a perenidade da vida de uma obra cristã é a continuação de sua missão, em consonância com o pensamento que lhe deu origem e consubstanciado na sua Regra. Se uma Conferência ameaça cair, é porque se afastou do Regulamento, seja da letra deste, seja, sobretudo, do seu espírito, e mesmo, algumas vezes, de ambos. E se, ao contrário disso, ela prospera, pode-se, igualmente, estar certo de que as tradições e os usos da Sociedade são ali fielmente observados. A experiência não cessa de demonstrar esta dupla verdade... Mas permita que eu diga, caro confrade, que me atormenta o receio de que o texto do nosso regulamento não seja suficientemente conhecido por todos os nossos. Está nas mãos de todos, mas talvez não o leiam bastante. Percorrem-se, voluntariamente, as considerações preliminares, ouve-se a leitura delas nas reuniões, mas, quanto ao texto, pouco nele se pensa, do que resulta, necessariamente, que, não conhecendo o texto, mal se pode reter o seu espírito, e se chega a formar uma idéia falsa dos princípios sobre os quais repousa a Sociedade”.

As considerações acima, redigidas pelo confrade Baudon, estão confirmadas há mais de um século e, portanto, apresentam em seu favor a autoridade do seu autor, que foi um dos animadores da Sociedade de São Vicente de Paulo e seu Presidente Geral de 1848 a 1886.

Por fim, pedimos o apoio de todos para que nossas Conferências se tornem melhores, mais participadas, organizadas e, com isso, consigam desenvolver um melhor trabalho para suas famílias assistidas com a “Nova Regra”.

Que todos meditem nessas afirmações e procurem não apenas possuir a Regra, mas lê-la com devotamento e, sobretudo, cumpri-la com fidelidade.

E nunca esquecer a afirmação do presidente Adolphe Baudon: “Uma Conferência progride, quando cumpre o Regulamento, e decai e desaparece, se deixa de segui-lo”.

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

PARTE I

***REGRA DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO***

A NOVA REGRA E OS ESTATUTOS. ¹

A apresentação da Regra da Confederação da Sociedade de São Vicente de Paulo no mundo e dos Estatutos Internacionais que regulamentam o seu funcionamento, aprovados na “Assembléia Geral Extraordinária” de Roma em outubro/2003, foi um momento singular na vida das Conferências de São Vicente de Paulo. Ao longo dos 173 (cento e setenta e três) anos de existência da Sociedade, esta contou apenas com três textos fundamentais, incluindo o agora apresentado. Por conseguinte, dois deles tiveram uma duração extraordinariamente longa.

Para uma instituição com as nossas características, a Regra é sempre importante, tanto mais porque ela apenas obriga, em consciência, os membros da Sociedade de São Vicente de Paulo; estes não têm obrigação de segui-la, a partir do momento em que abandonem o seio da comunidade fraternal que se estende pelo mundo.

Com efeito, uma organização tão profundamente cristã e católica, vocacionada para a entrega aos pobres, aos marginalizados, a todos aqueles que sofrem e cujo serviço o próprio Deus nos mostra como o meio de alcançar a vida eterna “... e Ele colocará as ovelhas à sua direita” (Mateus 25, 31-46) obriga unicamente em consciência. Ela obriga todos aqueles que de entre nós desejamos unir-nos desde há mais de 170 (cento e setenta) anos com o objetivo de nos servirmos entre nós, de servir os pobres e aumentar o Reino.

Há, sem dúvida, na Regra, cinco aspectos que merecem ser destacados acima de todos os outros: a necessidade de oração, individual e comunitária; a entrega pessoal na ação; a fraternidade em que devemos viver; a universalidade da nossa entrega ao serviço dos pobres; e a nossa vocação eclesial.

¹ Apresentação publicada no Editorial da revista “Vincepaul Magazin”, Boletim Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, de responsabilidade do Conselho Geral, Edição Nº 277 (02/2004).

Sem oração é impossível compreender a própria existência da Sociedade de São Vicente de Paulo, das Conferências. Efetivamente, a primeira Conferência surgiu da oração conjunta de alguns jovens, em Paris, no início do século XIX, que quiseram converter a sua oração em ação. Aqueles jovens, habituados a uma vida de oração em comum, desejaram prolongá-la servindo os mais pobres. Entregando-se aos mais necessitados. Mas fizeram-no sem esquecer de reforçar a necessidade da oração, antes de qualquer ação concreta a favor dos outros: daqueles que sofrem.

Também não é fácil compreender o serviço no seio das Conferências, se não se aceita a necessidade de realizá-lo pessoalmente, estando em contato com aquele que de nós necessita, no seu próprio ambiente: no lugar onde ele se sente mais seguro e confiante. Desde as origens, as Conferências foram aos pobres sem esperar que estes viessem ter com elas. Isto é, e como o destaca a Regra, os vicentinos procuram ajudar os mais desfavorecidos, precisamente no local em que eles se sintam mais seguros, mesmo psicologicamente. A Sociedade de São Vicente de Paulo tanto procurou esse contato, lá onde os pobres se encontram, que o conceito da *visita* como expressão do que é mais íntimo na nossa entrega, tornou-se um clássico entre nós: a *visita ao domicílio* do pobre, a *visita* como expressão de um encontro sempre pessoal e íntimo entre os membros da Sociedade e aqueles a quem querem servir.

Para consegui-lo, para alcançar essa entrega íntima, esse encontro com os mais pobres, é necessária uma prévia e forte comunidade fraterna no seio de cada uma das nossas Conferências. Se a Regra, como está assinalado, nos chama a um profundo encontro, em e com a oração individual e comunitária, ela não o faz de forma menos determinante para assinalarmos a necessidade de uma relação fraterna entre os confrades e consócias. Como pode ser possível amarmos entre nós? A Regra convida-nos a reforçar essa fraternidade que sempre presidiu à atuação e à própria existência das Conferências de São Vicente de Paulo.

Num mundo cada vez mais aberto à comunicação e à proximidade que nos oferecem os novos meios de comunicação, a pobreza não pode mais ser sentida apenas nas manifestações mais próximas de nós. Ao con-

trário, o fenômeno que conhecemos como “globalização” deve fazer-nos sentir responsáveis por qualquer tipo de pobreza no mundo inteiro. Fomos chamados a lutar contra qualquer tipo de pobreza que conheçamos e por ela devemos ser e sentir-nos responsáveis. Esteja onde estiver, afete a quem afetar e por mais longe que se encontre. Em definitivo, a Regra recorda-nos que devemos sentir-nos chamados a lutar contra o sofrimento e que o trabalho dos nossos consócios noutros lugares é também o nosso.

Finalmente, fazemos parte da Igreja Católica e a ela nos unimos em qualquer lugar para realizar o nosso apostolado. Compreendemos que, recorda-nos a Regra, quando nos aproximamos de qualquer pessoa que sofre, quando ajudamos a diminuir esse sofrimento, quando colocamos umas gotas de bálsamo na ferida daquele que se encontra maltratado pela vida, não pretendemos outra coisa senão levar a mensagem do Amor de Cristo e da sua Igreja. Estamos conscientes da extraordinária exigência desta apresentação e da nossa responsabilidade em dar uma imagem da Santa Igreja mais próxima, mais empenhada e mais amável. Estamos conscientes de que, em inúmeros lugares, unicamente através da Sociedade de São Vicente de Paulo, de cada Conferência, a Igreja pode ser conhecida no seu conjunto e na sua entrega aos mais pobres.

Ao apresentar os novos artigos da Regra, dos Estatutos Internacionais e dos Requisitos Básicos para os Estatutos Internos (no Brasil, o Regulamento) de cada Conselho Nacional ou país, o Conselho Geral pede a todos os responsáveis pelo serviço vicentino que os dêem a conhecer o mais rapidamente possível e os ponham à disposição de cada um dos membros da Sociedade.

O próprio Conselho Geral sente-se chamado a isso e, tal como já o fez com a primeira Regra no início do século XIX, preparou uma edição comentada que estará pronta em diversos idiomas... Cada Artigo está acompanhado de um pequeno comentário que nos ajudará a compreendê-lo e que tornará mais fácil a explicação das aspirações que apresenta.

José Ramón Díaz-Torremocha
14º Presidente Geral Internacional – Paris, abril/2004

1) Origens da Sociedade e do serviço aos pobres.

1.1 - Origens.

A Sociedade de São Vicente de Paulo é uma comunidade cristã espalhada pelo mundo inteiro, fundada em Paris, França, em 1833, por um grupo de jovens leigos católicos, e um outro mais velho, que se reuniram para criar a primeira Conferência. A Sociedade quer lembrar com gratidão todos aqueles que nos deram exemplo de dedicação aos pobres e à Igreja. Desde Le Taillandier que recebeu a primeira inspiração, até ao Bem-Aventurado Frederico Ozanam, Paul Lamache, François Lallier, Jules Devaux e Félix Clavé, que souberam, com humildade e realismo, buscar e seguir o sábio conselho e o apoio daquele que viria a ser o primeiro Presidente Geral da recém-criada Sociedade: Emmanuel Bailly.

A todos eles, reforçando o carisma de cada um, o Espírito Santo inspirou e esteve sem dúvida presente quando da fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo. Entre os fundadores, o Bem-Aventurado Frederico Ozanam foi uma fonte radiosa de inspiração. A Sociedade é católica desde as suas origens. É uma organização católica de leigos de boa vontade, homens e mulheres.

O objetivo e o alcance do nosso serviço.

1.2 - A vocação vicentina.

A vocação dos membros da Sociedade, chamados vicentinos, é seguir Jesus Cristo servindo aqueles que precisam e, desta forma, dar testemunho do seu amor libertador, cheio de ternura e compaixão. Os confrades e consócias ² mostram a sua entrega mediante o contacto pessoa-a-pessoa. O vicentino serve com Esperança.

1.3 - Qualquer forma de ajuda pessoal...

Nenhuma forma de caridade é estranha à Sociedade. A sua ação abrange qualquer forma de ajuda, tendo em vista aliviar o sofrimento ou a miséria

e promover a dignidade e integridade do homem em todas as suas dimensões.

1.4 - ... levada a qualquer pessoa necessitada.

A Sociedade serve aqueles que estão em necessidade, qualquer que seja a sua religião, o seu meio social ou étnico, o seu estado de saúde, o sexo e particularidades culturais ou opiniões políticas.

1.5 - A tomada de iniciativas para ir ao encontro dos pobres.

Os vicentinos dedicam-se a procurar e encontrar as pessoas que são vítimas do esquecimento, da exclusão e da adversidade.

1.6 - Adaptação às mudanças do mundo.

Fiel ao espírito dos seus fundadores, a Sociedade esforça-se por se renovar sem cessar e por se adaptar às condições de mudança dos tempos. Ela quer estar sempre aberta às mutações da humanidade e às novas formas de pobreza que se possa identificar ou pressentir. Dá prioridade aos mais desfavorecidos e especialmente aos rejeitados pela sociedade.

² Não existem, nas demais línguas oficiais da SSVP (francês, espanhol, inglês e mandarim – chinês), expressões distintas para definir o membro do sexo masculino (confrade) e o membro do sexo feminino (consócia), como ocorre no Brasil.

Normalmente, para ambos os casos, são chamados “consócios” que, em português, significa companheiro, sócio com outro e, ainda, confrade.

A expressão confrade significa, em português, irmão em confraria ou irmandade; ou o que exerce a mesma profissão ou pertence à mesma categoria que outro; ou membro de uma mesma sociedade. O feminino é *confreira*.

Todavia, no Brasil, convencionou-se o uso da expressão “consócia”, que não existe em português, mas pode ter o mesmo significado.

Embora o uso de abreviaturas deva ser evitado, convencionou-se, por este ato, o uso de “cfd.” (para confrade) e “csc.” (para consócia).

Os nossos encontros com os pobres.

1.7 - Oração antes dos encontros ou das visitas.

Os vicentinos rogam ao Espírito Santo que os guie durante as visitas e que faça deles instrumentos da paz e da alegria de Cristo.

1.8 - Deferência e estima pelos pobres.

Os vicentinos servem os pobres com alegria, escutando-os e prestando respeitosa atenção aos seus desejos, ajudando-os a tomar consciência da sua dignidade e recuperá-la, pois somos todos feitos à imagem de Deus. Eles visitam Cristo sofredor na pessoa do pobre.

Quando prestam ajuda material e apoio, os vicentinos praticam sempre o sigilo.

1.9 - Confiança e amizade.

Os vicentinos esforçam-se por estabelecer relações de confiança e amizade. Conhecendo bem as suas fraquezas e a sua fragilidade, o seu coração bate em unísono com o do outro. Eles não julgam aqueles que servem. Ao contrário, tentam compreendê-los como a um irmão.

1.10 - A promoção da independência da pessoa.

Os vicentinos tentam ajudar os pobres a serem independentes, na medida do possível, e a dar-se conta de que, de maneira prática, podem forjar e mudar o seu destino e o dos que estão à sua volta.

1.11 - O interesse pelas necessidades mais profundas e pela espiritualidade.

Os vicentinos têm também o cuidado fundamental da vida interior e das exigências espirituais daqueles a quem dão ajuda, tendo sempre profundo respeito pela sua consciência e pela sua fé. Escutando e

compreendendo com o coração, para lá das palavras e das aparências.

Os vicentinos servem com Esperança. Alegrem-se por ver que um espírito de oração anima também os pobres, porque, em silêncio, são capazes de apreender os desígnios que Deus reserva a cada ser humano.

A aceitação do desígnio de Deus em cada um deles os conduz a acreditar nas sementes do amor, na generosidade, na reconciliação e na paz interior, para eles próprios, para as suas famílias e para todos aqueles que os rodeiam. Os vicentinos têm o privilégio de animar estes sinais da presença de Cristo Ressuscitado nos pobres e entre eles.

1.12 - A gratidão em relação àqueles que visitam.

Os vicentinos não esquecerão as múltiplas graças que recebem daqueles que visitam. Reconhecem que o fruto do seu trabalho não vem unicamente da sua pessoa, mas especialmente de Deus e dos pobres que servem.

2) A espiritualidade vicentina, a vocação.

A fé em Cristo e vida de graça:

«Justificados, pois, pela fé, tenhamos paz com Deus, por meio de Nosso Senhor Jesus Cristo, pelo qual temos acesso, pela fé, a esta graça, na qual permanecemos e também nos gloriamos, apoiados na esperança da glória de Deus». (Romanos 5, 1-2)

2.1 - O Amor em união com Cristo.

Os vicentinos, convencidos da verdade do que foi anunciado pelo Apóstolo São Paulo, desejam imitar Cristo. Eles esperam que um dia, não sejam eles que amam, mas Cristo que ama através deles — «... Já não sou eu que vivo, é Cristo que vive em mim; e a vida que agora vivo na carne vivo-a na fé do Filho de Deus...» - (Gálatas 2, 20) - e que desde agora na atenção e entrega aos pobres possam vislumbrar um clarão do amor infinito de Deus para com os homens.

2.2 - Caminhemos juntos para a santificação.

Os vicentinos são chamados a caminhar em conjunto para a santidade, porque a verdadeira santidade é a aspiração à união em amor com Cristo, o que representa a essência da sua vocação e a fonte da sua inspiração. Aspiram a arder no amor de Deus como ensinou Jesus Cristo e a aprofundar a sua própria fé e a sua fidelidade. Os vicentinos estão conscientes das suas próprias fraquezas e da sua vulnerabilidade, e da necessidade da graça de Deus. Procuram a Sua glória e não a sua própria. O seu ideal é ajudar a aliviar o sofrimento somente por amor, sem pensar em nenhuma recompensa ou alguma vantagem para si próprios. Agarram-se a Deus, servindo-O através do pobre e através deles próprios. Crescem ainda mais perfeitos no amor, exprimindo um amor compadecido e terno em relação ao pobre e de uns em relação aos outros.

É por isso que o seu caminho para a santidade se faz principalmente:

- Visitando e dedicando-se pessoalmente aos pobres, cuja fé e coragem ensinam os vicentinos a viver. Os vicentinos assumem as necessidades dos pobres como suas.
- Participando nas reuniões das Conferências ou dos Conselhos, onde a espiritualidade partilhada e fraterna deve ser fonte de inspiração.
- Encorajando a vida de oração e de reflexão, individual e comunitária, que partilham com os seus confrades e consócias. A meditação sobre as suas experiências vicentinas junto dos que sofrem pode oferecer-lhes experiências espirituais sobre eles próprios, sobre os outros e sobre a bondade de Deus.
- Transformando a sua preocupação em ação e a sua compaixão em amor prático e efetivo.

A caminhada que fazem em conjunto para a santidade dará mais fruto se a vida pessoal dos seus membros se desenrolar num ambiente de oração, de meditação da Sagrada Escritura e de outros textos enriquecedores, na prática da Eucaristia, na devoção à Virgem Maria, sob a proteção da qual nós nos colocamos desde as nossas origens, e no reconhecimento e respeito dos ensinamentos da Igreja.

2.3 - A oração em união com Cristo.

Em todas as Conferências do mundo inteiro e nas suas vidas pessoais, os vicentinos elevam as suas orações a Deus, desejando unir-se à oração de Cristo e da Igreja, pelos seus confrades e consócias e pelos pobres, que são os seus “mestres” e com quem desejam partilhar o sofrimento.

2.4 - A espiritualidade do Bem-aventurado Frederico Ozanam.

A espiritualidade de um dos seus fundadores, o Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam, inspira profundamente os vicentinos.

O Bem-aventurado:

- Lutou pela renovação da fé para todos, em Jesus Cristo e na influência civilizadora dos ensinamentos da Igreja ao longo dos tempos;
- Sonhou estabelecer uma rede de caridade e de justiça social que envolvesse o mundo inteiro; e
- Santificou-se ele mesmo, como leigo, vivendo plenamente o Evangelho em todos os aspectos da sua vida, especialmente no combate pela verdade, a democracia e a educação.

2.5 - Espiritualidade de São Vicente.

Tendo os fundadores colocado a Sociedade sob a proteção de São Vicente de Paulo, os seus membros seguem o seu exemplo e inspiram-se na sua espiritualidade que molda o seu pensamento, a sua linha de conduta e a sua maneira de se dirigir aos outros.

Os elementos-chave da espiritualidade de São Vicente de Paulo são, para os vicentinos:

- Amar a Deus, nosso Pai, com o suor do nosso rosto e a força dos nossos braços;
- Ver Cristo nos pobres e os pobres em Cristo;

- Partilhar o amor “afetivo” e “libertador” de Cristo, o Evangelizador e o Servidor dos pobres; e
- Ser receptivo à inspiração do Espírito Santo.

2.5.1 - Virtudes essenciais:

O vicentino procura imitar São Vicente nas cinco virtudes essenciais a um autêntico amor e respeito pelos mais desfavorecidos:

- A simplicidade: franqueza, integridade, sinceridade;
- A humildade: aceitação da Verdade, tanto no que diz respeito às nossas fraquezas como aos nossos dons, talentos e carismas, sabendo que só Deus tudo nos dá para benefício dos outros e que, sem a Sua Graça, nós não podemos realizar nada válido nem duradouro;
- A doçura: firmeza cheia de amabilidade e incansável benevolência;
- O desinteresse: renúncia de si próprio. Por uma vida de sacrifício, os membros oferecem o seu tempo, os seus bens, os seus dons e a sua pessoa, com espírito de generosidade;
- O zelo: empenho fervoroso pelo pleno desenvolvimento dos homens e pela realização da sua felicidade eterna.

2.6 - Uma vocação para cada momento da nossa vida.

A vocação vicentina envolve todos os aspectos da vida quotidiana dos seus membros tornando-os mais atentos e sensíveis no seu quadro familiar, profissional e social. Os vicentinos estão disponíveis para as atividades no seio das Conferências, depois de terem cumprido as suas obrigações profissionais e familiares.

3) Membros, Conferências e Conselhos: comunidades de fé e de amor.

3.1 - Membros.

A Sociedade está aberta a todos aqueles que queiram viver a sua fé através do amor ao próximo em necessidade. (Ver Artigo 6.4 desta Regra)

3.2 - Igualdade.

A Sociedade não faz distinção de sexo, condição, situação social ou origem étnica no seio das suas Conferências (princípio de base da Sociedade de São Vicente de Paulo).

3.3 - As reuniões de membros vicentinos.

Os vicentinos reúnem-se como irmãos e irmãs na presença de Cristo no seio das Conferências, verdadeiras comunidades de fé e de amor, de oração e ação. É essencial que haja um laço espiritual e uma amizade efetiva entre os membros bem como uma missão comum ao serviço dos desprovidos e dos marginalizados. A Sociedade representa realmente uma só e única Comunidade de companheiros vicentinos através do mundo.

3.3.1 - Freqüência das reuniões.

As Conferências reúnem-se regular e normalmente uma vez por semana, ou, pelo menos uma vez de quinze em quinze dias.

3.4 - Da fraternidade e da simplicidade.

As reuniões desenrolam-se em espírito de fraternidade, simplicidade e alegria cristã.

3.5 - Preservação do espírito.

Quaisquer que sejam as suas idades, os membros empenham-se em conservar um espírito jovem, que se caracteriza pelo entusiasmo, adaptação e imaginação criadora. Estão prontos a assumir sacrifícios e a correr riscos para o bem dos pobres, onde quer que se encontrem: partilhando o seu desconforto, as suas carências, a sua dor e defendendo os seus direitos.

3.6 – Conselhos.

As Conferências agrupam-se segundo diferentes níveis de Conselhos.

Os Conselhos existem para servir a todas as Conferências que coordenam, ajudando-as a desenvolver a vida espiritual, a intensificar o seu serviço e a diversificar as suas atividades para que possam estar constantemente conscientes das necessidades dos que sofrem.

Os Conselhos, não importa em que nível, são especialmente chamados a criar novas Conferências, ajudar a expansão das já existentes, encorajar obras especiais, preparar e encorajar os vicentinos para assistir a cursos de formação, acentuar o interesse da colaboração com a Família Vicentina, favorecer a cooperação com outras organizações ou instituições, desenvolver a amizade entre os vicentinos da mesma zona, fornecer comunicação nos dois sentidos entre as Conferências e os Conselhos imediatamente superiores. Finalmente, encorajar o sentido de pertença a uma Sociedade que se estende pelo mundo.

3.7 - Membros jovens.

Os vicentinos jovens permitem à Sociedade conservar permanentemente um espírito jovem. Voltados para o futuro, eles lançam um novo olhar sobre o mundo e muitas vezes vêm para além das aparências.

A Sociedade tem cuidado permanente de formar Conferências de Jovens e de favorecer o seu acolhimento em todas as Conferências. A experiência de uma comunidade de fé e amor, a sua confrontação com o mundo da pobreza aprofunda a sua espiritualidade, estimula à ação e favorece a sua realização enquanto pessoas. Os confrades e consócias mais antigos assumem a responsabilidade de ajudá-los no caminho da sua formação, respeitando sempre as suas escolhas pessoais e as suas aspirações de serviço vicentino.

3.8 - Agregação e Instituição das Conferências e dos Conselhos.

O laço visível da unidade da Sociedade é a agregação das Conferências e a instituição dos Conselhos, pelo Conselho Geral.

3.9 - Subsidiariedade e liberdade de ação.

A Sociedade assume o princípio de subsidiariedade como regra essencial para o seu funcionamento. As decisões são tomadas o mais perto possível do local de ação para assegurar que se respeitem o ambiente local e as circunstâncias (culturais, sociais, políticas, etc.).

Assim, a Sociedade desenvolve iniciativas locais adequadas ao seu espírito. Esta liberdade de ação das Conferências e dos Conselhos, que foi observada fielmente desde as origens da Sociedade, permite-lhes ajudar os pobres, espontaneamente e de modo mais eficaz, porque estão livres de uma burocracia excessiva.

Exercendo esta liberdade de ação para fazer face ao desafio da pobreza nas suas regiões, os vicentinos sentem a necessidade da oração comum que os guiará e lhes dará força para dar livre curso à imaginação criadora, que é uma das promessas do Espírito Santo: *«Os vossos anciãos terão sonhos. E os vossos jovens terão visões»* (Joel 3,1).

3.10 - Democracia.

Todas as decisões são tomadas por consenso, a seguir à oração, reflexão e consulta necessárias. O espírito democrático prevalece no seio da Sociedade a todos os níveis e, se necessário for, pode-se recorrer ao voto.

3.11 - Os Presidentes, enquanto Dirigentes-Servidores.

Seguindo o exemplo de Cristo, os Presidentes em todos os níveis da Sociedade têm a missão de ser Dirigentes embora sendo Servidores. Eles proporcionam um ambiente encorajador no qual os talentos, as capacidades e o carisma espiritual dos confrades e consócias são identificados, utilizados, desenvolvidos e postos ao serviço dos pobres e da Sociedade de São Vicente de Paulo. Os Presidentes têm uma responsabilidade especial na Conferência ou no Conselho, como seja a de promover a espiritualidade vicentina.

3.12 - Formação dos membros.

É essencial que a Sociedade não pare de encorajar a formação dos seus membros e dos responsáveis, para desenvolver o conhecimento da Sociedade, a sua espiritualidade, melhorar a sua sensibilidade, a qualidade e eficácia do seu serviço do ponto de vista dos pobres e de ajudá-los a tomar consciência das vantagens, dos recursos e das possibilidades que são oferecidas aos pobres. A Sociedade oferece também aos seus membros a oportunidade de aprofundar a sua formação com a intenção de melhor os ajudar a desenvolver o nível cultural e social daqueles a quem se dedicam e que solicitam esta ajuda.

3.13 - Espírito de pobreza e de encorajamento.

Os membros da Sociedade estão unidos num mesmo espírito de pobreza e de partilha. Eles encorajam-se mutuamente para aprofundar sem cessar a sua vida espiritual e de oração. Por isso, o papel do Conselheiro Espiritual³ é muito importante.

3.14 - O uso do dinheiro e dos bens no serviço aos pobres.

Os vicentinos não devem esquecer nunca que fazer dádiva do seu amor, das suas capacidades e do seu tempo é mais importante que a dádiva em dinheiro. No entanto, a Sociedade consagra meios financeiros e materiais para aliviar as dificuldades dos que estão em necessidade. Na gestão dos fundos da Sociedade são necessários grande cuidado e extrema prudência, e outro tanto é necessário de generosidade. A acumulação de dinheiro é contrária à tradição vicentina. As decisões, quanto ao emprego dos fundos e dos bens, são tomadas colegialmente, depois de madura reflexão, à luz do Evangelho e dos princípios vicentinos. São dadas contas de todas as quantias recebidas e gastas. A Sociedade não deve destinar os seus fundos a outras associações, salvo, ocasionalmente, a outros ramos da Família Vicentina ou em casos muito excepcionais.

³ No Brasil, convencionou-se o uso do termo “Assessor Espiritual”, o que não muda em nada o sentido dos termos.

3.15 - Da comunicação.

A vitalidade da rede caritativa da Sociedade depende de uma troca regular e rápida de informações. A qualidade das comunicações abre o horizonte e aumenta o interesse dos vicentinos pelas experiências vividas e pelos desafios levantados pelos irmãos e irmãs de todo o mundo. A resposta vicentina a esta comunicação é mostrar-se pronto a aprender e sempre desejoso de ajudar o próximo.

4) Relações no seio da rede de caridade vicentina e católica.

4.1 – “Jumelage”⁴

As Conferências e os Conselhos ajudam-se mutuamente, tanto no interior dos países como com o resto do mundo, sendo esta atividade uma das mais queridas à Sociedade e aos vicentinos. A tomada de consciência da pobreza extrema num grande número de países e a escolha preferencial da Sociedade pelos pobres incitam as Conferências e os Conselhos a ajudar os outros de menos recursos ou que se encontram em situações muito particulares.

⁴ O texto original da “Regra da Confederação Internacional da SSVP” utiliza a expressão “geminagen”, que não foi encontrada pela Comissão da Regra em nenhum dos dicionários da língua francesa consultados.

Todavia, o documento elaborado pelo Conselho Geral é chamado “Manual Internacional para Jumelages”, aprovado pelo Comitê Executivo Internacional e a Comissão Permanente do Conselho Geral, em Issoudun, França, em 01/07/2004. Portanto, adota-se o termo “jumelage”.

Em francês significa geminação (talvez, daí a expressão “geminagen”), emparelhamento. Traduzido para o português, encontramos que “jumelage” é o ato de reunir, juntar com o outro, igualar, irmanar, ficar lado a lado.

São conceitos perfeitamente conjugados ao objetivo de “jumelage” de que Conferências de um lugar prestem auxílio material e espiritual a outras menos dotadas, de qualquer lugar que sejam. No Brasil, essa expressão é fortemente traduzida pelo conceito de “união fraternal”, conforme expresso no Artigo 46, Inciso VIII do Regulamento.

Ver Nota do Artigo 46, Inciso VIII, do Regulamento.

A ligação direta entre duas Conferências ou Conselhos, partilhando a oração, uma profunda amizade e recursos materiais, é chamada “jumelage”. Esta atividade contribui para a paz no mundo, para o entendimento e a troca cultural entre os povos.

4.1.1 - A oração, base da fraternidade.

A “jumelage” reforça, portanto, a espiritualidade, a amizade profunda, a solidariedade e a assistência mútua. Fundos e outros recursos materiais podem ser fornecidos para permitir a uma Conferência ou a um Conselho ajudar famílias localmente. Uma assistência financeira, técnica, educativa e sanitária pode ser acordada para projetos que são sugeridos pela Sociedade local e que fomentam a auto-suficiência. Mais importante ainda é a assistência dada por meio da oração bem como pela comunicação mútua sobre as realizações e sobre a situação dos vicentinos em todo o mundo, dando notícia sobre os membros e as suas famílias.

4.1.2 - Empenho pessoal dos vicentinos.

A Sociedade encoraja os vicentinos a ter em consideração o seu empenho pessoal por um período de tempo determinado, para trabalhar com os vicentinos de outros países e desenvolver as Conferências.

4.2 - Assistência de urgência.

Em caso de catástrofes naturais, de guerras e de acidentes maiores, a Sociedade lança iniciativas de urgência no terreno e fornece fundos para ajudar as vítimas, geralmente por meio da Sociedade local.

4.3 - A Família Vicentina.

Os vicentinos do mundo inteiro formam, com outras comunidades, todos unidos na espiritualidade de São Vicente de Paulo e com aqueles que desejam ajudar, uma família. Lembrando-se com gratidão do apoio e da inspiração que a primeira Conferência recebeu da Bem-aventurada Rosalie Rendue, a Sociedade mantém e desenvolve estreitas re-

lações com os outros ramos da Família Vicentina. Embora preservando a sua identidade, ela coopera com estes para o desenvolvimento espiritual e no quadro de projetos comuns, como com as pastorais caritativas da Igreja. Ela fá-lo igualmente com outras organizações por todo o lado onde isso implique um enriquecimento mútuo e talvez útil àqueles que sofrem.

5) Relações com a hierarquia da Igreja.

5.1 - Uma estreita relação.

Fiel à clara intenção do Bem-aventurado Frederico Ozanam e seus companheiros, a Sociedade e cada vicentino mantêm laços estreitos com a hierarquia da Igreja Católica. É o livre respeito pela hierarquia que dá lugar a uma cooperação fluida, mútua e harmoniosa.

5.2 - Da sua autonomia.

A Sociedade é juridicamente autônoma no que diz respeito à sua existência, à sua constituição, à sua organização, às suas regras, às suas atividades e ao seu governo interno.

Os vicentinos escolhem livremente os seus responsáveis, e a Sociedade gere o seu patrimônio de modo autônomo, de acordo com os seus próprios Estatutos e a Legislação de cada país.

5.3 - Reconhecimento moral.

A Sociedade reconhece o direito e o dever do Bispo Católico de, na sua Diocese, confirmar nenhuma das suas atividades seja contrário à fé ou à moral. A Sociedade, sempre que isso for possível, informa anualmente os seus Bispos Diocesanos sobre as atividades da mesma em testemunho de comunhão eclesial.

6) Outras relações.

Relações ecumênicas e com outras religiões:

6.1 - Cabe a cada membro promover o ecumenismo.

Cada vicentino deve esforçar-se por intensificar o seu próprio empenho pelo ecumenismo e pela cooperação, e este empenho é exercido no quadro de obras de caridade e de justiça como instrumento da instauração da completa e visível unidade plenária da Igreja; para esta unidade Cristo rogou «que todos sejam um só; como Tu, ó Pai, estás em Mim e eu em Ti, que também eles estejam em Nós para que o mundo creia que Tu Me enviaste» (João 17, 21).

6.2 - A Sociedade está empenhada na cooperação ecumênica e entre as diferentes religiões.

De acordo com o Magistério da Igreja Católica, a Sociedade de São Vicente de Paulo reconhece, aceita e encoraja o apelo à cooperação ecumênica e ao diálogo entre as diferentes religiões, no quadro das suas atividades caritativas. Ela toma parte nas iniciativas da Igreja no domínio do ecumenismo e da colaboração com as outras crenças de cada país, mas permanecendo em harmonia com o Bispo de cada Diocese.

6.3 - A tomada de iniciativas práticas.

As Conferências e os Conselhos estabelecem um diálogo sobre a cooperação no quadro de atividades caritativas com as pessoas de outras igrejas e de comunidades eclesiais cristãs e de outras religiões, quando isso mesmo seja reconhecido como possível.

6.4 - Associação ecumênica e entre diferentes religiões.

Em certos países, as circunstâncias podem tornar desejável o acolhimento de membros mesmo que eles sejam cristãos de outras confissões ou fiéis com crenças que respeitam a identidade da Sociedade e aceitam sinceramente os seus princípios, na medida em que as diferenças de crenças o permitem. A Conferência Episcopal ⁵ deve ser consultada.

⁵ No Brasil, a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

6.5 - Salva-guardar a fé e a filosofia católicas.

O caráter e a filosofia católicos da Sociedade de São Vicente de Paulo devem ser conservados. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro Espiritual devem, por isso, ser católicos. Eles podem, em certas situações, dependendo das circunstâncias nacionais particulares, após consulta ao Bispo diocesano do lugar, ser membros de igrejas e de comunidades eclesiais que aceitam a fé católica nomeadamente no que diz respeito à presença real de Cristo na Eucaristia, os sete Sacramentos e a devoção mariana.

6.6 - Os grupos associados podem trabalhar em estreita colaboração com a Sociedade.

A Sociedade aceita o princípio de grupos associados. Estes se compõem principalmente de pessoas pertencentes a outras igrejas e comunidades eclesiais cristãs, que são atraídas pelas realizações da Sociedade bem como pela sua espiritualidade. São bem-vindos à participação nas obras de caridade da Sociedade, às discussões dos Conselhos correspondentes e à vida fraterna da Sociedade, mas não são elegíveis para nenhuma função no seio da Sociedade. Grupos de pessoas, de religiões não cristãs, podem, igualmente, ser associadas da mesma maneira.

6.7 - Relações com os organismos do Estado e outras obras de beneficência.

Quando os problemas com os quais se confrontam ultrapassam as suas competências ou as suas capacidades, e desde que isso ajude a Sociedade no seu empenho em combater a injustiça, os vicentinos têm todo o interesse em estabelecer laços constantes de cooperação com os organismos oficiais respectivos, bem como com outras organizações privadas que ajam em domínios semelhantes, prontos a trabalhar com eles, na condição de que o espírito da Sociedade seja sempre respeitado.

7) Relações com a sociedade civil / Trabalhar para a justiça.

7.1 - A Sociedade presta uma ajuda imediata, mas busca, igualmente, soluções a médio e longo prazos.

A Sociedade procura não só aliviar a miséria, mas também identificar as estruturas injustas que são a sua causa. Os vicentinos empenham-se em identificar as causas de pobreza e em contribuir para a sua eliminação. Em todas as suas ações de caridade, deve haver uma busca e luta pela justiça, tendo em conta as exigências da caridade.

7.2 - Uma visão de civilização de amor.

Afirmando a dignidade e o valor do homem, reflexo de Deus, e identificando o rosto de Cristo no dos excluídos, os vicentinos sonham com um mundo mais justo no qual seriam mais bem reconhecidos os direitos, as responsabilidades e o desenvolvimento de todos e de cada um.

Cidadãos do mesmo mundo, atentos à voz da Igreja, os vicentinos são chamados a participar na criação de uma ordem social mais justa e eqüitativa, que conduza a uma “cultura de vida” e a uma “civilização de amor”. Deste modo, a Sociedade está associada à missão evangelizadora da Igreja pelo seu testemunho visível em ações e em palavras.

7.3 - Visão de futuro.

Passando ao futuro próximo, à Sociedade diz respeito o desenvolvimento contínuo e a proteção do ambiente para o bem-estar das gerações futuras.

7.4 - O método vicentino de abordar a justiça social de um modo prático.

A aproximação particular dos vicentinos sobre as questões de justiça consiste em tratá-las e partilhá-las sob o ponto de vista daqueles a quem visitam e que sofrem por causa das suas carências.

7.5 - A voz dos sem-voz.

A Sociedade ajuda os pobres e os desfavorecidos a exprimirem-se por si próprios e, se for o caso, deve fazer-se voz dos sem-voz.

7.6 - Face às estruturas sociais e políticas com falhas.

Quando a injustiça, a desigualdade, a pobreza ou a exclusão resultam de estruturas sociais, econômicas ou políticas injustas ou de legislações insuficientes ou mal pensadas, a Sociedade, por seu lado, deve sempre, de maneira caritativa, falar clara e francamente sobre esse estado de coisas, a fim de trazer e de reclamar melhoramentos.

7.7 - Esforçar-se por mudar as atitudes.

Os vicentinos opõem-se a todos os tipos de discriminação e esforçam-se por vencer as atitudes de medo, de egoísmo e de desprezo para com aqueles que são fracos ou diferentes e que são atingidos gravemente na sua dignidade. Esforçam-se por encorajar uma atitude nova que comporte respeito e benevolência acrescida para com o próximo, bem como reconhecer e defender o direito de cada um a forjar o seu próprio destino.

A Sociedade encoraja a compreensão, a cooperação e o amor mútuos entre as pessoas de culturas, religiões, origens étnicas e grupos sociais diferentes e contribui assim para a paz e para a unidade dos povos.

7.8 - A independência política da Sociedade.

A Sociedade não se identifica com qualquer partido político e opta sempre por uma atitude que exclua toda a violência.

É bom que certos confrades e consócias respondam à sua vocação política e nela participem plenamente de tal modo que levem os valores cristãos à política. Exige-se / pede-se, sempre com caridade, aos confrades e consócias com funções políticas, que não aceitem qualquer missão de representação ao serviço da Sociedade durante esse período.

7.9 - Trabalhar em comunidade.

A Sociedade deve trabalhar não só com as pessoas necessitadas, mas também com as famílias e comunidades. É bom promover, no seio das

comunidades locais deserdadas, um sentido de solidariedade que favoreça um melhor “bem-estar” econômico, social e ambiental, sem nunca perder de vista a prioridade do contacto pessoa-a-pessoa com aqueles que sofrem.

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

PARTE II

ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO⁶

1) Da Confederação, sede e membros.

1.1 - Da Confederação.

No plano internacional, a Sociedade de São Vicente de Paulo está unida, na sua espiritualidade e na sua gestão, numa Conferência Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, (de hoje em diante, chamada “A Confederação”), presidida pelo Presidente Geral.

1.2 - Do nome da Sociedade.

A Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é a única proprietária do nome da Sociedade. Só o Conselho Geral pode, em nome da Confederação, autorizar ou proibir o seu uso.

1.3 - Da Sede Social Internacional.

A Confederação tem a sua sede social em Paris / França, cidade onde foi fundada a primeira Conferência.

A sede social pode ser transferida para qualquer outro lugar do mundo, por decisão da Assembléia do Conselho Geral que estatuirá por meio dos votos de dois terços dos membros presentes e representados.

Para que tal decisão possa ser validada pela Assembléia é preciso que este ponto esteja incluído na ordem do dia, previamente estabelecida e enviada aos membros do Conselho Geral.

1.3.1 - Outros centros internacionais da Confederação.

Poder-se-ão estabelecer outros centros de trabalho noutras cidades do mundo.

⁶ No Brasil, a Sociedade de São Vicente de Paulo é conhecida pelas iniciais «SSVP».

O uso de abreviaturas deve ser evitado, especialmente para nomes de Conselhos, Conferências e Obras Unidas ou Especiais.

1.4 - Língua oficial.

Em homenagem ao nascimento da primeira Conferência de São Vicente de Paulo na França, a língua oficial da Confederação é o francês. Todos os documentos oficiais da Confederação serão redigidos nesta língua.

1.4.1 - Outras línguas co-oficiais.

Serão consideradas línguas co-oficiais da Confederação o inglês, o espanhol, o português e o chinês (ou mandarim). A Confederação compromete-se a emitir a maior parte dos documentos nas línguas supracitadas.

1.5 - Assembléia do Conselho Geral.

O órgão supremo e democrático da Confederação é constituído pela Assembléia Ordinária ou Extraordinária do Conselho Geral, presidida pelo Presidente Geral.

1.6 - Membros de direito.

Cada Conselho Superior ou Assimilado⁷, aderente à Confederação e que receba a correspondente Instituição, será membro de direito do Conselho Geral da Confederação.

Todos os Conselhos devem ser regularmente constituídos sob a égide das suas legislações nacionais, como entidades civis sem fins lucrativos ou similar e devidamente instituídos pelo Conselho Geral.

⁷ No Brasil adotou-se, desde a "8ª Assembléia Plenária Nacional da SSVV", realizada de 07a 08/11/1996, em Belo Horizonte/MG, o uso da denominação "Conselho Nacional do Brasil da SSVV", em substituição ao antigo nome de "Conselho Superior do Brasil da SSVV".

Nos países onde está presente a SSVV, utilizam-se as duas expressões. Normalmente, naqueles onde há mais de um Conselho com essa incumbência, a denominação adotada é "Conselho Superior". Nos países onde há uma unificação das ações da SSVV a denominação adotada é "Conselho Nacional", ainda que essa não seja uma regra geral.

Ainda que, segundo a tradição, se prefira o nome de Conselhos Superiores, que aparece ao longo dos textos dos Estatutos, circunstâncias especiais de legislação ou outras, poderão fazer que o Conselho Geral autorize o uso do nome Conselhos Nacionais.

1.6.1 - Representantes do Conselho.

O Conselho Geral é formado pelos Presidentes regularmente eleitos dos Conselhos Superiores ou Assimilados da Sociedade que representam, e que são estabelecidos em diferentes países e diferentes regiões do mundo, claramente delimitadas.

1.6.2 - Definição de Conselhos Assimilados.

Entendem-se por Assimilados os Conselhos que foram instituídos ou as Conferências que foram agregadas, e que, legalmente estabelecidas sob a égide das suas legislações nacionais como entidades civis sem fim lucrativo, representam um país ou uma região, onde um Conselho Superior não foi ainda instituído.

1.7 - Adesão à Confederação.

Todo Conselho Superior, Assimilado ou Associado da Sociedade no mundo (tal como define o Artigo 1.10.1 destes Estatutos Internacionais) que deseje aderir à Confederação, deverá fazer o pedido por escrito, dirigindo-se ao Presidente Geral da Confederação.

1.7.1 - Condições requeridas para a adesão.

Neste documento de pedido de adesão à Confederação, o Conselho deverá consignar, por escrito, que respeita, de acordo com a sua legislação nacional, tudo o que prevê o Artigo 1.6 destes Estatutos Internacionais, e indicar a zona territorial que se ocupa.

Da mesma maneira, aceitará expressamente a totalidade da Regra e dos Estatutos da Sociedade de São Vicente de Paulo que compreendem três

partes: A Regra; os Estatutos da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente Paulo; e as Condições de Base Requeridas para a Redação dos Estatutos Internos⁸ dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados.

1.7.2 - Responsabilidades legais.

Em virtude desta adesão, nem a Confederação nem qualquer dos seus membros diretivos, poderão ser, em caso algum, tornados responsáveis por fatos que surjam sem o seu pleno conhecimento. Os Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados serão legalmente os mais altos responsáveis perante qualquer tipo de jurisdição nacional ou internacional, dos fatos surgidos no seu território.

1.8 - Instituição dos Conselhos Superiores.

Para obter um serviço melhor em relação aos confrades e consócias e aos pobres, dois ou mais Conselhos Superiores poderão ser instituídos no mesmo país, de acordo com o que prevê o Artigo 1.9 destes Estatutos Internacionais.

1.8.1 - Condições.

As circunstâncias que conduzem a esta situação serão devidas a:

- a) uma extensão territorial excessiva;
- b) dificuldades de comunicação;
- c) um número elevado de Conferências e de Conselhos; e
- d) um número elevado de membros e de obras.

1.9 - Procedimentos para a Instituição de um novo Conselho Superior.

⁸ A expressão "Estatutos Internos" ao longo do texto se refere ao "Regulamento da SSVV no Brasil", Parte III que compõe o conjunto da Regra.

Para que um novo Conselho Superior possa ser instituído num país onde já existe um, as circunstâncias seguintes deverão estar reunidas:

1.9.1 - Instituição por solicitação de um Conselho Superior:

- a) a existência de mais de 3.000 (três mil) Conferências ativas no país ou no Conselho Superior / Assimilado que o solicite;
- b) o novo Conselho a ser criado deverá ter um mínimo de 1.000 (mil) Conferências;
- c) a apresentação do pedido pelo Conselho Superior existente e a sua autorização;
- d) a possibilidade legal de estabelecer no país dois Conselhos Superiores com uma delimitação distinta;
- e) o parecer favorável do Vice-Presidente Territorial Internacional;
- f) a autorização expressa do Conselho Geral por decisão da sua Seção Permanente.

1.9.2 - Instituição por dever de ofício.

O Conselho Geral, por dever de ofício, por intermédio da sua Seção Permanente, poderá instituir Conselhos Superiores ou Assimilados em regiões determinadas do mundo à margem das fronteiras dos países, quando razões sociopolíticas, geográficas ou de serviço o tornem necessário.

Quando estas Instituições afetam Conselhos Superiores instituídos e regularmente ligados à Confederação em virtude do Artigo 1.6 dos seus Estatutos Internacionais, a consulta prévia do dito Conselho será necessária. O resultado desta consulta será vinculativo para a Seção Permanente do Conselho Geral.

1.10 - Outros membros do Conselho Geral.

Em virtude de circunstâncias diversas pode haver outros membros do Conselho Geral de acordo com a classificação seguinte:

1.10.1 - Conselhos Associados: são associados todos os Conselhos que, por razões de limitações da sua legislação nacional ou porque são regidos por outros instrumentos jurídicos diferentes dos estabelecidos no artigo 1.6 destes Estatutos Internacionais para os membros de direito, não possam ter o estatuto de membros de pleno direito.

1.10.2 - Membros Temporários: são membros temporários os confrades e consócias nomeados pelo Presidente Geral nos países ou regiões onde a Sociedade não existe e se encontra à espera que a constituição do Conselho Superior ou Assimilado correspondente se torne possível.

São-no, também, os Presidentes dos Conselhos Superiores Provisórios, instituídos pelo Conselho Geral de acordo com o que prevê o Artigo 6.5 destes Estatutos Internacionais.

1.10.3 - Membros em Missão: serão membros em missão os confrades e consócias nomeados pelo Presidente Geral para tarefas ou serviços precisos. Entre eles os confrades e consócias que tenham assumido as funções de Presidente Geral.

1.11 - Voz consultiva e não voto.

Todos estes membros do Conselho Geral, Associados, Temporários ou em Missão, terão uma voz consultiva e não voto nas Assembléias do Conselho Geral.

1.12 - Obras associadas à Sociedade.

Serão consideradas como obras associadas à Sociedade, e tendo possibilidade de usar o símbolo da Sociedade nos lugares e circunstâncias que serão considerados necessários, as obras em que a Sociedade de São Vicente de Paulo participe, em qualquer nível de organização, com a condição de esta participação implicar o controle efetivo, majoritário e real de confrades e consócias vicentinos da Obra em questão.

1.12.1 - Uso dos símbolos da Sociedade.

Cada Conselho Superior ou Assimilado autorizará, no seu campo de ação, o uso dos símbolos da Sociedade de acordo com o que se disse no parágrafo anterior.

1.12.2 - Empregados assalariados.

Os empregados destas obras e, em geral, os da Confederação, não poderão exercer funções de serviço nos Conselhos da Sociedade, além das que correspondem às funções técnicas que eles ocupam na Obra ou no seio do Conselho no qual prestam serviço.

2) Da Assembléia do Conselho Geral.

2.1 - Da Assembléia do Conselho Geral da Confederação.

O órgão mais elevado da Confederação é o Conselho Geral, que se reúne, em Assembléia Geral, de acordo com o Artigo 1.5 destes Estatutos Internacionais.

Cada Conselho Superior ou Assimilado, membro de direito, é representado por um voto. Do mesmo modo, o voto do Presidente Geral, em caso de necessidade, será considerado como um voto de qualidade.

2.1.1 - Quorum e votações.

Para que os acordos ratificados pela Assembléia Geral possam ser válidos, deverão estar presentes ou representados, pelo menos, 30% dos seus membros de direito.

No caso de uma segunda convocação ser necessária, pela qual se reunirão pelo menos 24 horas mais tarde, considerar-se-á a reunião válida com qualquer percentagem dos membros presentes e representados.

Para que uma Resolução seja tomada e seja válida, será sempre necessária a maioria simples.

2.2 - Da freqüência das Assembléias.

O Conselho Geral, constituído em Assembléia, reúne-se ordinariamente de seis em seis anos.

2.2.1 - Das Assembléias Gerais Extraordinárias.

O Presidente Geral pode convocar Assembléias Gerais Extraordinárias do Conselho Geral quando as circunstâncias o exigam.

Deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária se mais de 50% dos membros de direito do Conselho Geral o solicitarem.

2.3 - Dos Participantes.

Terão direito de assistir a estas Assembléias os representantes dos Conselhos referidos no Artigo 1.6 e também os referidos nos Artigos 1.10.1, 1.10.2 e 1.10.3 destes Estatutos Internacionais, cada um com a competência que os ditos Artigos lhe outorgam.

2.4 - Da ordem do dia.

A convocatória, contendo a ordem do dia, é estabelecida pelo Secretário Geral, de acordo com o Presidente, tendo em conta eventuais sugestões dos membros do Conselho, aos quais será enviada.

2.5 - Da oração e da meditação.

Por tradição, a reunião começa e acaba com uma oração. Uma leitura espiritual ou uma meditação, apresentada pelo Conselheiro Espiritual, pode dar lugar a uma breve troca de opiniões. Procedese à coleta secreta habitual entre confrades e consócias presentes.

3) Do Presidente Geral, da Mesa do Conselho Geral e da Estrutura do Serviço Internacional.

3.1 - Do Presidente Geral.

O Presidente da Confederação da Sociedade de São Vicente de Paulo e do seu Conselho Geral representa a Sociedade junto da Santa Sé e junto de todos os organismos internacionais religiosos e civis, e de uma maneira geral junto de qualquer entidade pública ou privada.

Desde a fundação da primeira Conferência o Presidente Geral representa o traço de união e a autoridade moral da Sociedade nos períodos em que o Conselho Geral não está reunido em Assembléia.

O Presidente Geral personifica a unidade da Sociedade no mundo.

3.2 - Das funções do Presidente Geral.

O Presidente do Conselho Geral, apoiado pelos seus colaboradores no seio da Estrutura Internacional, supervisiona, desenvolve e coordena as atividades da Sociedade no mundo inteiro e, com este fim, toma as decisões que pensa necessárias, tendo em conta as Resoluções das Assembléias do Conselho Geral e de acordo com o que prevê a Regra e estes Estatutos Internacionais, assim como a tradição.

3.2.1 - Do Relatório moral sobre o estado da Sociedade.

Durante o mês de janeiro de cada ano e para informação geral de todos os confrades e consócias e dos Conselhos, o Presidente Geral redige um relatório moral para todos os membros do Conselho Geral, onde reflete o estado da Sociedade durante o ano precedente e as aspirações para o futuro.

3.3 - Da eleição do Presidente Geral.

O Presidente do Conselho Geral é eleito por todos os membros da Sociedade, representados pelos Presidentes dos Conselhos Superiores, Assimilados e Associados que exerçam este direito em seu próprio nome e em nome dos confrades e consócias que representam.

3.4 - Da duração do mandato.

O seu mandato é de 06 (seis) anos e pode ser renovado uma só vez.

3.5 - Do limite de idade.

O Presidente Geral não pode ultrapassar os 65 (sessenta e cinco) anos no momento de ser eleito.

3.6 - Do método e dos pormenores da eleição.

Quando se vai proceder à eleição de um Presidente Geral, por causa do fim do seu mandato, o Vice-Presidente Geral anuncia-a, pelo menos com dez meses de antecedência, aos membros do Conselho Geral que, por sua vez, se encarregam de anunciá-la aos confrades e consócias.

3.6.1 - Da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral será presidida pelo Vice-Presidente Geral e composta, além de ele mesmo, pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro Geral, se nenhum deles se candidata.

Se um dos três se encontra neste caso, será substituído por um membro de direito do Conselho Geral.

3.7 - Da apresentação dos candidatos, formas e limites.

Ao longo dos 02 (dois) meses que se seguem à promulgação da convocatória eleitoral, os membros do Conselho Geral, individualmente ou

em grupo, podem apresentar os candidatos que pensam aptos e dignos, entre os confrades e consócias que pertençam à Sociedade há pelo menos 15 (quinze) anos. Não devem ocupar lugares remunerados no seio da Confederação, em nenhum nível, nem em nenhuma Obra em que colaborem.

3.8 - Da proclamação dos candidatos.

Pelo menos 03 (três) meses antes da realização da Assembléia do Conselho Geral, o Vice-Presidente Geral dará a conhecer os candidatos que preenchem as condições requeridas e aos quais deu aceitação prévia em boa e devida forma.

Esta lista será acompanhada de um pequeno “currículo de vida” vicentino de cada candidato e do seu programa a aplicar se vier a ser eleito, tudo num máximo de duas páginas.

3.9 - Do desenrolar da eleição e da sua forma.

Na Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que se convocará com este fim, entre outros, eleger-se-á o novo Presidente Geral.

3.9.1 - Quorum requerido para a eleição.

Para que a Assembléia Geral, com a finalidade da nova eleição de um Presidente Geral, seja validamente constituída, exige-se um quorum de 30% (trinta por cento) dos membros com direito de voto, como indicado no Artigo 3.3 dos Estatutos Internacionais.

3.9.2 - Da forma de votação.

O sistema usado será o de 02 (duas) votações e por escrutínio secreto. À primeira volta serão admitidos os votos por correspondência daqueles que não possam assistir à Assembléia.

À segunda votação, necessária no caso de nenhum dos candidatos ter obtido metade mais um dos votos, só os 02 (dois) candidatos que obtiveram maior número de votos na primeira serão elegíveis à segunda votação. Por razões de tempo, esta última efetuar-se-á por meio de um voto direto e secreto, não sendo admitido o voto por correio.

As votações desenrolar-se-ão, precisamente, na tarde do primeiro dia da Assembléia do Conselho Geral e constará na Ordem do Dia, tendo prioridade sobre qualquer outro assunto.

3.9.2.1 - Limitação.

No caso de um Presidente Geral em exercício se apresentar para um segundo mandato, e concluída a primeira volta sem que nenhum candidato obtenha metade mais um dos votos emitidos e, para que a sua eleição seja admitida na segunda volta, deverá alcançar, pelo menos, a metade mais um dos votos. Em caso contrário reiniciar-se-á, com todos os candidatos propostos, mas sem que entre eles se encontre o Presidente em título.

3.9.3 Da tomada de posse.

O Presidente Geral entrará em funções por ocasião próxima da Festa do Bem-aventurado António Frederico Ozanam, a 09 (nove) de setembro, na cidade de Paris.

3.10 - Da cessação de funções.

As razões para o fim de funções, ao serviço da Presidência Geral, podem ser as seguintes:

- a) término do período para o qual foi eleito;
- b) não ter sido reeleito para um segundo mandato;
- c) término dos dois períodos máximos de serviço;
- d) por demissão durante o período de serviço;

- e) por incapacidade;
- f) por morte; e
- g) por perda dos direitos civis.

3.11 - Da demissão das suas funções.

No caso da demissão de um Presidente Geral e para que ela seja válida, deverá ser notificada de maneira formal à Comissão Executiva Internacional como prevêm os Artigos 4.1 e seguintes destes Estatutos Internacionais, devendo ser aceite pela Comissão.

3.12 - Da incapacidade.

No caso de se constatar uma incapacidade do Presidente Geral nas suas funções, os membros da Mesa, isto é, o Vice-Presidente Geral, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral, conjuntamente, convocarão uma reunião extraordinária e confidencial da Comissão Executiva Internacional para tratar exclusivamente deste assunto. Esta reunião realizar-se-á num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Para que a reunião seja validamente constituída, será necessária a assistência de pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros, como prevê o Artigo 4.3 destes Estatutos Internacionais.

3.12.1 - Do exame de incapacidade.

A Comissão, reunida de modo extraordinário e urgente, com este único assunto na Ordem do Dia, examinará, com espírito de caridade e sob reserva, a eventual incapacidade do Presidente Geral em função dos argumentos, sérios e documentados, que apresentarão os membros da Mesa do Conselho.

Durante o período que decorre entre a convocação da Comissão e o seu veredicto, nenhuma missão de serviço social internacional poderá ser suspensa, substituída ou anulada.

3.13 - Sobre as garantias relativas à incapacidade.

Para que a incapacidade possa ser legalmente estabelecida e reconhecida como tal, será necessário obter voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes e representados, da Comissão Executiva Internacional.

O Secretário Geral da Sociedade redigirá imediatamente uma ata pormenorizada de todo o desenrolar da reunião da Comissão, ata que, neste caso preciso, deverá ser assinada por todos os participantes.

3.14 - Da substituição do Presidente Geral.

Em todas as hipóteses consideradas para a cessação de serviço de um Presidente Geral, o Vice-Presidente Geral da Sociedade ocupa o cargo da direção Internacional da Sociedade.

Em todos os casos, comunica-o aos outros membros do Conselho Geral e, em particular, ao Presidente Geral, no caso de sua incapacidade ser declarada.

3.15 - Dos prazos para eleição de um novo Presidente Geral em caso de demissão ou incapacidade.

Em caso de demissão ou incapacidade e num prazo de máximo de 90 (noventa) dias, que não pode ser prorrogado, o Vice-Presidente Geral convocará eleições, de acordo com o que prevêm os Artigos 3.3 a 3.10 destes Estatutos Internacionais.

3.16 - Dos membros da Mesa do Conselho Geral.

O Presidente Geral nomeia, depois de consultas apropriadas, por um período limitado, mas podendo ser renovado, um Vice-Presidente Geral, um Secretário Geral e um Tesoureiro Geral, que com ele compõem a Mesa do Conselho Geral da Confederação, que o acon-

selham e têm as funções que prevê o Artigo 7.4 destes Estatutos Internacionais.

O Presidente Geral preside a Mesa.

Todos os membros de direito mencionados nos Artigos 3.16 a 3.18 destes Estatutos Internacionais têm o direito de voto nas reuniões da Mesa, salvo o Conselheiro Espiritual. Nenhum quorum é requerido para as reuniões da mesa e as decisões serão tomadas por maioria simples.

3.16.1 - Da sua missão.

A Mesa colabora com o Presidente Geral no desenvolvimento da estratégia para pôr em prática os acordos das Assembléias Gerais do Conselho Geral e as recomendações da Comissão Executiva Internacional.

Igualmente, colabora com o Presidente Geral na concepção da estratégia a propor às Assembléias do Conselho Geral e à Comissão Executiva Internacional.

É este o órgão vicentino mais próximo do Presidente Geral, que o aconselha em relação a todos os problemas.

O Presidente Geral consulta formalmente a Mesa, pelo menos 03 (três) vezes por ano, entre as reuniões da Comissão Executiva Internacional.

3.16.2 - Do Conselheiro Espiritual Internacional.

Um Conselheiro Espiritual Internacional, igualmente nomeado pelo Presidente Geral, colabora no seio da Mesa do Conselho Geral na qualidade de membro do Conselho Geral com voz não deliberativa.

3.16.3 - Do Delegado Internacional para a Juventude.

O confrade ou a consócia encarregado(a) da Delegação Internacional para a Juventude fará sempre parte da Mesa do Conselho Geral.

3.16.4 - Dos outros membros da Mesa.

Outros confrades e consócias adjuntos ao Vice-Presidente, ao Secretário ou ao Tesoureiro Geral podem ser nomeados, de acordo com as necessidades.

3.17 - Do Vice-Presidente Geral.

O Vice-Presidente Geral substitui o Presidente Geral em casos de impedimento, de ausência ou de incapacidade e em todas as funções que lhe sejam delegadas.

3.17.1 - Da missão especial.

Além disto, encarrega-se de assegurar e organizar a eleição de um novo Presidente Geral no momento da vacância do cargo e de acordo com tudo o que prevêem os Artigos 3.6 e seguintes destes Estatutos Internacionais. Ele anuncia os resultados da eleição e comunica-os à Sociedade.

3.18 - Dos Vice-Presidentes Gerais Adjuntos.

Para competências bem precisas, se necessário for, o Presidente Geral pode nomear Vice-Presidentes Gerais Adjuntos, a quem delega funções específicas e que fazem, automaticamente, parte da Mesa do Conselho Geral.

3.19 - Do Secretário Geral e das suas funções.

Sob a autoridade do Presidente Geral, o Secretário Geral assegura-se do bom funcionamento dos diferentes serviços e organismos administrativos que dependem diretamente do Conselho Geral em qualquer parte do mundo.

Estabelece o calendário das Assembléias do Conselho Geral, organiza as suas ordens do dia e redige as atas. Tem a mesma missão para a

Comissão Executiva Internacional, para a Seção Permanente e para a Mesa.

Ele garante as relações regulares entre a Seção Permanente e os diferentes Conselhos e Conferências da Sociedade.

É responsável pelos Arquivos do Conselho Geral e pode ser ajudado por Secretários Adjuntos.

3.19.1 - Do Memorial anual.

Em julho de cada ano redigirá um Memorial das atividades da Sociedade no mundo, em função da informação recebida dos diversos Conselhos Superiores.

Dar-se-á a este relatório anual a publicidade necessária, interna e externa.

3.20 - Do Tesoureiro Geral e das suas funções.

Sob a autoridade do Presidente Geral, o Tesoureiro Geral é encarregado da gestão financeira do Conselho Geral.

Ele assegura as contas que devem ser verificadas, pelo menos todos os anos, por uma Comissão Financeira nomeada pelo Conselho Geral, e por um organismo independente, profissionalmente qualificado.

Pode ser ajudado por Tesoureiros Adjuntos.

3.21 - Do orçamento do Conselho Geral.

O Tesoureiro Geral estabelece o orçamento da administração do Conselho Geral: as receitas e as despesas são aprovadas pela Seção Permanente na sua qualidade de Conselho de Administração, antes de serem apresentadas ao Conselho Geral, reunido em Assembléia.

Nos anos em que não está previsto convocar a Assembléia Ordinária, incumbirá à Comissão Executiva Internacional aprovar estes Orçamentos.

3.21.1 - Das receitas.

O orçamento ordinário do Conselho Geral é sustentado por receitas provenientes de:

- contribuições dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados;
- produto da Coleta efetuada durante as reuniões do Conselho;
- donativos com aplicação específica ou não;
- subsídios provenientes de instituições públicas ou privadas;
- a contribuição pessoal de cada um dos membros da Sociedade, realizada em coleta secreta, no quarto trimestre de cada ano, como prova de solidariedade com o Conselho Geral; e
- outras.

3.21.2 - Das despesas.

As principais despesas são geradas por:

- gastos para financiar ações em qualquer país com o fim de desenvolver, espalhar e ajudar a Sociedade;
- despesas do Secretariado e as publicações do Conselho Geral;
- organização de reuniões e encontros de vicentinos ao serviço da estrutura internacional; e
- viagens com caráter estritamente indispensável.

3.21.3 - Dos orçamentos extraordinários, dos fundos especiais e outros.

Ao lado do orçamento ordinário, pode-se prever a criação de fundos gerais ou especiais, gerados da mesma maneira e destinados a socorros e ajudas, em circunstâncias particulares, em favor de um ou vários Conselhos, Conferências, países, zonas geográficas do mundo, catástrofes ou qualquer outro fim considerado necessário.

3.22 - Do resto da estrutura de serviço internacional.

O Presidente Geral nomeia, entre os confrades e consócias do mundo, Vice-Presidentes Territoriais Internacionais e Coordenadores de Zona.

3.22.1 – Consultas.

Antes das nomeações para o serviço na Estrutura Internacional, o Presidente Geral consultará sempre os países relativos às nomeações.

Se, por um voto de maioria, os países relativos à designação de um Coordenador ou de um Vice-Presidente Territorial Internacional não estão de acordo com este último, deverão informar o Presidente Geral. Este se verá na obrigação de revogar a nomeação feita e nomear outro Coordenador ou um outro Vice-Presidente Territorial Internacional no mais curto prazo possível.

3.23 - Dos Vice-Presidentes Territoriais Internacionais.

Em estreita ligação com o Presidente Geral e em seu nome, os Vice-Presidentes Territoriais Internacionais encorajam, aconselham, protegem, apóiam e coordenam a Sociedade em amplas zonas geográficas do mundo.

3.23.1 - Dos Encontros Regionais.

Nestas regiões do mundo que serão confiadas ao seu serviço e que estarão sob a sua responsabilidade, poderão organizar Encontros Regionais com autorização do Presidente Geral.

3.24 - Dos Coordenadores.

Os Vice-Presidentes Territoriais Internacionais são ajudados, na sua missão de gestão e de animação, por confrades e consócias e dependem deles e que são encarregados de missões específicas, em determinados grupos de países.

Os Coordenadores guardarão sempre respeito absoluto em relação à liberdade de ação dos Conselhos Superiores, Assimilados e Associados ao serviço dos quais se encontram para assegurar a união e comunicação.

3.25 - Das Comissões Internacionais.

Para as missões especiais, o Presidente Geral confia a diversos confrades e consócias a Presidência de Comissões de Trabalho ou de Representação, criadas em função de objetivos concretos.

3.25.1 - Dos membros das Comissões Internacionais.

Por proposta dos diversos Presidentes de Comissões, o Presidente Geral nomeia os membros destas últimas.

3.26 - Dos encarregados de missão a título individual.

Da mesma maneira e para tarefas concretas que não requeiram um grande número de colaboradores, o Presidente Geral pode confiar missões determinadas a outros confrades e consócias, a título individual.

3.27 - Dos membros encarregados de missões internacionais.

Todos os membros, chamados a prestar importantes serviços internacionais aos seus confrades e consócias e aos pobres, fazem todo o possível para que o seu esforço na realização das missões seja compatível com a dedicação às Conferências a que pertencem.

3.28 - Do fim dos mandatos.

Para facilitar uma transição ordenada, todos os mandatos, funções e serviços confiados pelo Presidente Geral cessam automaticamente 06 (seis) meses depois de um novo Presidente Geral entrar em exercício.

Incumbe ao novo Presidente Geral encurtar este período se julgar oportuno.

4) Da Comissão Executiva Internacional.

4.1 - Da missão da Comissão.

A Comissão Executiva Internacional da Confederação (daqui em diante, a Comissão) terá por missão coordenar a estratégia internacional da Sociedade, no intervalo entre as reuniões das Assembléias do Conselho Geral, velando para que esta estratégia respeite o que foi pedido e aprovado nas Assembléias Gerais.

Do mesmo modo, ajudará e aconselhará o Presidente Geral na gestão de todas as Conferências e Conselhos, examinando o funcionamento geral da Sociedade, tomando decisões sobre a estratégia a adotar no ano seguinte e tendo em conta os aspectos da gestão anterior que julgar necessário corrigir.

4.1.1 - Da missão da Comissão enquanto Assembléia ordinária da Confederação.

Nos anos em que a Assembléia Geral não seja convocada, a Comissão assumirá as funções de Assembléia da Confederação, prevista pelo sistema jurídico francês para as associações sem fins lucrativos.

4.2 - Do relatório à Assembléia Geral.

No início de cada Assembléia do Conselho Geral, a Comissão dará conta, através do Secretário Geral, da sua gestão durante os anos em que não foi convocada e pedirá uma quitação dessa mesma gestão.

4.3 - Dos membros permanentes e de direito.

Serão membros permanentes da Comissão, além do Presidente Geral, a quem caberá a presidência efetiva, o Vice-Presidente Geral, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral. Igualmente o serão os Vice-Presidentes Gerais Adjuntos, como previsto pelo Artigo 3.1.8 destes Estatutos Internacionais.

Serão membros de direito da Comissão os Presidentes dos Conselhos Superiores ou Assimilados contando mais de 1000 (mil) Conferências ativas e agregadas no seu território.

O Presidente Geral designará, além disso, por 2 (dois) anos e por proposta do resto dos membros permanentes e de direito da Comissão, 5 (cinco) membros entre os Conselhos Superiores ou Assimilados que tenham uma representação vicentina menor, no mundo.

Cada Conselho Superior ou Assimilado, membro de direito, representa 1 (um) voto do mesmo modo que o Presidente Geral, cujo voto será considerado, se necessário, um voto de qualidade.

4.3.1 - Quorum e voto.

Para que os acordos ratificados pela Comissão Executiva Internacional possam ser válidos, deverão estar presentes ou representados pelo menos 30% dos seus membros de direito.

No caso de uma segunda convocação ser necessária, a reunião será pelo menos 24 horas mais tarde e será considerada validamente constituída com qualquer percentagem de membros presentes e representados.

Para que uma Resolução seja tomada e seja válida será sempre necessária a maioria simples.

Cada Conselho Superior ou Assimilado membro de direito, é representado por um voto. Do mesmo modo o voto do Presidente Geral será considerado, dado o caso, como um voto de qualidade.

4.4 - Dos participantes convidados.

Serão sempre convidados a participar nas reuniões da Comissão, mas sem direito de voto, os Vice-Presidentes Territoriais, os Presidentes das Comissões Internacionais existentes e os confrades e consócias espe-

cialmente encarregados pelo Presidente Geral de missões internacionais, a título individual.

O Conselheiro Espiritual Internacional será sempre convidado, pelo caráter espiritual do seu trabalho.

4.4.1 - Dos convites especiais.

Qualquer responsável da Sociedade, no seio da estrutura internacional, poderá ser chamado a expor a sua gestão à Comissão, submetendo-se assim à sua aprovação e aceitando os reparos correspondentes da parte da dita Comissão.

4.5 - Dos relatórios especiais.

Os Vice-Presidentes Gerais Adjuntos, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral, os Vice-Presidentes Territoriais e os confrades e consócias encarregados pelo Presidente Geral de Comissões ou missões particulares, terão especialmente de dar conta dos trabalhos realizados.

4.5.1 - Do relatório do Secretário Geral.

O Secretário Geral, a quem incumbirá igualmente o Secretariado da Comissão, dará conta da gestão da Seção Permanente bem como do estado do serviço administrativo e das Mesas do Conselho Geral da Sociedade.

Salvo para as reuniões extraordinárias previstas no Artigo 4.7, parágrafo segundo, dos Estatutos Internacionais, o Secretário Geral convidará a todos os Conselhos Superiores ou Assimilados, 02 (dois) meses antes da reunião da Comissão, para darem as suas sugestões em relação respectiva à ordem do dia.

O Secretário Geral será o porta-voz dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados que não fazem parte da Comissão e que, portanto, não assistirão a estas reuniões. Nesta ocasião, deverá

transmitir todos os relatórios, ou fazer-se eco das opiniões que os diferentes Conselhos terão enviado por escrito.

4.5.2 - Do relatório do Tesoureiro Geral.

Particularmente no caso do Tesoureiro Geral, será dada conta da sua gestão perante a Comissão, que representará, para ele, a Comissão Financeira como dispõe o Artigo 3.20 destes Estatutos Internacionais.

Da mesma maneira, o Tesoureiro Geral apresentará o orçamento e pedirá a sua aprovação nos casos previstos pelo Artigo 3.21 destes Estatutos Internacionais.

4.6 - Dos Correspondentes e dos Coordenadores.

A Comissão, em particular, poderá chamar, além dos confrades e consócias que têm responsabilidades mencionadas nos Artigos anteriores, qualquer outro Correspondente, Coordenador, etc., em exercício, para interrogá-los sobre qualquer matéria relativa ao seu serviço.

4.7 - Das reuniões da Comissão e da Estrutura Internacional.

A Comissão se reunirá pelo menos uma vez por ano, no primeiro semestre, salvo no ano em que a Assembléia do Conselho Geral é convocada.

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas cada vez que o Presidente Geral o julgue necessário, bem como a pedido de metade mais um dos membros com direito de voto.

4.7.1 - Da reunião da Estrutura Internacional de Serviço.

De dois em dois anos, salvo no ano em que se convoca a Assembléia Geral Ordinária do Conselho Geral, nos dias que se seguem à convocação da Comissão Executiva, toda a Estrutura Internacional de serviço se reunirá em Sessão Plenária.

4.7.1.1 - Dos participantes.

Serão convidados a participar nestas reuniões todos os vicentinos encarregados de serviços internacionais e que fazem parte da Estrutura Internacional.

4.7.1.2 - Dos objetivos.

Nestas reuniões tentar-se-á facilitar o conhecimento e troca de experiências entre as diferentes pessoas que servem à Estrutura Internacional da Confederação. Assim, os membros da Comissão Executiva conhecerão as dificuldades da Estrutura Internacional e os seus membros, a estratégia internacional concebida pela Comissão nos períodos entre assembléias.

As reuniões de formação e informação para toda a estrutura serão fundamentais.

4.8 - Das orações e da meditação.

De acordo com a tradição da Sociedade, a reunião da Comissão começa e acaba com uma oração. Uma leitura espiritual ou uma meditação, podendo dar lugar a uma breve troca de idéias, é apresentada por um dos membros presentes, normalmente o Conselheiro Espiritual Internacional. Uma coleta é organizada entre os participantes.

5) Da Seção Permanente / Conselho de Administração.

5.1 - Da sua sede e convocação.

Na sede central do Conselho Geral da Confederação Internacional, será constituída uma Seção Permanente sob a Presidência do Presidente Geral. Poderá ser convocada em qualquer lugar do mundo, se o Presidente achar que as circunstâncias assim o requerem.

5.1.1 - Da missão da Seção Permanente.

A sua missão é seguir a gestão quotidiana das atividades da Sociedade de São Vicente de Paulo no mundo, ajudando o Presidente Geral a prestar um melhor serviço internacional aos confrades, às consócias e aos pobres.

Toma as decisões que julga necessárias no quadro da Regra, dos Estatutos e da tradição da Sociedade, respeitando especialmente as decisões das Assembléias do Conselho Geral e as recomendações da Comissão Executiva Internacional.

A Seção Permanente assegurará um andamento especial dos acordos emanados da última Assembléia do Conselho Geral ou da Comissão Executiva Internacional e do seu modo de o pôr em prática nos diferentes Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados, e pelo próprio Conselho Geral.

5.1.2 - Da missão da Seção Permanente enquanto Conselho de Administração da Confederação.

Se for necessário, e pelo menos uma vez por ano, a Seção Permanente reunirá-se em Conselho de Administração tal como prevê o sistema jurídico francês para as associações sem fins lucrativos.

Nesta ocasião, a Seção Permanente será convocada com uma ordem do dia especial na qual figurará que ela se reúne e age enquanto Conselho de Administração da Confederação.

5.2 - Dos membros da Seção Permanente.

Por causa do serviço que assumem, são membros desta Seção Permanente, os membros da Mesa do Conselho Geral, bem como os Vice-Presidentes Territoriais Internacionais e os Correspondentes.

5.2.1 - Do voto.

Salvo nas ocasiões em que a Seção Permanente está reunida enquanto Conselho de Administração, como prevê o Artigo 5.1.2 destes Estatutos Internacionais, qualquer Presidente de Conselho Superior, Assimilado ou Associado, assistindo a uma reunião da Comissão Permanente, terá direito de se exprimir e de votar como se fosse um membro de direito.

5.3 - Das Ligações Técnicas Territoriais.

São membros da Seção os profissionais que serão recrutados quando seja possível, e, de preferência, entre os confrades e consócias de diferentes zonas geográficas do mundo. A sua missão é-lhes confiada pelo Presidente Geral, por um período bem definido, podendo ser renovado. Têm voz consultiva.

5.3.1 - Da missão das Ligações Técnicas Territoriais.

No Centro Operacional do Conselho Geral, onde ele estiver situado, de acordo com o Artigo 1.3.1 destes Estatutos Internacionais, cada ligação está adjunta dos Vice-Presidentes Territoriais e dos Coordenadores para a zona geográfica que se lhe tenha destinado.

Em certas ocasiões, outras Ligações Técnicas desprovidas de responsabilidade territorial ou com um território destinado, podem ser encarregadas de missões especiais na dependência direta do Secretário Geral ou do próprio Presidente Geral.

5.3.2 - Exclusão.

Estes membros da Seção Permanente não tomarão parte nela, quando se reúne enquanto Conselho de Administração da Confederação de acordo com o que prevê o Artigo 5.1.2 destes Estatutos Internacionais.

5.4 - Dos membros Correspondentes e outros.

Fazem também parte da Seção Permanente os confrades e consócias, tradicionalmente chamados Correspondentes Territoriais, nomeados pelo Presidente Geral, por um período definido podendo ser renovado, assim como outros confrades e consócias encarregados de missões específicas.

5.4.1 - Da missão dos Correspondentes Territoriais.

Todos os Correspondentes Territoriais assumem a missão de estar em relação constante, graças a uma colaboração eficaz, com as diversas Ligações Técnicas Territoriais de que estejam dependendo.

Eles serão os próximos e fraternos representantes dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados ao serviço dos quais se encontram e perante a estrutura internacional.

5.5 - Dos convidados permanentes.

Estão sempre convidados, especialmente para as reuniões da Seção Permanente, os Presidentes dos Conselhos Superiores ou Assimilados, na sua passagem pela sede social.

5.6 - Do Secretário da Seção Permanente.

De acordo com o Artigo 3.19 destes Estatutos Internacionais, o Secretário Geral da Sociedade é igualmente o Secretário da Seção Permanente.

6) Das Instituições, das Agregações e das Dissoluções.

6.1 - Da capacidade para agregar e instituir.

Só o Conselho Geral tem o direito de instituir novos Conselhos e de agregar novas Conferências à Sociedade depois de ter consultado os Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados.

6.2 - Das Propostas de Agregações e Instituições. Do Relator.

As Agregações de Conferências e as Instituições de Conselhos são pedidas por um Relator, designado pelo Presidente Geral, precisamente numa sessão da Seção Permanente.

O Relator recebe as propostas e as recomendações dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados competentes, em nome do Presidente Geral, e recolhe o parecer do membro da Seção Permanente, especialmente encarregado das relações com o Conselho, tendo transmitido o pedido.

O Relator apresenta à Seção Permanente o pedido e esta proclama ou rejeita a Agregação ou a Instituição.

6.2.1 - Do prazo para apresentar e pedir a Agregação das Conferências.

A Conferência para a qual o Relator pede a Agregação deverá estar constituída e em atividades ao serviço dos pobres, há pelo menos 12 (doze) meses.

6.2.2 - Manutenção da Agregação ou da Instituição.

As Conferências e os Conselhos, uma vez oficialmente agregados ou instituídos, assim ficarão até que alguma circunstância obrigue o Presidente Geral a proceder à suspensão cautelar ou à exclusão firme da Conferência ou do Conselho.

(Ver também o Artigo 6.8 e seguintes destes Estatutos Internacionais).

6.3 - Das circunstâncias extraordinárias.

A Seção Permanente pode, por vezes, por meio do Relator das Agregações e das Instituições, pedir relatórios suplementares aos Vice-Presidentes Territoriais Internacionais.

6.4 - Da Comunicação.

As Agregações ou Instituições, proclamadas pela Seção Permanente, são notificadas pelo Presidente Geral ao Presidente do Conselho Superior, Assimilado ou Associado interessado, bem como aos beneficiários.

6.4.1 - Das Cartas de Agregação e de Instituição.

As Cartas de Agregação ou de Instituição serão assinadas pelo Presidente Geral e pelo Secretário Geral, deixando um lugar para a assinatura do Presidente do Conselho Superior, Assimilado ou Associado.

O Relator comunica as circunstâncias pelas quais, por diferentes razões a Agregação ou Instituição não foi admitida.

6.5 - Da Instituição de um Conselho Superior. Nomeação de uma Mesa Provisória.

Quando o Conselho Geral, através da Seção Permanente, institui um Conselho Superior, o Presidente Geral nomeia uma Mesa Provisória cujas funções são limitadas a 1 (um) ano, com prorrogação possível por 2 (duas) vezes.

O Presidente desta Mesa Provisória é membro temporário do Conselho Geral, de acordo com o que prevê o Artigo 1.10.2 destes Estatutos Internacionais.

6.6 - Das Missões da Mesa Provisória.

Durante este ano, a Mesa Provisória elaborará e fará adotar os Estatutos da nova Sociedade pelos confrades e consócias da sua zona geográfica e arbitrará os procedimentos legais necessários para passar a fazer parte da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente Paulo, como membro de pleno direito de acordo com o Artigo 1.6 destes Estatutos Internacionais.

O Conselho Geral, por meio da Seção Permanente, aprovará finalmente, se a isso houver lugar, o texto dos Estatutos proposto, incluindo os de qualquer Conselho Assimilado ou Associado.

Em seguida e sob a égide dos novos Estatutos os confrades e consócias elegem um novo Presidente do Conselho Superior, notificando-o ao Conselho Geral.

6.7 - Da dissolução ou da suspensão da Agregação ou da Instituição de uma Conferência ou de um Conselho.

Por razões graves, o Presidente do Conselho Geral pode suspender, a título cautelar, ou excluir, a título definitivo, uma Conferência ou Conselho e, neste caso, informa à Seção Permanente.

Os casos da exclusão a título definitivo implicarão sempre a anulação da Agregação ou da Instituição.

6.8 - Delegações extraordinárias.

Cada Presidente de Conselho Superior ou Assimilado recebe, a título provisório, uma delegação de poder para suspender, em virtude da sua eleição, conforme agregada pelo Conselho Geral, poder que pertence plenamente ao Presidente Geral.

Isto é: em circunstâncias de especial gravidade e urgência, um Presidente de Conselho Superior ou Assimilado poderá suspender, exclusivamente em caráter cautelar, uma Conferência, um Conselho ou um confrade ou consócia, no território da sua jurisdição.

6.8.1 – Comunicação.

Em caso de tal situação e independentemente das comunicações diretas às partes implicadas, a decisão, devidamente argumentada, será levada ao conhecimento do Presidente do Conselho Geral, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (de acordo com o previsto no Artigo 6.9.1.1 destes Estatutos Internacionais).

O confrade ou consócia, a Conferência ou o Conselho poderá apelar ao Presidente para ser ouvido. Este ratificará ou invalidará as ações efetuadas.

6.9 - Do início dos procedimentos de dissolução ou de suspensão.

O procedimento de suspensão ou de dissolução poderá ser posto em prática de 02 (duas) maneiras:

6.9.1 - A pedido do Conselho Superior, Assimilado ou Associado.

O procedimento de suspensão ou de dissolução poderá ter lugar a pedido do Conselho Superior, Assimilado ou Associado do território sobre o qual a Conferência, o confrade e consócia ou o Conselho atua.

6.9.1.1 - Da documentação necessária.

Neste caso o Conselho Superior deverá enviar, com o pedido, a informação o mais completa possível ao Presidente Geral, especialmente a que resulta da intervenção da Comissão de Conciliação do Conselho Superior, Assimilado ou Associado, se for o caso.

6.9.2 - *Ex officio*.

O procedimento de suspensão ou de dissolução poderá ser iniciado, *ex officio*, pelo Presidente Geral, a pedido de um dos Vice-Presidentes Territoriais Internacionais, em circunstâncias graves, e informará a Seção Permanente desta medida grave.

6.10 - Da execução do acordo.

Compete ao Conselho Superior, Assimilado ou Associado que gere a Conferência ou o Conselho tomar as disposições necessárias, de acordo com o Conselho Geral, para que a sanção possa ser executada e assegurar a transmissão dos bens e dos arquivos do organismo dissolvido.

Em caso de suspensão ou dissolução de um Conselho Superior, Assimilado ou Associado, o Presidente Geral nomeará uma Mesa Provisória de acordo com o Artigo 6.5 destes Estatutos Internacionais.

6.11 - Dos procedimentos extraordinários.

Normalmente e a pedido do Conselho Superior, Assimilado ou Associado correspondente, o Conselho Geral pode ir até à intervenção nas diferenças existentes no seio das Conferências e dos Conselhos.

A chamada de atenção que propõe tem por fim recordar o espírito da Sociedade tendo em conta eventuais aspectos particulares incluídos nos Estatutos da Sociedade local contanto que não contradigam em nada a Regra nem os Estatutos Internacionais da Confederação e que tenham sido aprovados pela Seção Permanente.

6.11.1 - Dos tribunais e outros.

Qualquer confrade e consócia, Conferência ou Conselho que tenha recorrido aos tribunais civis ou outros sem autorização expressa do Conselho Geral, para resolver diferendos entre confrades e consócias, Conferências e Conselhos, abandonará assim, automaticamente, a fraternidade vicentina e ver-se-á excluído da Sociedade de São Vicente de Paulo.

7) Das emendas e da interpretação da Regra e dos Estatutos.

7.1 - Dos processos de reforma da Regra e dos Estatutos.

A Regra e os Estatutos poderão ser modificados, nas suas 03 (três) partes, por dois processos.

7.1.1 Reforma geral.

Em primeiro lugar, substituindo-os, na sua totalidade, por outros textos que foram objeto de uma nova redação.

7.1.2 Reformas parciais, emendas.

Em segundo lugar, usando as “Emendas”. Para esta segunda fórmula, as diferentes emendas aprovadas serão anexadas no fim do texto da Regra e dos Estatutos e terão a mesma força de lei que os artigos que retificam, que completam ou que substituem.

7.2 - Dos prazos e dos procedimentos para a reforma da Regra e dos Estatutos.

Nos dois casos, a apresentação da proposta de modificação da Regra e dos Estatutos ou de emenda para um dos seus Artigos, far-se-á pelo menos 01 (um) ano antes da data da realização da Assembléia Geral do Conselho Geral na qual se debaterá.

7.3 - Do Quorum necessário.

Para a sua entrada em vigor, por meio de um dos dois processos (reforma da totalidade ou emendas parciais) será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros de direito do Conselho Geral, presentes ou representados, assim como do voto daqueles que tiverem votado por correspondência.

7.4 - Das interpretações da Regra e dos Estatutos.

Seja para que matéria for, e que não tenha sido prevista pela Regra e nos Estatutos em qualquer das suas partes, haverá o recurso ao que dita a tradição e, em último lugar, às indicações da Mesa do Conselho Geral.

7.5 - Normas gerais de interpretação.

Não obstante dever-se considerar a totalidade da Regra e dos Estatutos, nas suas 03 (três) partes, como um todo e único conjunto, a primeira delas, chamada “A Regra”, é superior às outras duas e prevalece sobre elas dando-lhes forma.

Igualmente, a segunda parte, chamada “Estatutos da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo”, é inferior à Regra, mas superior à terceira parte, referente aos “Estatutos Internos”.

Existem, por consequência, os correspondentes Estatutos Internos dos Conselhos Superiores. Para a sua elaboração há as “Condições Reque-ridas” para a redação de Estatutos Internos dos Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados.

Estes estatutos Internos, que deverão ser confeccionados por cada Conselho Superior, Assimilado ou Associado serão fiéis e ficarão subordinados à Regra e aos Estatutos da Confederação e serão considerados como um só corpo de acordo com o que prevê o Artigo 1.7 destes Estatutos Internacionais. Para que sejam válidos, deverão sempre obter a aprovação da Seção Permanente do Conselho Geral.

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

**CONDIÇÕES BÁSICAS REQUERIDAS PARA REDAÇÃO
DOS ESTATUTOS INTERNOS DOS CONSELHOS
SUPERIORES (NACIONAIS), ASSIMILADOS E
ASSOCIADOS⁹**

De acordo com o Artigo 7.5 dos Estatutos da Confederação Internacional, estes e a Regra¹⁰ prevalecerão sobre as Condições Básicas Requeridas e ajudarão à sua interpretação.

A Regra e os Estatutos Internacionais acompanhados destas Condições Básicas Requeridas servirão de modelo para a redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados.

1) A ESTRUTURA.

As Conferências reúnem-se regularmente.

RB Nº 1: Os membros da Sociedade, denominados vicentinos, agrupam-se tradicionalmente em comunidades chamadas Conferências, que se reúnem regularmente e freqüentemente (ver Artigo 3.3 da Regra).

⁹ Os Conselhos Superiores, Assimilados ou Associados devem incluir nos seus próprios Estatutos Internos as Condições Requeridas para que possam ser aprovados de acordo com a filosofia da Confederação Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Uma vez redigidos e antes de serem submetidos à aprovação das autoridades civis competentes de cada país dever-se-á contar com o acordo prévio do texto pela Seção Permanente do Conselho Geral.

No Brasil adotou-se, desde a “8ª Assembléia Plenária Nacional da SSVP”, realizada de 12 a 15/11/2004, em Belo Horizonte/MG, o uso da denominação “Conselho Nacional do Brasil da SSVP”, em substituição ao antigo nome de “Conselho Superior do Brasil da SSVP”.

Nos países onde está presente a SSVP utiliza-se as duas expressões. Normalmente, naqueles onde há mais de um Conselho com essa incumbência a denominação adotada é “Conselho Superior”. Nos países onde há uma unificação das ações da SSVP a denominação adotada é “Conselho Nacional”, ainda que essa não seja uma regra geral.

A expressão “Estatutos Internos” ao longo do texto se refere ao “Regulamento da SSVP no Brasil”, Parte III que compõe o conjunto da Regra.

¹⁰ Aqui a expressão “Regra”, utilizada em todo o texto, se refere à “Regra da Confederação Internacional”, Parte I do conjunto de “Normativos da SSVP”.

Conselhos – o número mínimo de níveis.

RB Nº 2: As Conferências agrupam-se em diferentes níveis de Conselhos, do modo mais simples possível.

A denominação preferencial destes últimos será a de Conselho Superior: é ele que coordena e que representa a atividade geral de todas as Conferências num país ou numa zona geográfica determinada. O Conselho de Zona¹¹ representa grupos de Conferências de uma zona geográfica determinada sob a direção do Conselho Superior¹² de que faz parte. Para serem diferenciados, os Conselhos incluirão no seu nome o da região que está sob sua responsabilidade.

Os Conselhos Superiores (Nacionais) determinam as demarcações dos Conselhos de Zona (Particular) e criam novos, segundo o número de Conferências de que devem ocupar-se, informando e pedindo a sua instituição ao Conselho Geral.

Outros Conselhos Regionais¹³, Centrais, entre outros, poderão ser instituídos quando as circunstâncias o exigirem.

Os Conselhos estão ao serviço de todas as Conferências da sua jurisdição para ajudá-las a desenvolver a sua vida espiritual, intensificar o serviço de cada Conferência, ajudar a diversificar as suas atividades com o fim de estarem atentas às necessidades dos que sofrem. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.6 da Regra).

Sem constituir organização paralela os Conselhos, seja a que nível for, deverão especialmente encorajar as Comissões de Jovens ajudando a inserir-se plenamente na vida da Sociedade. As Comissões de Jovens

¹¹ Na estrutura administrativa do Brasil é conhecido como “Conselho Particular”.

¹² Na estrutura administrativa do Brasil é conhecido como “Conselho Central”.

¹³ Na estrutura administrativa do Brasil é conhecido como “Conselho Metropolitano”.

têm com o Conselho de que dependem a mesma relação que o resto das Comissões ligadas ao mesmo Conselho.

Agregação e Instituição.

RB Nº 3: Todas as Conferências e todos os Conselhos pertencem plenamente à Sociedade. Logo são, respectivamente, Agregados e Instituídos, pelo Conselho Geral. (Para completar este assunto ver os Artigos 3.8 da Regra e 6.1 e seguintes dos Estatutos Internacionais).

2) AS CONFERÊNCIAS E O SEU CAMPO DE AÇÃO.

Membros.

RB Nº 4: A Sociedade pode admitir várias categorias de membros. Os membros de pleno direito são os que vivem voluntariamente e em grupo a vida de oração e de ação da Conferência, pela participação nas reuniões e através do contato pessoal com aquele que sofre. Os Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), segundo as suas necessidades, podem estabelecer outras categorias de membros que colaborem na vida das Conferências ao serviço dos pobres. (Para completar este assunto, ver Artigos 3.1 e 6.4 da Regra).

O essencial das reuniões das Conferências.

RB Nº 5: Uma reunião de Conferência deve sempre incluir os pontos seguintes:

a) As orações de abertura e de encerramento, formais ou espontâneas (são obrigatórias a invocação ao Espírito Santo, o Pai Nosso, Ave Maria e uma oração por aqueles com quem queremos partilhar sofrimentos).

b) Uma leitura espiritual ou meditação, que os membros são sempre convidados a comentar para partilhar a sua fé e aprofundar o entendimento mútuo.

- c) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com as notas tomadas pelo Secretário e que tenham sido aprovadas nessa reunião.
- d) Leitura e aprovação das contas apresentadas pelo Tesoureiro, declarando a soma dos fundos disponíveis e as despesas.
- e) Relato das visitas feitas pelos membros às famílias e amigos em necessidade depois da reunião anterior. Um diálogo sobre a capacidade de aumentar o grau de serviço da Conferência a cada um deles.
- f) Incumbência pelo Presidente, depois de consulta a Conferência, para as visitas e para as missões confiadas a cada um dos membros para a semana seguinte. As visitas realizar-se-ão, de preferência, em grupos de dois confrades.
- g) A realização de uma Coleta secreta.
- h) Exame à correspondência, se houver.
- i) Também, tantas vezes quantas possíveis, dever-se-á incluir períodos consagrados à formação dos confrades e consócias à difusão das informações sobre a Sociedade em todos os níveis.

As visitas aos pobres fazem-se em espírito vicentino.

RB Nº 6: As visitas àqueles que estão em necessidade devem ser realizadas no seu ambiente. O contato com os mais desfavorecidos deve ser sempre presidido pela amizade, pelo respeito, pela cordialidade, compreensão e afeição. Os vicentinos devem também promover a autonomia daquele que sofre e preocupar-se com as suas necessidades mais profundas. (Para completar este assunto ver Artigos 1.2 a 1.12 da Regra).

Revisão anual da Conferência.

RB Nº 7: As Conferências e os Conselhos devem avaliar, pelo menos uma vez por ano, o seu serviço aos confrades e consócias e aos pobres

que visitam, e refletir sobre a maneira de melhorar o serviço que prestam. (Para completar este assunto ver o Artigo 1.6 e todo Capítulo 3 da Regra).

Devem também considerar os tipos de novas necessidades daqueles que procuram aliviar e como identificar as pessoas necessitadas.

Submetem, pelo menos uma vez por ano, um relatório das suas atividades ao Conselho Superior (Central) e ao Conselho Imediato (Central) de que dependem¹⁴.

Cerimônia de Renovação de Compromisso.

RB Nº 8: Cada confrade e consócia renovarão, anualmente, a sua promessa de servir os confrades e consócias e os pobres, o que aprofunda a dimensão espiritual da sua vocação. (Para completar este assunto, ver todo Capítulo 2 da Regra).

3) RESPONSÁVEIS E TOMADA DE DECISÃO.

Subsidiariedade¹⁵ e democracia.

RB Nº 9: A Sociedade aceita o princípio da subsidiariedade como regra de base de seu funcionamento e o do consenso democrático. (Para completar este assunto ver Artigos 3.9 e 3.10 da Regra).

Dirigente servidor.

¹⁴ No Brasil, as Conferências devem entregar aos Conselhos Particulares os “Mapas Mensais” (juntamente com a décima recolhida no mês) e, no início do ano seguinte, o “Mapa Estatístico Anual”, onde constarão todas as informações sobre as atividades do ano anterior.

¹⁵ O princípio de subsidiariedade, resgatado pelo Ensino Social da Igreja Católica, busca a valorização da sociedade e tem como pressupostos a liberdade, a iniciativa e a responsabilidade dos indivíduos e dos grupos no exercício de seus direitos e obrigações. Esse princípio tenta estabelecer uma relação equilibrada entre o poder público (o Estado) e os cidadãos, visando ao atendimento das demandas sociais de modo mais eficiente, observando sempre os valores e vontades da sociedade.

RB Nº 10: Todas as funções, em qualquer nível da Confederação, serão sempre aceitas com o fim de servir a Cristo, aos confrades e consócias e aos pobres. (Para completar este assunto ver Artigo 2.6 da Regra).

Responsáveis da Mesa e outros responsáveis.

RB Nº 11: A Sociedade escolhe, para um período determinado, com o fim de assumir a Presidência de Conferências ou de Conselhos a diferentes níveis, confrades e consócias que desempenharão a sua missão com o mesmo espírito de dedicação que põem nas suas atividades no seio da Conferência.

Do mesmo modo que para a Mesa do Conselho Geral, cada Conferência ou Conselho deve contar no seu seio, pelo menos, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Presidente depois de ter consultado os confrades e consócias. (Para completar este assunto ver Artigo 3.16 dos Estatutos Internacionais).

Recomenda-se, para salvaguardar a boa reputação da Conferência ou do Conselho, em último caso a da própria Sociedade, que as funções de designação não sejam ocupadas por pessoas que tenham um laço de parentesco com as que têm o poder de nomeá-las.

O Presidente é eleito por meio de um voto secreto pelos membros de direito da Conferência ou do Conselho, de acordo com os procedimentos legais do país em que a Sociedade está estabelecida. (Para completar este assunto ver Artigo 3.11 da Regra).

O mandato dos Presidentes dos Conselhos Superiores (Nacionais) ou de outros na sua dependência não devem exceder 6 (seis) anos, no máximo¹⁶.

Em circunstâncias excepcionais, um Conselho Superior (Nacional) pode solicitar ao Conselho Geral uma autorização para prolongar o mandato

¹⁶ No Brasil os mandatos estão limitados a 02 (dois) anos nas Obras Unidas (Artigo 114, § 4º), 03 (três) anos nas Conferências (Artigo 39, III) e 04 (quatro) anos nos Conselhos (Artigo 40, III).

do seu Presidente¹⁷. O Conselho Geral, por intermédio da Seção Permanente, autorizará ou rejeitará este pedido e em caso de autorização, determinará o prazo máximo para este prolongamento.

Os Conselhos, a qualquer nível, terão entre as suas competências as mesmas que o Conselho Geral quanto a autorizar um segundo mandato para os Presidentes dos Conselhos e das Conferências que coordenam e que lhe terão pedido por escrito. Em virtude de tudo o que foi dito os Presidentes dos Conselhos não poderão ser reeleitos, a menos que tenham obtido a autorização prévia do Conselho imediatamente superior na hierarquia.

Recomenda-se que nenhum confrade e consócia sejam eleitos para a função de Presidente uma vez atingidos os 70 (setenta) anos.

A Sociedade deve permanecer voluntária (empregados).

RB Nº 12: Os empregados da Sociedade, das suas Obras Especiais¹⁸ ou dos organismos controlados pela Sociedade, não podem ser eleitos nem designados para nenhuma função ao serviço de nenhum Conselho na Sociedade. No entanto, eles podem ser membros e ter certas funções no seio de uma Conferência, contanto que não seja a que dirige a Obra na qual eles são assalariados. (Para completar este assunto, ver Artigo 1.12.2 dos Estatutos Internacionais).

O Conselheiro Espiritual¹⁹ numa sociedade leiga.

RB Nº 13: A fim de reforçar a vida espiritual das Conferências e dos Conselhos recomenda-se que se nomeie um Conselheiro Espiritual tal como

¹⁷ No Brasil a reeleição somente é permitida para as Obras Unidas (Artigo 114, § 4º), sendo proibida para Conferências (Artigo 39, III) e Conselhos (Artigo 40, III).

¹⁸ No Brasil, podem também ser chamadas de “Obras Unidas” (Artigo 112).

¹⁹ No Brasil, convencionou-se adotar o nome de “Assessor Espiritual” (Artigo 3º do Regulamento no Brasil). Ver Orientações Complementares – Nº 05.

o recomenda a tradição desde a criação das Conferências. Os padres e os consagrados em geral, não podem ser eleitos nem designados para nenhuma função ao serviço da Sociedade, exceto a de Conselheiro Espiritual. (Para completar este assunto, ver Artigos 3.16.2 dos Estatutos Internacionais).

No caso de nenhum padre consagrado estar disponível para esta função de Conselheiro Espiritual, o Presidente do Conselho ou da Conferência em questão, pode nomear, depois de ter consultado o Presidente do Conselho de que depende, um confrade ou consócia que tenha recebido a formação apropriada para ser Conselheiro Espiritual.

4) ENCORAJAMENTO À UNIDADE NO SEIO DAS CONFERÊNCIAS E ENTRE ELAS.

Os “acontecimentos vicentinos” e as celebrações eucarísticas das Conferências devem ser mantidos.

RB Nº 14: As Conferências e os Conselhos deverão celebrar conjuntamente cerimônias litúrgicas, fundamentalmente as festas vicentinas, ao longo de todo o ano. Elas conservam, entre os confrades e consócias, tanto no aspecto moral como material, um espírito de profunda fraternidade²⁰. (Para completar este assunto ver Capítulos 2 e 3 da Regra).

5) PODERES DOS PRESIDENTES E DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS).

Para suspender os membros, as Conferências e os Conselhos²¹.

RB Nº 15: Segundo o Artigo 6.8 dos Estatutos Internacionais, os Presidentes dos Conselhos Superiores (Nacionais) têm o poder, delega-

²⁰ Ver Artigo 22 do Regulamento no Brasil.

²¹ Ver Artigo 20 do Regulamento no Brasil.

do pelo Presidente Geral, de suspender cautelarmente, os confrades e consócias, as Conferências ou os Conselhos da Sociedade do seu território.

Uma vez que o Presidente do Conselho Superior (Nacional) emitiu esta decisão, o membro, a Conferência ou o Conselho, suspenso por medida cautelar, será posto à parte dos serviços da Sociedade e demitido de todas as suas funções, não podendo mais agir em nome da Sociedade, em nenhuma circunstância. No entanto, têm o direito de apelar ao Presidente Geral. (Para completar este assunto ver Artigo 6.8.1 dos Estatutos Internacionais).

O membro suspenso pode apelar para que o seu caso seja examinado numa assembléia plenária do Conselho Superior (Nacional) referente. Este escutará o membro e decidirá por votação. Em caso de recurso a este procedimento e durante o seu desenvolvimento, o apelo ao Presidente Geral ficará em suspenso.

Para anular a eleição de um Presidente²².

RB Nº 16: Os Presidentes de Conselhos Superiores (Nacionais) podem, por razões graves, anular a eleição de um membro para Presidente de uma Conferência ou de um Conselho. O confrade ou consócia deixará imediatamente de exercer o seu serviço e poderá apelar à Assembléia do Conselho Superior (Nacional) ou ao Presidente Geral.

Deve-se estabelecer uma Comissão de Conciliação²³.

RB Nº 17: Os Conselhos Superiores (Nacionais) devem estabelecer uma Comissão de Conciliação à qual podem apelar também os Conselhos e as Conferências, bem como os confrades e consócias.

²² Ver Artigos 35, XIII, XIV e XV do Regulamento no Brasil.

²³ Ver Artigo 146 do Regulamento no Brasil e Instrução Normativa editada pelo Conselho Nacional.

Devem confiar na força da Instituição e na sua vida de oração e de fraternidade para não ter de apelar às autoridades civis ou legais para resolver as suas divergências vicentinas.

Todo membro, Conferência ou Conselho que utilizar outros meios que não aqueles de que dispõe no seio da Sociedade para regularizar as suas divergências vicentinas, abandona a fraternidade vicentina e exclui-se da Sociedade. (Para completar este assunto ver Artigo 6.11.1 dos Estatutos Internacionais).

6) DA TRANSPARÊNCIA QUANTO AO USO DOS FUNDOS E DOS RECURSOS ECONÔMICOS.

Os Conselhos Superiores (Nacionais), os outros Conselhos e as Conferências tornarão públicos os Relatórios sobre as finanças e sobre as atividades.

RB Nº 18: A Sociedade deverá preservar a sua boa reputação pela sua honestidade e pela sua administração responsável²⁴. O Conselho Superior (Nacional), Assimilado ou Associado deverá produzir, pelo menos, uma vez por ano, relatórios sobre as suas finanças e as suas atividades.

Sempre que possível, dar-se-á a estes relatórios a publicidade oportuna, externa e interna, distribuindo-os aos confrades e consócias e ao público em geral.

Sempre que as circunstâncias o permitam, dever-se-á fazer chegar estes relatórios aos Bispos assim como a outras autoridades civis para

²⁴ A divulgação clara e apropriada das atividades da SSVP, inclusive a movimentação financeira, evita a maledicência e os comentários levianos a respeito da administração. A boa gestão dos recursos oriundos de terceiros (conhecidos como beneficentes) que confiam na credibilidade do nome da SSVP e da ação dos vicentinos, em seu nome, é uma obrigação dos administradores.

Ver Artigos 31, VI; 36; 50; 107, VI do Regulamento no Brasil.

sua informação. (Para completar este assunto ver Artigo 3.19.1 dos Estatutos Internacionais).

Relatórios semelhantes são recomendados às Conferências e Conselhos.

Os Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados serão, legalmente, os últimos responsáveis, perante qualquer jurisdição nacional ou internacional, pelos fatos acontecidos no território da sua demarcação. (Para completar este assunto, ver Artigo 1.7.2 dos Estatutos Internacionais).

Propriedade e distribuição dos fundos.

RB Nº 19: As Conferências e os Conselhos administram e velam pelos recursos da Sociedade.

A faculdade de dispor dos bens imobiliários da Sociedade permanecerá exclusivamente aos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados que poderão delegar esta autoridade em casos concretos²⁵.

Fiéis ao seu espírito de não acumulação de bens, os Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados determinarão a percentagem dos fundos que, anualmente, cada Conferência ou Conselho, no seu território, porá à sua disposição em função daqueles que não foram utilizados e que mantêm a Conferência ou o Conselho.

Os Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados determinarão o destino imediato deste fundo – que não poderão ser capitalizáveis – ao serviço dos pobres ou pô-los-ão à disposição de iniciativas internacionais nas zonas mais pobres do mundo. (Para completar este assunto, ver Artigo 3.14 e 3.15 da Regra).

²⁵ Ver Artigos 42; 93, XI; 96, VIII; 99, VII.

Coletas para os pobres e para a manutenção da estrutura²⁶

RB Nº 20: Todas as Conferências deverão assumir a sua responsabilidade no que respeita a ajudar outras Conferências ou Conselhos que tenham maiores necessidades. Da mesma maneira, deverão sentir-se responsáveis pela manutenção da estrutura social, em qualquer nível, da Sociedade. Para isso, realizarão coletas especiais num espírito de fraternidade, solidariedade e partilha.

Recomenda-se que, pelo menos uma vez por trimestre, se realize uma coleta especial que pode ser dedicada aos seguintes fins: no primeiro trimestre, uma coleta para a Solidariedade Interna para as Conferências pobres de um mesmo Conselho Superior (Nacional), Assimilado ou Associado; no segundo trimestre, uma outra para a Solidariedade externa, destinada às Conferências pobres de outras regiões do mundo; no terceiro trimestre, uma coleta de solidariedade para as despesas da Estrutura dos Conselhos de que dependem, distribuída pelo Conselho Superior (Nacional), Assimilado ou Associado; e uma outra, no quarto trimestre, destinada às despesas da Estrutura do Conselho Geral.

Outras formas de financiamento com os mesmos objetivos podem ser encaradas por certos países.

Direito dos Presidentes dos Conselhos de estabelecer auditorias e ter acesso à correspondência.

RB Nº 21: Sempre que as circunstâncias o exijam, os Presidentes de Conselhos poderão estabelecer auditorias às Conferências, aos Conselhos e às Obras Especiais existentes na sua jurisdição.

O Presidente do Conselho a que pertence a obra da Sociedade deve poder, depois de consultas prévias ao Conselho Superior (Nacional) e avaliação das conseqüências legais, substituir os membros da Comissão da direção da obra assim como qualquer dos seus assalariados,

²⁶ Ver Artigos 18, VIII; 49, II; 69 do Regulamento no Brasil.

independentemente da função que lhe tenha sido confiada. (Para completar este assunto, ver Artigo 1.12 dos Estatutos Internacionais).

Os Presidentes dos Conselhos devem ter acesso a todo tipo de correspondência que a Conferência tenha enviado em nome da Sociedade. A mesma autorização existe para qualquer Conselho em relação aos outros Conselhos dele dependentes.

Reembolso das despesas²⁷

RB Nº 22: Os vicentinos, prévia e devidamente autorizados, têm direito ao reembolso das despesas contraídas, todas as vezes que se lhes confie a realização de uma missão ou serviço para a Sociedade.

²⁷ Ver Artigo 46, IX do Regulamento no Brasil.

PARTE III

REGULAMENTO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL²⁸

Texto do Regulamento da SSVP no Brasil, respeitadas as determinações contidas na Regra e nos Estatutos da Confederação Internacional da SSVP e nas Condições Básicas Requeridas para Redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados e Associados.

Aprovado durante a Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Conselho Nacional do Brasil em 01/agosto/2015, em Brasília-DF, a Edição-2015 consolidada do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação - 01/agosto/2015.

O presente Regulamento foi admitido no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro-RCPJ/RJ, sendo registrado sob o número de matrícula 4828 e Averbado em no Livro..... - Protocolo , revogando assim o anterior (Edição 2007) assim como todas as disposições em contrário.

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DO CARISMA DA SSVV

Artigo 1º. A Sociedade de São Vicente de Paulo, no Brasil conhecida pelas iniciais “SSVP”, está colocada sob a proteção espiritual da Bem-aventurada Virgem Maria (tal como foi proposto pelos fundadores Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros²⁹) e suas atividades se destinam à prática da caridade cristã, buscando, através da oração e ação, diminuir o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania, independentemente de cor, raça, sexo, nacionalidade, credo religioso ou convicção política.

Artigo 2º. A SSVV constitui uma unidade espiritual, dispensando a estrutura de pessoa jurídica, que é assumida, entretanto, por Conselhos e Obras Unidas (Artigo 7º).

Artigo 3º. Salvaguardada sua identidade leiga e sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria, a SSVV desenvolverá seu trabalho em colaboração e em sintonia com a Igreja Católica Apostólica Ro-

²⁸ As referências, incluídas no texto junto aos Artigos, correspondem a temas relacionados em outros Artigos deste Regulamento e servem para facilitar a compreensão global do assunto, com valor de Normas a serem cumpridas.

O parâmetro utilizado para a redação deste Regulamento foi a Lei Complementar Nº 95/1998, de 26/02/1998, e o Decreto Federal Nº 2.954/99, de 29/01/1999, que estabelecem regras de elaboração dos atos normativos dos Órgãos do Poder Executivo Federal. Todavia, esse parâmetro foi adaptado a algumas situações peculiares, de acordo com o Revisor.

Exemplo de adaptação está relacionado às abreviaturas, que não foram usadas em todo o texto, à exceção de siglas de órgãos (DENOR) e do próprio nome da organização (SSVP), o que ocorre no citado Decreto.

A orientação relacionada a abreviaturas se aplica, também, em todos os casos de divulgação da SSVV e de suas atividades institucionais, inclusive e principalmente nos casos envolvendo emissão de correspondências e vendas de material de divulgação e de mídia em geral, tais como: chaveiros, bonés, camisas, agendas, livros, bolsas, relógios, material de expediente, imagens, CD/DVD, serviços de cópias, entre outros.

²⁹Fundadores: Antônio Frederico Ozanam (1813-1853); Emmanuel Bailly (1793-1861); Jules Devaux (1811-1880); Paul Lamache (1810-1892); Auguste Le Taillandier (1811-1886); François Lallier (1814-1886); Félix Clavé (1811-1853).

mana e, tanto quanto possível, buscará junto a ela a designação de um sacerdote, um religioso ou religiosa, um diácono ou pessoa qualificada para o serviço de Assessor Espiritual.

§ 1º. Sempre que possível o Assessor Espiritual será nomeado pelo Presidente de cada Conferência ou Conselho, sem direito a voto, após indicação da Autoridade Eclesiástica competente.

§ 2º. O Assessor Espiritual, dentro de um espírito de fraternidade e em unidade com as lideranças vicentinas, terá a função de assessorar, de colaborar na animação da vida e ação da SSVP, ajudando-a a manter-se fiel e atualizada em sua vocação e espiritualidade vicentina, a promover a formação humana, religiosa e vicentina dos seus membros, orientando-os para uma ação em conformidade com os ensinamentos e orientações da Igreja Católica e a colaborar no aprofundamento e no discernimento das questões e decisões atinentes ao serviço vicentino desenvolvido pela SSVP.

Artigo 4º. A SSVP, para cumprir seus objetivos institucionais, poderá buscar a parceria, a cooperação e a convivência harmônica com grupos e movimentos eclesiais e, de modo especial, com os Ramos da Família Vicentina, da qual é integrante nos níveis nacional e internacional (Artigos 44; 70, II; 93, VIII; 96, V; 99, V; 103, XI; 138, II).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS³⁰, DAS FESTAS REGULAMENTARES, DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DA COMPOSIÇÃO, DAS ELEIÇÕES, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Capítulo I – Da organização.

Artigo 5º. A SSVP é constituída pelas seguintes Unidades Vicentinas: Conferências, Conselhos Particulares, Conselhos Centrais, Conselhos Metropolitanos, Conselho Nacional do Brasil e Obras Unidas.

§ 1º. Essas Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

- I) as Conferências (Artigo 60), a um Conselho Particular, de âmbito local;
- II) os Conselhos Particulares (Artigo 91) e Obras Unidas (Artigo 112), a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
- III) os Conselhos Centrais (Artigo 95), a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
- IV) os Conselhos Metropolitanos (Artigo 98), ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

§ 2º. O Conselho Nacional do Brasil está vinculado à Confederação Internacional da SSVP, de âmbito mundial, representada pelo Conselho Geral, nos termos do Item 1.6 dos Estatutos da Confederação (Artigo 101).

³⁰Expressão jurídica para atender exigências da Lei Federal Nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP, por uma de suas Conferências.

No dia-a-dia das atividades da SSVP no Brasil os vicentinos devem continuar a se expressar em relação a uns e outros como confrades e consócias, sendo esta apenas uma expressão técnica.

Artigo 6º. Os Conselhos unem entre si as várias Unidades Vicentinas e estão a serviço delas, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade, de auxiliá-las no desenvolvimento da vida espiritual e de favorecer-lhes a diversificação das atividades assistenciais, para que atendam, com presteza, às necessidades dos que sofrem.

Artigo 7º. O Conselho Nacional do Brasil, os Conselhos Metropolitanos, os Conselhos Centrais e as Obras Unidas organizar-se-ão como pessoas jurídicas, na conformidade da lei civil (Artigo 2º).

Artigo 8º. As Conferências e os Conselhos Particulares não poderão constituir-se em pessoas jurídicas (Artigo 148).

Parágrafo único. Em circunstâncias específicas, examinados cada caso, o Conselho Metropolitano da região poderá permitir, expressamente, e após aprovação em reunião ordinária que um:

- I) Conselho Particular possa assumir a forma de pessoa jurídica; e
- II) Conselho Central possa ficar isento de assumir a forma de pessoa jurídica.

Artigo 9º. O sinal da identidade espiritual com a SSVP, que representa o voluntário compromisso da fiel observância aos seus princípios, normas e Regulamento no Brasil³¹ é “Carta de Agregação” das Conferências (Arti-

³¹ Nenhuma Unidade Vicentina ou Associado (confrade e consócia) estão autorizados a efetuar extratos, livretos de bolso, apostilas, manuais ou outros documentos em resumo, com o questionável objetivo de providenciar um documento menor (no tamanho e, por consequência, na qualidade) ou “mais barato” dos “Normativos da SSVP” (ver nota N° 8), que configure substituição de uso, em especial desse Regulamento.

Tais situações são repudiadas e os documentos, se existirem, devem ser imediatamente substituídos pelo conjunto dos Normativos, impressos e distribuídos com exclusividade pelo Conselho Nacional.

Na remota hipótese da elaboração de um documento com as características acima citadas, deve haver aprovação prévia do Conselho Nacional do Brasil, com o parecer do DENOR, nos termos do Artigo 150 Parágrafo 3º.

gos 58 e 70, VII), a “Carta de Instituição” dos Conselhos (Artigos 58; 103, VIII; 108, XIII) e a “Carta de União” das Obras Unidas (Artigos 58; 103, X; 112, VII; 142, IV).

Artigo 10. As Conferências distinguem-se pelo título adotado³², que pode ser nome de santos e santas ou invocação católica, entendendo-se como tal as usualmente aceitas pela Igreja Católica.

§ 1º. Os Conselhos se designam apenas pelo nome do lugar onde funcionam, podendo este ser precedido do nome de santos e santas ou uma invocação católica, nos termos do “caput”.

§ 2º. Atendendo recomendação do Conselho Geral fica proibida a criação de Conferências e Conselhos com os nomes de Antônio Frederico Ozanam e São Vicente de Paulo, devendo providenciar modificação de nome aquelas que ainda não são agregadas e/ou instituídos.

Capítulo II – Dos Associados.

Artigo 11. Associados são todos os confrades e consócias regularmente proclamados na SSVF no Brasil (Artigo 13).

Parágrafo único. São Associados das Unidades Vicentinas aqueles designados nos termos do Artigo 25.

Artigo 12. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados vicentinos.

³² É importante observar que não há permissão para que Conferências adotem o nome de “Bem-aventurados”, uma vez que ainda não foram declarados santos (canonizados).

Conferências e/ou Conselhos que já adotaram essa prática não devem, por exemplo, ter o Pedido de Carta de Agregação e/ou Instituição aprovados pelo Conselho Particular.

³³ “Cânon 1374 – Quem se inscreve em alguma associação que maquina contra a Igreja seja punido com justa pena; e quem promove ou dirige uma dessas associações seja punido com interdito.” Código de Direito Canônico – Legislação Oficial da Igreja Católica Apostólica Romana, aprovado pelo Papa João Paulo II em 25/Janeiro/1983. Nota ao Cânon 1374 – Páginas 598 a 600.

§ 1º. Não podem ser proclamadas, nem permanecer como tais, pessoas que professem a fé de outras religiões, freqüentem seitas, estejam filiadas a sociedades secretas ou defendam idéias ou tenham compromissos e comportamentos que atentem radicalmente contra a Igreja Católica e seus princípios³³.

§ 2º. Os Associados se empenharão em viver, promover e testemunhar a verdade e os valores evangélicos do matrimônio e da família, tais como ensina a Igreja Católica:

- I) pessoas em situação matrimonial irregular, mas sinceramente desejosas de praticar a caridade, com vida conjugal e familiar estável e reta e que não se constituem em contratestemunho para a comunidade cristã, podem, após criteriosa avaliação de cada situação particular, ser acolhidas nas Conferências como colaboradores, sem assumir cargos; e
- II) a última análise dessas situações terá sempre a manifestação do Bispo local, em harmonia com o Presidente do Conselho Central ou Particular, conforme o caso, ouvido sempre o Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 13. A proclamação³⁴ de confrade ou consócia é feita, solenemente, em reunião ordinária da Conferência, pelo Presidente, na qual esteja presente o novo Associado, que deverá conhecer os pontos essenciais dos Normativos da SSV³⁵, e declarar expressamente que se compromete em observá-los.

³⁴ O ato de proclamação é simples, porém, de muita significação. O Presidente, de pé, declara: "Em nome da Conferência >>> (nome) proclamo >>> (nome) como confrade / consócia, Associado da Sociedade de São Vicente de Paulo".

É aconselhável que os familiares, amigos e outras Unidades Vicentinas sejam convidados para esta reunião, cujo caráter deva ser mais festivo. Um confrade ou consócia, previamente escalado, fará a saudação ao novo membro.

³⁵ Os "Normativos da SSV" representam o conjunto de normas e regras que regem seu trabalho e sua organização, no mundo e no país, compostos atualmente pela "Regra da Confederação Internacional da SSV" (Parte I), "Estatutos da Confederação Internacional da SSV" (Parte II) e pelo "Regulamento da SSV no Brasil" (Parte III). Nesse último caso há, ainda, as Orientações Complementares, Anexos, Informações e Modelos, além das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares, Ordens de Serviços e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia.

§ 1º. Para ser proclamado é necessário que o aspirante tenha, no mínimo, feito a Primeira Eucaristia e o Módulo de Formação Básica da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam - ECAFO (Artigo 133, § 3º).

§ 2º. Denomina-se aspirante a pessoa que estiver participando de uma Conferência com a finalidade de conhecer a missão da SSVP, depois de adequado período de visitas regulares.

Artigo 14. O Presidente de uma recém-criada Conferência, após 1 (um) ano de atividade, será proclamado, em reunião ordinária, pelo Representante do Conselho Particular e procederá, a seguir, à proclamação dos demais aspirantes.

Artigo 15. Não deixa de ser confrade ou consócia quem, pela idade avançada, enfermidade ou outro motivo justificado, não puder freqüentar as reuniões da Conferência e/ou proceder à visita aos assistidos, mas continuando a ela unido em orações.

Parágrafo único. O Associado que se enquadrar nesta situação não terá direito a votar e nem ser votado.

Artigo 16. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Unidade Vicentina a que pertencem.

Parágrafo único. Os Associados e membros de diretoria respondem solidariamente perante a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Artigo 17. São direitos dos Associados:

- I) participar das reuniões e Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias (Artigo 24);
- II) votar e ser votados para cargos eletivos, na forma prevista neste Regulamento;
- III) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento operacional das Unidades Vicentinas e apontar ações ou omissões que firmam as normas regulamentares;
- IV) propor a admissão de novos Associados como confrades e consócias;

- V) recorrer ao Comitê de Reconciliação para resolver questões havidas entre os Conselhos, as Conferências e os vicentinos entre si (Artigo 146); e
- VI) receber Carta de Transferência e/ou Apresentação³⁶, nos casos de movimentação entre Conferências.

Parágrafo único. No desempenho voluntário de suas funções os Associados não terão direito a salários, indenizações, benefícios, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 18. São deveres dos Associados:

- I) respeitar e cumprir o Regulamento da SSVP e as disposições estatutárias e regimentais das Unidades Vicentinas a que pertencem;
- II) participar ativamente das reuniões das Conferências e visitar regularmente os assistidos em seus domicílios;
- III) acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das reuniões e Assembléias Gerais;
- IV) zelar pelo decoro e bom nome da SSVP e das Unidades Vicentinas a que pertencem;
- V) exercer a vocação vicentina de forma voluntária, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, não sendo permitido o uso gratuito, em benefício próprio, do patrimônio e serviços da SSVP (Artigos 21; 35, I; 41);
- VI) participar das festas regulamentares e demais eventos vicentinos;
- VII) colaborar com a captação de recursos financeiros para atendimento dos objetivos institucionais; e
- VIII) participar, pessoalmente e em consciência, da “Contribuição da Solidariedade” que ocorrerá, em cada ano, durante o pri-

³⁶ A transferência de confrade ou consócia entre Conferências é um dos fatos que, por diversos motivos, pode acontecer. É importante esclarecer que tais procedimentos estão relacionados como uns dos deveres dos Presidentes da SSVP.

Portanto, compete ao Presidente da Conferência que recebe o Confrade ou a Consócia solicitar ao membro que se transfere a entrega da Carta de Apresentação e/ou Transferência, que deverá ser concedida pelo Presidente da Conferência de origem do vicentino.

Ver modelo no Anexo IV.

meiro trimestre, contribuindo com o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. A “Contribuição da Solidariedade” será destinada ao Conselho Nacional do Brasil para auxiliar as atividades das Conferências mais carentes no país, que têm dificuldades de manter os seus trabalhos juntos aos pobres.

§ 2º. Pela sua destinação e finalidade os membros devem demonstrar, de modo especial, a sua solidariedade e generosidade³⁷. Os vicentinos, quando puderem, devem aumentar essa contribuição na medida de suas possibilidades, a fim de, por esse meio, compensar as dificuldades que possam ter outros Associados em atender à contribuição prevista.

§ 3º. A remessa dos recursos será feita pelos Conselhos Particulares, diretamente ao Conselho Nacional do Brasil, até 30 de abril do mesmo ano.

Artigo 19. Deixará de ser Associado quem:

- I) por vontade própria, se assim o desejar;
- II) comprovadamente, tornar-se motivo de escândalo, atentar contra os princípios e se insurgir contra os deveres estabelecidos neste Regulamento;
- III) buscar fora da SSVP no Brasil a solução de litígio³⁸ ou disputa vicentina, sem antes recorrer ao Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP (Artigo 20); e

³⁷ A participação na “Contribuição da Solidariedade” é pessoal, intransferível e em consciência de todos os confrades e consócias. Portanto, não deve ser retirada do caixa da Conferência para “atender” a uma determinação regulamentar.

Deve ser registrada no caixa, após a participação de todos os membros, e transferida integralmente ao Conselho Particular que, por sua vez, a remeterá ao Conselho Nacional do Brasil.

³⁸ Litígio ou disputa vicentina: os membros da SSVP atuam com espírito de trabalho voluntário e fraterno. Todavia, havendo pontos de vista divergentes em alguma Unidade Vicentina que dificulte o consenso sobre determinados assuntos que envolvam a gestão ou procedimentos adotados, é indicada uma composição amigável, através da intermediação do Conselho Nacional do Brasil, por seu Comitê de Reconciliação.

Somente depois de esgotadas todas as instâncias de reconciliação dentro da própria SSVP é que se poderá pensar em colocar a questão para decisão da Justiça Comum.

- IV) se afastar dos compromissos e obrigações assumidos como Associado, nos termos do Artigo 18.

Parágrafo único. A restrição do Inciso III não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 20. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, referendado em Assembléia Geral (Artigos 31, IV; 87, § 2º).

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

§ 3º. O Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil poderá, para subsidiar sua decisão, ouvir a Unidade Vicentina de hierarquia superior à envolvida no procedimento administrativo (Artigo 146).

Artigo 21. Excluído da Unidade Vicentina na qual está inserido, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado (Artigos 18, V; 35, I).

Capítulo III – Das Festas Regulamentares.

Artigo 22. A SSVP no Brasil, através de seus Conselhos e Conferências, celebra, anualmente, 3 (três) festas regulamentares, nos dias adiante mencionados ou nos domingos mais próximos, por iniciativa:

- I) do Conselho Nacional do Brasil, a festa do Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam e da fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo, em 23 de abril, quando será renovado o compromisso vicentino³⁹;
- II) dos Conselhos, as festas de São Vicente de Paulo, em 27 de setembro e a da Imaculada Conceição de Maria, em 8 de dezembro; e
- III) das Conferências, que por motivo de localização geográfica ou outro motivo relevante, não puderem participar da Festa patrocinada pelo seu Conselho respectivo.

§ 1º. Nessas datas, haverá celebração da Santa Missa e reunião festiva.

§ 2º. A Festa de São Vicente de Paulo, quando possível, será programada e realizada em conjunto com outros Ramos da Família Vicentina⁴⁰.

§ 3º. Os Conselhos e Conferências poderão promover eventos similares ao longo do ano e reuniões sociais para reafirmar a fraternidade entre seus Associados.

³⁹ Compromisso vicentino: ver Anexo I.

⁴⁰ “Os vicentinos do mundo inteiro formam, com outras comunidades, todos unidos na espiritualidade de São Vicente de Paulo e com aqueles que desejam ajudar, uma família. Lembrando-se com gratidão do apoio e da inspiração que a primeira Conferência recebeu da Bem-aventurada Rosalie Rendue, a Sociedade mantém e desenvolve estreitas relações com os outros ramos da Família Vicentina. Embora preservando a sua identidade, ela coopera com estes para o desenvolvimento espiritual e no quadro de projetos comuns, como com as pastorais caritativas da Igreja. Ela fá-lo igualmente com outras organizações por todo o lado onde isso implique um enriquecimento mútuo e talvez útil àqueles que sofrem.” (ver 4.3 da Regra da Confederação Internacional).

§ 4º. Em cada ano, durante a semana que inclui o dia 9 de setembro, data da comemoração litúrgica do Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam, será realizada uma coleta especial⁴¹, denominada “Coleta de Ozanam” (Artigo 69), ocasião em que se aconselha a promoção de orações e outros eventos para lembrar a figura do principal fundador.

Artigo 23. Nas festas a que se referem os Incisos II e III do Artigo 22 poderão ser apresentados os novos Associados, já proclamados em suas respectivas Conferências, os quais prestarão o compromisso vicentino.

§ 1º. Será designado um confrade ou consócia para fazer a saudação aos apresentados, recomendando-se a distribuição de lembrança alusiva à data.

§ 2º. As Festas Regulamentares destinam-se a reforçar a espiritualidade e a amizade fraterna, com a integração e o relacionamento de todas as Unidades Vicentinas de uma área, seus membros, a comunidade e a Família Vicentina.

Capítulo IV – Das Reuniões e das Assembléias Gerais.

Artigo 24. Todas as decisões são tomadas por consenso, depois da necessária oração, reflexão e consulta. O espírito democrático está presente na SSVV em todos os seus níveis e, quando necessário, os assuntos são submetidos à votação.

§ 1º. As reuniões ordinárias (Artigos 26 a 28) destinam-se ao trato de assuntos ocorrentes, sendo realizadas periodicamente, em dia, local e hora previamente escolhidos por cada Unidade Vicentina.

⁴¹ A definição de “coleta especial” não é no sentido de realização de 02 (duas) coletas ou retirada de um valor mais significativo do próprio caixa da Conferência, ou qualquer outro procedimento, mas está relacionada com o momento extraordinário de poder colaborar materialmente com as atividades da SSVV no Brasil e no Mundo.

Portanto, todos devem ser especialmente motivados a colaborar de uma forma mais espontânea e generosa de parte de seus recursos financeiros (ver Artigo 69). (ver 4.3 da Regra da Confederação Internacional).

§ 2º. As Assembléias Gerais (Artigos 29 a 34) destinam-se ao trato dos assuntos especiais e extraordinários, conforme convocação, nos termos dos Artigos 29 e 30.

§ 3º. As reuniões de diretoria destinam-se à preparação de pauta e trato de assuntos ocorrentes, tais como deliberação de assuntos operacionais da Unidade Vicentina ou que envolvam sua manifestação (Artigo 82, Parágrafo único).

§ 4º. Poderão ser realizadas, ainda, reuniões ou Assembléias Gerais extraordinárias, para trato de assuntos ocorrentes, que necessitem de decisões urgentes e importantes, para ações imediatas, nos termos deste Regulamento.

Seção I – Da composição.

Artigo 25. Nas diversas Unidades Vicentinas a composição será a seguinte:

- I) nas Conferências (Artigo 60), pelos Associados denominados confrades e consócias (Artigo 11 e Artigo 15 - Parágrafo único);
- II) nos Conselhos Particulares (Artigo 91), pelos membros da diretoria do próprio Conselho (Artigo 92) e pelos Presidentes de todas as Conferências a eles vinculadas (Artigo 75, § único);
- III) nos Conselhos Centrais (Artigo 95), pelos membros da diretoria do próprio Conselho (Artigo 95), Presidentes dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas vinculadas;
- IV) nos Conselhos Metropolitanos (Artigo 98), pelos membros da diretoria do próprio Conselho (Artigo 98) e Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados;
- V) no Conselho Nacional do Brasil (Artigo 101), pelos membros da diretoria do próprio Conselho (Artigo 102) e Presidentes dos Conselhos Metropolitanos; e
- VI) nas Obras Unidas (Artigo 112), pela Diretoria da própria Obra Unida (Artigo 114), pela Diretoria do Conselho Central respectivo (Artigo 95) e Presidentes dos Conselhos Particulares.

§ 1º. Quando o Presidente, por qualquer motivo, não puder exercer suas funções, será substituído, primeiramente, pelo Vice-Presidente e, na sequência, pelos Secretários e/ou Tesoureiros.

§ 2º. Nas decisões submetidas à votação serão observadas as seguintes restrições de votos:

- I) o membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia (Artigo 38);
- II) o Associado suspenso por medida preventiva (Artigo 87, § 2º);
- III) nas Conferências, os confrades ou consócias que, pela idade avançada, enfermidade ou outro motivo justificado, não podem freqüentar as reuniões nem proceder à visita aos assistidos (Artigo 15 – Parágrafo único);
- IV) nos Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e Nacional, os membros da diretoria nomeados sem direito a voto (Parágrafo único dos Artigos 92, 95, 98, 102); e
- V) nas Obras Unidas, os membros da diretoria que não sejam confrades ou consócias (Artigos 114, § 2º).

§ 3º. Os Presidentes-eleitos nomearão os membros das diretorias, substituíveis em qualquer tempo, a seus critérios, no exercício dos cargos.

§ 4º. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau⁴² ou cônjuges de membros das diretorias nas diversas Unidades Vicentinas (Artigo 35, II);

⁴² São parentes até o 3º grau, por definição da Lei Federal Nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), nos Artigos 1591 e seguintes, que tratam das relações de parentesco:

1º Grau: Pai, Mãe, Filho (a), Sogro (a);

2º Grau: Avô (ó), Irmã (o), Cunhado (a), Neto (a);

3º Grau: Bisavô (ó), Tio (a), Sobrinho (a), Bisneto (a).

Seção II – Das Reuniões Ordinárias.

Artigo 26. A reunião ordinária será realizada:

- I) semanalmente, pelas Conferências; e
- II) mensalmente, pelos Conselhos, Obras Unidas e Especiais e Comissões de Jovens.

Artigo 27. A reunião ordinária será para:

- I) deliberar sobre assuntos gerais da Unidade Vicentina;
- II) promover a eleição dos Administradores de Conferências (Artigo 39); e
- III) efetivar a posse em todas as Unidades Vicentinas (Artigo 35, XVI).

Artigo 28. Nas reuniões ordinárias é indispensável a presença mínima de 3 (três) Associados para sua realização (Artigo 66). No caso do Conselho Nacional do Brasil a presença mínima é de 5 (cinco) Associados (Artigo 83).

Parágrafo único. É indispensável que ninguém se omita: o valor da reunião mede-se pela participação efetiva de seus participantes.

Seção III – Das Assembléias Gerais.

Artigo 29. As Assembléias Gerais serão realizadas, quando convocadas (Artigo 83, § 2º):

- I) pela Diretoria da Unidade Vicentina;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados da Unidade Vicentina; e
- IV) pelo Conselho hierarquicamente superior.

Artigo 30. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por meio de editais, afixados nas sedes das Unidades Vicentinas respectivas e por

circulares e/ou outros meios convenientes, a todas as Unidades Vicentinas envolvidas (Artigo 83, § 2º):

- I) regra geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição em Conselhos (Artigos 35, V; 40, IV).

Artigo 31. Compete às Assembléias Gerais:

- I) eleger os Administradores de Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e Nacional (Artigo 40) e de Obras Unidas (Artigo 114, § 3º), assim como membros para os Conselhos Fiscais (Artigo 120);
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social (Artigo 32), submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano (Artigos 81 - caput; 112, III); no caso do Conselho Metropolitano, submeter ao Conselho Nacional;
- III) destituir Presidentes, membros da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de Associado (Artigo 20, Parágrafo 1º, I);
- V) decidir sobre a extinção de Unidade Vicentina, quando impossível a continuidade de suas atividades (Artigo 56); e
- VI) apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do conselho fiscal (Artigo 122, II).

Parágrafo único. Na SSVP no Brasil entendem-se como Administradores os Presidentes das Unidades Vicentinas (Artigo 25).

Artigo 32. A deliberação sobre destituição de Administradores e alteração de Estatuto Social em Assembléia Geral será tomada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, sendo necessário em:

- I) primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados; e

- II) segunda convocação, a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Associados.

Artigo 33. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelos Presidentes das Unidades Vicentinas respectivas ou por substitutos estatutários (Artigo 25, § 1º).

Artigo 34. As atas das Assembléias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, sendo assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Capítulo V – Das Eleições e das Posses.

Artigo 35. Em todas as eleições das diversas Unidades Vicentinas se observará o seguinte:

- I) os cargos de direção e as atividades dos Associados serão exercidos sem qualquer remuneração ou retribuição a que título for, vedado o pagamento em bonificações, lucros, benefícios, vantagem pecuniária, incentivos, participação no patrimônio, divisão ou partilha entre membros da diretoria e funcionários (Artigos 18, V; 21);
- II) os empregados⁴³ de qualquer Unidade Vicentina, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem

⁴³ Deve-se entender que, além dos funcionários, todos os vicentinos que, porventura, prestem serviços oficiais a alguma Unidade Vicentina têm a mesma limitação imposta nesse Inciso.

De maneira prática há uma proibição clara na participação de vicentinos em Diretorias de órgãos que, direta ou indiretamente, envolvam decisões e/ou fiscalização dos órgãos que fazem parte como empregados.

Outro ponto a ser analisado é a questão de conduta ética, a ser estabelecida no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVV, nos termos do Artigo 150, II deste Regulamento.

“Os empregados destas obras e, em geral, os da Confederação, não poderão exercer funções de serviço nos Conselhos da Sociedade, além das que correspondem às funções técnicas que eles ocupam na Obra ou no seio do Conselho no qual prestam serviço.” (ver 1.12.2 dos Estatutos da Confederação Internacional).

- ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais de Conselhos ou Obras Unidas com a quais mantenham vínculo de emprego, direta ou indiretamente;
- III) ninguém poderá ser eleito presidente ou nomeado vice-presidente em todas as unidades e entidades vicentinas (conferências, conselhos e obras unidas) uma vez atingidos os 81 anos de idade até a data da eleição ou do respectivo ato de nomeação.
 - IV) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;
 - V) a convocação da eleição será feita por edital, afixado na sede da Unidade Vicentina, e/ou enviado por outros meios idôneos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição;
 - VI) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
 - VII) no período de 30 (trinta) dias que antecede às eleições os Associados são convidados a intensificar a oração própria⁴⁴ ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;
 - VIII) as eleições, em todas as Unidades Vicentinas, realizam-se por escrutínio secreto, pelo voto da maioria simples dos Associados;
 - IX) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina na SSVP como Associado. Persistindo o empate será declarado vencedor o mais idoso;
 - X) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;

⁴⁴ Oração própria ao Divino Espírito Santo: ver em Orações.

- XI) admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração (Inciso XIII) antes do encerramento da votação;
- XII) a apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) a eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes (Artigos 39, IV; 40, V); cópia da ata será enviada, pelo Presidente em exercício, ao Conselho a que está vinculado, para homologação em 60 (sessenta) dias, entendendo-se como aprovação tácita a falta de manifestação nesse prazo;
- XIV) o Conselho a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de uma nova, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XV) após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição; e
- XVI) as Diretorias das Unidades Vicentinas e, sendo o caso, os Conselhos Fiscais, tomarão posse em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias pelos Presidentes ou Representantes dos Conselhos a que estiverem vinculadas.

Artigo 36. O Presidente-Eleito e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiver diretamente vinculado, o “Termo de Compromisso”⁴⁵ que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único. O cargo de Presidente deve ser considerado como uma responsabilidade, não uma honraria.

⁴⁵ Termo de Compromisso da Diretoria: ver Anexo II.

Artigo 37. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato, o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVV.

Artigo 38. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Seção I – Eleições em Conferências.

Artigo 39. Nas Conferências, as eleições dos Presidentes observarão, além dos princípios expostos nos Artigos 35 a 38, o seguinte:

- I) os candidatos aos cargos deverão ser Associados (confrades ou consócias) com, no mínimo, 1 (um) ano de proclamação (Artigo 13) com atividade vicentina ininterrupta⁴⁶ na SSVV no Brasil;

⁴⁶ Entende-se por atividade vicentina ininterrupta aquela exercida por confrade e/ou consócia de forma constante, sem intervalos de tempo sem motivo justificado, desde que aceito por sua Conferência de origem, observados os termos dos Artigos 15 e 19 deste Regulamento.

Erroneamente difundiu-se a idéia de que a proclamação é uma espécie de sacramento.

Daí a expressão “uma vez vicentino, sempre vicentino”, que só pode ser entendida apenas como uma questão de espírito, não jurídica (ou de fato), vistas as hipóteses da perda da qualidade de vicentino estabelecidas no Artigo 15.

- II) uma vez eleito, nomeará confrades e consócias da própria Conferência para ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Secretário(s) e Tesoureiro(s), que podem ser substituídos em qualquer tempo, a critério do mesmo, no exercício do cargo;
- III) o mandato terá duração de 3 (três) anos, sendo proibida a reeleição para a gestão imediatamente seguinte; e
- IV) relatório de apuração da eleição realizada deverá constar na ata seguinte, constando-se os nomes dos votantes que assinaram a ata anterior, lida naquele dia;

§ 1º. O Presidente é eleito por maioria simples dos votos, em reunião ordinária, permitindo-se a apresentação de um só candidato.

§ 2º. No caso de Conferência recém-criada, o Presidente e demais membros da diretoria serão nomeados pelo Presidente do Conselho Particular, com mandato provisório de 1 (um) ano (Artigo 14).

Seção II – Eleições em Conselhos.

Artigo 40. Nos Conselhos, as eleições dos Presidentes observarão, além dos princípios expostos nos Artigos 35 a 38, o seguinte:

- I) os candidatos ao cargo deverão ser Associados (confrades ou consócias) com atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil, mínimo de:
 - a) 2 (anos) anos, para Conselho Particular;
 - b) 4 (quatro) anos, para Conselhos Centrais e Metropolitanos;
 - c) 7 (sete) anos, para o Conselho Nacional.
- II) para os processos eleitorais nos Conselhos, deverá haver inscrições de 2 (dois) candidatos, no mínimo;
- III) os mandatos de Conselhos e de Conselhos Fiscais serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- IV) as eleições em Conselhos serão em Assembléias Gerais; e

- V) terminada a apuração, o Presidente em Exercício do Conselho proclamará o resultado, devendo ser lavrada pelo Secretário ata específica, com assinatura obrigatória dos candidatos, dos votantes e demais presentes, anotando-se eventuais recusas ou omissões,

Capítulo VI – Do Patrimônio.

Artigo 41. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Associados, confrades e consócias.

Parágrafo único. A participação de Associados em cursos e/ou atividades de qualquer natureza, realizados em imóveis da SSVP, não caracteriza uso em benefício próprio.

Artigo 42. A aquisição onerosa, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações e/ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses institucionais, pelas Conferências, Conselhos Particulares, Conselhos Centrais e Obras Unidas e Especiais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano da região, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR (Artigo 143).

§ 1º. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos avaliatórios de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades (como sindicatos de corretores de imóveis, associações ou comerciantes), será encaminhado, via Conselho Central, que se manifestará sobre ele.

§ 2º. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição

de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade de Conferências, Conselhos Particulares e Centrais ou Obras Unidas, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano da região da Unidade Vicentina alienante.

§ 3º. Na transcrição do Registro Imobiliário deverá se fazer constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do Parágrafo segundo.

§ 4º. O Conselho Nacional do Brasil e os Conselhos Metropolitanos têm ampla autonomia quanto a seus próprios bens móveis e imóveis, adquirindo-os, onerando-os e alienando-os com plena capacidade de pessoa jurídica.

Artigo 43. Se alguma Unidade Vicentina sem personalidade jurídica receber alguma doação, auxílio, legado ou subvenção oficial será representada pelo Conselho Central a que estiver vinculada, direta ou indiretamente, que se incumbirá também de expedir o recibo e, na transcrição imobiliária, constará como usufrutuária.

Parágrafo único. Em caso de Conselho Central sem personalidade jurídica, o mesmo será representado pelo Conselho Metropolitano da região.

Artigo 44. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região, após parecer do DENOR, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Capítulo VII – Das Receitas e das Despesas.

Artigo 45. São fontes de receitas das Unidades Vicentinas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem a angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) coletas realizadas durante os diversos tipos de reuniões;

- II) donativos, contribuições, auxílios, ajudas de outras Unidades Vicentinas, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos⁴⁷, doações e legados⁴⁸;
- III) campanhas, promoções e eventos;
- IV) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;
- V) parcela das contribuições regulamentares de Unidades Vicentinas vinculadas, correspondentes ao percentual da receita, fixado por este Regulamento (Artigos 47 a 49);
- VI) rendimentos por prestação de serviços; e
- VII) outros, não especificados.

Artigo 46. Constituem despesas das Unidades Vicentinas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados com regularidade ou, eventualmente, aos assistidos;
- II) pagamentos de empregados e encargos sociais; e a terceiros, por serviços especiais;
- III) pagamentos de tributos⁴⁹, taxas e contribuições;
- IV) os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro);
- V) os necessários na realização de celebrações, assembléias, reuniões e outros eventos;
- VI) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

⁴⁷ Fideicomisso: é incluído em testamentos, quando existe legado ou herança que dependa de uma situação futura.

⁴⁸ Legado: envolve uma disposição inserida no testamento de alguém, indicando que, depois de sua morte, o bem será transferido para a pessoa ou entidade que ele indicou.

⁴⁹ Existe a possibilidade de dispensa de recolhimento de determinados tributos, pelo reconhecimento de isenção ou imunidade, se atendidos dispositivos legais. O serviço de contabilidade e/ou o DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano devem ser consultados sobre essas condições.

- VII) os devidamente aprovados, em reunião, com a Comissão de Jovens (Artigo 125), Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO (Artigo 131), Departamento de Normatização e Orientação – DENOR (Artigo 140; 143), Comitê de Reconciliação (Artigo 146), Departamento de Comunicação – DECOM e Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74);
- VIII) auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal⁵⁰;
- IX) pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir à SSVF e previamente autorizados pelo órgão competente;
- X) as contribuições financeiras regulamentares (Artigos 47 a 49);
e
- XI) outras, não especificadas.

Artigo 47. As Obras Unidas recolherão, mensalmente, a contribuição da duocentésima e meia⁵¹ – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecada-

⁵⁰ A união fraternal, também conhecida pela expressão francesa “jumelage” tem objetivo em prestar auxílio material a outras Conferências menos dotadas. A “jumelage” compreende, também, a partilha de oração e uma profunda amizade. “Jumelage” é “a conscientização de pobreza aguda em um grande número de países e a opção preferencial da Sociedade pelos pobres que estimula as Conferências e Conselhos a ajudarem a outras com menos recursos. A atividade entre duas Conferências, Conselhos – uma atividade fundamental da Sociedade – é a expressão da fraternidade e da solidariedade vicentina”.

Visão: que todos os Conselhos e Conferências mantenham “jumelage” criando, assim, uma única comunidade mundial de amor e solidariedade, dedicada a compartilhar as necessidades da vida com o maior número de pobres de Cristo possível.

O “Manual Internacional para Jumelages” foi aprovado pelo Comitê Executivo Internacional e a Comissão Permanente do Conselho Geral, em Issoudun, França, em 01/07/2004, para aplicação imediata em todo mundo.

⁵¹ Duo - *substantivo masculino (italiano: duo)*. A duo: em dueto, a duas vozes. Duas partes. Centésimo - *num (latim: centesimu)*. Que, em uma série, ocupa o lugar de cem; referente a cem. *substantivo masculino*; cada uma das cem partes em que se dividiu um todo; centésima parte de uma unidade.

Ver Orientações Complementares – Nº 03.

ção bruta (Artigo 112-V) ao Conselho Central⁵², que será distribuída da seguinte forma:

- I) 25% (vinte e cinco por cento) ao Conselho Central a que estiverem vinculadas;
- II) 25% (vinte e cinco por cento) ao Conselho Metropolitano de sua região de atuação;
- III) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao DENOR do Conselho Metropolitano;
- IV) 20% (vinte por cento) para o Conselho Nacional do Brasil; e
- V) 5% (cinco por cento) destinados ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 48. As demais Unidades Vicentinas recolherão, mensalmente, a contribuição da décima⁵³ - 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta aos Conselhos a que estiverem vinculadas.

Artigo 49. Aplicam-se as seguintes disposições às contribuições previstas nos Artigos 47 e 48:

- I) entende-se como arrecadação bruta das Unidades Vicentinas, inclusive: coletas; décimas recebidas; doações em dinheiro, incluindo subscritores; resultados líquidos de promoções que geram recursos financeiros⁵⁴; resultados líquidos

⁵² O Conselho Central deverá promover o repasse imediato, ao Conselho Metropolitano, das parcelas destinadas a este e ao Conselho Nacional do Brasil e respectivos Departamentos de Normatização e Orientação (Artigo 111, XIII). A retenção desses valores é indevida e corresponde a descumprimento da autoridade desse Regulamento.

⁵³ Décima – substantivo feminino (latim: décima); cada uma das dez partes iguais em que se pode dividir uma coisa; dezena; imposto que abrangia a décima parte de um rendimento; dízimo.

Ver Orientações Complementares – Nº 03.

⁵⁴ Estão incluídas nesses casos as promoções realizadas com o fim de arrecadar recursos financeiros, tais como: festas de padroeiros, festas tradicionais da região, sorteios de toda espécie (que somente poderão ser realizados com aprovação das autoridades competentes), entre outros.

de vendas de materiais de campanha⁵⁵; aluguéis de todo gênero; rendimentos de aplicações financeiras; vendas de bens móveis e imóveis; lucros de empreendimentos comerciais, entre outros.

- II) serão excluídas da base de cálculo as importâncias relativas a:
- a) “Coleta de Ozanam” (Artigo 69);
 - b) “Contribuição da Solidariedade” (Artigo 18, VIII);
 - c) auxílios e subvenções oficiais⁵⁶;
 - d) valores gastos diretamente para aferição de receita, devidamente comprovada e desde que sobre eles já tenha incidido a décima;
 - e) duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento), nos casos dos Conselhos Centrais e Metropolitanos; e
 - f) casos especiais.

§ 1º. A retenção, o não-recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte da Unidade Vicentina devedora é indevido e corresponde a descumprimento da autoridade desse Regulamento.

§ 2º. Nenhuma Unidade Vicentina, de qualquer escalão, tem competência para promover qualquer tipo de isenção, perdão, redução de percentual, retenção, não-recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de outra Unidade Vicentina devedora.

§ 3º. É lícita a celebração de acordos formais de parcelamento de dívidas oriundas de retenção, não-recolhimento ou

⁵⁵ Estão incluídos nesses casos as vendas de material de divulgação e de mídia em geral, tais como: chaveiros, bonés, camisas, agendas, livros, bolsas, relógios, material de expediente, imagens, CD/DVD, serviços de cópia, entre outros.

⁵⁶ Não se confundem subvenções oficiais com doações individuais de agentes políticos em geral, nem servidores públicos. Essa norma deve ser entendida quando os recursos são oriundos dos Tesouros Municipais, Estaduais e/ou Federal.

recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de Unidades Vicentinas devedoras e credoras, após aprovação do Conselho Metropolitano da região, com parecer prévio do DENOR.

§ 4º. Os casos especiais e quaisquer dúvidas, mencionados no Inciso I e, especialmente, na letra “f” do Inciso II, surgidos da aplicação deste Regulamento, serão classificados e interpretados pelo Conselho Nacional do Brasil, após parecer do DENOR.

Artigo 49-A. Toda movimentação financeira das Unidades Vicentinas deverá ser clara, respeitar os requisitos legais e da própria SSVP no Brasil.

§ 1º. A contabilidade daquelas Unidades Vicentinas detentoras de personalidades jurídicas próprias e a administração financeira em geral daquelas que são apenas representadas (notadamente Conferências e Conselhos Particulares) demanda total clareza de operações, para resguardo da credibilidade e do bom nome da SSVP no Brasil.

§ 2º. As prestações de contas deverão observar, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

§ 3º. Não são lícitos, portanto, não reconhecidos pela SSVP no Brasil, registros e/ou controles financeiros em separado

da movimentação financeira ordinária (Livro de Caixa) e/ou uso de recursos não contabilizados ou que não se possa contabilizar por qualquer motivo.

§ 4º. Outros critérios de prestações de contas poderão ser estabelecidos pelos Estatutos Sociais, especialmente para as Unidades Vicentinas detentoras de personalidades jurídicas próprias.

Artigo 50. Os bens, superávits de exercícios, rendimentos patrimoniais e outros recursos financeiros serão aplicados integralmente no país, com finalidades de manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da SSVP, sendo vedada a remessa para o exterior, salvo casos permitidos em lei.⁵⁷

Parágrafo único. As Unidades Vicentinas, especialmente Conselhos e Obras Unidas, não se mantêm entre si, nos termos deste Regulamento e de seus Estatutos Sociais próprios, tendo personalidades jurídicas, Diretorias, recursos e escritas contábeis distintas e independentes (Artigos 8º; 31, II; 52, § 1º; 81; 145, VII; 147).

⁵⁷ Em virtude da escrituração contábil distinta e administração de recursos financeiros independente pelas Unidades Vicentinas, especialmente Conselhos e Obras Unidas, não se configura, no entendimento do Conselho Nacional do Brasil, a remessa de recursos para o exterior.

Ver também o que se relaciona com a “Coleta de Ozanam”, quando parte dos recursos são enviados ao Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP, conforme Artigo 69, § 2º, deste Regulamento.

TÍTULO III – DAS UNIDADES VICENTINAS

Capítulo I – Da criação, desdobramento, incorporação, desativação e reativação⁵⁸ de Unidades Vicentinas.

Artigo 51. Cabe ao Conselho com área mais ampla de atuação (§ 1º do Artigo 5º) a iniciativa de criar, desdobrar, incorporar, desativar ou reativar Unidades Vicentinas com área de atuação mais restrita, comunicando, imediatamente, o fato e as justificativas ao Conselho Metropolitano da região e ao Conselho Nacional do Brasil.

§ 1º. A criação, desdobramento, incorporação ou reativação de Unidades Vicentinas, em todo o território nacional, dependerá da viabilidade de funcionamento, após estudo socioeconômico da localidade (Artigos 113; 142, III).

§ 2º. A criação de Obra Especial deve ser precedida de estudo socioeconômico e análise de viabilidade de funcionamento,

⁵⁸ Criação: efeito de criar algo novo, de tirar do nada. Surgimento de uma nova Unidade Vicentina sem o desdobramento de outra. Exemplo: criação de uma Conferência em localidade onde não exista a SSVV.

Desdobramento: ação de formar nova Unidade Vicentina a partir de outra já existente e em funcionamento. Exemplo: criação de uma Conferência a partir de outra, pela divisão do número de membros entre a já existente e a nova.

Incorporação: ação de incorporar; união (ou junção, ou agregação) de uma ou mais Unidades Vicentinas, que se liquidam, entre as quais uma continua a subsistir e operar do mesmo modo e sob a mesma denominação, absorvendo as funções da outra. Exemplo: Um Conselho Particular “A” com 5 (cinco) Conferências incorpora as 3 (três) Conferências de um Conselho Particular “B”, que funcionavam irregularmente, permanecendo o nome de Conselho Particular “A”, agora com 8 (oito) Conferências, deixando de existir o Conselho Particular “B”.

Desativação: efeito de diminuição ou desaparecimento da atividade de uma Unidade Vicentina, mas com possibilidade de ser reativada. Diferente da extinção. Exemplo: Uma Conferência deixa de funcionar e seus remanescentes (membros, caixa e bens móveis e imóveis) passam a ser administrados por outra Unidade Vicentina.

Reativação: tornar-se ativo novamente; reavivar. A Unidade Vicentina manterá o mesmo nome e recuperará seu patrimônio, porventura transferido para administração de outra. Exemplo: Uma Conferência desativada volta a funcionar, após um trabalho desenvolvido pelo Conselho de que fazia parte.

nos termos do Parágrafo anterior, por parte da Unidade Vicentina responsável, que deverá contar, obrigatoriamente, com parecer prévio do DENOR do Conselho Metropolitano da região, antes do início de suas atividades.

Artigo 52. O Presidente do Conselho que criar ou desdobrar uma Unidade Vicentina, nomeará uma Diretoria Provisória, com mandato limitado de 1 (um) ano, cujos membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu critério.

§ 1º. Sendo o caso, a Diretoria nomeada elaborará o Estatuto Social do novo Conselho, submetendo-o à homologação pelo Conselho que a nomeou.

§ 2º. Cabe ao Conselho responsável pela criação, desdobramento, incorporação ou reativação, a fixação da área de atuação e, sendo o caso, a indicação do patrimônio e das Unidades Vicentinas que estarão vinculadas à nova Unidade.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos, caberá ao Presidente do mesmo Conselho nomear substituto para complementação do mandato (Artigo 37).

§ 4º. As eleições dos Administradores subseqüentes serão feitas em Assembléias Gerais (Artigo 31, I) e obedecerão ao prescrito neste Regulamento.

Artigo 53. Para criação, desdobramento, incorporação ou reativação de Conselhos, serão observados os seguintes critérios mínimos:

- I) Conselho Particular: mínimo de 8 (oito) Conferências agregadas e, no máximo, 18 (dezoito) em regular funcionamento (Artigo 75, § Único);
- II) Conselho Central: mínimo de 5 (cinco) Conselhos Particulares instituídos e, no máximo, 12 (doze) em regular funcionamento; e

- III) Conselho Metropolitano: mínimo de 6 (seis) Conselhos Centrais instituídos e, no máximo, 15 (quinze) em regular funcionamento.

Artigo 54. A incorporação consiste na união de 2 (duas) ou mais Unidades Vicentinas, podendo ser parcial ou total, permanecendo um dos órgãos originais.

Artigo 55. Caberão às Unidades Vicentinas que permanecerem em funcionamento, a manutenção de sua denominação e a competência para gerir os bens patrimoniais incorporados.

Artigo 56. Em caso de extinção⁵⁹ de Unidade Vicentina, por decisão da maioria absoluta de seus Associados, a Assembléia Geral (Artigo 31, V), especialmente convocada para esse fim, destinará seu eventual patrimônio remanescente ao Conselho a que estiver vinculada, ou a outra Unidade por ele indicada, vinculada à SSVP no Brasil, dotada de personalidade jurídica, e que preferentemente:

- I) desenvolva atividades similares;
- II) tenha sede e atividades preponderantes no mesmo Município ou Estado da Federação; e
- III) tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Artigo 57. Das atas de instalação, de posses de Diretorias e atos constitutivos das Unidades Vicentinas existentes ou que vierem a existir deverão constar, expressamente, que seus membros conhecem este Regulamento e se comprometem a cumpri-lo, sem reservas (Artigos 9º; 18, I; 36; 58; 70, XI; 93, XIII; 99, XV; 108, XIV).

⁵⁹ Ação ou efeito de extinguir, apagamento, cessação, destruição, fim, abolição. Não permitirá a reativação. Dar-se-á em casos de Unidades Vicentinas que não poderão mais operar sob nenhuma forma. Exemplo: uma Obra Unida é extinta por constatação de inviabilidade de funcionamento, depois de realizado o estudo socioeconômico previsto no “caput” do Artigo 149 deste Regulamento.

Artigo 58. A agregação de Conferências e a instituição de Conselhos, pelo Conselho Geral, e a união das Obras Unidas, pelo Conselho Nacional do Brasil, importarão na obrigação de obediência aos princípios, normas e regulamentos que regem a SSVP.

Artigo 59. As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, nos casos de desdobramento de Conferências (Artigos 63; 93, IX).

Capítulo II – Das Conferências.

Artigo 60. As Conferências são formadas por pessoas voluntárias, organizadas em grupos unidos pelo espírito de comunidade, de pobreza e partilha, que procuram dar testemunho do amor a Jesus Cristo pelo exercício da caridade, atuando no campo da promoção humana, buscando, através da justiça social, o resgate da cidadania dos excluídos (Artigos 1º e 2º).

Artigo 61. As Conferências estão vinculadas diretamente a Conselhos Particulares, que deverão estimulá-las no exercício da caridade e auxiliá-las na coordenação de suas atividades espirituais e assistenciais (Artigos 5º, Parágrafo 1º - I; 91).

Artigo 62. Em localidades onde não houver um Conselho Particular, as Conferências se vinculam ao Conselho Particular mais próximo e de fácil acesso, independentemente da estruturação administrativa de qualquer outra organização alheia à SSVP (Artigo 91)⁶⁰.

Artigo 63. O número ideal de Associados de uma Conferência urbana é de 12 (doze) a 15 (quinze) membros, admitindo-se maior número deles para as Conferências situadas em zonas rurais (Artigo 93, IX).

⁶⁰ A estruturação administrativa da SSVP não está vinculada à de outra organização, especialmente respeitando os limites de paróquias, cidades, dioceses ou divisas de Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal).

Portanto, um Conselho pode ter Unidades Vicentinas vinculadas espalhadas em várias paróquias, municípios, ou dioceses. Em casos de cidades localizadas em áreas de divisas de Estados pode ocorrer ter Unidades sob sua responsabilidade em dois ou até três deles.

Artigo 64. As Conferências devem reunir-se semanalmente em dia, local e hora previamente escolhidos por seus membros, esforçando-se, na medida do possível, para manterem um local fixo.

Parágrafo único. O Conselho Metropolitano da região poderá estudar e autorizar a adoção de intervalos mais longos para as Conferências rurais, desde que ocorra a impossibilidade de presença de pelo menos 03 (três) Associados semanalmente.

Artigo 65. As reuniões devem ser impregnadas de espiritualidade, fraternidade, simplicidade e alegria cristã, não devendo ser muito longas, que cansem os presentes, nem tão breves que prejudiquem o exame adequado das questões apresentadas.

Artigo 66. É indispensável a presença mínima de 3 (três) Associados para realização das reuniões (Artigo 28), que começam e terminam com as orações tradicionais da SSVP, desenvolvendo-se da seguinte forma:

- I) leitura espiritual, preferencialmente da Sagrada Escritura, a ser comentada pelos presentes;
- II) leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário e discussão para aprovação ou retificações a constarem na ata seguinte. Os presentes, principalmente visitantes, são convidados a assinar como forma de colaborar para a história da SSVP;
- III) comunicação, pelo Tesoureiro, da situação do caixa, discriminando-se a receita e comprovando-se as despesas, todas previamente aprovadas em reunião;
- IV) agradecimento à presença dos visitantes, vicentinos ou não;
- V) relato das atividades vicentinas semanais, dos levantamentos socioeconômicos⁶¹, visitas efetuadas (Artigo 79), das necessidades dos assistidos, do progresso na evangelização e exame das propostas à luz da caridade cristã;

⁶¹ Conhecidos atualmente como sindicância, ato pelo qual uma "Comissão" designada pelo Presidente da Conferência avalia a possibilidade ou não de se adotar uma família como assistida.

- VI) os confrades e consócias devem ser motivados a rezar pedindo ao Espírito Santo que os guie durante suas visitas e os converta em canais de paz e de alegria com Cristo;
- VII) as visitas semanais, de preferência em dupla, devem ser feitas com alegria e objetividade, escutando e respeitando os direitos e desejos das pessoas assistidas;
- VIII) o levantamento socioeconômico necessário para averiguação de necessidade de ajuda deve ser feito com muita cautela;
- IX) designação, pelo Presidente, de confrades, consócias ou aspirantes para efetuarem as visitas:
 - a) aos assistidos, em seu domicílio;
 - b) a idosos, enfermos, residentes de obras assistenciais, encarcerados;
 - c) a confrades e consócias e, principalmente, aos membros enfermos e idosos que não podem mais frequentar as reuniões;
 - d) a outras Conferências;
 - e) às reuniões das Comissões de Jovens e Conferências de Crianças e Adolescentes, como forma de apoio e incentivo;
- X) Palavra Franca, oportunidade da reunião de discutir os assuntos diversos da Conferência, bem como de designação de confrades, consócias (Artigo 11) ou aspirantes (Artigo 13, § 2º) para participação em eventos e outras atividades e o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas;
- XI) promover oportunidade de manifestação de visitantes;
- XII) coleta secreta, como testemunho de partilha, com a finalidade de atender às necessidades das famílias assistidas e outras despesas correntes; e
- XIII) todas as propostas apresentadas serão examinadas dentro do espírito de solidariedade cristã e as providências adotadas serão baseadas na caridade e na justiça, pre-

cedidas por oração e reflexão, sendo a decisão tomada pela maioria, mediante consulta.

Parágrafo único. É aconselhável a utilização dos hinos a São Vicente de Paulo e Antônio Frederico Ozanam em momentos especiais das reuniões, entre outros.

Artigo 67. O Presidente, ouvida a Diretoria da Conferência, deve solicitar uma Assembléia Geral para afastar o Associado que, pela sua conduta, tornou-se motivo de escândalo, ou atente contra os princípios estabelecidos neste Regulamento, comunicando o fato ao Conselho Particular (Artigo 20).

Artigo 68. Os membros das Conferências devem participar, anualmente, da Celebração Eucarística denominada “Missa das Cinco Intenções”⁶², de preferência na data do aniversário de criação, com as seguintes intenções: a) dos falecidos da SSVp, especialmente os da própria Conferência; b) da Santa Igreja Católica; c) do Santo Padre, o Papa; d) da Sociedade de São Vicente de Paulo; e) do Brasil.

Artigo 69. Em cada ano, durante a semana que inclui o dia 9 de setembro, data da comemoração litúrgica de Antônio Frederico Ozanam, será realizada uma coleta especial, denominada “Coleta de Ozanam”⁶³ (Artigo 22, § 4º).

⁶² Em 1870, tropas italianas ocuparam os Estados Pontifícios e proclamaram a Terceira República, depondo Napoleão III e provocando um estado de calamidade na França, o que levou um Presidente de Conferência, no centro do país, a obter de seu Bispo licença para que fosse celebrada diariamente uma Missa com 4 (quatro) intenções: a) a Igreja Católica; b) o Papa; c) a França; e d) a SSVp, objetivando alcançar de Deus uma solução para aquele conflito.

Em nossa Pátria juntou-se uma intenção pelo Brasil, sem dispensar, inicialmente, a intenção pela França, berço da SSVp. Mais tarde trocou-se a intenção pela “França” para “Confrades e Consócias falecidos”, considerando que, pela França, já rezavam os confrades e consócias franceses.

⁶³ Ver nota do Artigo 22, § 4º.

§ 1º. A “Coleta de Ozanam” será destinada ao Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVV e atenderá às seguintes finalidades:

- I) 75% (setenta e cinco por cento) para ajudá-lo a desempenhar suas atividades como órgão máximo da Confederação; e
- II) 25% (vinte e cinco por cento) a serem destinados no atendimento a Conferências pobres em outras regiões do mundo.

§ 2º. Pela sua destinação e finalidade os membros devem demonstrar, de modo especial, a sua solidariedade e generosidade.

§ 3º. A remessa dos recursos será feita pelos Conselhos Particulares, diretamente ao Conselho Nacional do Brasil, até 31 de outubro do mesmo ano.

§ 4º. Os valores oriundos dessa Coleta não constituem recursos da SSVV no Brasil, mas contribuição pessoal de Associados (confrades e consócias), em virtude de proibição da legislação brasileira de remessa ao exterior.

Seção I – Das atribuições e cargos nas Conferências.

Artigo 70. Aos Presidentes das Conferências, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) dirigir as reuniões e supervisionar as atividades, permanecendo sempre a serviço dos assistidos, levando-lhes a mensagem do Evangelho e buscando sempre o aprimoramento do atendimento, a fim de proporcionar-lhes uma promoção efetiva;
- II) cultivar a amizade fraterna entre os confrades, consócias (Artigo 11) e aspirantes (Artigo 13, § 2º) e manter um bom relacionamento com outras Conferências e com as entidades com quem mantenha parceria;
- III) comparecer às reuniões mensais dos Conselhos Particulares (Artigo 91) a que as Conferências estão vinculadas, ou

- indicar representantes, de preferência os Vice-Presidentes, na impossibilidade de comparecimento;
- IV) incentivar a participação dos membros das Conferências nos cursos da “Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam” (Artigo 131);
 - V) participar e fazer com que todos os membros das Conferências participem das Festas Regulamentares (Artigo 22), das Santas Missas, inclusive das Missas das Cinco Intenções (Artigo 68), das Horas Santas, dos Retiros Espirituais e outros eventos vicentinos;
 - VI) vistoriar os documentos de “caixa” com os Tesoureiros e a correspondência com os Secretários;
 - VII) providenciar o pedido de agregação da Conferência (Artigos 9º; 58), encaminhando-o, juntamente com cópia da primeira ata, ao Conselho Particular a que estiver vinculada e zelar pela Carta de Agregação, fazendo sua leitura anualmente, durante uma reunião ordinária;
 - VIII) manter sob controle o patrimônio mobiliário e/ou imobiliário das Conferências;
 - IX) promover reuniões sociais para reafirmar a fraternidade entre os membros das Conferências;
 - X) avaliar, periodicamente, o desempenho das Conferências no atendimento aos pobres, buscando sempre a melhor maneira de realizá-lo;
 - XI) cuidar para que o Regulamento da SSVV no Brasil e as determinações dos Conselhos a que estiverem vinculadas, direta ou indiretamente, sejam cumpridas; e
 - XII) nomear e ou substituir membros da Diretoria.

Artigo 71. Aos Vice-Presidentes de Conferências, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) auxiliar o Presidente no desenvolvimento normal de suas responsabilidades e assumir a presidência e suas ausências ou impedimentos;
- II) colaborar com o Presidente a fim de que a Conferência seja atuante;

- III) representar a Conferência quando for solicitado, principalmente nas reuniões mensais do Conselho Particular, quando o Presidente não puder comparecer; e
- IV) assumir a presidência em caso de vacância, providenciando eleição no prazo de 90 (noventa) dias (Artigo 37 – Parágrafo 1º).

Artigo 72. Aos Secretários de Conferências, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) coordenar e supervisionar todos os trabalhos da secretaria;
- II) elaborar e ler as atas das reuniões;
- III) zelar pelos livros de atas, mantendo-os encapados, guardando-os como proteção da história da SSVP, utilizando-se as capas internas para anotações de interesse da Conferência, como código, data de eleição e posse da Diretoria e outras informações úteis;
- IV) encaminhar os livros terminados para arquivo geral, através do Conselho Particular;
- V) mencionar nas atas os valores existentes em caixa e quem é responsável pela guarda do dinheiro;
- VI) remeter as correspondências, circulares e ofícios, arquivando as correspondências recebidas;
- VII) cadastrar os assistidos, contribuintes, benfeitores e membros da Conferência (Artigo 11) e aspirantes (Artigo 13, § 2º). Recomenda-se que sejam confeccionados quadrante telefônico e listagem de aniversariantes; e elaborar o Mapa Mensal e o Mapa Estatístico Anual, que será enviado até 31 de janeiro ao Conselho Particular a que se vincula a Conferência.

Artigo 73. Aos Tesoureiros de Conferências, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) responsabilizar-se pelo caixa e pelos valores patrimoniais, sendo encarregados do uso regular do numerário;
- II) apresentar em todas as reuniões o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos de hierarquia superior;

- III) providenciar o Termo Declaratório⁶⁴, responsabilizando-se por movimentar os recursos financeiros segundo os interesses e orientações da Diretoria;
- IV) zelar pelas contas, vistoriar os documentos do “caixa”, anotando as receitas e as despesas em livro próprio, arquivando os comprovantes e toda documentação de interesse;
- V) colaborar com os Secretários na elaboração dos Mapas Mensais e do Mapa Estatístico Anual;
- VI) fornecer recibos para quaisquer donativos ou auxílios recebidos; e
- VII) promover, em cada reunião, a Coleta Secreta e, anualmente, a arrecadação da “Contribuição da Solidariedade” (Artigo 18, VIII) e a realização da “Coleta de Ozanam” (Artigo 69).

Parágrafo único. Os Tesoureiros calcularão em cada reunião a décima - 10% (dez por cento) devida ao Conselho Particular, lançando-a no caixa, para recolhimento mensal.

Seção II – Das Conferências de Crianças e Adolescentes.

Artigo 74. As Conferências de Crianças e Adolescentes serão compostas por membros na faixa etária de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, recrutados a partir da época de sua preparação para a Primeira Eucaristia e terão como objetivo o aprendizado vicentino.

§ 1º. Estas Conferências devem ter a conotação de Conferência-Escola sem, contudo, afastarem-se do modelo tradicional de Conferência;

§ 2º. Deve ser incentivada a participação de seus membros na ECAFINHO⁶⁵.

⁶⁴ Termo Declaratório (Tesoureiros): ver modelo no Anexo III.

⁶⁵ ECAFINHO: Módulo da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam especialmente destinado a crianças e adolescentes (Artigo 131).

Artigo 75. As Diretorias das Conferências de Crianças e Adolescentes serão compostas com observância das seguintes peculiaridades:

- I) os mandatos dos Presidentes serão de 1 (um) ano;
- II) para ser eleito Presidente não é necessário ser proclamado confrade ou consócia (Artigo 13), sendo, porém, indispensável ter atividade vicentina ininterrupta mínima de 1 (um) ano; e
- III) os integrantes com mais de 6 (seis) meses de atividade vicentina ininterrupta terão direito a voto nas decisões e escolha do Presidente.

Parágrafo único. As Conferências de Crianças e Adolescentes não serão contadas para efeito estatístico (Artigo 53) que influencie criação, desdobramento, incorporação, desativação ou reativação de Conselhos.

Artigo 76. A Conferência de Crianças e Adolescentes terá um Orientador, que deverá ser um confrade ou consócia, nomeado pelo Conselho Particular a que estiver vinculada.

Parágrafo único. São atribuições do Orientador, dentre outras:

- I) cuidar da formação espiritual e vicentina dos membros, promovendo contatos com os seus responsáveis;
- II) organizar as atividades de acordo com a faixa etária de seus membros; e
- III) comparecer às reuniões do Conselho Particular, acompanhando o Presidente ou seu substituto.

Artigo 77. As atividades a serem desenvolvidas pelas Conferências de Crianças e Adolescentes deverão ser organizadas e executadas em conformidade com o “Manual de Orientação de Conferências de

Crianças e Adolescentes”, documento oficial do Conselho Nacional do Brasil, a saber:

- I) atendimento de no máximo uma família carente;
- II) atividades de formação humana, religiosa e vicentina; e
- III) realização de outros trabalhos de cunho social, como visitas a entidades de assistência a idosos e creches, entre outros.

Seção III – Dos Assistidos.

Artigo 78. Os membros de uma Conferência têm a obrigação de assistir e visitar semanalmente um número mínimo de famílias carentes, não inferior à metade mais um de seus Associados ativos.

Parágrafo único. Considera-se, também, visita domiciliar a realizada a quem resida sozinho ou a idosos, internos de entidades de assistência social, encarcerados, hospitalizados e todo o carente de assistência, seja material ou não⁶⁶.

Artigo 79. As visitas domiciliares, que serão semanais, devem ser precedidas de oração, devendo ser contemplados os assuntos materiais e espirituais dos assistidos (Artigo 66, V).

§ 1º. O serviço caritativo prestado pela SSVP deve ser organizado e inserido na vida da Igreja Católica, integrado ao agir pastoral das dioceses e das comunidades locais.

§ 2º. A visita domiciliar é uma forma de evangelização, não podendo ser restrita a mero atendimento material.

Artigo 80. A presença dos assistidos nas reuniões ordinárias das Conferências deve ser evitada, para não criar constrangimentos.

⁶⁶ Para efeitos estatísticos, especialmente no preenchimento do Mapa Estatístico Anual, deve-se fazer constar como número de famílias atendidas aquelas definidas nesse Artigo 78, Parágrafo único.

Capítulo III – Dos Conselhos Particulares, Centrais, Metropolitanos e do Nacional.

Artigo 81. Os Conselhos com personalidade jurídica terão Estatutos Sociais próprios, elaborados pelas respectivas Diretorias e, antes de serem levados a registro, deverão ser submetidos à aprovação pelo Conselho a que estiverem vinculados, e homologados pelo Conselho Metropolitano da região (Artigos 8º; 31, II; 50, § único; 52, § 1º; 145, VII; 147).

§ 1º. Os Estatutos Sociais de Conselhos Metropolitanos são elaborados e aprovados por eles mesmos e homologados pelo Conselho Nacional.

§ 2º. Antes da aprovação ou reforma de Estatuto Social é necessário parecer prévio pelo DENOR do Conselho Metropolitano da Região (Artigo 145, VII).

Artigo 82. Cada Conselho fixará dia e horário de suas reuniões ordinárias que se realizarão, no mínimo, uma vez por mês (Artigo 26, II).

Parágrafo único. Antes da reunião ordinária do Conselho, sua Diretoria se reúne para preparação da pauta e trato de assuntos ocorrentes, à exceção do Conselho Nacional.

Artigo 83. Para as reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Brasil é indispensável a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros e, nos demais Conselhos, de 3 (três) membros (Artigo 28).

§ 1º. Nas reuniões dos Conselhos as decisões são tomadas pelos seus membros com direito a voto, embora seja franqueado o ingresso aos confrades, consócias e aspirantes em geral, independentemente ou não de ocuparem cargo em alguma Unidade Vicentina, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 66, no que couber (Artigos 11; 13, § 2º).

§ 2º. Havendo motivo relevante, poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias (Artigo 29) pelo Presidente do próprio Conselho ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da diretoria, ou por requerimento de ao menos 2 (dois) Conselheiros Fiscais, indicando-se, em quaisquer das hipóteses, o assunto a ser tratado e convocando-se, inequivocamente, todos os membros com direito a voto.

§ 3º. As reuniões começam e terminam com as Orações Tradicionais da SSVP. Após a abertura segue-se a Leitura Espiritual, recomendando-se que todos se manifestem, partilhando conhecimentos e experiências pessoais.

§ 4º. Leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário e discussão para aprovação ou retificações a constarem na ata seguinte. Os presentes, principalmente visitantes, são convidados a assinar como forma de colaborar para a história da SSVP.

§ 5º. Comunicação, pelo Tesoureiro, da situação do caixa, discriminando-se a receita e comprovando-se as despesas, todas previamente aprovadas em reunião.

§ 6º. Relato dos trabalhos mensais das Unidades Vicentinas vinculadas e Unidades Auxiliares, das necessidades, do progresso no desenvolvimento das atividades e exame das propostas.

§ 7º. Palavra Franca, oportunidade da reunião de discussão os assuntos diversos da área, bem como de designação de Associados para participação em eventos e outras atividades e o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas.

§ 8º. Promover oportunidade de manifestação de visitantes.

§ 9º. Coleta secreta como testemunho de partilha, com a finalidade de atender às necessidades administrativas da SSVP e outras despesas correntes.

Artigo 84. Será considerado abandono de cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o mandato (Artigos 38; 124).

Artigo 85. As Unidades Vicentinas farão relatório mensal de suas atividades, providenciando, na medida do possível, sua divulgação interna e externa.

Artigo 86. Os Conselhos, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e neste Regulamento, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, podem intervir nas Unidades Vicentinas que lhes estão diretamente vinculadas, para afastar temporariamente ou destituir quaisquer de seus membros (Artigo 20 - caput), quando:

- I) seu procedimento for motivo de escândalo; e
- II) sua atuação contrariar o Regulamento da SSVV no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento das contribuições financeiras regulamentares e cumprimento das demais obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas (Artigos 47 e 48).

Artigo 87. Ocorrendo a intervenção, o Conselho, se for o caso:

- I) afastará o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria da Unidade Vicentina vinculada;
- II) nomeará interventor⁶⁷; e
- III) convocará a Assembléia Geral da Unidade Vicentina envolvida para destituição do membro afastado, em conformidade com os Artigos 31 - Inciso III e 32 deste Regulamento.

§ 1º. A Unidade Vicentina que sofreu a intervenção ou o membro punido ou destituído terão 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato, para apresentação de recurso na forma do Parágrafo 1º do Artigo 20.

⁶⁷ As funções do interventor são limitadas ao determinado pelo Conselho interveniente, devendo o mesmo tomar as providências para solucionar os problemas que deram origem à intervenção.

§ 2º. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa.

Artigo 88. O Presidente de um Conselho pode, após deliberação dos membros da Diretoria e quando as circunstâncias aconselharem, instituir auditorias em Conferências, Conselhos e Obras Unidas ou Especiais vinculadas ao Conselho que preside (Artigo 5º, Parágrafo 1º).

Artigo 89. Quando possível, será implantado no Conselho um Departamento de Comunicação – DECOM.

Artigo 90. Os Presidentes de Conselhos dos diversos escalões deverão participar das reuniões das Comissões de Jovens, ao menos trimestralmente, no sentido de ouvi-las, conhecer suas necessidades e seus anseios, oportunidade em que farão também suas cobranças.

Seção I – Dos Conselhos Particulares.

Artigo 91. A área de atuação dos Conselhos Particulares, por decisão do respectivo Conselho Central, ouvido o Conselho Metropolitano da região, poderá se estender para Conferências situadas fora de seus limites geográficos (Artigo 62).

Artigo 92. O Conselho Particular será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, quando for o caso, e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas.

Artigo 93. Aos Conselhos Particulares, dentre outras atribuições, compete:

- I) unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;
- II) favorecer o desenvolvimento espiritual das Conferências, estimulando a participação em Festas Regulamentares (Artigo 22), na Missa das Cinco Intenções (Artigo 68), retiros espirituais, Horas Santas, Cursos de Formação e Encontros Vicentinos;
- III) apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-o ao Conselho Central até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
- V) criar, incentivar e se fazer presente, o quanto possível, nas reuniões das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74);
- VI) acompanhar os processos de eleição das Conferências vinculadas (Artigo 39), manifestando-se sobre as mesmas, e dar posse aos Presidentes-eleitos e Diretorias (Artigo 35, Inciso XVI);
- VII) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais das Conferências vinculadas, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 48);
- VIII) estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- IX) promover o desdobramento de Conferências, quando possível e após análise criteriosa de cada caso (Artigo 63);
- X) auxiliar as Conferências vinculadas na elaboração do “Calendário Anual de Atividades”;
- XI) apreciar o recurso sobre o processo de exclusão de Associado, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 1º, Inciso I, deste Regulamento;

- XII) zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Conferência vinculada está mal administrado;
- XIII) zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- XIV) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Central, os Pedidos de Agregação de Conferências de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento; e
- XV) outras, não especificadas.

Artigo 94. Os Presidentes dos Conselhos Particulares visitarão, regularmente, ao menos uma vez por ano, as Conferências que lhes estão diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de Representantes (membros da Diretoria) ou Delegados.

Seção II – Dos Conselhos Centrais.

Artigo 95. O Conselho Central será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados.

Artigo 96. Aos Conselhos Centrais, dentre outras atribuições, compete:

- I) unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;

- II) elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III) apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-o ao Conselho Metropolitano até o dia 31 de maio de cada ano;
- IV) organizar Retiros Espirituais, Festas Regulamentares, Horas Santas, Cursos de Formação, Encontros Vicentinos e outras atividades para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- V) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- VI) quando possível estabelecer parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VII) quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos;
- VIII) determinar, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano da região, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição socioeconômica;
- IX) zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina vinculada está mal administrado;
- X) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
- XI) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados (Artigo 39), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse aos Presidentes-Eleitos, Diretoria e Conselhos Fiscais, quando for o caso (Artigo 35, XVI);
- XII) auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
- XIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74);

- XIV) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Particulares vinculados, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 48);
- XV) orientar o desdobramento de Conferências e promover o desdobramento de Conselhos Particulares, nos termos deste Regulamento (Artigos 53 – Inciso I e 63);
- XVI) cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSV;P;
- XVII) apreciar o recurso sobre o processo de exclusão de Associado, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 1º, Inciso I, deste Regulamento;
- XVIII) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Metropolitano da região, os Pedidos de Agregação de Conferências e/ou Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento;
e
- XIX) outras, não especificadas.

Artigo 97. Os Presidentes dos Conselhos Centrais visitarão, regularmente, ao menos uma vez por ano, os Conselhos Particulares e Obras Unidas que lhe são diretamente vinculados, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de Representantes (membros da Diretoria) ou Delegados.

Seção III – Dos Conselhos Metropolitanos.

Artigo 98. O Conselho Metropolitano será coordenado por uma Diretoria, constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Centrais vinculados.

Artigo 99. Aos Conselhos Metropolitanos, dentre outras atribuições, compete:

- I) unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares, Centrais e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade, adotando as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;
- II) elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III) apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Nacional do Brasil até o dia 31 de julho de cada ano;
- IV) promover atividades e reuniões com o intuito de apresentar esclarecimentos sobre a SSVP, inclusive para quem não seja vicentino, e organizar retiros espirituais, cursos de formação, encontros vicentinos para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- V) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- VI) estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VII) visitar regularmente as Unidades Vicentinas e coordenar as atividades, suscitando iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos;
- VIII) decidir matéria relacionada à sua administração, observando seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP, resolvendo os problemas das Unidades Vicentinas vinculadas, inclusive sobre sua interpretação, consultando o Conselho Nacional do Brasil quando não se julgar competente ou houver entendimentos divergentes (Artigo 107 - caput);

- IX) manifestar sobre as solicitações de autorização para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos (Artigo 96, Inciso VII);
- X) manifestar sobre as solicitações de execução de construções e reformas, formuladas por Conselhos, Conferências e Obras Unidas (Artigo 96, Inciso VIII);
- XI) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel e adotar providência quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada, direta ou indiretamente, não está sendo bem administrado;
- XII) dar conhecimento das circulares e transmitir aos Conselhos Centrais de sua área os pedidos de informações formulados pelo Conselho Nacional do Brasil, dando as respostas com a devida rapidez;
- XIII) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
- XIV) manter jornal ou boletim mensal, se possível, utilizando-se de recursos da mídia para divulgar atividades vicentinas;
- XV) cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP;
- XVI) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Centrais vinculados (Artigo 39), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse aos Presidentes-Eleitos, Diretorias e Conselhos Fiscais (Artigo 35, Inciso XVI);
- XVII) auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
- XVIII) incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74);
- XIX) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Centrais vinculados, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 48);

- XX) orientar o desdobramento de Conferências e Conselhos Particulares e promover o desdobramento de Conselhos Centrais, nos termos deste Regulamento (Artigo 53);
- XXI) apreciar o recurso sobre o processo de exclusão de Associado, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 1º, Inciso I, deste Regulamento;
- XXII) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Nacional do Brasil, os Pedidos de Agregação de Conferências e/ou Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento;
- XXIII) representar o Conselho Nacional do Brasil perante a hierarquia católica e os poderes públicos e, por delegação, a SSVP no Brasil, em todos os atos jurídicos em que se fizer necessária a sua intervenção, na sua área de atuação, podendo esta área corresponder a um ou vários municípios (Artigo 101, Parágrafo único);
- XXIV) de um modo geral, orientar e fiscalizar as Unidades Vicentinas de suas áreas; e
- XXV) outras, não especificadas.

Artigo 100. Os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos visitarão, regularmente, ao menos uma vez por ano, os Conselhos Centrais que lhe são diretamente vinculados (Artigo 108, Inciso XI), fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de Representantes (membros da Diretoria) ou do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR.

Seção IV – Do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 101. O Conselho Nacional do Brasil, criado e instalado em 04/03/1878 e instituído pelo Conselho Geral em 08/10/1878, membro de direito da Confederação Internacional da SSVP, a representa em todo o território nacional perante as autoridades eclesiásticas, civis e militares, podendo delegar esta representação, por deliberação expressa, mediante instrumento público, a outro Conselho ou a uma Conferência.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Brasil é representado pelos Conselhos Metropolitanos nas respectivas regiões de atuação (Artigo 99, Inciso XXIII).

Artigo 102. O Conselho Nacional do Brasil será coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente, Vice-Presidentes Regionais, Coordenadores Regionais de Juventude, 1 (um) Coordenador do Comitê de Reconciliação, 1 (um) Coordenador do Departamento de Comunicação, 1 (um) Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, 1 (um) Coordenador da Comissão Nacional de Jovens, 1 (um) Coordenador Nacional da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, 1 (um) Coordenador Nacional das Conferências de Crianças e Adolescentes e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Metropolitanos vinculados.

Artigo 103. Ao Conselho Nacional do Brasil, dentre outras atribuições, compete:

- I) disciplinar as atividades caritativas e assistenciais das Unidades Vicentinas, para atingir os objetivos institucionais da SSVP no Brasil;
- II) elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III) unir, animar, coordenar o trabalho dos Conselhos, Conferências, Obras Unidas e Especiais e visitar regularmente os Conselhos Metropolitanos, suscitando iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos;
- IV) informar aos Conselhos, Conferências, Obras Unidas e Especiais sobre as atividades da SSVP no Brasil e no mundo, promovendo Encontros, Retiros Espirituais, Assembléias, editando circulares, revistas e utilizando-se dos recursos de mídia;
- V) elaborar os programas de ação da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, das Comissões de Jovens e das Conferências de Crianças e Adolescentes;

- VI) estabelecer e modificar sua organização e funcionamento, na conformidade das leis e costumes do país;
- VII) divulgar o Relatório Anual de Atividades, para conhecimento da SSVP;
- VIII) encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Geral, os Pedidos de Agregação de Conferências e/ou Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento;
- IX) analisar e decidir sobre as deliberações do Comitê de Reconciliação (Artigo 146);
- X) conferir “Carta de União” às Obras Unidas;
- XI) estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- XII) zelar pela manutenção dos princípios fundamentais da SSVP no Brasil;
- XIII) promover integração da SSVP com os demais Ramos da Família Vicentina, especialmente indicando representante na Coordenação Nacional;
- XIV) promover atividades e reuniões com o intuito de apresentar esclarecimentos sobre a SSVP, inclusive para quem não seja vicentino;
- XV) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- XVI) visitar regularmente as Unidades Vicentinas e coordenar as atividades, suscitando iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos;
- XVII) decidir matéria relacionada à sua administração, observando seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP, resolvendo os problemas das Unidades Vicentinas vinculadas, inclusive sobre sua interpretação (Artigo 107 - caput);
- XVIII) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel e adotar providência quando souber que o patrimônio de alguma Unidade

- Vicentina que lhe esteja vinculada, direta ou indiretamente, não está sendo bem administrado;
- XIX) dar conhecimento das circulares e transmitir aos Conselhos Metropolitanos os pedidos de informações formulados pelo Conselho Geral, dando as respostas com a devida rapidez;
 - XX) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento;
 - XXI) manter o Boletim Brasileiro, órgão de comunicação oficial da SSVP no Brasil, utilizando-se de recursos da mídia para divulgar atividades vicentinas;
 - XXII) cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
 - XXIII) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Metropolitanos vinculados (Artigo 39), manifestando-se sobre os mesmos e dar posse aos Presidentes-eleitos, Diretorias e Conselhos Fiscais (Artigo 35, Inciso XVI);
 - XXIV) orientar o trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
 - XXV) examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Metropolitanos vinculados, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 48);
 - XXVI) promover o estudo de desdobramento de Conselhos Metropolitanos, quando possível (Artigos 51 a 53);
 - XXVII) adotar as medidas necessárias para cumprimento no estabelecido nos Artigos 147 a 153 deste Regulamento; e
 - XXVIII) outras, não especificadas.

Artigo 104. O Presidente do Conselho Nacional do Brasil visitará, regularmente, ao menos uma vez por ano os Conselhos Metropolitanos, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de Representantes (Membros da Diretoria) ou do DENOR.

Artigo 105. O Conselho Nacional do Brasil determina a área regional de atuação dos Conselhos Metropolitanos a ele vinculados, podendo criar

novos Conselhos, após análise prévia de condições, por meio de parecer de Comissão Especial, observados os princípios de oportunidade, necessidade e viabilidade (Artigo 51 – Parágrafo 1º).

Artigo 106. O Conselho Nacional do Brasil, representante da SSVP em todo o país, observando o seu Estatuto Social e este Regulamento, poderá intervir em qualquer Unidade Vicentina, o que será efetivado por meio de seu DENOR (Artigos 86 e 87).

Artigo 107. O Conselho Nacional do Brasil tem competência para interpretar, modificar ou aditar este Regulamento, valendo suas conclusões como norma a ser cumprida em todo o território nacional (Artigos 99, Inciso VIII e 150).

§ 1º. A modificação e o aditamento dependem de aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, estabelecido o quorum de 2/3 (dois terços) (Artigo 32).

§ 2º. As Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e Ordens de Serviços, emanadas regularmente do Conselho Nacional ficarão fazendo parte deste Regulamento.

Seção V – Das atribuições e cargos dos membros de diretorias de Conselhos.

Artigo 108. Aos Presidentes de Conselhos, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) representá-los judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias, da Diretoria e da Assembléia Geral, dirigir e orientar as atividades, estabelecendo relacionamento com as Unidades Vicentinas vinculadas, dedicando atenção especial às que estejam funcionando precariamente e assegurar a indispensável união com o Conselho a que estiverem vinculados;
- III) admitir e demitir funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria de empregados;

- IV) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira do Conselho;
- V) contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal, para a execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, ou no prazo que este fixar (Artigo 123), toda a documentação contábil, juntamente com o Relatório de Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o inventário dos bens patrimoniais;
- VII) no caso de Conselhos sem personalidade jurídica, nomear comissões para examinar contas e dar parecer sobre as mesmas;
- VIII) incentivar a informatização dos arquivos e estimular o uso da Internet para maior rapidez na comunicação;
- IX) solucionar os casos omissos e os que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- X) participar das reuniões e Assembléias Gerais do Conselho a que estiver vinculado, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XI) visitar as Unidades Vinculadas, no mínimo uma vez por ano, e, sempre que for necessário, designar representantes, manifestando-se sobre os serviços vicentinos, buscando uma maneira de melhor realizá-los, efetuando relatórios mensais que serão apresentados nas reuniões com os Conselhos vinculados;
- XII) acompanhar os processos de eleição dos Conselhos vinculados (Artigo 35 a 40), manifestando-se sobre nomes (Artigo 35, Inciso IV) e os procedimentos adotados e dar posse ao Presidente e Diretoria (Artigo 35, Inciso XVI);
- XIII) providenciar o Pedido da Carta de Instituição (Artigos 9º; 58; 103, Inciso VIII) encaminhando-o ao Conselho a que estiver vinculado, juntamente com cópia da ata de criação, e zelar pela Carta de Instituição, fazendo sua leitura ao menos uma vez ao ano;
- XIV) cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil; e

XV) nomear e/ou substituir membros da Diretoria.

Artigo 109. Aos Vice-Presidentes de Conselhos, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 90 (noventa) dias;
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Regionais do Conselho Nacional do Brasil têm, entre outras funções (Artigo 102 - caput):

- I) estreitar laços de união e fraternidade entre os Conselhos Metropolitanos em suas regiões, promovendo a troca de experiências em todos os aspectos, facilitando a comunicação entre estes e o Conselho Nacional do Brasil;
- II) promover reuniões regionais com os Conselhos Metropolitanos, facilitando a participação dos Coordenadores de Comissões de Jovens, da ECAFO e Conferências de Crianças e Adolescentes;
- III) manter contatos com autoridades religiosas, preferencialmente em companhia dos Presidentes, Representantes ou Delegados dos Conselhos Metropolitanos; e
- IV) promover e coordenar Encontros Regionais Anuais.

Artigo 110. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades do seu Conselho;
- III) atender às correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

- IV) elaborar mapas estatísticos, Relatório Anual de Atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, remetendo-os ao Conselho a que estiver vinculado:
 - a) até 31 de março, pelos Conselhos Particulares (Artigo 93, Inciso III);
 - b) até 31 de maio, pelos Conselhos Centrais (Artigo 96, Inciso III);
 - c) até 31 de julho, pelos Conselhos Metropolitanos (Artigo 99, Inciso III);
- V) preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;
- VI) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII) executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII) manter atualizada a relação das Unidades Vicentinas vinculadas, com as informações necessárias e, se possível, anualmente, elaborar um “Catálogo Vicentino”, que conterà, no mínimo, os dados sobre a unidade, tais como, datas da criação, da instituição, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição da Diretoria, seus nomes, endereços, profissão e data de nascimento; e
- IX) assumir o mandato em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, e convocar eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário receberá colaboração dos demais secretários, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 111. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e escriturar em Livro Caixa, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com os devidos comprovantes;
- II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estejam devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do Conselho os comprovantes e documentos contábeis;

- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente (Artigo 108, Inciso IV);
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho, todas as importâncias recebidas;
- V) para as despesas de pequeno valor, poderá o tesoureiro reter a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da Região;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, tendo a Unidade Vicentina personalidade jurídica;
- VIII) publicar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, quando for o caso;
- IX) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal, ou por 3 (três) pessoas qualificadas, nomeadas pelo Conselho, quando se tratar de Conselho sem personalidade jurídica;
- XI) providenciar, no término do mandato da Diretoria, com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, quando for o caso: Certidões Negativas de Débitos (CND), quanto ao INSS, FGTS e tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e Municipal; Alvará de Licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XII) enviar ao Conselho a que estiver vinculado o Mapa Estatístico Anual e o Relatório Anual de Atividades; e
- XIII) recolher, mensalmente, a contribuição financeira regulamentar a que o Conselho está sujeito juntamente com as parcelas oriundas das Obras Unidas e repassar, anualmente, a Coleta de Ozanam (Artigo 69) e a Contribuição da Solidariedade (Artigo 18, Inciso VIII).

§ 1º. Quando se tratar de Conselho sem personalidade jurídica, será dispensado o uso de conta-corrente, devendo, nesse caso, ser providenciado o Termo Declaratório⁶⁸, responsabilizando-se por movimentar os recursos financeiros segundo os interesses e orientações da Diretoria do Conselho.

§ 2º. O primeiro tesoureiro receberá colaboração dos demais tesoureiros, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Capítulo IV – Das Obras Unidas.

Seção I – Disposições gerais.

Artigo 112. Obras Unidas são Unidades Vicentinas dotadas de personalidades jurídicas próprias e juridicamente independentes, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil, e se destinam a atender às finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina e estão sujeitas às seguintes determinações:

- I) obrigatoriamente vinculadas aos Conselhos Centrais das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano da Região, cabendo aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas, prestar-lhes auxílio na coordenação e desempenho de suas atividades ou sempre que solicitados;
- II) a organização das Obras Unidas, a contar de seus Estatutos Sociais será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelos respectivos Conselhos Metropolitanos e homologadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigo 31, Inciso II; 145, Inciso VII);

⁶⁸ Termo Declaratório (Tesoureiros): ver modelo no Anexo III.

- III) os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos Conselhos Metropolitanos, ouvidos os Conselhos Centrais, sob pena de nulidade;
- IV) apresentarão os Balanços Patrimoniais Anuais e os Demonstrativos de Superávit e/ou Déficit dos Períodos aos Conselhos Centrais a que estiverem vinculadas, além do cumprimento das demais exigências legais;
- V) recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 47. O não recolhimento importa em obrigação a pagar, podendo a qualquer momento ser cobrada pelas Unidades Vicentinas credoras;
- VI) submeter-se-ão à fiscalização dos Conselhos Metropolitanos de suas Regiões, através dos DENOR's – Departamentos de Normatização e Orientação;
- VII) manterão em arquivo as respectivas "Cartas de União" conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigo 9º; 58; 103, Inciso X; 142, Inciso IV);
- VIII) determinarão, com prévio conhecimento dos Conselhos Metropolitanos das Regiões, a execução de construções e reformas que não comprometam suas posições socioeconômicas;
- IX) manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante e identificação do doador; e
- X) promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida nos Artigos 66 e 83, no que couber.

Artigo 113. A fundação, criação, desdobramento, cisão, incorporação ou instalação de novas Obras Unidas somente será permitida após realização de estudos de viabilidade administrativa e socioeconômica pelo DENOR, e dependerá da aprovação do Conselho

Metropolitano da Região, com homologação prévia do Conselho Nacional do Brasil (Artigo 51, Parágrafo primeiro), por meio de Resolução da Diretoria.

Artigo 113-A. Após criteriosa análise de necessidade administrativa e viabilidade jurídica e socioeconômica poderá o Conselho Nacional do Brasil autorizar a criação de Unidade Vicentina (Obra Unida) com a finalidade especial de administração de recursos financeiros, humanos e/ou patrimoniais, prestação de serviços, assessoria, consultoria e outras que não se enquadrem nas características específicas de Obras Unidas, estando a elas equiparada para efeitos deste Regulamento, no interesse institucional da SSVP no Brasil.

§ 1º. A proposta de criação dessas Unidades Vicentinas denominadas Unidade Gestora de Recursos-UGR nos termos deste artigo deverá ser formalizada por um Conselho Metropolitano, em relatório elaborado por comissão interna ou externa, que obrigatoriamente ficará arquivado junto aos atos constitutivos.

§ 2º. A autorização de criação se dará por meio de Resolução da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, com parecer prévio de aprovação de seu DENOR.

§ 3º. A organização jurídica dessas Unidades Vicentinas, a contar de seus Estatutos e/ou Contratos Sociais, serão definidas pelo Conselho Nacional do Brasil e atenderão aos interesses institucionais da SSVP no Brasil.

§ 4º. A participação da SSVP na constituição social dessas empresas e/ou subsidiárias se dará através do Conselho Nacional do Brasil, obrigatoriamente, e de Conselhos Metropolitanos, examinados cada caso.

§ 5º. Tendo em vista a característica extraordinária dessas Unidades Vicentinas não será permitida a sua participação ou de seus dirigentes em Conselhos Particulares, Centrais e/ou Obras Unidas,

devendo ficar obrigatoriamente vinculadas aos Conselhos Metropolitanos e/ou ao Conselho Nacional do Brasil.

Seção II - Das Diretorias.

Artigo 114. As Obras Unidas serão coordenadas por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; e o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes (Artigo 120).

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. Havendo membros da diretoria que não sejam confrades e consócias, os mesmos devem ser católicos apostólicos romanos, sendo que não terão direito a voto nas eleições.

§ 3º. O Presidente e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembléia Geral (Artigo 31, Inciso I) e, após a necessária homologação pelo Conselho Metropolitano da Região, serão empossados pelo Conselho Central.

§ 4º. As Diretorias e os Conselhos Fiscais cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva dos Presidentes.

§ 5º. Os Presidentes de Obras Unidas deverão comparecer por si ou Representantes às reuniões ordinárias dos Conselhos Centrais a que estiverem vinculadas e às trimestrais promovidas pelos DENOR's dos Conselhos Metropolitanos das Regiões (Artigo 145, Inciso IX).

§ 6º. Para os processos de eleições nas Obras Unidas deverá haver a inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e 3 (três) ao Conselho Fiscal.

§ 7º. Os membros das diretorias que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria subsequente.

§ 8º - O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de membros da diretoria com direito a voto do respectivo Conselho Central”.

Artigo 115. Aplicam-se subsidiariamente às Obras Unidas, as atribuições e cargos de membros de diretorias dos Conselhos, especialmente as estabelecidas nos Artigos 108 a 111.

Artigo 116. Os Presidentes de Obras Unidas e os demais membros das diretorias que forem Associados, nos termos do Artigo 11, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências (Artigo 60).

TÍTULO IV – DAS UNIDADES AUXILIARES

Artigo 117. Para o desenvolvimento de suas atividades os Conselhos e Obras Unidas contarão, conforme o caso, com as seguintes Unidades Auxiliares:

- I) Obras Especiais;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Comissões de Jovens;
- IV) Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO;
- V) Departamento de Normatização e Orientação – DENOR; e
- VI) Departamento de Comunicação – DECOM.

§ 1º. O Conselho Nacional do Brasil contará, ainda, com um Comitê de Reconciliação (Artigo 146).

§ 2º. Nenhuma das Unidades Auxiliares constituem hierarquia paralela e são órgãos internos de assessoramento específico, de colaboração com todas as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, para auxiliá-las no exercício das suas atribuições, com o intuito de desenvolvê-las uniformemente.

§ 3º. À exceção dos Conselhos Fiscais (que são eleitos e têm total independência no desenvolvimento de suas atividades) as demais Unidades Auxiliares serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Presidente do Conselho de que fazem parte, dentre os seus membros de Diretoria, e mais os membros que este convidar, escolhidos entre vicentinos e/ou colaboradores da área.

§ 4º. Cada Unidade Auxiliar tem sua finalidade principal estabelecida nos termos deste Regulamento, devendo apresentar Relatórios de Atividades nas reuniões ordinárias e/ou de diretorias dos Conselhos de que faz parte.

§ 5º. As despesas que necessariamente houver nos serviços das Unidades Auxiliares serão suportadas pelos Conselhos de que fazem parte, não tendo, portanto, “caixa próprio” e suas

receitas e/ou despesas deverão ser lançadas, para todos os efeitos, no movimento financeiro das Unidades Vicentinas de que fazem parte, estando sujeitas às contribuições financeiras destas.

§ 6º. Outras Unidades Auxiliares poderão ser criadas pelos Conselhos, após análise de viabilidade operacional e financeira, com aprovação da Diretoria.

§ 7º. À exceção das Comissões de Jovens (que funcionam de acordo com as normas de “Manual de Formação” específico), as demais Unidades Auxiliares deverão elaborar os respectivos Regimentos Internos, respeitados os termos deste Regulamento, para disciplinar seu funcionamento, com aprovação dos respectivos Conselhos e homologação do Conselho Metropolitano da região, após parecer prévio do DENOR.

Capítulo I – Das Obras Especiais.

Artigo 118. As Obras Especiais são Unidades Auxiliares, em caráter permanente ou temporário, patrocinadas por Conselhos, Conferências e Obras Unidas, tais como: escolas de alfabetização; de informática; de culinária; de corte e costura; catequese de crianças, jovens e adultos; bazares; dispensários; gabinetes médicos e/ou odontológicos; centrais de medicamentos e outras atividades correlatas.

§ 1º. A fiscalização das Obras Especiais é exercida pelos Conselhos, Conferências e Obras Unidas que as patrocinam e os membros de suas diretorias são designados pelas Unidades Vicentinas patrocinadoras (Artigo 117, § 3º).

§ 2º. Haverá um livro próprio destinado especialmente ao registro de todos os donativos.

Artigo 119. As Obras Especiais não podem constituir-se em pessoa jurídica, uma vez que fazem parte integrante dos Conselhos, Conferências e Obras Unidas que as patrocinam.

Capítulo II – Dos Conselhos Fiscais.

Artigo 120. Todas as Unidades Vicentinas organizadas como pessoas jurídicas deverão ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade, obrigatoriamente confrades ou consócias, eleitos juntamente com o Presidente.

§ 1º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato.

§ 2º. Em locais onde haja dificuldade de recursos humanos vicentinos capacitados para desenvolvimento pleno de suas atividades como membros, nos termos do “caput”, após homologação do Conselho Metropolitano da região e a critério deste, poderão os Conselhos Fiscais contar com assessoria e/ou participação de pessoas não-vicentinas e/ou empresas especializadas.

Artigo 121. Os mandatos dos Conselhos Fiscais serão coincidentes com os das Diretorias dos Conselhos ou Obras Unidas, pelos prazos de 4 (quatro) e 2 (dois) anos, respectivamente, e seus membros terão total independência no exercício dos cargos (Artigos 117, § 3º; 120).

Artigo 122. Compete aos Conselhos Fiscais:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação; e

- III) notificar as diretorias a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Parágrafo único. As manifestações dos Conselhos Fiscais se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação das Assembléias Gerais.

Artigo 123. Os Conselhos Fiscais se reunirão, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria dos Conselhos ou Obras Unidas a que pertencerem (Artigo 108, Inciso VI).

Artigo 124. As faltas injustificadas de quaisquer membros dos Conselhos Fiscais a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo (Artigos 38; 84).

Capítulo III – Das Comissões de Jovens.

Artigo 125. Em cada Conselho será formada uma Comissão de Jovens, que terá por finalidade incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP.

§ 1º. Entre as atividades específicas das Comissões de Jovens incluem-se a busca da santificação pessoal, o recrutamento de jovens e o desenvolvimento da fraternidade, amizade e outros valores éticos.

§ 2º. Os jovens serão orientados na formação cristã e vicentina e deverão participar ativamente de suas Conferências.

Artigo 126. Deve-se aproveitar o generoso entusiasmo dos jovens e o seu dinamismo na tarefa de evangelização e na assistência social aos excluídos, objetivando engajar a juventude na caridade compartilhada e manter os valores originais da tradição vicentina.

Artigo 127. Cada Comissão de Jovens terá um Coordenador, designado pelo Presidente, que será membro da diretoria do Conselho, com direito a voto.

Parágrafo único. Para ser nomeado Coordenador de Comissão de Jovens é preciso ser Associado com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

- I) 1 (um) ano, para Conselhos Particulares;
- II) 2 (dois) anos, para Conselhos Centrais;
- III) 3 (três) anos, para Conselhos Metropolitanos; e
- IV) 4 (quatro) anos, para o Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 128. As Comissões de Jovens serão compostas de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Coordenador e aprovados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A Comissão Nacional de Jovens será composta pelo Coordenador Nacional e pelos Coordenadores Regionais.

§ 2º. Os Coordenadores das Comissões de Jovens, ouvidos os demais componentes da Comissão, poderão designar colaboradores vicentinos.

Artigo 129. Às Comissões de Jovens, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) a coordenação do trabalho vicentino com a juventude;
- II) cumprir o “Manual de Orientação das Comissões de Jovens”⁶⁹, publicação oficial do Conselho Nacional do Brasil;
- III) divulgar e fazer cumprir as instruções sobre a participação dos jovens na SSVP, parte integrante desse Regulamento;
- IV) trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica; e

⁶⁹ Documento de Orientação oficial da SSVP - Edição 2007 (que substitui e torna sem efeito as anteriores).

- V) promover encontros de espiritualidade e formação, eventos desportivos, reuniões informais, passeios, festivais de música, concursos e outras atividades de lazer e recreativas.

Artigo 130. São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Jovens:

- I) coordenar e planejar o trabalho da juventude em sua área de atuação, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
- II) efetuar e remeter ao Conselho de que faz parte o Relatório Anual de Atividades;
- III) distribuir tarefas aos demais membros da Comissão, delegando funções, e promovendo reuniões ordinárias mensais;
- IV) representar a juventude vicentina de seu Conselho;
- V) manter o Conselho de que faz parte informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando relatórios; e
- VI) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando intensificar a integração com os demais confrades e consócias.

Capítulo IV – Das Escolas de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO.

Artigo 131. Os Conselhos Centrais deverão criar, organizar e manter uma Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, cujos programas versarão sobre a formação cristã, vocação vicentina e questões de Justiça Social.

Artigo 132. Será incentivada a implantação da ECAFO nos Conselhos Particulares aplicando-se, no que couber, as normas deste Capítulo.

Artigo 133. A estrutura da ECAFO será objeto de Instrução Normativa oficial do Conselho Nacional do Brasil, cabendo aos diversos Conse-

Ihos providenciar sua adaptação às condições peculiares de cada comunidade.

§ 1º. Os livros-textos adotados nos cursos serão publicados pelo Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A forma de aplicação do conteúdo da ECAFO está contida no seu “Manual de Instrução”, podendo, de acordo com cada região ser adaptada (formas diferentes de aplicação), porém, nunca descaracterizada (mudança do conteúdo dos Módulos).

§ 3º. Ao ingressar em uma Conferência, o Aspirante deverá participar do Módulo de Formação Básica da ECAFO, antes de ser proclamado (Artigo 13, Parágrafo 1º).

Artigo 134. A ECAFO nos Conselhos Centrais e, quando possível, nos Conselhos Particulares, será constituída por:

- I) um coordenador;
- II) equipe de serviço; e
- III) corpo docente.

Artigo 135. A Coordenação Nacional da ECAFO será constituída pelo seu Coordenador e pelos Coordenadores Regionais.

Artigo 136. Quando possível, e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o Assessor Espiritual seja convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos promovidos pela ECAFO.

Artigo 137. O Coordenador da ECAFO participa da Diretoria do Conselho (Artigos 95; 98; 102 - caput), com direito a voto.

Parágrafo único. Para ser nomeado Coordenador da ECAFO é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos:

- I) 2 (dois) anos, para Conselhos Particulares ou Conselhos Centrais; e
- II) 4 (quatro) anos, para Conselhos Metropolitanos ou Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 138. À Coordenação de ECAFO, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) proporcionar formação católica e vicentina, orientando sobre a doutrina social da Igreja Católica e temas de atualidade e relevância da SSVP, que constarão nos módulos oficiais do Conselho Nacional do Brasil;
- II) organizar cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes, de formação bíblica ou outros de interesse regional, buscando sempre parceria com entidades particulares ou com o poder público, quando possível; e
- III) criar uma equipe de serviço e um corpo docente, para a Escola de Formação Permanente, encarregada da aplicação do “Manual de Instrução”, se necessário adaptado às condições e peculiaridades locais e com formas criativas.

Artigo 139. São atribuições do Coordenador da ECAFO:

- I) coordenar, planejar e supervisionar as atividades;
- II) efetuar e remeter ao Conselho a que estiver vinculado o Relatório Anual de Atividades;
- III) manter o Conselho a que estiver vinculado informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- IV) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a inscrição e frequência nos cursos de formação;
- V) trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
- VI) criar meios para propiciar a formação à distância para os novos membros e para atualização dos confrades e consócias;

- VII) efetuar reuniões mensais; e
- VIII) fornecer, como estímulo, um certificado pela frequência e conclusão, em cada módulo, na ECAFO.

Capítulo V – Dos Departamentos de Normatização e Orientação – DENOR.

Seção I – Em âmbito nacional.

Artigo 140. O Conselho Nacional do Brasil manterá um Departamento Nacional de Normatização e Orientação – DENOR como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar, orientar e coordenar os Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos, para que tenham atuação uniforme em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Brasil publicará Instrução Normativa sobre sua organização e funcionamento, que serão estendidas aos DENOR's dos Conselhos Metropolitanos.

Artigo 141. O DENOR será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração, Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada (Artigo 117, § 3º).

§ 1º. Para ser nomeado Coordenador do DENOR é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 2º. O Coordenador do DENOR participa da Diretoria do Conselho, com direito a voto (Artigo 102 - caput).

Artigo 142. Ao DENOR, dentre outras atribuições, compete:

- I) promover o levantamento cadastral completo das propriedades imobiliárias da SSVP, examinando sua situação documental e organização fiscal e contábil, opinando sobre a utilização dos mesmos;
- II) baixar instruções referentes à periodicidade e apresentação, por parte dos Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos, do questionário de visitas às Unidades Vicentinas;
- III) emitir parecer sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, Especiais, Conselhos e Conferências, após análise de relatório emitido pelo Conselho Metropolitano da região;
- IV) opinar previamente sobre a expedição da “Carta de União” para Obras Unidas (Artigos 9º; 103, Inciso X; 112, Inciso VII);
- V) reunir-se, ao menos anualmente, com os Coordenadores dos Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos;
- VI) estabelecer modelos e procedimentos para implantação de Estatutos Sociais, Regimentos Internos, portarias e ordens de serviços, conforme cada caso (Artigo 117, Parágrafo 7º);
e
- VII) suscitar questões de competência dos DENOR’s dos Conselhos Metropolitanos nos casos em que não estiverem instalados ou em funcionamento regular.

Seção II – Em âmbito Metropolitano.

Artigo 143. Os Conselhos Metropolitanos manterão um Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar e orientar as Obras Unidas e Especiais, Conselhos e Conferências, objetivando sua atuação uniforme.

Artigo 144. O DENOR será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração,

Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada (Artigos 117, § 3º; 141- caput).

§ 1º. Para ser nomeado Coordenador do DENOR é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º. O Coordenador do DENOR participa da Diretoria do Conselho, com direito a voto (Artigo 98 - caput).

Artigo 145. Ao DENOR, dentre outras atribuições, compete:

- I) coordenar e planejar o trabalho em sua área de atuação, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
- II) efetuar e remeter à Diretoria do Conselho Metropolitano o Relatório Anual de Atividades;
- III) distribuir tarefas aos demais membros do DENOR, delegando funções e realizando reuniões de avaliação;
- IV) opinar sobre matéria técnico-contábil de interesse das Unidades Vicentinas de sua área;
- V) orientar as Unidades Vicentinas na busca e defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- VI) verificar e vistoriar os imóveis de propriedade da SSVP, usufruídos por Conferências, Conselhos, Obras Unidas ou Especiais existentes em sua área, providenciando um cadastro completo do qual constem os documentos de propriedade, análise sobre a ocupação e estado de conservação, opinando sobre a utilização dos mesmos;
- VII) analisar e emitir parecer sobre Estatutos Sociais e Regimentos Internos das Unidades Vicentinas de sua área antes de serem homologados pelo Conselho Metropolitano (Artigos 31, Inciso II; 81, Parágrafo 2º; 112, Inciso III);
- VIII) manter informada a Diretoria do Conselho Metropolitano sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatórios;

- IX) promover reuniões trimestrais com as Obras Unidas e Especiais para esclarecer dúvidas e fornecer as orientações necessárias;
- X) cumprir as determinações do DENOR do Conselho Nacional do Brasil;
- XI) emitir relatório e opinião sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, Especiais, Conselhos e Conferências, e remeter ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil.

CAPÍTULO VI – Do Comitê de Reconciliação.

Artigo 146. O Conselho Nacional do Brasil manterá um Comitê de Reconciliação, instância competente para resolver divergências⁷⁰ internas entre as diversas Unidades Vicentinas e Associados (Artigo 20, § 3º).

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades seus membros desempenharão suas funções em total independência do Conselho Nacional do Brasil, tendo em vista seu caráter de conciliador.

§ 2º. O Conselho Nacional do Brasil editará Instrução Normativa sobre sua organização, composição e funcionamento.

⁷⁰ Ver nota do Artigo 19, Inciso III.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 147. Os Conselhos e Obras Unidas com personalidade jurídica adaptarão seus Estatutos Sociais aos dispositivos deste Regulamento.

Artigo 148. Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos para:

- I) a extinção e baixa de personalidades jurídicas irregulares de Conferências que ainda as detenham (Artigo 8º);
- II) a extinção e baixa de personalidades jurídicas irregulares de Conselhos Particulares, a critério do Conselho Metropolitano da região, após análise de viabilidade (Artigo 8º, Parágrafo único, Inciso I).

Parágrafo único. Antes dos procedimentos administrativos e jurídicos de baixas de personalidades jurídicas dever-se-á contar com parecer prévio do DENOR do Conselho Metropolitano da região (Artigo 149, § 2º).

Artigo 149. Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos para se proceder à análise de viabilidade de funcionamento das Obras Unidas e Especiais vinculadas à SSVP no Brasil (hospitais e santas casas; clubes de serviços; creches e escolas; instituições de longa permanência – asilos, albergues, casas de repouso, abrigos e casas de recuperação; vilas; fábricas; cantinas; prestadoras e/ou agenciadoras de serviços; funerárias; cemitérios; hotéis; centrais de distribuição de alimentos e/ou diversos, entre outros) e adotar as seguintes providências:

- I) havendo viabilidade de funcionamento, promover adequação como Obra Unida, no caso de Obras Especiais;
- II) não sendo demonstrada viabilidade de funcionamento, depois de realizado o estudo socioeconômico previsto no “caput”, deverá ser promovido o encerramento das atividades e posterior extinção, nos termos da legislação e respeitados os interesses institucionais da SSVP no Brasil.

§ 1º. As regras e/ou procedimentos para a análise de viabilidade de funcionamento serão determinadas pelo Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR, em Instrução Normativa própria.

§ 2º. O acompanhamento das medidas determinadas no “caput” é de responsabilidade dos Conselhos Metropolitanos, através dos respectivos DENOR’s (Artigo 148, § único).

Artigo 150. O Conselho Nacional do Brasil, por sua Diretoria, providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) anos, estudos específicos e posteriores edições de Instruções Normativas sobre (Artigo 107)⁷¹:

- I) aquisição, locação, identificação, guarda, uso, controle, alienação e administração geral da frota de veículos oficiais da SSVP, de propriedade e uso exclusivo em serviço das diversas Unidades Vicentinas no país;
- II) Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP⁷², estabelecendo os princípios fundamentais da conduta do vicentino, os seus direitos, deveres e vedações, bem como parâmetros de atuação das Unidades Vicentinas na sua aplicação, cuidando, ainda, de estabelecer a conduta dos Administradores responsáveis.
- III) a identificação, regulação e definição de parâmetros de auto-regulamentação da conduta ética no segmento dos

⁷¹ A Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos a serem adotados e normas complementares necessárias para operacionalização do sistema legal, aprovado por órgão competente (no caso, a Diretoria do Conselho Nacional do Brasil) e de aplicação geral a todo um conjunto de sujeitos.

Não se confunde com as Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço, estas que se aplicam de forma mais restrita e não têm condição de orientar, mas de executar o cumprimento dos procedimentos determinados.

⁷² A SSVP como um todo (Conferências, Conselhos e Unidades Auxiliares) tem um compromisso especial com a moralidade e a transparência, uma vez que, muitas vezes, gerencia a aplicação de recursos públicos, sendo essa a fonte de grande prestígio junto a pessoas físicas e jurídicas.

O crescente ceticismo da opinião pública com relação à conduta de pessoas que administram bens que não delas próprias é um fenômeno mundial, mas pode aumentar ou diminuir se as instituições derem respostas rápidas e eficientes a possíveis desvios, e dependem de atitude de confiança e cooperação no cumprimento de normas éticas no seio de sua organização.

“Serviços de Telemarketing”⁷³, aqui definido como toda e qualquer atividade desenvolvida através de sistemas de telemática e múltiplas mídias, objetivando ações padronizadas e contínuas de “marketing”, de forma a consolidar e aprimorar o atendimento aos colaboradores, empresas e comunidade, pelas diversas Unidades Vicentinas, bem como o estabelecimento de normas adicionais e princípios de respeito e privacidade.

- IV) a criação, organização e implantação do Serviço Nacional de Auditoria Interna⁷⁴, de caráter dependente ou independente, de acordo com as necessidades e possibilidades da SSVP no Brasil, para análise de procedimentos operacionais e financeiros, com objetivo de efetuar verificações e avaliar os sistemas e procedimentos, a existência, suficiência e aplicação de normas e controles internos, bem como seu melhoramento, com vistas a minimizar as probabilidades de fraudes, erros ou práticas ineficazes, especialmente na constatação da integridade contábil e financeira das diversas Unidades Vicentinas e de suas atividades institucionais.

⁷³ “Telemarketing”, termo inglês criado por Nadji Tehrani em 1982, designa a promoção de vendas e/ou apresentação de serviços via telefone. Atualmente, o termo foge deste intuito, ao abranger também a telecobrança (cobrança via telefone), pedidos de doações, atendimento ao consumidor e o suporte técnico.

Pode-se dizer que o “Telemarketing” é um atendimento telefônico comercial ou não padronizado que segue certos roteiros de atendimento.

⁷⁴ A Auditoria Interna consiste num serviço ou departamento interno de uma organização (comercial ou não) incumbido pela alta administração de efetuar verificações e de avaliar os sistemas e procedimentos adotados. A auditoria interna deve ser independente no seio da organização e reportar diretamente à direção.

Os principais objetivos de uma auditoria interna são:

- verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- verificar se as normas internas estão sendo cumpridas;
- verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes; e
- avaliar a necessidade de novas normas internas.

- V) as normas para concessão de “Carta de União” às Obras Unidas, nos termos dos Artigos 9º; 58; 103, Inciso X; 112, Inciso VII; 142, Inciso IV).
- VI) normas de transição de mandatos no âmbito administrativo da SSVV, aplicável a todas as Unidades Vicentinas, especialmente às detentoras de personalidade jurídica regular.

§ 1º. O objetivo básico desses estudos específicos e posteriores Instruções Normativas é o de organizar, padronizar, controlar, fiscalizar, atualizar e facilitar a ação por parte das diversas Unidades Vicentinas no que diz respeito a procedimentos de ordem administrativa da SSVV.

§ 2º. Outros estudos e respectivas Instruções Normativas poderão ser providenciados, por decisão da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil com os mesmos objetivos do Parágrafo anterior.

§ 3º. As Instruções Normativas que não forem objeto de responsabilidade direta do DENOR do Conselho Nacional do Brasil deverão, necessariamente, contar com parecer deste, antes da votação e posterior entrada em vigor.

§ 4º. Naqueles Conselhos Metropolitanos onde não houver, por qualquer motivo, o funcionamento regular do respectivo DENOR, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil.

§ 5º. As Instruções Normativas, para entrada em vigor, deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos da Reunião Plenária do Conselho Nacional.

Artigo 151. Todas as orientações complementares, anexos, modelos, informações, orações e quaisquer outras novas disposições fazem parte deste Regulamento.

Artigo 152. Desde que não contrarie as determinações da Regra e dos Estatutos da Confederação Internacional da SSVV esse Regulamento

poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por convocação da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, por ato exclusivo do Presidente em Exercício, em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 153. O presente Regulamento aprovado durante a Assembléia Geral Extraordinária-AGE da Sociedade de São Vicente de Paulo realizada pelo Conselho Nacional do Brasil em 01 de agosto de 2015, em Brasília/DF, entra em vigor nessa data de sua aprovação revogando o anterior (Edição 2007) e todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Admitido no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, este Regulamento consolidado com as alterações e correções promovidas na AGE acima mencionada está registrado na matrícula 4828, protocolado e averbado em livro próprio para todos os efeitos legais.

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES⁷⁵



1 - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CARTAS DE AGREGAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS E UNIÃO DE OBRAS UNIDAS.

1.1) Alguns esclarecimentos úteis e necessários.

Assim como uma pessoa zela por seus documentos que comprovam sua existência civil (certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e outros) as Conferências e Conselhos devem ficar atentos quanto à existência e preservação do documento que comprova sua existência e vinculação oficial à SSVP: a “Carta de Agregação”, quando se tratar de Conferências, a “Carta de Instituição”, quando se tratar de Conselhos, e a “Carta de União”, quando se tratar de Obras Unidas.

As Conferências ou Conselhos devem atender aos requisitos básicos exigidos pela “Regra” e “Estatutos da Confederação Internacional” e pelo “Regulamento no Brasil”, preencher o formulário próprio e encaminhar ao Conselho imediatamente superior que, após estudar detalhadamente, enviará aos Conselhos de hierarquia superior até chegar ao Conselho Geral, em Paris / França.

Esses procedimentos podem ser consultados na Regra da Confederação, Item 3.8; nos Estatutos da Confederação, Itens 1.6.2; 4.3; 6.1 a 6.7; e no Regulamento, nos Artigos 9º; 58 e 70, Inciso VII; 103, Inciso VII; 108, Inciso XIII.

É recomendável que em cada Conselho haja um membro da Diretoria responsável para orientar o processo e dar encaminhamento ao mesmo. Tendo em vista o fato de que todo processo passa por diversos níveis da hierarquia da SSVP, tornando-o lento e demorado, pede-se que ninguém omita suas responsabilidades e a análise dos documentos ocorra de maneira organizada e eficiente, o que tornará o processo mais rápido.

⁷⁵ As presentes Orientações Complementares têm força de lei no âmbito administrativo da SSVP, nos termos do Artigo 151 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Em todos os casos os pedidos de segundas vias devem seguir os mesmos procedimentos dos pedidos originais, apenas fazendo-se menção a essa situação, com a expressão em destaque “Segunda Via”, no cabeçalho do formulário.

1.2) Agregação de Conferências.

1.2.1) A Conferência deve estar funcionando regularmente há mais de um ano e estar subordinada a um Conselho Particular instituído.

Quando o Conselho não for instituído, o Pedido de Carta de Agregação deve ser enviado junto com o Pedido de Carta de Instituição do Conselho.

1.2.2) A Conferência deve adotar como título o nome de santo ou santa ou uma invocação de índole católica, entendendo-se esta como a de ato litúrgico ou de piedade, aprovada pela Igreja Católica (por exemplo: Sagrado Coração de Jesus, Imaculada Conceição, Sagrada Família, Divino Espírito Santo, entre outras).

Na escolha do título para uma Conferência é também importante evitar corruptelas muito comuns, como por exemplo: “Santa Edivirgem”, quando o correto é “Santa Edwiges”; “São Vicente de Paula”, quando deveria ser “São Vicente de Paulo”, entre outras.

Essas determinações estão contidas no Artigo 10 do Regulamento no Brasil. Portanto, não há possibilidade de que sejam adotados nomes de bem-aventurados e/ou servos de Deus, ainda não declarados santos (canonizados) pela Igreja Católica, embora grandes exemplos de fé.

Também não serão admitidos nomes do Patrono São Vicente de Paulo e do Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam, por determinação do Conselho Geral.

Igualmente, não devem ser criadas novas Conferências com nomes que já existam no mesmo local (podendo ser na área de um Conselho Particular e mesmo de um Conselho Central), porquanto os Normativos da

SSVP não permitem que aos títulos de Conferências sejam acrescentadas informações complementares (bairros ou localidades), que permitam distingui-las umas das outras. Isso traz enormes problemas para o Conselho Geral identificar as diversas Unidades Vicentinas com mesmo nome.

Embora respeitando as escolhas locais é importante lembrar a existência de uma infinidade de santos e santas católicos que não tiveram, ainda, a honra de serem lembrados para o nome de alguma de nossas Conferências, estando entre eles os da Família Vicentina.

Títulos como “Conferência de Jovens São José”, “Conferência Universitária Dom Bosco”, “Conferência Mista Jesus, Maria e José”, “Conferência Feminina Nossa Senhora Aparecida” não podem ser adotados. Essas diferenciações, quanto à qualificação ou o gênero dos participantes da Conferência estão categoricamente condenadas.

A exceção está apenas às “Conferências de Crianças e Adolescentes”, que deverão ter acrescentado aos seus nomes a expressão “de Crianças e Adolescentes”, entre parêntesis, conforme exemplo:

“Conferência São Cirilo Alexandrino (de Crianças e Adolescentes)”.

1.2.3) A Mesa Diretora deve ser constituída, no mínimo, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

1.2.4) Incluindo os membros da Diretoria, a Conferência deve contar com um mínimo de 8 (oito) membros (podem ser considerados candidatos ainda não proclamados - Aspirantes, desde que tenham participação ativa na Conferência).

1.2.5) Preencher o formulário próprio (digitalizado ou datilografado) sempre em 5 (cinco) vias.

Uma via ficará arquivada no Conselho Particular e outra no Conselho Central, devendo-se fazer chegar três vias ao Conselho Metropolitano, acompanhado da cópia da ata de criação da Conferência.

Orientações para preenchimento do Formulário.

- Preencher corretamente todos os campos com Quadro de Dados Gerais da Conferência, sem omissões, rasuras e entrelinhas. O mesmo se orienta para o Quadro destinado à vinculação.

Qualquer erro pode significar o indeferimento do pedido e sua devolução.

- No Quadro destinado às atividades, além do primeiro campo “visita às famílias ou pessoas pobres e solitárias em domicílio”, anote-se nos campos seguintes as outras obras de caridade praticada pela Conferência, com regularidade.

- No Quadro destinado às informações das reuniões deve-se preencher todos os dados (semanal, dia, hora, local). É comum verificar omissões.

- No Quadro destinado aos membros da Diretoria, no campo “Assessor Espiritual” não mencionar o do Conselho, mas o da própria Conferência, a menos que seja o mesmo.

- No Quadro destinado aos membros ativos da Conferência não devem figurar os membros da Diretoria, que já foram anotados no quadro anterior. Também não devem ser anotados os confrades ou consócias que por qualquer motivo não estejam freqüentando a Conferência como membros ativos, nos termos do Artigo 19 do Regulamento no Brasil.

- No Quadro de outros dados deve-se observar o correto preenchimento. O número de habitantes aproximado na região e da carência pode ser facilmente obtido na paróquia, prefeitura ou mesmo em catálogos de informações.

Especificar com clareza o tipo de carência.

- Número de famílias auxiliadas: deve ser no mínimo, metade dos membros ativos, mais um, nos termos do Artigo 78 do Regulamento no Brasil.

Exemplo: numa Conferência com 10 (dez) membros a metade é 5 (cinco). Como exigência, esta Conferência deverá ter no mínimo 6 (seis) famílias assistidas.

Caso a metade dos membros da Conferência não dê um número inteiro, aproximar para mais, de acordo com as regras matemáticas.

Exemplo: numa conferência com 9 (nove) membros a metade é igual a 4,5 (quatro e meio). Aproximar para 5 (cinco) e somar mais 1 (um). Neste caso, o número de famílias também deve ser no mínimo 6 (seis).

Observação: como o número de famílias exigido é alto, pode-se assistir pessoas sozinhas ou idosos, internos de entidades de assistência social, encarcerados, hospitalizados e todo o carente de assistência, seja material ou não, desde que sejam visitados semanalmente pela Conferência.

- A Conferência deve manter sempre boa relação com o clero e com as autoridades públicas, para desenvolver bem o seu próprio trabalho.
- Deve, também, aplicar o Regulamento da SSVP no Brasil. Se tiver alguma dificuldade deverá especificar, para que o Conselho possa ajudá-la. Deve-se adiar o pedido, nesses casos, para evitar um indeferimento e/ou devolução.
- A data da “Missa das Cinco Intenções” deve ser preferencialmente no dia de sua criação. Portanto, não há obrigatoriedade.

Se a Conferência decidir por outro dia (o que é permitido), que tenha algum significado, como por exemplo, o Dia do Padroeiro.

Não podendo ocorrer no dia escolhido, deve ser celebrada dentro da oitava desta data.

- O movimento financeiro deve ser dos 12 (doze) meses do ano anterior ao do pedido, observando sempre o cumprimento da décima regulamentar.

Para tal, observar o último Mapa Estatístico Anual entregue ao Conselho Particular, nos termos do Artigo 72, Inciso VII, do Regulamento no Brasil.

Deve, também, promover a arrecadação e posterior recolhimento da décima mensal e enviar, anualmente, a “Contribuição Ozanam” e a “Coleta da Solidariedade” ao seu Conselho Particular, para repasse ao Conselho Nacional do Brasil, tudo nos termos dos Artigos 48; 18, Inciso VIII, e 69 do Regulamento no Brasil.

- No Quadro destinado às aprovações e assinaturas dos Presidentes dos Conselhos, em seguimento ao pedido formulado, deve-se observar que as datas serão aquelas em foram realmente aprovadas, em reunião.

- Enviar cópia da ata de criação e, não existindo, cópia da ata mais antiga com justificativa assinada pelo Presidente.

1.3) Instituição de Conselhos.

1.3.1) Os Conselhos devem estar funcionando regularmente há mais de um ano e estar subordinada a outros Conselhos, estes já instituídos.

Quando o Conselho de hierarquia superior não for instituído, o Pedido de Carta de Instituição deve ser enviado junto com o Pedido de Carta de Instituição desse Conselho.

1.3.2) Os Conselhos devem se designar pelo nome do lugar onde funcionam, podendo este ser precedido do nome de santos e santas ou uma invocação católica.

Deve-se, portanto, observar os critérios estabelecidos no “caput” do Artigo 10 do Regulamento, no Brasil, abordado no Item 1.2.2 dessas Orientações Complementares.

1.3.3) A Mesa Diretora deve ser constituída pelos mínimos estabelecidos nos Artigos 92, 95 e 98 do Regulamento no Brasil.

1.2.4) Para que os pedidos sejam aprovados, os Conselhos devem observar os mínimos estabelecidos no Artigo 53 do Regulamento no Brasil.

1.2.5) Preencher o formulário próprio (digitalizado ou datilografado) sempre em 4 (quatro) vias, no caso dos Conselhos Particulares; 3 (três) vias, no caso dos Conselhos Centrais; e 2 (duas) vias, no caso dos Conselhos Metropolitanos.

Uma via ficará arquivada no Conselho imediatamente superior na hierarquia e demais seguirão para as aprovações necessárias, acompanhada da cópia da ata de criação da Conferência.

Orientações para preenchimento do Formulário.

- Os Conselhos Particulares devem procurar orientar as Conferências para a necessidade e a importância de seus Pedidos de Cartas de Agregação.
- As aprovações e/ou indeferimentos devem ocorrer em reuniões ordinárias dos Conselhos, pois acontece com a presença de muitas pessoas, facilitando a divulgação.

Nada impede que isso ocorra em reuniões de Diretoria.

- Os Conselhos devem observar com cautela os pedidos formulados por Conferências e/ou outros Conselhos.

1.4) União de Obras Unidas.

1.4.1) Nos casos das Obras Unidas as regras serão definidas pelo Conselho Nacional, nos termos do Artigo 150, Inciso V, do Regulamento no Brasil.

1.4.2) Aplicar-se-ão, no que couber, as mesmas orientações para Agregação de Conferências e Instituição de Conselhos.

1.5) A entrega e o recebimento das Cartas.

1.5.1) A Unidade Vicentina que irá receber a Carta, seja ela de Agregação, Instituição ou União, deverá ser avisada com muita antecedência, para que possa adotar as providências necessárias.

1.5.2) Dentre as providências que devem ser adotadas, pode-se destacar:

- Marcar o dia da entrega;
- Organizar a programação e apresentá-la ao Pároco ou Vigário;
- Fazer convites às outras Unidades Vicentinas da área;
- Lembrar de convidar, se possível, os fundadores ou outras pessoas ligadas à Unidade;
- Divulgar o conteúdo da Carta, não só na Igreja Matriz, como nas Capelas filiais; e
- Convidar pessoas católicas para a solenidade, aproveitando para divulgar o trabalho da Sociedade de São Vicente de Paulo.
- Aconselháveis, também, na Igreja Matriz, a exposição da Carta antes da cerimônia e a entrada em procissão juntamente com o celebrante no início dela.

1.5.3) O quadro e os custos: recomenda-se a utilização de molduras em acrílico com vidros em ambos os lados, evitando assim, a ação de insetos.

Os custos devem ser arcados pela Unidade Vicentina recebedora da Carta.

1.5.3) A hierarquia para entrega das Cartas: O Conselho de hierarquia superior recebe e entrega ao Conselho de hierarquia inferior até chegar à Unidade Vicentina destinatária.

Esse, por sua vez, fará a entrega, de conformidade com a programação.

No dia determinado, pode-se realizar Missa, com entrada e destaque, bênção e/ou outras cerimônias, para destaque na Comunidade.

Pode-se fazer reunião da Unidade Vicentina após essas cerimônias, quando será entregue a Carta e se fará sua leitura.

1.5.4) A Carta, quando possível, deve ficar no local de reuniões da Unidade. Pelo menos uma vez por ano, deve ser lida, preferentemente por ocasião dos aniversários e para que os novos membros tomem conhecimento de seu conteúdo.

2 - CONDIÇÕES PARA A PROCLAMAÇÃO DO VICENTINO

2.1) Esclarecimentos.

A proclamação é o momento em que o Aspirante é recebido, solenemente, como membro ativo da Sociedade de São Vicente de Paulo, por meio de uma de suas Conferências, nos termos do Artigo 13 do Regulamento no Brasil.

Após esse ato ocorrerá a apresentação, em uma das Festas Regulamentares, quando prestará o compromisso vicentino (Artigo 23 do Regulamento no Brasil).

2.2) Os Aspirantes.

Os Aspirantes são pessoas convidadas a freqüentar as reuniões das Conferências, recrutadas sob diversas formas e motivos, com o propósito de se tornarem vicentinos.

É importante que se mencionem as cautelas que devem ser seguidas pelos membros ativos no trabalho de recrutamento: “E mais preciso que ele esteja em condições de socorrer os pobres, concorrendo para o trabalho de auxílio, e não, antes, em condições de ser socorrido pela Conferência. Não se exige fortuna do candidato (visto que a participação na SSVP está aberta sem distinções, ainda que haja limitações), porém, não deve aceitar quem não pode ajudar”.

O recrutamento, isto é, a procura de novos membros para as Conferências, é um dos deveres dos confrades / consócias. É preciso muita cautela na escolha das pessoas que podem ser convidadas.

Por isso, nenhum confrade / consócia convide aleatoriamente quem quer que seja para entrar para a Sociedade sem antes consultar a opinião do seu Presidente sobre a conveniência ou inconveniência de semelhante decisão.

Obtido o “consentimento”, convide o então visitante para conhecer o trabalho da SSVP, participando de algumas reuniões, sem compromisso, para ver seus métodos e trabalhos e possa, então, desenvolver sua vocação, se houver.

Após um determinado número de visitas regulares, verificado interesse do visitante em realmente perseverar na tentativa de descobrir sua vocação, o mesmo é declarado oficialmente como Aspirante.

É necessário que o candidato se familiarize com o apostolado para que possa decidir-se com firmeza. Às vezes, o que parece vocação para as práticas caritativas não passa de uma forte motivação ocasional.

O Presidente e demais membros devem observar o Aspirante por um período – não muito longo e nem rápido demais – pois a decisão de proclamá-lo deve ser tomada com muita prudência.

Se o Aspirante se mostrar contrário ao cumprimento dos Normativos da SSVP e demais normas administrativas e das obrigações na Igreja, o Presidente da Conferência deve, com franqueza, fazê-lo compreender que não pode ser proclamado confrade e/ou consócia, mas que pode colaborar.

É preciso que o Aspirante seja católico e professe a fé que ensina e manda crer a Santa Igreja, que tenha disposição para trabalhar pela promoção material e espiritual dos pobres, de acordo com Regulamento da SSVP no Brasil (Artigo 12 e seus Parágrafos).

Após o tempo de “preparação” o Aspirante deve ser convidado a refletir sobre sua vocação. Se tiver o firme propósito de pertencer à Família Vicentina como membro ativo, deverá ser providenciada a sua Proclamação.

2.3) Os deveres do Aspirante.

O Aspirante tem os mesmos deveres e obrigações que confrades / consócias, especialmente:

2.3.1) Freqüentar as reuniões da Conferência: é dever do vicentino não faltar às reuniões, zelando por ser pontual (a pontualidade é de suma importância).

2.3.2) Visitar o assistido em seu domicílio: ir ao encontro do assistido, ser pontual na visita semanal, estar sempre atento as suas necessidades, ser nobre de sentimentos, delicado nas palavras, prudente nos conselhos e eficaz nas ações.

2.3.3) Participar das festas regulamentares: a SSVP realiza três festas anuais, nos termos do Artigo 22 do Regulamento no Brasil e a participação dos Aspirantes é necessária e obrigatória.

2.3.4) Comparecer à Missa das Cinco Intenções, nos termos do Artigo 68 do Regulamento no Brasil.

2.3.5) Participar das atividades realizadas pelos Conselhos: para o aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido.

2.3.6) Respeito à hierarquia: obedecer à hierarquia e acatar suas diretrizes. Segundo São Vicente de Paulo “Obedecer é fazer a vontade de Deus, por intermédio de outro sobre nós, autoridade legítima que exerce o seu mandato segundo as regras e constituições.”

2.4) A proclamação.

É obrigatória a participação do Aspirante no »Módulo de Formação Básica« pelo menos, antes da proclamação, nos termos do Artigo 133, § 3º do Regulamento no Brasil.

O ato de proclamação é simples, porém, de muita significação e pode ser desenvolvido da seguinte maneira.

O Presidente, de pé, declara:

“Em nome da Conferência >>> (nome) proclamo >>> (nome) como confrade / consócia, Associado da Sociedade de São Vicente de Paulo”.

É aconselhável que os familiares, amigos e outras Unidades Vicentinas sejam convidados para esta reunião, cujo caráter deva ser mais festivo. Um confrade ou consócia, previamente escalado, fará a saudação ao novo membro.

Se possível, deva ser celebrada uma missa, no dia, ou na data mais conveniente, com a comunhão dos membros da Conferência, informando-se, que eles podem obter uma indulgência se comungarem, rezarem nas intenções do Santo Padre, o Papa e manifestarem em seu íntimo, o desejo de obter esta graça.

O dia da proclamação como confrade ou consócia, pelo fato de ser único da vida de um vicentino, deve ser bem preparado, de modo a marcar, de maneira especial, aquele acontecimento.

Esta preparação inclui a escolha do dia, o convite aos familiares dos aspirantes e às Unidades Vicentinas com as quais a Conferência mantenha relacionamento, especialmente seu Conselho Particular e outros da hierarquia, quando possível.

É da tradição vicentina, escalar-se previamente um confrade ou consócia para fazer uma saudação aos novos companheiros, e um deles, representando os demais, falará por último, naquela reunião agradecendo as várias manifestações, bem como a distribuição de lembranças e presentes e a realização de uma comemoração.

3 - INTERPRETAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE E DA IMPORTÂNCIA DO PAGAMENTO DA DÉCIMA E DA DUOCENTÉSIMA E MEIA POR CONFERÊNCIAS, CONSELHOS E OBRAS UNIDAS

3.1) A SSVP, para manter sua unidade em todo o mundo e impedir a desagregação de suas Conferências ou o desvirtuamento de seus princípios fundamentais, baseia sua existência em uma organização administrativa que lhe é peculiar.

Uma de suas características essenciais é a de que estabelece livremente suas regras, elege seus responsáveis com toda independência e administra o seu patrimônio de maneira autônoma.

3.2) Esta organização administrativa tem despesas. Não pode existir por milagre. Ela é encarregada de dirigir, incentivar e difundir a Sociedade, e é constituída pelos Conselhos, nos seus diversos níveis.

Ora, estes Conselhos só podem executar suas atribuições se tiverem recursos financeiros.

Não é aconselhável, nem justo, que confrades / consócias invistam seus próprios recursos para cumprimento das obrigações regulamentares das Unidades Vicentinas que dirigem, anda que o façam de bom coração.

As despesas são da SSVP e ela própria deve prover as condições de cumprir com suas obrigações financeiras. Do contrário, a movimentação financeira ficará falseada (mal interpretada, enganada) e, em última análise, pode-se inibir o surgimento de novas lideranças.

Geralmente, os Conselhos só se reúnem uma vez por mês, e suas receitas são insuficientes. De outro lado, não têm subscritores. Há, portanto, necessidade de serem garantidas suas despesas de funcionamento ordinário.

3.3) Daí vem o dever e a obrigação moral do pagamento de uma contribuição financeira, da qual dependerá o bom funcionamento da Sociedade em todos os escalões.

Tal é a importância destes dispositivos regulamentares que se determina às Conferências e aos Conselhos o pagamento da décima - 10% (dez por cento), separada em cada reunião, devida ao Conselho a que estão diretamente vinculados e subordinados.

O recolhimento dos valores devidos, porém, deve ser feito mensalmente, normalmente durante a reunião ordinária do mês seguinte ao vencido. Isso está muito claro no Parágrafo único do Artigo 73 e no Inciso V do Artigo 112 do Regulamento no Brasil.

Isto está previsto nos Artigos 47 e 48 do Regulamento no Brasil.

Não há destinação específica para os recursos oriundos do recolhimento da décima.

As Obras Unidas também estão sujeitas a uma contribuição financeira para os gastos administrativos da Sociedade – a duocentésima e meia, estipulada em 2,5% (dois e meio por cento).

Diferentemente da décima esta importância é dividida em parcelas, mas sempre recolhida ao Conselho Central a que estão vinculadas e subordinadas, como segue:

- 25% (vinte e cinco por cento) são pelo Conselho Central;
- 25% (vinte e cinco por cento) são do Conselho Metropolitano da região;
- 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao DENOR do Conselho Metropolitano;
- 20% (vinte por cento) para o Conselho Nacional do Brasil; e
- 5% (cinco por cento) destinados ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil.

Importante esclarecer que os recursos são destinados para o trabalho administrativo da SSVP. Isto está previsto nos Incisos I a V do Artigo 48 do Regulamento no Brasil.

3.4) Tanto a décima – 10% (dez por cento) quanto a duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) são calculadas sobre as arrecadações brutas ordinárias das Conferências, Conselhos e Obras Unidas.

Esclarece-se que a incidência de ambas as contribuições é sobre a arrecadação bruta, nunca líquida. Essa base de cálculo não pode, por hipótese alguma, ser alterada por nenhuma Unidade Vicentina.

A arrecadação bruta está muito claramente definida no Artigo 49, Incisos I e II do Regulamento no Brasil.

É, por conseqüência, oriunda dos diversos tipos de promoções realizadas com o fim de arrecadar recursos financeiros, tais como: festas de padroeiros, festas tradicionais da região, sorteios de toda espécie (que somente poderão ser realizados com aprovação das autoridades competentes), entre outros, além das coletas realizadas durante as reuniões, das contribuições dos subscritores e de outras iniciativas promovidas pela Unidade Vicentina arrecadante.

Estão incluídas nesses casos as vendas de material de divulgação e de mídia em geral, tais como chaveiros, bonés, camisas, agendas, livros, bolsas, relógios, material de expediente, imagens, CD/DVD, serviços de cópia, entre outros.

Não se confundem subvenções oficiais às doações individuais de agentes políticos em geral, nem servidores públicos (eventuais ou ordinárias). Essa norma deve ser entendida quando os recursos são oriundos dos Tesouros Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Está também determinado que a falta de cumprimento dessas medidas importam em obrigações a pagar, o que, em termos contábeis, significa dívidas ou compromissos de quitação, uma vez que os re-

cursos se encontram na posse de uma Unidade Vicentina, mas não lhe pertencem.

3.5) Por oportuno, citam-se integralmente os termos dos Parágrafos 1º ao 3º desse Artigo 49:

§ 1º. A retenção, o não-recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte da Unidade Vicentina devedora são indevidos, e correspondem a descumprimento da autoridade desse Regulamento.

§ 2º. Nenhuma Unidade Vicentina, de qualquer escalão, tem competência para promover a isenção, o perdão, redução de percentual, a retenção, o não-recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de outra Unidade Vicentina devedora.

§ 3º. É lícita a celebração de acordos de parcelamento de dívidas oriundas de retenção, não-recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte das Unidades Vicentinas devedora e credora, após aprovação do Conselho Metropolitano da região, com parecer prévio do DENOR.

São normas bastante claras e fortes e que não dão margem para quaisquer interpretações de duplo entendimento.

Os casos especiais, surgidos da aplicação dessas normas, serão classificados e interpretados pelo Conselho Nacional do Brasil, após parecer do DENOR.

3.6) Sendo estas considerações tiradas da rigorosa interpretação do Regulamento, urge que elas sejam postas em execução. Convém ter em vista que tanto a décima quanto a duocentésima e meia não “tira o pão do pobre”, mas dá oportunidade para que a Sociedade cresça, tornando-se maior, mais efetiva, mais pujante e, por isso, capaz de assistir melhor e a maior número de necessitados.

3.7) O Regulamento também estipula como os Conselhos devem usar esse dinheiro: não em despesas vãs, mas até auxiliando as Conferências mais carentes.

4 - A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS

4.1) O Movimento de Juventude Vicentina no Brasil nasceu na década de 60 do século passado e nos dias de hoje, a Sociedade de São Vicente de Paulo assiste com satisfação e acompanha com real interesse a crescente participação dos jovens em seu meio.

Fundada por jovens e tendo como exemplo Antônio Frederico Ozanam, que aos 20 anos experimentou a caridade como ponto central de sua vida, e que em 1997 é beatificado, colocado pelo então Papa João Paulo II como modelo para a juventude, é indiscutível a necessidade da participação dos jovens na SSVP.

Para ressaltar, pode-se dizer que uma das garantias de sua sobrevivência está no ingresso de jovens em suas fileiras.

Mas, para que isso ocorra, é necessário conhecer o jovem e respeitá-lo como ele é, dando-lhe responsabilidades e envolvendo-o no trabalho com os mais vulneráveis. Deve haver um real comprometimento dos diversos escalões da SSVP, não só incentivando o recrutamento, mas também preparando devidamente aqueles que deverão ser os continuadores da obra do confrade Ozanam.

4.2) Quando o Regulamento diz que em “cada Conselho será formada uma Comissão de Jovens” está ressaltada a preocupação com a juventude e com o futuro da SSVP, e assim é possível destacar alguns pontos sobre a participação dos jovens nesse movimento:

a) Possibilidade de oferecer à juventude caminhos que busquem valores, ética, compromisso efetivo e afetivo com a causa social e com a Igreja, desenvolvendo o espírito de partilha, solidariedade e a espiritualidade;

A Sociedade de São Vicente de Paulo não pode esquecer seu legado de sinal dos tempos, testemunhado pelo próprio Cristo: “...e os pobres são evangelizados” (Mateus 11,5). Evangelizar os pobres é prova de atividade

de messiânica que a Igreja e a comunidade esperam dos vicentinos, especialmente dos jovens.

b) O ingresso de um jovem em qualquer Conferência deve ser motivo de júbilo. Para tanto, é necessário o cuidado com a receptividade por parte de todos;

c) A fundação de uma nova Conferência com a presença de jovens é refletida a favor dos mais vulneráveis;

d) Como a juventude está ligada à modernidade, é indispensável a adaptação dos membros da SSVP às condições de mudança, sem deixar de lado a observância dos princípios fundamentais que regem o movimento;

e) O trabalho das Comissões de Jovens deve sempre procurar refletir na célula-base da SSVP: as Conferências;

f) A participação na Comissão de Jovens não dispensa a presença do jovem em uma Conferência e nem da visita domiciliar semanal ao assistido;

g) É sumamente recomendável encarregar os jovens de tarefas específicas sem, entretanto, sobrecarregá-los demasiadamente.

4.3) A iniciativa de publicar estas instruções reflete o vigilante cuidado dispensado aos jovens que queiram participar ou que já participem da nossa tão estimada SSVP.

O presente documento comporta três itens principais para o enquadramento no Movimento, que merecem ser analisados com atenção:

a) As pessoas, desde a idade de entendimento claro de suas opções, respeitados os requisitos impostos por este Regulamento, podem integrar-se na SSVP.

b) Essas pessoas podem ingressar em qualquer Conferência, mas de preferência naquelas em que o número de membros ativos é reduzido.

c) Embora se dedicando a outras formas de caridade, nenhum membro ativo da SSSVP, jovem ou não, está dispensado da visita domiciliar semanal ao assistido.

4.4) Uma Sociedade de espírito jovem.

Fundada por jovens e para os jovens, cuja fraternidade se prolonga durante a vida inteira, o espírito de juventude é uma característica original e permanente da Sociedade de São Vicente de Paulo. Ela foi gravada desde o começo no Regulamento e aí permanecerá. Mas é também o ponto sobre o qual é mais necessário estar vigilante, pois a juventude do corpo se desvanece em cada um e é preciso renová-la constantemente no nível do coração e do pensamento.

O espírito de juventude é o dinamismo, o entusiasmo, a projeção no futuro. É a aceitação generosa dos riscos, é a imaginação criadora, quer dizer, acima de tudo, a adaptabilidade, essa propriedade essencial da mocidade, bem mais importante que a adaptação que se torna esclerosada, quando não se sabe mais se readaptar.

Neste sentido, a Sociedade de São Vicente de Paulo pode ser chamada “movimento de caridade e de apostolado”. No entanto, a juventude de idade nem sempre basta para garantir a juventude de espírito, mas predispõe a isso. Dar amplo lugar aos jovens, compreendê-los, dialogar com paciência recíproca, conferir-lhes encargos, ser jovens com eles, é tanto uma necessidade de recrutamento, como exigência de fidelidade à tradição vicentina de Ozanam.

É necessário refletir sobre a juventude:

“Dar amplo lugar aos jovens, compreendê-los, dialogar com paciência recíproca, conferir-lhes encargos, ser jovens com eles... tudo isso não é apenas uma necessidade de recrutamento. É uma exigência

de fidelidade à tradição vicentina de Ozanam.” (Pierre Chouard – 9º Presidente do Conselho Geral Internacional – 1954/1969).

“Vocês iniciam a vida num momento crucial da história. Vão ser os protagonistas do terceiro milênio, que está para começar. São vocês, jovens, os que vão traçar os rumos desta nova etapa da humanidade.” (Papa João Paulo II, em pronunciamento à juventude católica mundial)

“Era preciso formar para os jovens uma associação católica de encorajamento, onde encontrássemos amizade, apoio e exemplo; onde encontrássemos, por assim dizer, um simulacro da família cristã, na qual tínhamos vivido; onde os mais velhos acolhessem os novos, vindos das províncias, e lhes dessem uma espécie de hospitalidade moral. Ora, o laço mais forte da verdadeira amizade é a caridade e o exercício da caridade é a prática das boas obras”. (Antônio Frederico Ozanam, em trecho de seus escritos).

5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE TRABALHO DO ASSESSOR ESPIRITUAL.⁷⁶

Apresentam-se, atendendo a uma nova necessidade, algumas considerações e reflexões sobre a figura e o trabalho do Assessor Espiritual na Sociedade de São Vicente de Paulo. São orientações que, acima de tudo, servirão para despertar entre todos a reflexão e o aprofundamento das discussões desta questão.

5.1) A Regra e os Estatutos da Confederação Internacional da SSVP e o Regulamento no Brasil mencionam em diversos Artigos a possibilidade e a conveniência da existência do Assessor (ou Conselheiro) Espiritual⁷⁷.

Na Regra da Confederação:

3.13 - Espírito de pobreza e de encorajamento.

Os membros da Sociedade estão unidos num mesmo espírito de pobreza e de partilha. Eles encorajam-se mutuamente para aprofundar sem cessar a sua vida espiritual e de oração. Por isso, o papel do Conselheiro Espiritual é muito importante.

6.5 - Salvar a fé e a filosofia católicas.

O caráter e a filosofia católicas da Sociedade de São Vicente de Paulo devem ser conservados. O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro Espiritual devem, por isso, ser católicos. Eles

⁷⁶ Padre Eli Chaves dos Santos, CM - Assessor Espiritual do Conselho Nacional do Brasil – Mandato 2001/2005 Rio de Janeiro/RJ – 01/01/2007.

⁷⁷ Na Regra e nos Estatutos da Confederação Internacional da SSVP o termo utilizado é “Conselheiro Espiritual”. No Brasil convencionou-se o uso do termo “Assessor Espiritual”, o que não muda em nada o sentido dos termos.

podem, em certas situações, dependendo das circunstâncias nacionais particulares, após consulta do bispo diocesano do lugar, ser membros de igrejas e de comunidades eclesiais que aceitam a fé católica nomeadamente no que diz respeito à presença real de Cristo na Eucaristia, os sete Sacramentos e a devoção mariana.

Nos Estatutos da Confederação:

2.5 - Da oração e da meditação.

Por tradição, a reunião começa e acaba com uma oração. Uma leitura espiritual ou uma meditação, apresentada pelo Conselheiro Espiritual, pode dar lugar a uma breve troca de opiniões. Procede-se à Coleta Secreta habitual entre confrades e consócias presentes.

3.16 - Dos membros da Mesa do Conselho Geral.

Todos os membros de direito mencionados nos Artigos 3.16 a 3.18 destes Estatutos Internacionais têm o direito de voto nas reuniões da Mesa, salvo o Conselheiro Espiritual. Nenhum quorum é requerido para as reuniões da mesa e as decisões serão tomadas por maioria simples.

3.16.2 - Do Conselheiro Espiritual Internacional.

Um Conselheiro Espiritual Internacional, igualmente nomeado pelo Presidente Geral, colabora no seio da Mesa do Conselho Geral na qualidade de membro do Conselho Geral com voz não deliberativa.

No Regulamento do Brasil:

Artigo 3º - A SSVP, salvaguardada sua identidade leiga e sua autonomia própria, desenvolverá seu trabalho em colaboração e em sintonia com a Igreja Católica e, tanto quanto possível, buscará junto a ela a participação de um sacerdote, um religioso, uma religiosa, um diácono ou uma pessoa qualificada para o serviço de Assessor Espiritual.

§ 1º. Sempre que possível o Assessor Espiritual será nomeado pela Autoridade Eclesiástica competente, após indicação de cada Conferência ou Conselho.

§ 2º. O Assessor Espiritual, dentro de um espírito de fraternidade e em unidade com as lideranças vicentinas, terá a função de assessorar, de colaborar na animação da vida e ação da SSVP, ajudando-a a manter-se fiel e atualizada em sua vocação e espiritualidade vicentina, a promover a formação humana, religiosa e vicentina dos seus membros, orientando-os para uma ação em conformidade com os ensinamentos e orientações da Igreja Católica e a colaborar no aprofundamento e no discernimento das questões e decisões atinentes ao serviço vicentino desenvolvido pela SSVP.

Artigo 136 - Quando possível, e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o Assessor Espiritual seja convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos promovidos pela ECAFO.

Na concretização destas recomendações, muitas Conferências e Conselhos têm como seus Assessores Espirituais os próprios Párocos, ou um Padre do Clero Diocesano, ou um Religioso, ou um Padre de Congregação de inspiração vicentina.

Na verdade, devido à escassez de Padres, a grande maioria de Conferências e Conselhos não tem seu Assessor Espiritual ou o tem apenas nominalmente. Na falta de Padres para essa função, há Conferências e Conselhos que contam com a assistência de religiosas ou mesmo de leigos capacitados.

Dentro das muitas circunstâncias de lugares e pessoas, há experiências bem sucedidas de assistência espiritual de sacerdotes junto à SSVP. No entanto, a total ausência de maior explicitação da figura, do papel e das atribuições do Assessor Espiritual no Regulamento torna esse ofício bastante indefinido e, até mesmo, fonte de tensões e insatisfações.

Há sacerdotes que se perguntam intensamente qual a função do Assessor Espiritual no interior da SSVP. Há Padres que nesta função desenvolvem uma linha de trabalho pouco vicentina; há membros que se queixam da interferência indevida deles em questões que não lhes competem; há Bispos, Padres e agentes de pastoral que reclamam a falta de entrosamento e sintonia dos vicentinos com a caminhada pastoral da Igreja local; há vicentinos que lamentam profundamente a falta de apoio e de assistência espiritual por parte do clero.

5.2) Em meio a essa complexa e diversificada realidade constata-se, no Brasil, um grande vazio de reflexão sobre o sentido e a função do Assessor Espiritual no seio da SSVP, cuja prática caminha ou não muito ao sabor das circunstâncias, dos lugares e das pessoas.

A SSVP, dentro da instituição das Confrarias da Caridade iniciadas por São Vicente de Paulo no século XVII, foi fundada por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros com um rosto bem definido: é uma associação de leigos para o serviço dos pobres. Animada pela fé e reconheci-

da pela Igreja, surgiu apostando na força dos leigos a quem está confiada a organização, a direção e a ação desta organização caritativa.

Em sua autonomia laical e em seu caráter católico ela cresceu, sobretudo, no espaço paroquial, e desenvolveu uma longa e íntima história de colaboração com a Igreja. Para promover a sintonia com a doutrina e orientações eclesiais, para empreender a formação espiritual e vicentina e para animar seus membros na fidelidade ao objetivo e espírito fundacionais, tem cultivado a cooperação com o clero, com outras organizações, entidades e associações católicas e com congregações de inspiração vicentina.

Acredita-se que é dentro deste espírito que as Regras anteriores e, agora, a “Nova Regra” recomendam a presença do Assessor Espiritual, cuja função animadora pode ser assim sintetizada:

- Colaborar para promover a sintonia da SSVP com os ensinamentos, orientações e caminhada pastoral da Igreja;
- Colaborar na formação e na animação religiosa e vicentina de seus membros.

5.3) O papel do Assessor Espiritual precisa ser compreendido e desenvolvido, como toda a SSVP, com a preocupação de “renovar-se constantemente e adaptar-se às condições mutáveis do mundo e da Igreja” (conforme “Regra da SSVP – Edição 1998”, Nº 2, página 31).

Pode-se dizer que há dois modos de compreender e desenvolver o trabalho do Assessor Espiritual:

a) Modo tradicional e clericalista – Dentro de uma visão clericalista da Igreja (modelo da pirâmide), o Padre - Assessor Espiritual é visto como superior, a autoridade eclesiástica, que sabe tudo, que dirige, a quem os leigos devem passivamente escutar e obedecer. Sua função é celebrar, sobretudo missas, ensinar doutrina, cuidar para evitar desvios, desempenhar atividades formais, ocupar-se apenas das “coisas espirituais”.

Com a compreensão da Igreja como Povo de Deus, com a valorização dos leigos, do diálogo, da participação e da comunhão, esse tipo de Assessor Espiritual está superado. Insistir neste modelo é favorecer uma passividade e uma desvalorização dos leigos, é estimular o autoritarismo e o paternalismo, é dificultar o crescimento de uma consciência crítica de participação e de renovação.

b) Modo participativo e fraterno – Este modelo, mais condizente com a visão de Igreja pós-Concílio Vaticano II, compreende o Padre - Assessor Espiritual como um irmão exercendo um serviço, um ministério de animação, junto a outros irmãos.

O Assessor Espiritual é, na linguagem de hoje, o “Assessor Espiritual”. Assessorar é uma palavra que vem do latim “assidere” (ad sedere), que significa sentar-se em companhia de alguém, ao lado de alguém. O Assessor Espiritual não dirige, não se faz de superior. É, sim, alguém que, respeitando e valorizando os outros, colabora no processo ativo e co-responsável de crescimento do grupo.

O Assessor Espiritual na SSVP deve ser alguém que, no respeito à autonomia dos leigos vicentinos, colabora para suscitar uma participação ativa e um crescimento das pessoas na fé e na vivência espiritual vicentina. Assim, não seria alguém para apenas celebrar missas, cumprir certas formalidades, fazer curtas reflexões no início das reuniões, mas alguém que colabora na reflexão, na formação e na animação, que ajuda no desenvolvimento de uma consciência crítica, na revisão criativa das práticas pessoais e coletivas dos vicentinos, sempre em vista de uma maior fidelidade e coerência com os ensinamentos do Evangelho e da Igreja e com o espírito vicentino dessa organização.

5.4) Este tipo de Assessoria traz um perfil de assistência com características e tarefas definidas. Naturalmente, isso exigirá tanto do Assessor como da SSVP atitudes de abertura e renovação, para bem desenvolver este serviço dentro dessa nova modalidade.

a) Algumas características do Assessor Espiritual na SSVP:

- Vivência da fé, sintonizada com a Igreja Povo de Deus, no conhecimento atualizado de sua doutrina e orientações pastorais; em especial, conhecimento sólido da Doutrina Social da Igreja para bem animar os vicentinos em seu serviço junto aos pobres;
- Fé e confiança nos leigos, respeitando-os e valorizando seu potencial, animando-os como sujeitos e sendo capaz de criar com eles laços de amizade, de respeito e de amor fraterno;
- Comprometimento com a causa de serviço aos pobres e capacidade de animar a SSVP na sua vocação fundacional de tornar efetivo o Evangelho entre os pobres;
- Conhecimento da vida e ensinamentos de São Vicente de Paulo e de Antônio Frederico Ozanam, da espiritualidade vicentina e da Regra da SSVP, para bem colaborar na formação e animação em seu carisma vicentino e em sua identidade específica;
- Capacidade de ajudar os leigos na leitura dos sinais dos tempos e dos clamores dos pobres, para colaborar no discernimento de caminhos que levem à renovação e dinamização de seu serviço junto aos pobres.

b) Algumas tarefas do Assessor Espiritual na SSVP:

- Participar das reuniões de sua Conferência ou Conselho, assessorando seus membros, dando sugestões, aprendendo com os leigos, ajudando na reflexão, sem tomar decisões e assumir responsabilidades que cabem aos leigos;
- Colaborar no planejamento, execução e revisão dos programas de formação de sua Conferência ou Conselho, dentro da dinâmica vicentina de fé-vida, oração-ação. O espaço primordial de atuação do Assessor é o espaço da formação;
- Orientar e estimular sua Conferência ou Conselho na realização de projetos de serviço aos pobres;

- Orientar e colaborar com sua Conferência ou Conselho no entrosamento e na sua participação com a Igreja, em suas orientações e caminhada pastoral;
- Ajudar aos membros de sua Conferência ou Conselho para que tornem consciência de sua pertença à grande Família Vicentina e busquem se entrosar com os demais ramos desta família.

5.5) Diante da importância e necessidade do trabalho de Assistência ou Assessoria Espiritual no interior da SSVP, algumas sugestões em termos de perspectivas:

- a) Embora complexo e difícil, crê-se que seria muito enriquecedor despertar toda a SSVP, sobretudo os Conselhos Metropolitanos e Centrais, para a importância e reflexão sobre a questão da assistência espiritual e pensar como desenvolver este serviço em seus diversos níveis (local, regional e nacional), em vista de sua maior unidade, articulando e orientando o trabalho dos atuais Assessores e inclusive valendo-se dos Meios de Comunicação Social existentes no interior da própria Sociedade.
- b) Diante da grande quantidade de Conferências e Conselhos existentes e da nova configuração da Assistência Espiritual, este serviço pode ser, também, exercido por leigos preparados, irmãos e irmãos religiosos.
- c) Seria bastante importante e necessário pensar um plano de suporte financeiro para custear as atividades de assessoria (materiais, despesas com assessores, entre outras).
- d) Dentro do espírito de Família Vicentina se poderia fazer uma tentativa de conseguir maior colaboração das congregações e associações de inspiração vicentina (AIC, Congregação da Missão, Filhas da Caridade, Irmãos de São Vicente de Paulo de Gysegem, Religiosos de São Vicente de Paulo, Fráteres da Misericórdia, entre outras).

6 - PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

6.1) A SSVP, por seus Conselhos, Conferências e Obras Unidas, não está desobrigada de cumprir com normas legais e administrativas (internas ou externas), ao contrário do que muitos pensam.

Para resguardar sua credibilidade junto às pessoas, órgãos públicos e privados, seus órgãos devem se preocupar com todos os aspectos legais envolvidos no desenvolvimento de suas funções.

Apesar de ser através da Conferência que se realiza sua obra essencial, a verdade é que na situação do Brasil, com o desenvolvimento administrativo, propiciou-se a criação de Conselhos e Obras Unidas (principalmente), com personalidades jurídicas capazes de representar todas as Conferências perante a sociedade civil.

6.2) O serviço de contabilidade deve ser encarado como o de maior seriedade e responsabilidade. Tem-se verificado uma irreversível ação fiscalizadora de todos os níveis estatais (Municipal, Estadual e Federal).

Portanto, há que se ter preocupação com a fidelidade de todos os registros contábeis para possíveis averiguações dos órgãos públicos e privados de fiscalização competentes.

6.2.1) O Livro de Caixa da Tesouraria deve existir para simples controle da Diretoria, fiscalização interna da própria SSVP e demais averiguações. Isso compete ao Tesoureiro. No entanto, deve estar em rigorosa sintonia com a escrituração oficial, feita por Contador regularmente constituído.

6.2.2) Controle rígido de todos os débitos e créditos nas contas bancárias. É bom se evitarem problemas posteriores no fechamento contábil anual.

6.2.3) Constituição de Contador legalmente habilitado para efetuar os serviços da contabilidade oficial das Unidades Vicentinas, quando for o caso. Essa é que servirá de estudo dos órgãos públicos e privados de fiscalização.

6.2.4) Controle e arquivamento de todos os documentos emitidos e/ou recebidos a qualquer pessoa física ou jurídica para as comprovações exigidas.

O Tesoureiro deve colaborar com esse serviço, encaminhando todas as Notas Fiscais e outros comprovantes de receitas e/ou despesas realizadas no mês para repasse ao profissional contratado, para as escriturações de praxe, enunciadas no item anterior.

6.3) As Diretorias providenciem a organização do trabalho voluntário de não-associados à SSVV no Brasil, se houver, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Esse trabalho voluntário será disciplinado nos Regimentos Internos, devendo todos os voluntários firmar os competentes “Contratos de Trabalho Voluntários” e/ou “Termos de Voluntários”, na forma da Lei Nº 9.608/98 (Lei do Voluntariado), de 18/02/1998.

6.4) Obrigações de ordem interna (exigências da própria SSVV, por seus órgãos de administração):

- Cumprimento do Regulamento no Brasil;
- Pagamento das obrigações financeiras (décima e duocentésima e meia);
- Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais;
- Patrimônio: cadastro, alienação, manutenção, atendimento ao fim social, não desvirtuamento da função;
- Exigência da escrituração dos livros de caixa e de atas;
- Composição das Diretorias de Conferências, Conselhos e/ou Obras Unidas; e
- Departamento de Normatização e Orientação – DENOR.

Obrigações de ordem externa (exigências da legislação civil):

- Trabalhistas;
- Previdenciárias;
- Fiscais (impostos e taxas);
- Jurídicas; e
- Administrativas.

Conseqüências do descumprimento:

- Intervenção no Conselho, Obras Unida e/ou Conferência; e
- **Responsabilidade civil na administração da SSVP.**

Plano de Ação (normas gerais):

- Contratação de escritório de prestação de serviços de contabilidade;
- Identificação de todos os pontos de falha; e
- Conhecer as obrigações e os direitos.

7 - LOGOTIPOS E USO DE MARCAS DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

7.1) Logotipo refere-se à forma particular como o nome da marca é representado graficamente, pela escolha ou desenho de uma composição ou tipologia específica. É um dos elementos gráficos de composição de uma marca, algumas vezes é o único, tornando-se a principal representação gráfica da mesma.

7.2) Em 1999, na “Assembléia Plenária Internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo”, realizada em Fátima, Portugal, foi decidido adotar um logotipo internacional.

O logotipo representa um peixe, símbolo de Jesus Cristo, dentro de um círculo, que representa o mundo. Evoca a imagem da solidariedade e, através de uma mensagem subliminar exprime, pelo seu grafismo, a célebre frase de Ozanam: “Desejo que o mundo inteiro seja uma rede de caridade”.

A utilização do logotipo internacional é uma obrigação de todos os membros da Sociedade de São Vicente de Paulo, o que significa o engajamento a um movimento em que todos seguem fielmente uma Regra comum.

O logotipo deverá constar em todos os documentos oficiais dos Conselhos e Conferências. Visando A expressar a unidade da SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo e seguindo o Manual de Utilização do Logotipo Internacional, do Conselho Geral Internacional, convém que cada Conselho abandone – aos poucos – o logotipo (nacional) de seu país e adote o novo logotipo internacional.

7.3) O significado do logotipo é a adesão a uma idéia, se dá primeiro pelo seu entendimento, portanto, compreender o significado do novo logotipo internacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é de fundamental importância para sua divulgação.

O novo logotipo representa um peixe, pois nos tempos do Antigo Testamento, o peixe se converteu no símbolo dos cristãos e a palavra ICHTHYS, que em grego significa peixe, é a sigla de Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador. A forma do traço representa também um laço, símbolo contemporâneo da solidariedade.



7.4) No “Manual de Utilização do Logotipo Internacional da SSVP” está prevista a possibilidade de cada país adequar seu logotipo nacional com o internacional, obviamente, não comprometendo a identidade gráfica descrita e recomendada no referido Manual.

Assim sendo, foram criados os logotipos da SSVP e do Conselho Nacional abaixo, onde a Bandeira do Brasil fixa a imagem do país, através de um símbolo conhecido nacional e internacionalmente:



O modelo poderá ser utilizado por Conselhos e Obras Unidas. Contudo, deve ser mantidos a expressão “SSVP”, o padrão da fonte de letras, das cores e a proporção do tamanho da logo, de acordo com o Manual.

Deve-se consultar os Conselhos Metropolitanos nesses casos de adaptação.

7.5) Cada Unidade Vicentina (seja Conferência, Conselho ou Obra Unida) tem sua responsabilidade específica nessa cadeia de hierarquia.

Todas devem estar cientes de suas responsabilidades e devem querer fazer cumprir o espírito do Regulamento da SSVP em sua área. E assim o fará, mesmo que em alguns casos tenha que haver uso de força administrativa e jurídica, sob pena de ver rompida a hierarquia e o respeito das tradições vicentinas.

A chamada de atenção que propõe tem por fim recordar o espírito da Sociedade, levando em conta eventuais aspectos particulares incluídos contanto que não contradigam em nada a Regra nem os Estatutos Internacionais da Confederação Internacional.

7.6) A SSVP tem o direito de proteger a sua marca e evitar o seu uso indevido. É o que consta na Lei Federal Nº 9.279/1996, também conhecida como Lei da Propriedade Industrial, válida em todo o território brasileiro.

Isso foi providenciado pelo Conselho Nacional do Brasil, por devido registro no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sendo sua propriedade exclusiva.

Essa defesa será feita, principalmente, pelos Conselhos Metropolitanos, representantes delegados do Conselho Nacional do Brasil.

Portanto, o uso irregular, por isso ilegal, levará à tomada das medidas para proibir a utilização do nome da SSVP por qualquer grupo que pretensamente se diz vinculado à sua estrutura administrativa.

Aquele que usa indevidamente esse nome ou símbolos, perante terceiros, é o único responsável pela infração de direito de uso de marcas exclusivas, respondendo diretamente por quaisquer inden-

zações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que fizer.

Uma Unidade Vicentina (qualquer que seja) ou grupo desligado ou “desfiliado” que afronta a alta hierarquia da SSVP viola o princípio básico de organização e induz as pessoas ao erro, vez que não percebem que a mesma (ou mesmo) usa o nome, mas não é vinculada à organização.

O nome da SSVP é uma marca vistosa, notoriamente conhecida, objeto de previsão e especial tutela pela Lei Federal Nº 9.279/1996, de Propriedade Industrial (Artigo 126 e §§).

Diz a lei: “a marca notoriamente conhecida em seus ramos de atividades nos termos do Artigo 6º - bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil”.

A concessão de tão justa proteção decorre das atividades permanentes e do conceito público de quem a obtém, decorrente, pelo menos em tese, de exitoso e laborioso desempenho ao longo do tempo.

E só podem se utilizar dela aqueles que a respeitam.

Os Conselhos Metropolitanos, finalmente, em persistindo eventuais posicionamentos intoleráveis, tomarão medidas administrativas, com a possibilidade de “desfiliação” dessas Unidades da SSVP, o que seria lamentável sob todos os aspectos.

Poderão, depois, tomar medidas extrajudiciais e judiciais para sanar as irregularidades presentes nesses casos. Com uma decisão de tal nível, que se espera não seja necessária, a Unidade Vicentina (ou grupos isolados) e seus Dirigentes, além de pagarem indenização por danos morais e materiais pelos prejuízos causados durante o tempo em que se utilizaram da marca, terão de se abster do uso.

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

ANEXOS



ANEXO I⁷⁸

RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO VICENTINO.⁷⁹

(Artigo 22, Inciso I e Artigo 23 do Regulamento da SSVV no Brasil)

Hoje, Senhor, diante de Vós, Meu Pastor, e de meus irmãos de caminhada, assumo o meu compromisso vicentino, com Cristo, com a Igreja, com Maria e com meus irmãos para os quais fui enviado, dizendo:

Ó Deus Todo-Poderoso, que, sem nenhum mérito de minha parte, me chamastes a participar como obreiro vicentino, a exemplo de São Vicente de Paulo e de Ozanam, consagro a Vós minhas ações de graças pela escolha.

Quero unir-me e identificar-me mais a Vós, Senhor Jesus, meu mestre e modelo, renunciando a mim mesmo, para consagrar-me totalmente aos deveres de minha vocação.

Prometo fidelidade na distribuição do pão da palavra e do pão que alimenta.

Prometo, em espírito de humildade e por amor, obedecer ao Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e ser obediente à hierarquia de nossa Organização, gerando, assim, mais união e fraternidade entre nós.

⁷⁸ As presentes Orientações Complementares têm força de lei no âmbito administrativo da SSVV, nos termos do Artigo 151 do Regulamento da SSVV no Brasil.

⁷⁹ Esta renovação do compromisso será realizada, nos termos do Artigo 22, Inciso I e Artigo 23:

- a) por todos os confrades e consócias, na Festa do Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam e da Fundação da SSVV (abril);
- b) pelos novos confrades e consócias proclamados, apresentados durante as Festas de São Vicente de Paulo (setembro) e Imaculada Conceição (dezembro).

Ajudai-me, Senhor, a ser fiel administrador dos Vossos dons, não visando bens materiais e promoção pessoal, mas unicamente a Vossa glória e o bem dos necessitados.

A Vós, meu Deus, entrego a minha vida e meus sofrimentos, meus êxitos e meus fracassos.

Que a graça de Cristo, a proteção da Virgem Maria e a intercessão de São Vicente de Paulo e do Bem-aventurado Ozanam, estejam comigo hoje e para sempre.

Amém!

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIAS.⁸⁰

(Artigo 36 do Regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do >>> (*nome da Unidade Vicentina*), para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembléia Geral na eleição realizada em >>/>/>>>> (*data da eleição*), devidamente homologada pelo Conselho >>> (*nome do órgão da hierarquia superior*) em >>/>/>>>> (*data da homologação*), observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regimento Interno, o “Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP”, além das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda a parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar em reuniões e / ou eventos organizados pelo Conselho >>> (*nome do órgão da hierarquia superior*) ou seu Departamento Normatização e Orientação – DENOR, tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de Deus.

⁸⁰ “Artigo 36 - O Presidente-Eleito e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o “Termo de Compromisso”² que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.”

A princípio é obrigatório para as Unidades Vicentinas detentoras de personalidade jurídica (Estatuto), mas pode ser, também, aplicado às Conferências e Conselhos Particulares, bem como Obras Especiais e Comissões de Jovens, de acordo com normas locais emanadas dos órgãos competentes.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVF no Brasil – Edição 2007.

>>> *(Local e data)*

>>> *Nomes por extenso e respectivas assinaturas dos membros da Diretoria (não será necessário reconhecimento de firma em Cartório)*

Testemunhas:

>>> *Nomes por extenso e respectivas assinaturas (duas, no máximo)*

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO (RECURSOS FINANCEIROS)⁸¹

Termo de Declaração Particular que entre si fazem >>> (*nome do confrade / consócia*), >>> (*nacionalidade*), >>> (*estado civil*), >>> (*profissão*), portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº >>> - >>>

81 Os Tesoureiros das Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica que não podem ter conta bancária deverão providenciar um “Termo de Responsabilidade” quanto à gestão dos recursos financeiros. Observe-se, ainda, que em todas as atas deverão fazer constar o saldo atualizado em poder do Tesoureiro.

Com a publicação da Regra de 1998, a SSVp determinou que Conselhos Particulares e Conferências não mais podiam assumir a forma de pessoa jurídica. E as que possuísem deveriam providenciar as respectivas baixas. Essa determinação segue mantida na *Nova Regra* (Artigo 148).

Visando disciplinar as Unidades Vicentinas que podiam e as que não podiam se constituir em pessoa jurídica, essa nova ordem trouxe também uma preocupação para Conselhos Particulares e Conferências, porque sem o CNPJ estariam impedidos pela legislação brasileira de abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários.

A solução encontrada em alguns locais, por essas Conferências e Conselhos Particulares, que necessitavam movimentar valores em bancos, foi a de abrir contas em nome dos Presidentes e Tesoureiros.

Porém, com essa saída, apresentava-se outra preocupação: a de movimentar contas em bancos, mesmo de valores pequenos, em nome de suas pessoas físicas e de serem mais tarde intimados a dar explicações para órgãos de fiscalização em geral, notadamente a Receita Federal, situação esta remota, mas possível de acontecer.

Diante dessas preocupações de ordem fiscal e financeira, principalmente não só para preservar o nome dos nossos Presidentes e Tesoureiros, mas também em resguardar o direito de tais valores guardados em banco pertencerem às Conferências e/ou Conselhos Particulares, deve-se providenciar a assinatura do presente Termo, que tem duas finalidades principais:

- a) Na hipótese de a Receita Federal exigir explicações, esse Termo servirá para provar e justificar que os valores da movimentação bancária em nome das pessoas físicas do Presidente e do Tesoureiro são de propriedade da Conferência ou do Conselho Particular (por consequência, da SSVp), recursos que tem como objetivo socorrer famílias pobres. E para complementar e alicerçar a justificativa deve-se apresentar, também, o “Livro de Caixa” com os comprovantes de despesas (Notas Fiscais).
- b) Provar a quem interessar e garantir que os valores guardados em instituições bancárias pertencem exclusivamente à Conferência ou ao Conselho Particular, especialmente em casos de falecimento e/ou impedimento legal.

(*órgão expedidor*), inscrito (a) no CPF/MF N° >>>, residente e domiciliado na Rua >>> - N° >>> - Bairro >>> - CEP: >>>>->>> - >>> (*cidade*) e >>> (*nome do confrade / consócia*), >>> (*nacionalidade*), >>> (*estado civil*), >>> (*profissão*), portador (a) da Cédula de Identidade RG N° >>> - >>> (*órgão expedidor*), inscrito (a) no CPF/MF N° >>>, residente e domiciliado na Rua >>> - N° >>> - Bairro >>> - CEP: >>>>->>> - >>> (*cidade*), tendo entre si justo e declarado que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve o estabelecido na legislação vigente, para os fins de direito e para que surta os devidos efeitos legais:

1) Ambos são membros associados da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo, organização internacional católica de leigos, caracterizada como unidade espiritual, dispensando a estrutura de pessoa jurídica, que é assumida por Conselhos (Centrais, Metropolitanos e Nacional) e Obras Unidas, nos termos do Artigo 7º do Regulamento no Brasil, juridicamente definida como uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social.

Conferências e Conselhos Particulares não têm autorização para se constituírem em pessoa jurídica (possuem Estatutos).

2) Como associados da SSVP integram a >>> (*nome da Conferência ou Conselho Particular*), vinculada ao Conselho Particular (ou Central) >>> (*nome*), área do Conselho Central (ou Metropolitano de >>> (*nome*), onde ocupa(m) os cargos de Tesoureiro(s) e Presidente, respectivamente, conforme posse ocorrida em >>/>>/>>>> (*data da posse*), com mandato previsto até >>/>>/>>>> (*data do provável término*).

3) Que no desenvolvimento de suas atividades a >>> (*nome da Conferência ou Conselho Particular*) se utiliza de fontes de receitas, oriundas de quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem a angariar fundos financeiros para consecução de seus objetivos ins-

titucionais, a saber: coletas realizadas durante os diversos tipos de reuniões; donativos, contribuições, auxílios, ajudas de outras Unidades Vicentinas, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados; campanhas, promoções e eventos; rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras; parcela das contribuições regulamentares de Unidades Vicentinas subordinadas e vinculadas, correspondentes ao percentual da receita fixados; rendimentos por prestação de serviços; Outros, não especificados, tudo nos termos dos Artigos 45, 47 a 49 do Regulamento da SSVV no Brasil.

4) Considerando-se que a >>> (*nome da Conferência ou Conselho Particular*) não é detentora de personalidade jurídica, e assim não pode manter e/ou movimentar conta bancária, tais valores são manipulados e ficam sob a guarda e responsabilidade do(s) Tesoureiro(s), dispondo-se a movimentar tais recursos segundo os interesses e orientações da Diretoria, atendendo aos interesses e fins da mesma.

Por questão de comodidade e segurança a >>> (*nome da Conferência ou Conselho Particular*) mantém os recursos obtidos, de acordo com o Item 3, junto ao Banco >>> (nome), Agência >>> (informar N°), conta bancária >>> (informar N°), conjunta entre os Declarantes.

4) Pela gestão destes recursos, estarmos sujeitos à prestação de contas semanal na Conferência (ou mensal, nos Conselhos Particulares), sendo que em ata será anotado o saldo atualizado sob a responsabilidade do(s) Tesoureiro(s).

E, por ser verdade, assim declaram, para o conhecimento de todos os interessados e de modo que reconheçam, aceitem e façam valer os direitos da SSVV – Sociedade de São Vicente de Paulo, através da >>> (*nome da Conferência ou Conselho Particular*), em razão do que, juntamente com as testemunhas abaixo, firmam a presente em 2 (duas) vias de igual teor.

>>> (*Local e data*)

>>> - *Presidente*

RG Nº >>>> - >>> / CPF Nº >>>. >>>. >>> / >>>>->

>>> - *1º Tesoureiro*

RG Nº >>>> - >>> / CPF Nº >>>. >>>. >>> / >>>>->

>>> - *2º Tesoureiro (se houver)*

RG Nº >>>> - >>> / CPF Nº >>>. >>>. >>> / >>>>->

Testemunhas:

>>> *Nomes por extenso com respectivas assinaturas (duas, no máximo).*

ANEXO IV

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO.⁸²

(Artigo 17, Inciso VI do Regulamento da SSVV no Brasil).

Rio de Janeiro/RJ, >>/>>/>>>>.

Carta de Apresentação

De: >>> (nome do apresentado)

Vimos, por meio desta, apresentar o Senhor >>> (nome completo, nacionalidade, estado civil), inscrito no CPF N° >>>.>>>.>>>/>>>>->>, RG N° >>>, residente e domiciliado na Rua >>> – N° >>> – Bairro >>> – >>> (cidade/UF), foi funcionário da >>> (nome da Unidade Vicentina), no período entre >>/>>/>>>> e >>/>>/>>>>, tendo sido exercido as funções de >>> (especificar de acordo com o registro, nunca diferente), para o qual emitimos a presente Carta de Apresentação, como documento comprovador do correto exercício de suas funções e da inexistência de atos e fatos que desabonem sua conduta profissional até a presente data.

Caso necessário, solicitamos entrar em contato, para melhores esclarecimentos.

Fulano de Tal

Presidente da >>> (nome da Unidade Vicentina)

Do Conselho >>> (nome do Conselho) - Mandato >>>>/>>>>

⁸² Ver Nota posterior.

Carta de Apresentação

De: >>> (nome do apresentado)

Para: >>> (nome) - Presidente

Prezado Confrade (Consócia),

Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!...

Vimos, por meio desta, informar que o Confrade/Consócia >>> (nome) é membro ativo da SSVP, atualmente associado na Conferência >>> (nome) – Conselho Particular >>> (nome) – Conselho Central >>> (nome), para o qual emitimos a presente Carta de Apresentação, como documento para desenvolvimento das seguintes atividades: >>> (relacionar a missão a ser desempenhada).

Informamos que o apresentado exerce as funções de >>> (nomear a função na SSVP que lhe permite desenvolver as atividades acima mencionadas), motivo pelo qual está no desempenho dessa missão.

Caso necessário, solicitamos entrar em contato, para melhores esclarecimentos.

Fulano de Tal

Presidente da Conferência >>> (nome)

Do Conselho Particular >>> (nome) - Mandato >>>>/>>>>

ANEXO V

MODELO CARTA DE TRANSFERÊNCIA⁸³

(Artigo 17, Inciso VI do Regulamento da SSVP no Brasil)

Rio de Janeiro/RJ, >>/>>/>>>>.

A/C - >>> (nome) - Presidente

Prezado Confrade (Consócia),
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!...

Vimos, por meio desta, informar que o confrade/consócia >>> (nome) é membro ativo da SSVP, tendo sido proclamado em >>/>>/>>>> (data) em reunião ordinária da Conferência >>> (nome) – Conselho Particular >>> (nome) – Conselho Central >>> (nome), para o qual emitimos a presente

⁸³ As Cartas de Apresentação e/ou Transferência servem para que confrades ou consócias se credenciem como membros ativos da SSVP, quer para constituir em suas mãos um documento que lhes permitam transferir-se de uma Conferência para outra, quer para desenvolver uma missão especial ou mesmo para se apresentarem em qualquer meio tendo a condição de vicentino como de grande importância.

As Cartas de Apresentação podem ser, inclusive, utilizadas para ex-funcionários e mesmo de Associados, se for entendida a conveniência e houver possibilidade de fazê-lo.

Devem ser nominativas, específicas e sempre dirigidas ao Presidente de uma determinada Unidade Vicentina e escritas de tal forma que não lhe dêem o caráter de certificado ou de credencial permanente e ampla, evitando, com isto, que possam ser usadas indiscriminadamente em toda parte e para qualquer outra finalidade.

Para efeito de transferência de uma Conferência para outra o Presidente terá o cuidado de, antes de dirigi-la, verificar se o confrade ou a consócia preenche as condições necessárias para continuar fazendo parte da SSVP.

Quando razões sérias o autorizem a rejeitar o pedido da carta, ele deverá saber dizer, com todas as atenções próprias da caridade, quais os motivos de sua recusa, cumprindo assim o seu dever de salvaguardar os interesses da SSVP de acolher um membro que poderá comprometer a sua prosperidade e servir de mau exemplo.

Esta prática é, sem dúvida alguma, um dos meios mais seguros para garantir que o vicentino possa continuar a pertencer à Sociedade e, além disso, assegurar-lhe-á a indispensável acolhida fraternal de que poderá necessitar no local que passará a freqüentar.

Carta de Transferência, como documento comprovador de sua assídua e correta participação.

Igualmente, informamos que o mesmo preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 12 e seus Parágrafos do Regulamento da SSVP no Brasil, não se encontrando em situação de impedimento.

Ultimamente, o(a) apresentado(a) exerceu as funções de >>> (nomear as principais funções na SSVP) e está fixando residência em >>> (nome da cidade) em virtude de >>> (motivo), onde é >>> (citar eventuais funções), o que se comprova por documentação hábil, requerendo, portanto, a transferência para essa Conferência.

Caso necessário, solicitamos entrar em contato, para melhores esclarecimentos.

Fulano de Tal

Presidente da Conferência >>> (nome)

Do Conselho Particular >>> (nome) -

Mandato >>>>/>>>>

MODELO I - ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONFERÊNCIAS

(Artigo 66 do Regulamento da SSVP no Brasil)

Roteiros => são o itinerário/indicação que mostrarão um caminho a seguir. Representa organização e uniformidade.

1) Composição da mesa => preocupação com os visitantes e os Representantes de escalões superiores da Hierarquia da SSVP e da Igreja;

2) Orações Iniciais => Tradicionais da Regra (espírito primitivo);

3) Leitura Espiritual => edificação dos membros, não administrativa. Deve ser curta, feita com pausa e ser ouvida com muita atenção (para que todos possam participar de quaisquer discussões a respeito do tema). Deve ser preparada com antecedência.

Como sugestão: leituras voltadas para assuntos do momento (atuais), podendo se usar a criatividade: Campanha da Fraternidade, Carnaval, Mês de Maria, Mês do Rosário, Mês da Bíblia, entre outras.

4) Leitura e Aprovação da Ata => a lavratura da ata é obrigatória na SSVP no Brasil. Deve ser resumida, aprovada pelo Presidente, assinada pelos demais presentes (especialmente os visitantes), com observações na ata seguinte.

5) Chamada => é mais um fator de animação. Deve ser feita com descontração e serve para o controle da participação.

6) Movimento de Caixa => apresentação da Receita e comprovação da Despesa. Destacar a décima semanal. Deve constar de ata apenas: receita total, despesa total (destacando-se a décima e/ou ducentésimas) e saldo final;

7) Agradecimentos aos visitantes => uma das maiores responsabilidades das Conferências. Devem ser criativas e atender ao espírito de educação.

8) Resultado do levantamento sócio-econômico (se houver) => relator.

9) Notícias dos trabalhos => relato das atividades desenvolvidas pelos membros: objetiva e concisa.

Novas nomeações => o máximo de produtividade pelo máximo de boa vontade. A participação deve ser efetiva, e de todos.

10) Palavra Franca => deve reinar a liberdade entre todos, pois é o momento da reunião de discutir os assuntos diversos da área.

Expediente => o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas.

11) Palavras dos Visitantes => oportunidade de manifestação.

12) Movimento financeiro => entrega de donativos, subscritores e outros. Após, deve se realizar a Coleta (sugerindo-se que seja feita de pé e cantando).

13) Orações Finais => Tradicionais da Regra (espírito primitivo).

MODELO II - ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHOS.

(Artigo 83 do Regulamento da SSVp no Brasil)

Roteiros => são o itinerário/indicação que mostrarão um caminho a seguir.

1) Composição da mesa => preocupação com os visitantes e os Representantes de escalões superiores da Hierarquia da SSVp e da Igreja;

2) Orações Iniciais => Tradicionais da Regra (espírito primitivo);

3) Leitura Espiritual => edificação dos membros, não administrativa. Deve ser curta, feita com pausa e ser ouvida com muita atenção (para que todos possam participar de quaisquer discussões a respeito do tema). Deve ser preparada com antecedência.

Como sugestão: leituras voltadas para assuntos do momento (atuais), podendo se usar a criatividade: Campanha da Fraternidade, Carnaval, Mês de Maria, Mês do Rosário, Mês da Bíblia, entre outras.

4) Leitura e Aprovação da Ata => a lavratura da ata é obrigatória na SSVp no Brasil. Deve ser resumida, aprovada pelo Presidente, assinada pelos demais presentes (especialmente os visitantes), com observações na ata seguinte.

5) Movimento de Caixa => apresentação da Receita e comprovação da Despesa. Destacar a décima mensal. Deve constar de ata apenas: receita total, despesa total (destacando-se a décima e/ou duocentésima e meia) e saldo final;

6) Agradecimentos aos visitantes ==> uma das maiores responsabilidades dos Conselhos. Devem ser criativos e atender ao espírito de educação.

7) Notícias das Unidades Vicentinas vinculadas e subordinadas => notícias dos trabalhos e relato das atividades desenvolvidas pelas Conferências e/ou Conselhos e órgãos de assessoramento: devem ser objetivas e concisas.

8) Palavra Franca => deve reinar a liberdade entre todos, pois é o momento da reunião de discutir os assuntos diversos da área, dar orientações e notícias.

Expediente => o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas.

Palavras dos Visitantes => oportunidade de manifestação.

10) Movimento financeiro => entrega de donativos, subscritores e outros. Após, deve se realizar a Coleta (sugerindo-se que seja feita de pé e cantando).

11) Orações Finais => Tradicionais da Regra (espírito primitivo).

MODELO III - ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO DE COMISSÕES DE JOVENS.

(Artigo 26, Inciso II do Regulamento da SSVp no Brasil)

- 1) Composição da mesa => preocupação com os visitantes e os Representantes de escalões superiores da Hierarquia da SSVp e da Igreja;
- 2) Orações Iniciais => Tradicionais da Regra (espírito primitivo);
- 3) Leitura Espiritual => edificação dos membros, não administrativa. Deve ser curta, feita com pausa e ser ouvida com muita atenção (para que todos possam participar de quaisquer discussões a respeito do tema). Deve ser preparada com antecedência.
- 4) Leitura e Aprovação da Ata => a lavratura da ata é obrigatória na SSVp no Brasil. Deve ser resumida, aprovada pelo Coordenador, assinada pelos demais presentes (especialmente os visitantes), com observações na ata seguinte.
- 5) Agradecimentos aos visitantes => É uma das maiores responsabilidades das Comissões de Jovens. Devem ser criativos e atender ao espírito de educação. Dirigidas especialmente aos não-vicentinos.
- 6) Cobrança das tarefas / notícias dos trabalhos do mês => relato das atividades desenvolvidas pelos membros durante o mês. Deve se objetiva e exata.
- 7) Novas nomeações => o máximo de produtividade pelo máximo de boa vontade. A participação deve ser efetiva, e de todos.
- 8) Palavra Franca => deve reinar a liberdade entre todos, pois é o momento da reunião de discutir os assuntos diversos da área, dar orientações e notícias.

Expediente => o momento oportuno do conhecimento das correspondências recebidas e expedidas.

Palavras dos Visitantes => oportunidade de manifestação.

9) Orações Finais => Tradicionais da Regra (espírito primitivo).

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

**INFORMAÇÕES SOBRE A
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**



1) A SSVV E SUA APROVAÇÃO PONTÍFICA

A finalidade da fundação da SSVV era testemunhar a fé mediante atos concretos de caridade para com o próximo necessitado. Ozanam e Taillandier levaram à casa de um pobre um pouco de lenha para fazer fogo e preparar uma sopa de batatas. Foi o primeiro gesto de caridade destes jovens acadêmicos.

Diante da incerteza sobre quem atender e como assistir, consultaram o professor Emanuel Bailly. Este conhecia a pessoa e os trabalhos da Irmã Rosalie Rendu, FC, no bairro mais pobre de Paris, Mouffetard. Foi com esta “Filha da Caridade” que os jovens começaram o aprendizado da caridade, mediante a visita a domicílio e as primeiras orientações para um exercício efetivo no serviço dos pobres. A pessoa da Irmã Rosalie, a sua experiência no contato com as mais diversas categorias de pobres e o seu testemunho de desprendimento e de disponibilidade incentivaram Ozanam e seus companheiros a empreender esta tarefa de caridade e de promoção humana. Foi assim o início simples e modesto das Conferências Vicentinas.

A atividade da Conferência recebeu o apoio e a aprovação dos Padres e da hierarquia da Igreja, pois os membros da Conferência se reuniam sob o signo religioso, com respeito e obediência à hierarquia eclesial.

Com o seu crescimento e sua expansão fora de Paris, e mesmo fora da França, Ozanam esforçou-se por obter a aprovação de Roma, a fim de poder expandir-se em outros países e receber o apoio e a aprovação dos Bispos. E a Providência sorriu para Ozanam, pois ele tinha amizade e correspondência com Dom Bartolomeu Alberto Cappellari, então Prefeito da Congregação da Propagação da Fé (“Propaganda Fide”).

Desde Lyon, Ozanam mantinha contatos com ele e colaborava com esta obra missionária. Em 1831, Dom Bartolomeu Cappellari foi eleito Papa e tomou o nome de “Gregório XVI”. Ozanam e sua esposa Amélia Soulacroix foram agraciados com uma audiência particular do Papa, já conhecido há muito tempo.

Por isso, entende-se por que este mesmo Papa Gregório XVI aprovou o “Estatuto da Sociedade de São Vicente de Paulo”, com dois Breves: o de 10/01/1845 e o de 12/08/1845. E concedeu, ainda, as devidas indulgências próprias como **“uma associação de natureza eclesial, mas com caráter leigo, ao serviço da Igreja e da Sociedade”** (Vincentiens aujourd’hui – Animation Vincentienne - Nº 79/80 - página 48, e Roeszniki Wincentynskie - Nº 1 / 2003 – página 118).

Os Breves deram à SSVP plena autonomia na sua organização e na administração dos seus bens patrimoniais, sem nenhuma interferência da hierarquia eclesiástica.

Hoje, a presença da SSVP no mundo abrange 140 países, atingindo ou ultrapassando um milhão de membros ativos. Esses membros, leigos católicos de ambos os sexos, adultos, jovens ou adolescentes, idosos, mulheres ou homens, ricos ou pobres, têm, todavia, por objetivo comum:

- a busca de equilíbrio entre oração e ação (unidade de vida);
- um engajamento pela justiça social;
- um encontro pessoal com os que sofrem (um relacionamento de proximidade);
- realização de diversas atividades em constante adaptação, em colaboração com outros Ramos da Família Vicentina ou entidades afins.

Os seus membros aspiram a corresponder à sua vocação por uma vida de caridade e de apostolado, isto é: testemunho de sua fé pelo amor pessoal para com os que sofrem.

À luz das fontes evangélicas e dos ensinamentos do Concílio Vaticano II, e na presença deste mundo atual em que eles assumem a missão como leigos engajados, os vicentinos redefinem a missão própria e as suas aspirações.

A SSVP, com todos os seus membros, sente com a Igreja as novas dimensões da solidariedade universal. Os obstáculos gerados pelas injustiças sociais, as misérias da fome, os sofrimentos do subdesen-

volvimento fazem parte da vida dos vicentinos e os interpelam em todos os continentes.

A vocação vicentina não se limita apenas ao serviço dos pobres, mas também, ao conhecimento, aprofundamento e vivência da espiritualidade vicentina, que diz respeito às relações entre a pobreza, a justiça e a caridade. Fala-se hoje que no serviço do próximo e sobretudo dos mais pobres, há uma espécie de “sacramento” que é a proximidade do Cristo sofredor, presença nos pobres.

Lá se situa o centro da espiritualidade vicentina: ela põe à prova aquilo que pode significar a presença de Cristo na Eucaristia, como a sua presença nos pobres.

2) O VOLUNTARIADO COMO PRÁTICA DE CARIDADE NO SEIO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

O Terceiro Setor é o grande espaço privilegiado para a ação voluntária e deve cumprir, basicamente, as seguintes funções:

- Iniciar novas idéias e processos: o ambiente é propício para a inovação. A cada momento surgem idéias sobre como fazer as coisas de modo diferente e, se possível, melhor do que antes, inovando-se em áreas onde os órgãos públicos carecem de conhecimento ou temem se aventurar.
- Influenciar políticas públicas: organizações voluntárias podem testar novas idéias, iniciar serviços controvertidos em seus estágios iniciais, e podem exercer influência direta na formatação e promoção de políticas públicas.
- Apoiar minorias ou interesses locais: pode experimentar novas idéias com menos precaução que os governos, podem apoiar causas e interesses que seriam rejeitados por preconceitos ou interesses prioritários das maiorias.
- Promover parcerias: com freqüência as organizações voluntárias estimulam e coordenam atividades nas quais tanto o governo como a empresa privada interagem em prol do bem público.
- Ajudar outros países: as organizações voluntárias oferecem ajuda em situações onde o auxílio dos governos seria politicamente inaceitável.
- Promover a cidadania participativa e o altruísmo: uma das mais importantes contribuições das organizações voluntárias, além do que fazem pelos seus beneficiários, é a transformação pessoal dos seus participantes voluntários.

O trabalho voluntário, as ações voluntárias e a concepção de voluntário não são temas com forte tradição de estudos ou mesmo debates na sociedade brasileira.

Historicamente este tipo de trabalho esteve vinculado à atuação de damas caridosas da sociedade (fundadas por São Vicente de Paulo), essencialmente tratando-se de um trabalho feminino.

Só recentemente, nas últimas décadas, em decorrência da luta por direitos humanos, civis e sociais é que este trabalho começou a ser visto, em algumas esferas da sociedade civil, como possibilidade de ação cívica, bem como de ação voltada para o bem alheio (ou público).

A ação voluntária pode ser apenas uma ajuda informal (ao vizinho, ao colega), um esforço no sentido de consolidar o espírito comunitário, uma ajuda formal, através dos serviços sociais organizados e/ou uma oportunidade para mudanças sociais.

No Brasil, em maior ou menor grau, organizações tradicionais, especialmente as ligadas a movimentos religiosos e variadas instituições da área da saúde vêm realizando, há décadas, importantes contribuições no aproveitamento do trabalho voluntário.

Ao contrário de ações mais recentes, a Sociedade de São Vicente de Paulo é, talvez, a mais antiga e enraizada Organização do gênero.

Religiosamente falando é um Movimento Católico Internacional de Leigos, que surgiu para dar resposta às críticas que os ateus faziam aos estudantes católicos daquele tempo, dizendo: “Os cristãos não praticam o que pregam. Onde estão as suas obras de caridade?”.

Embora sendo uma organização católica de leigos a SSVP estabelece livremente suas regras, elege seus responsáveis com toda independência, administra o seu patrimônio de maneira autônoma.

Os vicentinos são voluntários que se empenham no apoio a indivíduos, famílias e grupos sociais marginalizados, através de ações variadas pelas quais se privilegia o contato pessoal e direto e a visita

domiciliar, não só com intuito de aliviar a miséria material e moral, mas também de descobrir e solucionar as suas causas.

Ozanam e os amigos começaram a procurar os pobres, para visitá-los em suas casas, levando-lhes alimentos, roupas, a amizade e a dedicação.

Este pequeno grupo formado por Ozanam e os amigos tomou como Patrono o Pai da Caridade, São Vicente de Paulo, que no seu tempo, se dedicou inteiramente ao serviço dos pobres, dos infelizes e dos que não tinham fé (1581-1660).

Grupos similares começaram a surgir em Paris, depois em toda a França, expandindo-se, a seguir, pelo mundo cristão, com o objetivo de servir aos mais necessitados, aliviando as suas misérias espirituais e corporais, por amor a Deus.

No Brasil, a Sociedade de São Vicente de Paulo é conhecida pelas iniciais SSVP e a Conferência São José foi a primeira Unidade Vicentina fundada em território brasileiro, no Rio de Janeiro, em 04/08/1872.

Atualmente a SSVP está presente em 140 (cento e quarenta) países, com um número aproximado de um milhão de membros. O Brasil é o maior país vicentino do mundo.

2.1) As chamadas “obras de caridade” ou “obras de assistência social”.

Nenhuma obra de caridade é estranha à SSVP. Sua ação compreende qualquer forma de ajuda, por contato pessoal, no sentido de aliviar o sofrimento e promover a dignidade e a integridade do homem. A SSVP não somente procura mitigar a miséria, mas também descobrir e remediar as situações que a geram. Leva sua ajuda a quantos dela precisam, independentemente de raça, cor, nacionalidade, credo político ou religioso e posição social: daí a existência das chamadas Obras Unidas (hospitais e santas casas; clubes de servi-

ços; creches e escolas; instituições de longa permanência – asilos, casas de repouso, abrigos e casas de recuperação; vilas; fábricas; cantinas; prestadoras e/ou agenciadoras de serviços; funerárias; cemitérios; hotéis; centrais de distribuição de alimentos e/ou diversos, entre outros) além de milhares de famílias assistidas.

Os membros da SSVP, Confrades e Consócias (os Vicentinos), são unidos entre si pelo espírito de pobreza e de partilha.

2.2) As finalidades da Sociedade de São Vicente de Paulo e sua técnica assistencial.

Sua finalidade principal é promover a santificação de seus membros por meio da prática da caridade (vivência real do Evangelho). Prestar serviços aos que estiverem em dificuldades e levá-los a Deus sempre que possível.

O vicentino deve insistir na promoção integral do assistido, orientando-o no plano material, mas muito mais no plano espiritual, para levá-lo à participação no Reino de Deus. Assim sendo, os vicentinos devem estar sempre buscando orientações e atualizando-se nas modernas maneiras de assistir as pessoas de nossos dias, em suas misérias.

2.3) As Conferências Vicentinas e sua sistemática operacional.

As Conferências Vicentinas, ou “Conferências de São Vicente de Paulo”, como também são chamadas por alguns, são grupos de pessoas, formadas de, no máximo, 15 (quinze) membros, um número considerado ideal, mas que pode variar. Evita-se com isso lentidão na assistência às famílias. Sua sistemática de operação é simples: reuniões semanais, com visitas às famílias assistidas, acompanhada de disponibilidade, humildade, simplicidade, zelo, afeto e espiritualidade.

O acesso aos serviços prestados pela SSVP é através de avaliação (sindicância) com a família (se houver), além de quem a indica para tal.

É feita, sempre, uma avaliação sobre a situação apresentada e a capacidade de atendimento e da prestação dos serviços. Sendo aprovada a ajuda, a família passa a receber visitas semanais e ser atendida nas necessidades.

Não sendo aprovada a ajuda, a família poderá ser encaminhada para uma entidade que tenha as condições técnicas de atendimento (da própria SSVP ou de terceiros).

A busca da participação da comunidade é permanente e vital para o funcionamento da SSVP, uma vez que suas contribuições (especialmente financeiras) sustentam seu trabalho de assistência social.

Entre as atividades desenvolvidas pode-se citar: trabalhos voluntários eventuais, promoções sociais (especialmente financeiras), visitas regulares e esporádicas, distribuições de panfletos, trabalhos religiosos (missas e celebrações).

Destaca-se a integração com a comunidade religiosa não-católica, seguindo as diretrizes da ação ecumênica adotada pela Igreja Católica Apostólica Romana.

A prioridade na adequação do prédio tem como objetivo principal a maior e melhor assistência aos atendidos.

2.4) Avaliação dos trabalhos e da assistência social prestada.

A avaliação de todos os trabalhos desenvolvidos é realizada semanalmente (pelas Conferências) e mensalmente (pelos Conselhos, Obras Unidas e Comissões de Jovens), durante as reuniões ordinárias e das Diretorias, sempre abertas à participação do público em geral. Ao fim de cada ano, por exigência da administração da SSVP, é feita uma avaliação geral.

Associada a isso se pode citar a fiscalização administrativa efetuada por órgãos específicos da própria SSVP.

2.5) Promoção das famílias assistidas.

“Sentemo-nos na cadeira despedaçada que nos for oferecida. Conversemos com os pobres. Esta conversa trará confiança. Conheceremos os seus males todos, todos os seus desejos, seus vícios talvez. Nós lhe daremos conselhos com conhecimento de causa. Conseguiremos que seus filhos vão às escolas, que se evite a vadiagem, procurando-lhes ensino profissional.” (Emmanuel Bailly, 1841).

“Precisamos ter o olhar penetrante, o espírito suficientemente livre, para reconhecer essas formas atuais, locais e movediças da pobreza. Por outras palavras, para adaptar às circunstâncias a nossa ação caritativa.” (Pierre Chouard).

3) OS FUNDADORES E UM BREVE RELATO DA FUNDAÇÃO

A primeira reunião para fundação da Sociedade de São Vicente de Paulo realizou-se a 23/04/1833, na redação da Tribuna Católica (em Paris, França) e contou com a participação dos seguintes fundadores:

Emmanuel Joseph Bailly, nascido a 09/03/1793 (40 anos);

Paul Lamache, nascido a 18/07/1810 (22 anos);

Auguste Le Taillandier, nascido a 28/01/1811 (22 anos);

Jules Devaux, nascido a 18/07/1811 (21 anos);

Frédéric Ozanam, nascido a 23/04/1813 (20 anos);

François Lallier, nascido a 24/01/1814 (19 anos);

Félix Clavé, nascido em 1811 (21 anos).

Colocada sob o patrocínio de São Vicente de Paulo, inspira-se no pensamento e na obra deste Santo, esforçando-se, sob o influxo da justiça e da caridade, por aliviar os sofrimentos do próximo, mediante o trabalho coordenado de seus membros.

Fiel a seus fundadores, tem a preocupação de renovar-se constantemente e adaptar-se às condições mutáveis do mundo. De caráter católico, está aberta a quantos desejam viver sua fé no amor e no serviço a seus irmãos.

A unidade da SSVP no mundo é representada por sua Regra (no Brasil, o Regulamento). Busca, incansavelmente, um trabalho de maior contato e aproximação com a Igreja, através do Clero.

Os membros da SSVP, confrades e consócias (os vicentinos), são unidos entre si pelo espírito de pobreza e de partilha. Formam, no mundo inteiro, com aqueles a quem prestam auxílio, uma só família, buscando contato com todos os demais movimentos e organizações inspirados em São Vicente de Paulo: é a Família Vicentina.

Os vicentinos procuram, pela oração, pela meditação da Sagrada Escritura e pela fidelidade aos ensinamentos da Igreja, ser testemunhas do amor a Cristo, em suas relações com os mais desprovidos, bem como nos diversos aspectos da vida oportunidade.

4) RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO GERAL

Nome	Período
1º Emmanuel Bailly	1836-1844
2º Jules Gossin	1844-1848
3º Adolphe Baudon	1848-1886
4º Antonin Pagès	1886-1903
5º Paul Calon	1904-1913
6º Louis D'Hendecourt	1913-1924
7º Henri de Vergès	1924-1943
8º Jacques Zeiller	1943-1954
9º Pierre Chouard	1954-1969
10º Henri Jacob	1969-1975
11º Joseph Rouast	1975-1981
12º Amin de Tarrazi	1981-1993
13º César Augusto Nunes Viana	1993-1999
14º José Ramón Diaz-Torremocha	1999-2010
15º Michael Thio	2010-

5) RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL

Nome	Período
1º Ignácio da Cunha Galvão	08/03/1878 à 14/08/1905
2º José Leôncio Medeiros	10/12/1905 à 27/06/1931
3º Alfredo de Almeida Russel	27/06/1931 à 03/09/1939
4º Pedro Fernandes Vianna da Silva	03/09/1939 à 30/08/1941
5º Carlos Américo Barbosa de Oliveira	14/03/1943 à 09/03/1957
6º Roberto Cortinez	14/09/1958 à 14/09/1969
7º Balthazar Moacyr Baptista Pereira	14/09/1969 à 07/09/1974
8º José Mendes Lira	07/09/1974 à 07/09/1979
9º José Mariano de Oliveira	07/09/1979 à 07/09/1984
10º José Madeira Miranda	07/09/1984 à 07/09/1989
11º Leocádio Aragão Sabino	07/09/1989 à 07/09/1997
12º Wiler José de Lima	07/09/1997 à 07/09/2001
13º Carlos Henrique David	07/09/2001 à 04/09/2005
14º Nelson Antônio de Souza	04/09/2005 à 06/09/2009
15º Maria Geralda Ferreira - ADA	06/09/2009 à 08/09/2013
16º Emília Fernandes F. Jerônimo	08/09/2013

6) HOMILIA DA BEATIFICAÇÃO DE OZANAM.⁸⁴

Homilia pronunciada por sua Santidade, o Papa João Paulo II, durante a **missa de beatificação** de Antônio Frederico Ozanam, na Catedral de Notre-Dame, em Paris, França, na manhã do dia 22/08/1997 (sexta-feira). Na ocasião também se realizavam a “12ª Jornada Mundial da Juventude” e a “79ª Viagem Apostólica de João Paulo II”.

1) “O amor vem de Deus” (1 Jo 4, 7). O Evangelho deste dia apresenta-nos a figura do bom Samaritano. Mediante esta parábola, Cristo quer mostrar aos Seus ouvintes quem é o próximo citado no maior mandamento da Lei divina: «Amarás ao Senhor teu Deus, com todo o teu coração, com toda a tua alma, com todas as tuas forças e com todo o teu entendimento, e ao teu próximo como a ti mesmo» (Lc 10, 27). Um doutor da Lei perguntava o que devia fazer para ter parte na vida eterna; encontrara nestas palavras a resposta decisiva. Sabia que o amor de Deus e do próximo é o primeiro e o maior dos mandamentos. Apesar disso, pergunta: “Quem é o meu próximo?” (Lc 10, 29).

O fato de Jesus propor um Samaritano, como exemplo para responder a esta pergunta, é significativo. Com efeito, os Samaritanos não eram particularmente estimados pelos Hebreus. Além disso, Cristo compara a conduta deste homem àquela de um sacerdote e de um levita, que viram o homem ferido pelos salteadores e deixado meio morto na estrada, e continuaram a sua caminhada sem lhe prestar socorro. Ao contrário o Samaritano, que, ao ver o homem sofrendo, “encheu-se de piedade” (Lc 10, 33); a sua compaixão levou-o a uma série de ações. Em primeiro lugar limpou-lhe as feridas, depois o levou para uma estalagem a fim de que cuidassem dele; e, antes de partir, deu ao hospedeiro o dinheiro necessário para se ocupar do ferido (cf. Lc 10, 34-35). O exemplo é eloqüente. O

⁸⁴ A 22/08/1997 o Santo Padre – o Papa João Paulo II beatificou o principal fundador da Sociedade de São Vicente de Paulo, confrade Antônio Frederico Ozanam, em cerimônia realizada na Catedral de Notre-Dame de Paris / França, na presença de inúmeros Cardeais, Bispos e Arcebispos, Sacerdotes, Religiosos e Religiosas, Leigos e Leigas em geral, em especial uma multidão de membros da Família Vicentina mundial, membros da SSVF na sua maioria, inclusive centenas de todas as partes do Brasil.

doutor da Lei recebe uma resposta clara à sua pergunta: quem é o meu próximo? O próximo é todo o ser humano, sem exceção. É inútil perguntar sobre a sua nacionalidade, a sua pertença social ou religiosa. Se estiver em necessidade, é preciso ir ajudá-lo. É isto que pede a primeira e a maior Lei divina, a lei do amor de Deus e do próximo.

Fiel a este mandamento do Senhor, Frederico Ozanam acreditou no amor, no amor que Deus tem por todos os homens. Ele mesmo se sentiu chamado a amar, dando o exemplo de um grande amor de Deus e dos outros. Ia ao encontro de todos os que tinham mais necessidade de ser amados, daqueles a quem Deus-Amor não podia ser efetivamente revelado senão pelo amor duma outra pessoa. Ozanam descobriu nisto a sua vocação, viu o caminho para o qual Cristo o chamava. Encontrou nisto o seu caminho rumo à santidade. E percorreu-o com determinação.

2) “O amor vem de Deus”. O amor do homem tem a sua fonte na Lei de Deus; a primeira leitura do Antigo Testamento demonstra-o. Nela encontramos uma descrição pormenorizada dos atos do amor ao próximo. É como que uma preparação bíblica para a parábola do bom Samaritano.

A segunda leitura, tirada da primeira Carta de São João, desenvolve o que significa a palavra “o amor vem de Deus”. O Apóstolo escreve aos seus discípulos: “Caríssimos, amemo-nos uns aos outros, porque o amor vem de Deus, e todo aquele que ama nasceu de Deus e conhece-O. Aquele que não ama não conhece a Deus, porque Deus é amor” (1 Jo 4, 7-8). Esta palavra do Apóstolo constitui verdadeiramente o centro da Revelação, o ápice para o qual nos conduz tudo o que foi escrito nos Evangelhos e nas Cartas apostólicas. São João prossegue: “Nisto consiste o Seu amor: não fomos nós que amamos a Deus, mas foi Ele que nos amou e enviou o Seu Filho como vítima de expiação pelos nossos pecados” (1 Jo 4, 10). A remissão dos pecados manifesta o amor que por nós tem o Filho de Deus feito homem. Então, o amor do próximo, o amor do homem, já não é apenas um mandamento. É uma exigência que deriva da experiência vivida do amor de Deus. Eis por que João pode escrever: “Se Deus nos amou assim, também nos devemos amar uns aos outros” (1 Jo 4, 11). O ensinamento da Carta de João prolonga-se; o Apóstolo escreve:

“Ninguém jamais viu a Deus; se nos amarmos uns aos outros, Deus está em nós e o Seu amor é perfeito em nós. Nisto conhecemos que estamos n’Ele e Ele em nós, porquanto nos deu o Seu Espírito” (1 Jo 4, 12-13). O amor é então a fonte do conhecimento. Se, por um lado, o conhecimento é uma condição do amor, por outro, o amor faz aumentar o conhecimento. Se permanecermos no amor, temos a certeza da ação do Espírito Santo que nos faz participar no amor redentor do Filho, que o Pai enviou para a salvação do mundo. Ao reconhecermos Cristo como Filho de Deus, permanecemos n’Ele e, por Ele, permanecemos em Deus. Pelos méritos de Cristo, acreditamos no amor, conhecemos o amor que Deus tem por nós, sabemos que Deus é amor (cf. 1 Jo 4, 16). Este conhecimento mediante o amor é de algum modo o elemento essencial da vida espiritual do cristão. “Quem permanece no amor permanece em Deus e Deus nele” (cf. 1 Jo 4, 16).

3) No contexto da Jornada Mundial da Juventude, que este ano tem lugar em Paris, procedo hoje à beatificação de Frederico Ozanam. Saúdo cordialmente o Senhor Cardeal Jean-Marie Lustiger, Arcebispo de Paris, cidade onde se encontra o túmulo do novo Bem-aventurado. Alegro-me também com a presença neste evento de Cardeais e de Bispos de numerosos países. Saúdo com afeto os membros da Sociedade de São Vicente de Paulo, que do mundo inteiro vieram para a beatificação do seu principal fundador, assim como os representantes da grande família espiritual herdeira do espírito de São Vicente. Os vínculos entre vicentinos foram privilegiados desde as origens da Sociedade, pois foi uma Filha da Caridade, Irmã Rosalie Rendu, quem guiou o jovem Frederico Ozanam e os seus companheiros rumo aos pobres do bairro Mouffetard, em Paris. Caros discípulos de São Vicente de Paulo encorajo-vos a pôr em comum as vossas forças para que, como desejava o vosso inspirador, os pobres sejam cada vez mais amados e servidos e Jesus Cristo, honrado nas suas pessoas!

4) Frederico Ozanam amava todos os necessitados. Desde a sua juventude, tomou consciência de que não bastava falar da caridade e da missão da Igreja no mundo: isto devia traduzir-se num empenho efetivo dos cristãos no serviço dos pobres. Estava assim em sintonia com a intuição de São Vicente: “Amemos a Deus, meus irmãos, amemos a Deus, mas

que isto aconteça com os nossos braços e com o suor do nosso rosto” (São Vicente de Paulo, XI, 40). Para manifestá-lo de maneira concreta, com a idade de vinte e cinco anos, com um grupo de amigos, criou as Conferências de São Vicente de Paulo, cuja finalidade era a ajuda aos mais pobres, num espírito de serviço e de partilha. Bem depressa, estas Conferências difundiram-se fora de França, em todos os países da Europa e do mundo. Eu mesmo, como estudante, antes da segunda guerra mundial, fiz parte de uma delas.

O amor pelos mais miseráveis, por aqueles de quem ninguém se ocupa, já está no centro da vida e das preocupações de Frederico Ozanam. Ao falar destes homens e destas mulheres, ele escreve: “Deveríamos cair aos seus pés e dizer- lhes com o Apóstolo: “*Tu es Dominus meus*”. Vós sois os nossos mestres e nós seremos os vossos servidores; sois para nós as imagens sagradas deste Deus que não vemos e, não sabendo amar d’outra maneira, nós O amamos nas vossas pessoas” (A. Louis Janmot).

5) Ele observa a situação real dos pobres e procura um empenho cada vez mais eficaz, para ajudá-los a crescer em humanidade. Compreende que a caridade deve levar a trabalhar pela reparação das injustiças. Caridade e justiça caminham a par e passo. Tem a coragem lúcida dum empenho social e político de primeiro plano numa época agitada da vida do seu país, pois nenhuma sociedade pode aceitar a miséria como uma fatalidade, sem que a sua honra não seja atingida. É assim que se pode ver nele um precursor da Doutrina Social da Igreja, que o Papa Leão XIII desenvolverá, alguns anos mais tarde, na Encíclica *Rerum novarum*.

Diante das pobrezaas que oprimem muitos homens e mulheres, a caridade é um sinal profético do empenho do cristão no seguimento de Cristo. Convido, pois, os leigos e, de modo particular, os jovens a darem prova de coragem e de imaginação, a fim de trabalharem para a edificação de sociedades mais fraternas, onde os mais necessitados sejam reconhecidos na sua dignidade e encontrem os meios para uma existência respeitável. Com a humildade e a confiança incondicional na Providência, que caracterizavam Frederico Ozanam, tende a audácia da partilha dos bens materiais e espirituais com aqueles que estão na miséria!

6) O Bem-aventurado Frederico Ozanam, apóstolo da caridade, esposo e pai de família exemplar, grande figura do laicado católico do século XIX, foi um universitário que assumiu uma parte importante no movimento das idéias do seu tempo. Estudante, professor eminente primeiro em Lião e depois em Paris, na Sorbonne, teve em vista antes de tudo a investigação e a comunicação da verdade, na serenidade e no respeito das convicções daqueles que não partilhavam as suas. “Aprendamos a defender as nossas convicções sem odiar os nossos adversários, escrevia ele, a amar aqueles que pensam diversamente de nós [...] lamentemo-nos menos dos nossos tempos e mais de nós mesmos” (Cartas, 9 de abril de 1851). Com a coragem do crente, denunciando todos os egoísmos, ele participa ativamente na renovação da presença e da ação da Igreja na sociedade da sua época. Conhece-se também o seu papel na instituição das Conferências da Quaresma nesta Catedral de Notre-Dame de Paris, com o objetivo de permitir aos jovens receber um ensinamento religioso renovado, ante as grandes questões que lhes interrogam a fé. Homem de pensamento e de ação, Frederico Ozanam continua a ser, para os universitários do nosso tempo, professores e estudantes, um modelo de empenho corajoso capaz de fazer ouvir uma palavra livre e exigente, na busca da verdade e na defesa da dignidade de toda a pessoa humana. Que seja também para eles um apelo à santidade!

7) A Igreja confirma hoje a escolha de vida cristã feita por Ozanam, assim como o caminho que assumiu. Ela diz-lhe: Frederico, o teu caminho foi deveras a via da santidade. Passaram mais de cem anos, e eis o momento oportuno para redescobrir este caminho. É preciso que todos estes jovens, mais ou menos da tua idade, reunidos em tão grande número em Paris, provenientes de todos os Países da Europa e do mundo, reconheçam que esta estrada é também deles. É preciso que compreendam que, se quiserem ser cristãos autênticos, devem empreender este mesmo caminho. Oxalá abram melhor os olhos da própria alma às necessidades tão numerosas dos homens de hoje. Compreendam estas necessidades como desafios. Cristo chama- os, cada um pelo seu nome, a fim de que cada um possa dizer: eis o meu caminho! Nas opções que fizerem, a tua santidade, Frederico, será confirmada de modo particular. E grande será a tua alegria. Tu, que já vês com os teus olhos Aquele que é o amor, sê também um guia em todos os caminhos que estes jovens vão escolher, seguindo hoje o teu exemplo!

FÉ

ESPERANÇA

CARIDADE

ORAÇÕES E HINOS

ORAÇÕES E HINOS

1) ORAÇÕES TRADICIONAIS DA SSV⁸⁵

No começo das reuniões.

Oração ao Espírito Santo (abreviada)

Dirigente: Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém!

Todos: Vinde, Espírito Santo, enchei os corações dos vossos fiéis e acendei neles o fogo do Vosso amor.

Dirigente: Enviai o Vosso Espírito e tudo será criado.

Todos: E renovareis a face da terra.

Oremos: Deus, que iluminastes os corações dos Vossos fiéis com as luzes do Espírito Santo, concedei-nos que, pelo mesmo Espírito, saibamos o que é reto e gozemos sempre de suas divinas consolações. Por Cristo Nosso Senhor. Amém!

Pai Nosso... Ave Maria...

Dirigente: Sacratíssimo Coração de Jesus

Todos: Compedecei de nós.

Dirigente: Rainha concebida sem pecado

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São Vicente de Paulo

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam

Todos: Rogai por nós.

⁸⁵Oração vocal - "A oração vocal é um dado indispensável da vida cristã" (Código de Direito Canônico, 2701). É a maneira mais simples de orar, que aprendemos de nossos pais. Necessitamos de fórmulas que memorizamos. Nós as usamos numa infinidade de ocasiões.

Alguém, com certo humor, comparou essas orações aos sanduíches que não exigem pratos e talheres e podem ser comidos em qualquer parte; podemos rezar o Pai-nosso, Ave-Maria e jaculatórias em qualquer lugar.

Porém, há dois perigos: a) considerá-las de segunda categoria; b) bitolar-se a elas e não conseguir uma oração espontânea.

A oração vocal não pode produzir uma dependência, mas é um auxílio para o diálogo com Deus. Temos que tomar cuidado para não fazer da oração uma repetição de fórmulas.

"Não chamo isso oração, por muito que mexas os lábios" (Santa Tereza). É preciso pôr o coração no seu conteúdo. Nessa forma de oração são freqüentes as distrações. "Se você não está atento, como quer que Deus esteja?" Porém, não devemos omiti-las com a desculpa da falta de espontaneidade.

(Pode-se fazer invocações especiais, como ao padroeiro / padroeira da própria Unidade Vicentina, como dos visitantes, do santo do dia, entre outros).

Oração ao Espírito Santo (completa)⁸⁶

Dirigente: Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém!

- | | |
|---|--|
| 1) Vem ó Criador Espírito,
A mente dos teus visita,
E os peitos que criastes
Enche de graça infinita. | 2) Tu, Paráclito és chamado
Do Excelso Deus doação,
Fogo, caridade, fonte viva,
Espiritual Unção. |
| 3) Tu, com septiforme graça,
Dedo és da destra paterna,
Promessa do Pai que às línguas
Dás forças da voz superna | 4) A nossa mente ilumina,
Teu amor no peito infunde,
Firma um perpétuo esforço
Onde a fraqueza redunde. |
| 5) Longe o inimigo repele,
Dá-nos a paz de repente,
Guia-nos, evitaremos qualquer dano,
felizmente. | 6) Mostra-nos o Pai quem seja,
Dá que o Filho conheçamos,
Que em Ti, que és de ambos Espírito.
Todo o tempo creiamos. |
| 7) A Deus Pai se dê glória,
E ao filho ressuscitado,
Paráclito, a Ti também,
Com louvor perpetuado. | |

Amém!

⁸⁶Para recitação nas reuniões de Conferências, Conselhos e Obras Unidas em períodos que antecedem às eleições. Deve ser rezada por todos os membros. Essa oração, porém, é para que o Espírito Santo ilumine aquele que for eleito para Presidente, bem como todos aqueles que irão compor sua Diretoria.

Orientação antiga da SSVP diz que devemos rezar sempre por aqueles que ocupam cargos de direção, pois só assim teremos uma organização bem dirigida e em constante crescimento. A oração deve ser feita no início das reuniões.

Dirigente: Enviai o Vosso Espírito e tudo será criado.

Todos: E renovareis a face da terra.

Oremos: Deus, que iluminastes os corações dos Vossos fiéis com as luzes do Espírito Santo, concedei-nos que, pelo mesmo Espírito, saibamos o que é reto e gozemos sempre de suas divinas consolações. Por Cristo Nosso Senhor. Amém!

Pai Nosso... Ave Maria...

Dirigente: Sacratíssimo Coração de Jesus

Todos: Compedeai de nós.

Dirigente: Rainha concebida sem pecado

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São Vicente de Paulo

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam

Todos: Rogai por nós.

(Pode-se fazer invocações especiais, como ao padroeiro / padroeira da própria Unidade Vicentina, como dos visitantes, do santo do dia, entre outros).

No fim das reuniões:

Dirigente: Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém!

Dirigente: Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Padroeira do Brasil

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São José

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: São Vicente de Paulo

Todos: Rogai por nós.

Dirigente: Bem-aventurado Antônio Frederico Ozanam

Todos: Rogai por nós.

(Pode-se fazer invocações especiais, como ao padroeiro / padroeira da própria Unidade Vicentina, como dos visitantes, do santo do dia, entre outros).

Oremos:

Clementíssimo Jesus, que suscitastes na Vossa Igreja a pessoa de São Vicente de Paulo, um apóstolo da Vossa ardente caridade, inspirai em Vossos servos esse mesmo ardor, para que, por Vosso amor, dêem com a mais boa vontade aos pobres o que possuem e, mais ainda, se dêem a si mesmos.

Vós, que com Deus Pai viveis e reinais na unidade do Espírito Santo. Amém!

Oremos pelos benfeitores da SSVP:

Dignai-vos, piedosíssimo Jesus, conceder a Vossa graça aos benfeitores dos pobres. Vós que fizestes promessas aos que praticassem em Vosso nome obras de misericórdia, cem por um, e o reino do céu. Amém!

Oremos a Nossa Senhora:

À vossa proteção recorreremos, Santa Mãe de Deus. Não desprezeis as súplicas que em nossas necessidades Vos dirigimos, mas livrai-nos de todos os perigos, ó Virgem gloriosa e bendita. Amém!

Oremos pelos falecidos da SSVP:

Pela misericórdia de Deus, as almas dos fiéis falecidos descansem em paz. Amém!

(Pode-se fazer invocações especiais, como ao padroeiro / padroeira da própria Unidade Vicentina, como dos visitantes, do santo do dia, entre outros).

Deve-se fazer alguma das Orações Complementares, de acordo com orientações da Nota N° 87 e, ao final, rezam-se três Ave-Marias em honra a Maria Santíssima, tal como ocorreu na reunião de fundação, com a presença de Ozanam e seus companheiros.

2) ORAÇÕES COMPLEMENTARES⁸⁷

(OFICIAL) 2.1) Oração pela canonização do Beato Antonio Frederico Ozanam

Senhor,

Fizeste do beato Frederico Ozanam uma testemunha do Evangelho, maravilhado pelo mistério da Igreja.

Inspiraste seu combate contra a miséria e a injustiça, e o dotaste de uma generosidade incansável, ao serviço de todos aqueles que sofrem.

Em família, ele se revelou filho, irmão, esposo e pai excepcional.

No mundo, sua ardente paixão pela verdade iluminou seu pensamento, seu ensinamento e seus escritos.

À nossa Sociedade, que concebeu como uma rede universal de caridade, ele soprou o espírito de amor, de audácia e da humildade, herdados de São Vicente de Paulo.

Em todos os aspectos de sua breve existência, emerge sua visão profética da sociedade, tanto quanto a influência de suas virtudes.

Por essa multiplicidade de dons, nós Te agradecemos Senhor, e solicitamos – se é de Tua vontade – a graça de um milagre, pela intercessão do beato Frederico Ozanam.

Possa a Igreja proclamar sua santidade, se esta for providencial para o momento atual.

Nós te pedimos por Nosso Senhor Jesus Cristo.
Amém.

⁸⁷ Seguindo a tradição vicentina de diversas regiões, agora estendida a todo o país, essas orações poderão ser intercaladas ao longo do mês, após as orações obrigatórias.

Sugere-se, por exemplo, uma a cada semana. Em momentos especiais podem ser acrescentadas ou substituídas, de acordo com o interesse local, mas sem prejudicar o espírito e a organização impostos por este Regulamento.

(OPCIONAL) 2.2) Oração pela canonização de Antônio Frederico Ozanam⁸⁸

Deus fiel: agradecemos-te por teres inspirado o Bem-aventurado Frederico Ozanam e seus companheiros na criação da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Deus de amor: pedimos-te que nos ajudes a preservar e perpetuar, em sua autenticidade original, o espírito e a intenção do Bem-aventurado Frederico Ozanam para nos guiar na busca de seu sonho: “abraçar o mundo em uma rede de Caridade”.

Deus de luz: ilumina nosso caminho terreno e nos enche com um sentimento profundo de gratidão por todas as graças que recebemos ao fazer parte da Sociedade.

Deus de graça: pedimos-te que abençoes a causa da canonização do Bem-aventurado Frederico Ozanam e rezamos para que interceda a Teu lado, para a cura de nossos irmãos.

Pai, Filho e Espírito Santo: encham nossos corações com esperança e que o presente de Tua presença fique em nossos corações vicentinos em todos os aspectos de nossas vidas.

Amém!

2.3) Oração para uso da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Senhor, nós Vos damos graças por tantas e tão numerosas bênçãos que, até o dia de hoje, Vos dignastes conceder à Sociedade de São Vicente de Paulo.

⁸⁸ Prece rezada pelos Vicentinos da Irlanda, País de Gales e Escócia na Jornada de oração coletiva para a canonização de Frederico Ozanam, iniciada no dia 23/04/2003, data do aniversário de nosso Fundador, oração esta que é utilizada pelo Conselho Geral da Confederação Internacional da SSVP em suas reuniões, na intenção para que haja progresso na causa da canonização de Ozanam.

As Filhas da Caridade e os Padres Lazaristas já se juntaram em oração com a Sociedade de São Vicente de Paulo nessa intenção. Para que a Igreja continue com o processo de canonização, é necessária a evidência de uma segunda cura milagrosa.

Nós Vos pedimos, ainda, que continueis a olhar para esta caríssima Sociedade, e também para cada uma de suas Conferências, especialmente para aquela de que fazemos parte.

Fazei que esta Sociedade em toda parte se propague e para sempre seja confirmada, conservando sempre o seu primitivo espírito de piedade, simplicidade e união fraternal, a fim de que suas obras, totalmente despidas dos interesses terrenos e da cobiça, se tornem cada vez mais fecundas para o céu.

Senhor, Vós conheceis de quantos bens, quer espirituais, quer temporais, necessitam as famílias dos pobres que socorremos, segundo nossas escassas forças; bem sabeis de quantos bens nós mesmos necessitamos: tende piedade de nós, Senhor, e fazei-nos sentir os efeitos da Vossa infinita misericórdia.

Ó meu Deus! Vinde também em auxílio de nossos irmãos, que agora se acham oprimidos de várias angústias: infundi-lhes a fortaleza, a prudência, a paz e a confiança que de Vós provêm, e que nossas penas, pacientemente toleradas por amor a Jesus Cristo, por Vós sejam aceitas e produzam frutos de salvação.

Enfim, Senhor, pelos merecimentos de Nosso Senhor Jesus Cristo e pela intercessão especial da Bem-aventurada Virgem Maria, e de São Vicente de Paulo, nós Vos pedimos, encarecidamente, que um dia, rotos os vínculos de nossa mortalidade, façais que nós e todos os que nos são unidos pelos laços de parentesco ou amizade, os pobres que nos estão confiados e nossos caríssimos confrades e consócias sejam conosco companheiros do Vosso Reino.

Amém!

2.4) Oração a São Vicente de Paulo.

Ó glorioso São Vicente! Celeste padroeiro de todas as obras de caridade e pai de todos os empobrecidos.

Vós que nunca na vossa vida abandonastes a ninguém de quantos vos imploraram.

Considerai a multidão dos males que pesam sobre nós e vinde em nosso auxílio: alcançai do Senhor socorro aos pobres, alívio aos enfermos, consolo aos aflitos, proteção aos desamparados, caridade aos ricos, conversão aos pecadores, zelo aos sacerdotes, paz à Igreja, tranqüilidade às nações e a todos salvação.

Fazei que experimentemos todos os efeitos de uma piedosa compaixão e que, assim socorridos por vós nas misérias desta vida, sejamos reunidos convosco no céu, onde não haverá nem tristeza, nem dores, mas somente júbilo, dita e bem-aventurança eterna.

Amém!

2.5) Oração da Família Vicentina.

Senhor Jesus: Tu que Te fizeste pobre, faze que tenhamos os olhos e o coração voltados para os pobres e que possamos reconhecer-Te neles, em sua sede, em sua fome, em sua solidão e em sua dor.

Suscita em nossa Família Vicentina a unidade, a simplicidade, a humildade e a chama da caridade que inflamou o coração de São Vicente de Paulo.

Dá-nos força para que, fiéis à prática destas virtudes, possamos contemplar-Te e servir-Te na pessoa do pobre e um dia nos unirmos a Ti e a eles no Teu reino.

Amém!

2.6) Oração pelas vocações.

O Pai escolhe, o Filho chama e o Espírito Santo envia!

Senhor da messe e Pastor do rebanho, faz ressoar em nossos ouvidos Teu forte e suave convite: “Vem e segue-Me!”

Derrama sobre nós o Teu Espírito.

Que Ele nos dê sabedoria para ver o caminho e generosidade para seguir Tua voz.

Senhor, que a messe não se perca por falta de operários.

Desperta nossas comunidades para a missão. Ensina nossa vida a ser serviço. Fortalece os que querem dedicar-se ao Reino na vida consagrada e religiosa.

Senhor, que o rebanho não pereça por falta de pastores.

Sustenta a fidelidade de nossos Bispos, Padres e Ministros. Dá perseverança a nossos seminaristas. Desperta o coração de nossos jovens para o ministério pastoral em Tua Igreja.

Senhor da messe e Pastor do rebanho, chama-nos para o serviço de Teu povo.

Maria, Mãe da Igreja, modelo dos servidores do Evangelho: ajuda-nos a responder “sim!”.

Amém!

2.7) Oração pelas vocações vicentinas.

São Vicente de Paulo, missionário e evangelizador dos pobres, concedei-nos, através da vossa intercessão:

Jovens corajosos, que estejam dispostos a acender o fogo do amor divino em todos os seres, para continuarem a missão do Filho de Deus.

Jovens comunicativos, que revelem aos mais pobres e excluídos que o Reino de Deus está perto, de modo especial para eles.

Jovens convertidos a Nosso Senhor Jesus Cristo, que se dirijam cheios de amor à humanidade, para tirá-la da miséria material e espiritual.

Jovens profetas, que transmitam tudo o que foi predito pelos profetas, para efetivar realmente o Evangelho.

Jovens que desejem participar de sua glória no céu, participando do sofrimento dos pobres, dos aflitos e martirizados.

Jovens que tratem com compreensão e cordialidade os mais pobres, colocando-se ao seu serviço.

Jovens que se interessem por uma vida interior que se manifesta na fé, na esperança e na caridade, numa atitude de entrega a Deus.

Enviai Senhor, através de São Vicente de Paulo, vocações generosas, Padres, Religiosas, Leigos e Leigas, felizes em dedicarem o tempo breve de suas vidas ao amor e à justiça.

Amém!

2.8) Oração para uso dos vicentinos antes da visita domiciliar aos assistidos⁸⁹

Meu Jesus, ajudai-me no bem que, em Vosso nome desejo fazer; porque só por mim, nada posso... Estai comigo...

Enchei meu coração daqueles sentimentos que desejo inspirar ao coração desse homem (senhora ou família). Ponde a persuasão em meus lábios, a verdade em minhas palavras, a prudência em meus conselhos e paciência em minha expectativa.

Fazei que a Vossa graça ilumine esse meu irmão, enquanto me ouvir... Nada atribuirei a mim no êxito com que vos peço abençoeis minha missão. Sei que sou um instrumento indigno e que nada valho. Porém, tudo me será possível, se Vos dignardes assistir-me, ó Jesus, Bom Pastor.

Pai dos pobres, consolador dos aflitos, que, com Vosso Eterno Pai e o Divino Espírito viveis e reinais, em perfeita Unidade, por séculos sem fim.

Amém!

⁸⁹ "Imprima-se" de Monsenhor Benedicto de Souza – Pró-Vigário Geral da Arquidiocese de São Paulo. São Paulo/SP, 18/09/1911.

2.9) Oração completa do “De Profundis”, pelos membros já falecidos da SSV⁹⁰

Das profundezas dos abismos clamei a Vós, meu Senhor: Senhor, ouvi a minha voz.

Dai ouvidos atentos à voz da minha súplica.

Se Vós, atenderdes às minhas iniquidades, Senhor, quem poderá subsistir na Vossa presença?

Porém, eu, Senhor, esperei em Vós, por causa da Vossa Lei, e por que em Vós tudo é clemência.

Esperou a minha alma no Senhor, susteve-se a minha alma na Sua palavra.

Espere assim todo Israel no Senhor, desde a aurora até a noite.

Porque o Senhor é cheio de misericórdia, e n'Ele se encontra redenção copiosa.

E ele mesmo há de remir a Israel de todas as iniquidades.

Dirigente: Dai-lhes, Senhor, o eterno descanso.

Todos: Entre os resplendores da luz perpétua.

Dirigente: Descansem em paz

Todos: Amém!

Dirigente: Senhor, ouvi a minha oração.

Todos: E até Vós chegue o meu clamor.

⁹⁰ “Das profundezas, clamei”, do Salmo 130/129, que se reza nos ofícios fúnebres.

Dirigente: O Senhor esteja conosco.

Todos: Ele está no meio de nós.

Oremos (todos):

Ó Deus Criador e Redentor de todos os fiéis, concedei às almas de vossos servos e servas a benigna remissão de todos os seus pecados, para conseguirem, pelas piedosas súplicas de Vossa Igreja, a indulgência, a que sempre aspiram. Vós que viveis e reinais pelos séculos. Amém!

Dirigente: Dai-lhes, Senhor, o eterno descanso.

Todos: Entre os resplendores da luz perpétua.

Dirigente: Descansem em paz.

Todos: Amém!

2.10) Ato de Consagração da Sociedade de São Vicente de Paulo ao Sagrado Coração de Jesus⁹¹

Clementíssimo Jesus, que, por misericordioso desígnio, Vos dignastes abrir o Vosso dulcíssimo Coração aos homens, para os salvardes e enriquecerdes com inefáveis tesouros de amor que encerra, a Vossos pés vêm hoje os membros das Conferências de São Vicente de Paulo consagrar-se inteiramente a esse divino e amantíssimo coração.

Reconhecemos que este oceano infinito de Caridade é a origem e fonte de todas as graças e de todos os benefícios que a nossa Sociedade tem operado no mundo.

E, querendo agora que tudo volte ao seu princípio, nós Vos consagramos, com pleníssima e irrevogável doação, as nossas pessoas com todas as faculdades e com todas as operações de sua atividade. Não só reconhe-

⁹¹Para ser recitado nas Conferências, Conselhos, Obras Unidas e Unidades Auxiliares na primeira reunião de junho de cada ano.

No dia 05/02/1872, a Sociedade de São Vicente de Paulo foi solenemente consagrada, na França, ao Sagrado Coração de Jesus. Todo ano é renovada esta consagração.

ceiros, acatamos e adoramos o Vosso supremo domínio e os inauferíveis direitos que tendes sobre os indivíduos e as nações, mas queremos viver para dilatar na terra o Vosso reinado de caridade, união e paz.

Por isso, Vos consagramos também as nossas famílias com todos os seus membros, os nossos trabalhos, obras, bens e empreendimentos. Reinai em nossos corações com a Vossa graça, em nossas famílias com a Vossa paz e amor, e no seio da sociedade com a Vossa autoridade soberana e com a observância plena dos Vossos mandamentos.

Nós Vos consagramos, de modo especial, os pobres que visitamos e constituem, para nós, outra família adotiva que Vós nos doastes. Abençoai-os a eles, Senhor, dando-lhes resignação, fé, confiança e amor nos sofrimentos; e abençoai-nos, concedendo-nos entranhas de fraterna caridade para com eles. Para cumprir a Vossa lei e imitar o Vosso exemplo, não só procuraremos amá-los como a nós mesmos, mas veremos sempre neles, com os olhos da fé, a Vossa Adorável Pessoa, pois, num excesso de misericórdia, tomais como feito a Vós quanto por eles fizemos.

Dedicamos e consagramos à Vossa Pessoa Divina e ao Vosso Sacratíssimo Coração a Sociedade de São Vicente de Paulo, com todos os seus Conselhos, todas as Conferências e todas as Obras Assistenciais.

Dignai-Vos, dulcíssimo Jesus, aceitar benigno esta nossa oblação e resolução e recebei-nos dentro do Vosso amantíssimo e Divino Coração, que será sempre a nossa perpétua morada, a fim de que, vivendo sempre em perfeita união convosco na terra, mereçamos, na hora do passamento, ouvir de Vossos lábios divinos: “Vinde, benditos de meu Pai, possuí o reino que vos está preparado desde o princípio do mundo”. Amém!

HINO A SÃO VICENTE DE PAULO

G D G
Glória e louvor ao ínclito Vicente,
D
Ó meu bom Pai e Santo Protetor!
C G
Sois na Igreja um sol resplandecente,
D⁷ G
Louvar-vos-ei alegre e com fervor.

REFRÃO:

C B⁷ Em D⁷
A nosso Deus glória e louvor,

Eternamente

G
Ao Deus de São Vicente,
C G
Glória e louvor, Glória e amor,

G
Por nos ter concedido
D⁷ G
Protetor tão querido!

Glória e louvor a quem formou tal alma
e a encheu de seu divino amor!
Desde a infância um vivo fogo inflama
a São Vicente! É luz! É chama ardente!

Glória e louvor à grande caridade:
é vivo o ardor do servo do Senhor.
Pra consolar a pobre humanidade
em todo mal e infeliz labor.

Glória e louvor, Vicente compassivo,
rogai por nós a nosso Salvador!
E alcançai, no dia decisivo,
nos dê, no céu, a glória e o resplendor.

HINO A SÃO VICENTE DE PAULO

PARTITURA

181

PRELUDIO

DUO

CÔRO

FIM

INTERLUDIO

d.c.

6 Estrofas

HINO AO BEM-AVENTURADO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM

A E⁷ A
Vicentinos nós brasileiros,
D E⁷ A
Numa festa só de amores.
F^{#7} Bm
Ao patrono da esperança
G^{#7} C^{#7}
Damos graças e louvores,
A F^{#7} Bm
Paz aos necessitados com Deus
Dm
no coração.
A D Dm
Ele ensinou assim.
A
Em termos de amor
F^{#7} Bm E⁷ A
A caridade do Senhor!

REFRÃO:

D E
Salve! Salve! Ozanam.
D E⁷
Nós vos desejamos paz e bem.
A A⁷ D Dm
Vosso ideal sempre será
A E⁷ A
em nome de Deus, nosso também.

Desfraldando vossa bandeira,
São Vicente ao meu lado,
Seguirei os vossos passos,
por Jesus Cristo adorado.
Ensinastes na inspiração,
luz do Senhor,
Ao nosso Ozanam,
O grande fundador,
A paz e bem, paz e amor.

HINO A OZANAM

PARTITURA

Introdução

1.Vi - cen - tinos nós bra - si -
2.Des - fral - dando nos - sa ban -

lei - ros Nu - ma fes - ta só de a - mo - res Ao pa - tro - no da es - pe - ran - ça Da - mos gra - ças e lou -
dei - ra São Vi - cen - te ao meu la - do Se - gui - rei os vos - sos pas - sos Por Je - sus Cris - to a - do -

vo - res Paz aos ne - ces - si - ta - dos com Deus no co - ra - ção E - le en - si - nou as - sim Em - ter - mos de a -
ra - do, En - si - nas - te na ins - pi - ra - ção luz do Se - nhor, Ao nos - so O - za - nam O gran - de fun - da -

mor A ca - ri - da - de do Se - nhor - Ref: Sal - vel Sal - vel O - za - nam - Nós vos de - se - ja - mos
dor. A paz e bem, paz e a - mor, -

Paz e Bem Vos - so i - de - al sem - pre se - rá Em no - me de Deus, nos - so tam - bém - Sal - vel

bém - 2.Des - fral -

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
APRESENTAÇÃO	5
PARTE I - REGRA DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	11
1. ORIGENS DA SOCIEDADE E DO SERVIÇO AOS POBRES.....	16
1.1 <i>Origens</i>	16
<i>O objetivo e o alcance do nosso serviço</i>	16
1.2 <i>A vocação vicentina</i>	16
1.3 <i>Qualquer forma de ajuda pessoal</i>	16
1.4 <i>... levada a qualquer pessoa necessitada</i>	17
1.5 <i>A tomada de iniciativas para ir ao encontro dos pobres</i>	17
1.6 <i>Adaptação às mudanças do mundo</i>	17
<i>Os nossos encontros com os pobres</i>	18
1.7 <i>Oração antes dos encontros ou das visitas</i>	18
1.8 <i>Deferência e estima pelos pobres</i>	18
1.9 <i>Confiança e amizade</i>	18
1.10 <i>A promoção da independência da pessoa</i>	18
1.11 <i>O interesse pelas necessidades mais profundas e pela espiritualidade</i>	18
1.12 <i>A gratidão em relação àqueles que visitam</i>	19
2. A ESPIRITUALIDADE VICENTINA, A VOCAÇÃO.....	19
<i>A Fé em Cristo e vida de Graça</i>	19
2.1 <i>O Amor em união com Cristo</i>	19
2.2 <i>Caminhemos juntos para a santificação</i>	20
2.3 <i>A oração em união com Cristo</i>	21
2.4 <i>A espiritualidade do Bem-aventurado Frederico Ozanam</i>	21
2.5 <i>Espiritualidade de São Vicente</i>	21
2.5.1 <i>Virtudes essenciais</i>	22
2.6 <i>Uma vocação para cada momento da nossa vida</i>	22
3. MEMBROS, CONFERÊNCIAS E CONSELHOS — COMUNIDADES DE FÉ E DE AMOR.....	22
3.1 <i>Membros</i>	22
3.2 <i>Igualdade</i>	23
3.3 <i>As reuniões de membros Vicentinos</i>	23
3.3.1 <i>Frequência das reuniões</i>	23
3.4 <i>Da fraternidade e da simplicidade</i>	23
3.5 <i>Preservação do espírito</i>	23
3.6 <i>Conselhos</i>	23

3.7	<i>Membros jovens</i>	24
3.8	<i>Agregação e Instituição das Conferências e dos Conselhos</i>	24
3.9	<i>Subsidiariedade e liberdade de ação</i>	25
3.10	<i>Democracia</i>	25
3.11	<i>Os Presidentes, enquanto Dirigentes-Servidores</i>	25
3.12	<i>Formação dos membros</i>	26
3.13	<i>Espírito de pobreza e de encorajamento</i>	26
3.14	<i>O uso do dinheiro e dos bens no serviço aos pobres</i>	26
3.15	<i>Da Comunicação</i>	27
4	RELAÇÕES NO SEIO DA REDE DE CARIDADE VICENTINA E CATÓLICA	27
4.1	<i>Geminações</i>	27
4.1.1	<i>A oração, base da fraternidade</i>	28
4.1.2	<i>Empenho pessoal dos Vicentinos</i>	28
4.2	<i>Assistência de urgência</i>	28
4.3	<i>A Família Vicentina</i>	28
5	RELAÇÕES COM A HIERARQUIA DA IGREJA	29
5.1	<i>Uma estreita relação</i>	29
5.2	<i>Da sua autonomia</i>	29
5.3	<i>Reconhecimento moral</i>	29
6	OUTRAS RELAÇÕES / RELAÇÕES ECUMÊNICAS E COM OUTRAS RELIGIÕES	29
6.1	<i>Cabe a cada membro promover o ecumenismo</i>	30
6.2	<i>A Sociedade está empenhada na cooperação ecumênica e entre as diferentes religiões</i>	30
6.3	<i>A tomada de iniciativas práticas</i>	30
6.4	<i>Associação ecumênica e entre diferentes religiões</i>	30
6.5	<i>Salvaguardar a fé e a filosofia católicas</i>	31
6.6	<i>Os grupos associados podem trabalhar em estreita colaboração com a Sociedade</i>	31
6.7	<i>Relações com os organismos do Estado e outras obras de beneficência</i>	31
7	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL / TRABALHAR PARA A JUSTIÇA	31
7.1	<i>A Sociedade presta uma ajuda imediata mas busca igualmente soluções a médio e a longo prazo</i>	31
7.2	<i>Uma visão de civilização de amor</i>	32
7.3	<i>Visão de futuro</i>	32
7.4	<i>O método Vicentino de abordar a justiça social de um modo prático</i>	32
7.5	<i>A voz dos sem-voz</i>	32
7.6	<i>Face às estruturas sociais e políticas com falhas</i>	33
7.7	<i>Esforçar-se por mudar as atitudes</i>	33
7.8	<i>A independência política da Sociedade</i>	33
7.9	<i>Trabalhar em comunidade</i>	33

PARTE II - ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.....35

1.	DA CONFEDERAÇÃO, SEDE E MEMBROS	37
----	--	----

1.1	<i>Da Confederação</i>	37
1.2	<i>Do nome da Sociedade</i>	37
1.3	<i>Da Sede Social Internacional</i>	37
1.3.1	<i>Outros centros internacionais da Confederação</i>	37
1.4	<i>Língua oficial</i>	38
1.4.1	<i>Outras línguas co-oficiais</i>	38
1.5	<i>Assembléia do Conselho Geral</i>	38
1.6	<i>Membros de direito</i>	38
1.6.1	<i>Representantes do Conselho</i>	39
1.6.2	<i>Definição de Conselhos Assimilados</i>	39
1.7	<i>Adesão à Confederação</i>	39
1.7.1	<i>Condições requeridas para a adesão</i>	39
1.7.2	<i>Responsabilidades legais</i>	40
1.8	<i>Instituição dos Conselhos Nacionais</i>	40
1.8.1	<i>Condições</i>	40
1.9	<i>Procedimentos para a Instituição de um novo Conselho Nacional</i>	40
1.9.1	<i>Instituição por solicitação de um Conselho Nacional</i>	41
1.9.2	<i>Instituição por dever de ofício</i>	41
1.10	<i>Outros membros do Conselho Geral</i>	41
1.11	<i>Voz consultiva e não voto</i>	42
1.12	<i>Obras associadas à Sociedade</i>	42
1.12.1	<i>Uso dos símbolos da Sociedade</i>	43
1.12.2	<i>Empregados assalariados</i>	43
2.	<i>DA ASSEMBLÉIA DO CONSELHO GERAL</i>	43
2.1	<i>Da Assembléia do Conselho Geral da Confederação</i>	43
2.1.1	<i>Quorum e votações</i>	43
2.2	<i>Da freqüência das Assembléias</i>	44
2.2.1	<i>Das Assembléias Gerais extraordinárias</i>	44
2.3	<i>Dos Participantes</i>	44
2.4	<i>Da ordem do dia</i>	44
2.5	<i>Da oração e da meditação</i>	44
3.	<i>DO PRESIDENTE GERAL, DA MESA DO CONSELHO GERAL E DA ESTRUTURA DO SERVIÇO INTERNACIONAL</i>	45
3.1	<i>Do Presidente Geral</i>	45
3.2	<i>Das funções do Presidente Geral</i>	45
3.2.1	<i>Do Relatório moral sobre o estado da Sociedade</i>	45
3.3	<i>Da eleição do Presidente Geral</i>	46
3.4	<i>Da duração do mandato</i>	46
3.5	<i>Do limite de idade</i>	46
3.6	<i>Do método e dos pormenores da eleição</i>	46
3.6.1	<i>Da Comissão Eleitoral</i>	46
3.7	<i>Da apresentação dos candidatos, formas e limites</i>	46
3.8	<i>Da proclamação dos candidatos</i>	47

3.9 Do desenrolar da eleição e da sua forma	47
3.9.1 Quorum requerido para a eleição	47
3.9.2 Da forma de votação	47
3.9.2.1 Limitação	48
3.9.3 Da tomada de posse	48
3.10 Da cessação de funções	48
3.11 Da demissão das suas funções	49
3.12 Da incapacidade	49
3.12.1 Do exame de incapacidade	49
3.13 Sobre as garantias relativas à incapacidade	50
3.14 Da substituição do Presidente Geral	50
3.15 Dos prazos para eleição de um novo Presidente Geral em caso de demissão ou incapacidade	50
3.16 Dos membros da Mesa do Conselho Geral	50
3.16.1 Da sua missão	51
3.16.2 Do Conselheiro Espiritual Internacional	51
3.16.3 Do Delegado Internacional para a Juventude	51
3.16.4 Dos outros membros da Mesa	52
3.17 Do Vice-Presidente Geral	52
3.17.1 Da missão especial	52
3.18 Dos Vice-Presidentes Gerais Adjuntos	52
3.19 Do Secretário Geral e das suas funções	52
3.19.1 Do Memorial anual	53
3.20 Do Tesoureiro Geral e das suas funções	53
3.21 Do orçamento do Conselho Geral	53
3.21.1 Das receitas	54
3.21.2 Das despesas	54
3.21.3 Dos orçamentos extraordinários, dos fundos especiais e outros	54
3.22 Do resto da estrutura de serviço internacional	55
3.22.1 Consultas	55
3.23 Dos Vice-Presidentes Territoriais Internacionais	55
3.23.1 Dos Encontros regionais	55
3.24 Dos coordenadores	55
3.25 Das Comissões Internacionais	56
3.25.1 Dos membros das Comissões Internacionais	56
3.26 Dos encarregados de missão, a título individual	56
3.27 Dos membros encarregados de missões internacionais	56
3.28 Do fim dos mandatos	56
4. DA COMISSÃO EXECUTIVA INTERNACIONAL	57
4.1 Da missão da Comissão	57
4.1.1 Da missão da Comissão enquanto Assembléia ordinária da Confederação	57
4.2 Do relatório à Assembléia Geral	57

4.3	<i>Dos membros permanentes e de direito</i>	57
4.3.1	<i>Quorum e voto</i>	58
4.4	<i>Dos participantes convidados</i>	58
4.4.1	<i>Dos convites especiais</i>	59
4.5	<i>Dos relatórios especiais</i>	59
4.5.1	<i>Do relatório do Secretário Geral</i>	59
4.5.2	<i>Do relatório do Tesoureiro Geral</i>	60
4.6	<i>Dos Correspondentes e dos Coordenadores</i>	60
4.7	<i>Das reuniões da Comissão e da Estrutura Internacional</i>	60
4.7.1	<i>Da reunião da Estrutura Internacional de Serviço</i>	60
4.7.1.1	<i>Dos participantes</i>	61
4.7.1.2	<i>Dos objetivos</i>	61
4.8	<i>Das orações e da meditação</i>	61
5.	<i>DA SECÇÃO PERMANENTE / CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</i>	61
5.1	<i>Da sua sede e convocação</i>	61
5.1.1	<i>Da missão da Secção Permanente</i>	62
5.1.2	<i>Da missão da Secção Permanente enquanto Conselho de Administração da Confederação</i>	62
5.2	<i>Dos membros da Secção Permanente</i>	62
5.2.1	<i>Do voto</i>	63
5.3	<i>Das Ligações Técnicas Territoriais</i>	63
5.3.1	<i>Da missão das Ligações Técnicas Territoriais</i>	63
5.3.2	<i>Exclusão</i>	63
5.4	<i>Dos membros Correspondentes e outros</i>	64
5.4.1	<i>Da missão dos Correspondentes Territoriais</i>	64
5.5	<i>Dos convidados permanentes</i>	64
5.6	<i>Do Secretário da Secção Permanente</i>	64
6.	<i>DAS INSTITUIÇÕES, DAS AGREGAÇÕES E DAS DISSOLUÇÕES</i>	64
6.1	<i>Da capacidade para agregar e instituir</i>	64
6.2	<i>Das Propostas de Agregações e Instituições. Do Relator</i>	65
6.2.1	<i>Do prazo para apresentar e pedir a Agregação das Conferências</i>	65
6.2.2	<i>Manutenção da Agregação ou da Instituição</i>	65
6.3	<i>Das circunstâncias extraordinárias</i>	65
6.4	<i>Da Comunicação</i>	66
6.4.1	<i>Das Cartas de Agregação e de Instituição</i>	66
6.5	<i>Da Instituição de um Conselho Nacional. Nomeação de uma Mesa Provisória</i>	66
6.6	<i>Das Missões da Mesa Provisória</i>	66
6.7	<i>Da dissolução ou da suspensão da Agregação ou da Instituição de uma Conferência ou de um Conselho</i>	67
6.8	<i>Delegações extraordinárias</i>	67
6.8.1	<i>Comunicação</i>	67
6.9	<i>Do inicio dos procedimentos de dissolução ou de suspensão</i>	68

6.9.1 A pedido Conselho Nacional, Assimilado ou Associado	68
6.9.1.1 Da documentação necessária.....	68
6.9.2 Ex officio.....	68
6.10 Da execução do acordo.....	68
6.11 Dos Procedimentos extraordinários	69
6.11.1 Dos tribunais e outros	69
7. DAS EMENDAS E DA INTERPRETAÇÃO E DA REGRA DOS ESTATUTOS	69
7.1 Dos processos de reforma da Regra e dos Estatutos	69
7.1.1 Reforma geral	69
7.1.2 Reformas parciais, emendas	70
7.2 Dos prazos e dos procedimentos para a reforma da Regra e dos Estatutos	70
7.3 Do Quorum necessário.....	70
7.4 Das interpretações da Regra e dos Estatutos	70
7.5 Normas gerais de interpretação	70

CONDIÇÕES BÁSICAS REQUERIDAS PARA REDAÇÃO DOS ESTATUTOS INTERNOS DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS), ASSIMILADOS E ASSOCIADOS 73

1) A ESTRUTURA.....	75
As Conferências reúnem-se regularmente	75
Conselhos – o número mínimo de níveis	76
Agregação e Instituição	77
2) AS CONFERÊNCIAS E O SEU CAMPO DE AÇÃO.....	77
Membros.....	77
O essencial das reuniões das Conferências	77
As visitas aos pobres fazem-se em espírito vicentino	78
Revisão anual da Conferência.....	78
Cerimônia de Renovação de Compromisso	79
3) RESPONSÁVEIS E TOMADA DE DECISÃO.....	79
Subsidiariedade 15 e democracia	79
Dirigente servidor.....	79
Responsáveis da Mesa e outros responsáveis	80
A Sociedade deve permanecer voluntária (empregados).....	81
O Conselheiro Espiritual ¹⁹ numa sociedade leiga	81
4) ENCORAJAMENTO À UNIDADE NO SEIO DAS CONFERÊNCIAS E ENTRE ELAS.....	82
Os “acontecimentos vicentinos” e as celebrações eucarísticas das Conferências devem ser mantidos	82
5) PODERES DOS PRESIDENTES E DOS CONSELHOS SUPERIORES (NACIONAIS).....	82
Para suspender os membros, as Conferências e os Conselhos.....	82
Para anular a eleição de um Presidente.....	83
Deve-se estabelecer uma Comissão de Conciliação	83

6) DA TRANSPARÊNCIA QUANTO AO USO DOS FUNDOS E DOS RECURSOS ECONÔMICOS.....	84
Os Conselhos Superiores (Nacionais), os outros Conselhos e as Conferências tornarão públicos os relatórios sobre as finanças e sobre as atividades.....	84
Propriedade e distribuição dos fundos.....	85
Coletas para os pobres e para a manutenção da estrutura.....	86
Direito dos Presidentes dos Conselhos e estabelecer auditorias e a ter acesso à correspondência.....	86
Reembolso das despesas.....	87

PARTE III – REGULAMENTO DA SSVV NO BRASIL.....89

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DO CARISMA DA SSVV.....	91
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DAS FESTAS REGULAMENTARES, DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DA COMPOSIÇÃO, DAS ELEIÇÕES, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESA.....	93
CAPÍTULO I – <i>Da Organização</i>	93
CAPÍTULO II – <i>Dos Associados</i>	95
CAPÍTULO III – <i>Das Festas Regulamentares</i>	101
CAPÍTULO IV – <i>Das Reuniões Ordinárias, das Assembléias Gerais, das Reuniões de Diretoria, e das Festas Regulamentares</i>	102
Seção I – <i>Da composição</i>	103
Seção II – <i>Das Reuniões Ordinárias</i>	105
Seção III - <i>Assembléia Geral</i>	105
CAPÍTULO V – <i>Das Eleições</i>	107
Seção I – <i>Eleições em Conferências</i>	110
Seção II – <i>Eleições em Conselhos</i>	111
CAPÍTULO VI – <i>Do Patrimônio</i>	112
CAPÍTULO VII – <i>Das Receitas e das Despesas</i>	113
TÍTULO III – DAS UNIDADES VICENTINAS.....	120
CAPÍTULO I – <i>Da Criação, Desdobramento, Incorporação, Desativação e Reativação de Unidades Vicentinas</i>	120
CAPÍTULO II – <i>DAS CONFERÊNCIAS</i>	123
Seção I – <i>Das atribuições e Encargos na Conferência</i>	127
Seção II – <i>Das Conferências de Crianças e Adolescentes</i>	130
Seção III – <i>Dos Assistidos</i>	132
CAPÍTULO III – <i>DOS CONSELHOS PARTICULARES, CENTRAIS, METROPOLITANOS E NACIONAL</i>	133
Seção I – <i>Dos Conselhos Particulares</i>	136
Seção II – <i>Dos Conselhos Centrais</i>	138
Seção III – <i>Dos Conselhos Metropolitanos</i>	140
Seção IV – <i>Do Conselho Nacional do Brasil</i>	143
Seção V – <i>Das Atribuições e Encargos dos Diretores de Conselhos</i>	147

<i>CAPÍTULO IV – DAS OBRAS UNIDAS</i>	152
Seção I – Disposições gerais.....	152
Seção II - Da diretoria da Obra Unida.....	155
<i>TÍTULO IV – DAS UNIDADES AUXILIARES</i>	157
<i>CAPÍTULO I – Das Obras Especiais</i>	158
<i>CAPÍTULO II – Dos Conselhos Fiscais</i>	159
<i>CAPÍTULO III – Da Comissão de Jovens</i>	160
<i>CAPÍTULO IV – Das Escolas de Capacitação “Antônio Frederico Ozanam” – ECAFO</i>	162
<i>CAPÍTULO V – Dos Departamentos de Normatização e Orientação DENOR</i>	165
Seção I – Em âmbito nacional.....	165
Seção II – Em âmbito Metropolitano.....	166
<i>CAPÍTULO VI – Do Comitê de Reconciliação</i>	168
<i>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</i>	169

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES.....175

1 – <i>CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CARTAS DE AGREGAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E INSTITUIÇÃO DE CONSELHOS E UNIÃO DE OBRAS UNIDAS</i>	177
1.1) Alguns esclarecimentos úteis e necessários	177
1.2) Agregação de Conferências	178
1.3) Instituição de Conselhos.....	182
1.4) União de Obras Unidas	183
1.5) A entrega e o recebimento das Cartas	184
2 – <i>CONDIÇÕES PARA A PROCLAMAÇÃO DO VICENTINO</i>	186
2.1) Esclarecimentos	186
2.2) Os Aspirantes	186
2.3) Os deveres do Aspirante	187
2.4) A proclamação	188
3 – <i>INTERPRETAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE E DA IMPORTÂNCIA DO PAGAMENTO DA DÉCIMA E DA DUOCENTÉSIMA E MEIA POR CONFERÊNCIAS, CONSELHOS E OBRAS UNIDAS</i>	190
4 – <i>A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS</i>	195
5 – <i>CONSIDERAÇÕES SOBRE TRABALHO DO ASSESSOR ESPIRITUAL</i>	199
6 – <i>PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS</i>	207
7 – <i>LOGOTIPOS E USO DE MARCAS DE PROPRIEDADE DA SSV</i>	210

ANEXOS.....215

ANEXO I - <i>RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO VICENTINO</i>	217
ANEXO II - <i>TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA</i>	219
ANEXO III - <i>TERMO DECLARATÓRIO (RECURSOS FINANCEIROS)</i>	221
ANEXO IV - <i>MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO</i>	225
ANEXO V - <i>MODELO CARTA DE TRANSFERÊNCIA</i>	227
MODELO I - <i>ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONFERÊNCIAS</i>	229

MODELO II - ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHOS	231
MODELO III - ROTEIRO BÁSICO DE REUNIÃO DE COMISSÕES DE JOVENS	233
INFORMAÇÕES SOBRE A SSVP	235
1) A SSVP E SUA APROVAÇÃO PONTÍFICA	237
2) O VOLUNTARIADO COMO PRÁTICA DE CARIDADE NO SEIO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	240
2.1) As chamadas “obras de caridade”, ou “obras de assistência social”	242
2.2) As finalidades da Sociedade de São Vicente de Paulo e sua técnica assistencial	243
2.3) As Conferências Vicentinas e sua sistemática operacional	243
2.4) Avaliação dos trabalhos e da assistência social prestada	244
2.5) Promoção das famílias assistidas	245
3) OS FUNDADORES E UM BREVE RELATO DA FUNDAÇÃO	246
4) RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO GERAL	247
5) RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO BRASIL	248
6) HOMILIA DA BEATIFICAÇÃO DE OZANAM	249
ORAÇÕES E HINOS PARA USO DA SSVP	255
1) ORAÇÕES TRADICIONAIS DA SSVP	257
<i>No começo das reuniões</i>	257
<i>Oração ao Espírito Santo abreviada</i>	257
<i>Oração ao Espírito Santo completa</i>	258
<i>No fim das reuniões</i>	259
<i>Pelos benfeitores</i>	260
<i>A Nossa Senhora</i>	260
<i>Oremos pelos falecidos da SSVP</i>	260
2) ORAÇÕES COMPLEMENTARES	261
(OFICIAL) 2.1) Para obter a canonização de Antônio Frederico Ozanam	261
(OPCIONAL) 2.2) Para obter a canonização de Antônio Frederico Ozanam	262
2.3) Oração para uso da Sociedade de São Vicente de Paulo	262
2.4) Oração a São Vicente de Paulo	263
2.5) Oração da Família Vicentina	264
2.6) Oração pelas vocações	264
2.7) Oração pelas vocações vicentinas	265
2.8) Oração para uso dos vicentinos antes da visita domiciliar aos assistidos	266
2.9) Oração completa do “DE PROFUNDIS” pelos membros falecidos da SSVP	267
2.10) Ato de Consagração da Sociedade de São Vicente de Paulo ao Sagrado Coração de Jesus	268
HINO A SÃO VICENTE DE PAULO	270
HINO A OZANAM	272
SUMÁRIO	274
ÍNDICE REMISSIVO DO REGULAMENTO	283
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	293 a 312

ÍNDICE REMISSIVO

Abandono de cargo: Artigo 84 e 124.

Adaptação: — Regra da Confederação: Itens 1.6; 3.5; — Regulamento: Artigos 133; 138, Inciso III; 147.

Aditamento: Artigo 107, Parágrafo único.

Administração de recursos: Artigo 113-A

Administradores: Artigos 27, Inciso II; 31, Inciso I; 32; 52, § 4º.

Agregação (ver Carta de Agregação): — Regra da Confederação: Item 3.8; — Estatutos da Confederação: Itens 1.6.2; 4.3; 6.1 a 6.7; — Regulamento: Artigos 9º; 58; 70, Inciso VII; — Orientação Complementar N° 01.

Alienação de bens: Artigos 42 e seus Parágrafos; 150.

Alvará de licença de funcionamento: Artigo 111, Inciso XII.

Amizade: — Regra da Confederação: Itens 1.9; 3.3; 3.6; 4.1; — Regulamento: Artigos 23, § 2º; 24, § 4º; 70, Inciso II e 125, § 1º.

Anexos: Artigo 151.

Animar: — Regra da Confederação: Item 1.11; — Regulamento: Artigos 93, Inciso I; 96, Inciso I; 99, Inciso III; 103, Inciso III.

Antônio Frederico Ozanam: — Regra da Confederação: Itens 1.1; 2.4; 5.1; — Estatutos da Confederação: Item 3.9.3; — Regulamento: Artigos 1º, 10, § 2º; 13, § 1º; 22, Inciso I; 22, § 4º; 46, Inciso VII; 66, Parágrafo único; 69; 70, Inciso IV; 73, Inciso VI; 83, § 1º; 92; 95; 98; 102; 103, Inciso IV; 117, Inciso IV; 131; (ver ECAFO).

Aplicações financeiras: Artigos 45, Inciso IV; 49, Inciso I; 108, Inciso VI.

Apresentação de candidatos: — para o Conselho Geral: Estatutos da Confederação: Item 3.7; — nas Conferências: Regulamento: Artigos 35, Inciso II; 39, § 1º; — para as outras Unidades Vicentinas: Artigos 35, Inciso IV; 40, Inciso II; 114, § 6º.

Apresentação dos novos associados proclamados: Artigo 23.

Aquisição onerosa: Artigo 42.

Aspirante: Artigos 13, § 1º e 2º; 14; 66, Incisos V e VI; 70, Inciso II; 72, Inciso VI; 83, § 2º.

Assembleia Geral: — Estatutos da Confederação: Item 2.1; — Regulamento: Artigos 17, Inciso I; 24, § 2º; 25; 29 a 34; 83, § 3º; 108, Inciso X; (ver Reunião Ordinária).

Assessor Espiritual: — Regra da Confederação: Itens 3.13; 6.5; — Estatutos da Confederação: Itens 2.5; 3.16; 3.16.2; 4.4; 4.8; — Regulamento: Artigos 3º e 136; Orientação Complementar N° 5.

Assistidos (ver família assistida): Artigos 15; 18, Inciso II; 25, § 2º, Inciso III; 46, Inciso I; 66, Incisos V; VII; IX, b; XII; 70, Inciso I; 72, Inciso VI; 77, Inciso I; 78 a 80; 98, Inciso IX.

Associado: — Regra da Confederação: Item 1.2; — Regulamento: Artigos 11 e Parágrafo único; 12, § 2º; 13; 15 e Parágrafo único; 16 e Parágrafo único; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 25; 28; 29, Inciso III; 31, Inciso IV; 32; 35, Incisos VIII a X; 39, Inciso I; 40, Inciso I; 41; 56; 63; 66; 87, § 2º; 93, Inciso VIII; 114, § 1º; 116; 127, Parágrafo único; 137, Parágrafo único; 141 e Parágrafo único; 144 e Parágrafo único; 146.

Atas (Livro de): — Estatutos da Confederação: Item 3.17; — Regulamento: Artigos 34; 35, Inciso XIII; 39, Inciso IV; 40, Inciso V; 57; 66, Inciso II; 70, Inciso VII; 72, Incisos II a IV; 83, § 4º; 108, Inciso XIII; 110, Incisos I e II; 112, Inciso X.

Atestado de viabilidade de funcionamento: Artigos 51, §§ 1º e 2º; 105; 113; 117, § 6º; 142, Inciso III; 145, Inciso XI; 148, Inciso II; 149.

Atribuição (competência): Artigos 70 a 73; 76, Parágrafo único; 93; 96; 99; 103 a 111.

Atuação: Artigos 51; 52, § 2º; 86, Inciso II; 91; 93, Inciso XIV; 96, Inciso XVI; 99, Incisos XV, XXI, XXIII e XIV; 101, Parágrafo único; 103, Inciso VIII; 105; 108, Inciso XIV; 112, Inciso I; 117§ 2º; 130, Incisos I e VI; 139, Inciso IV; 140; 143; 145, Inciso I; 150, Inciso II.

Auditoria: Artigos 49, Inciso III; 88; 150, Inciso IV.

Autonomia administrativa, financeira e patrimonial: Artigo 3º.

Autoridades civis, eclesiásticas e militares: — Estatutos da Confederação: Itens 3.1; 6.11.1; — Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 19, Parágrafo único; 101; 109, Parágrafo único, Inciso III.

Auxiliares (ver Unidades Auxiliares).

Auxílio: Artigos 43; 45, Inciso II; 46, Incisos I e VIII; 73, Inciso VI; 111, Inciso I.

Balancete: Artigo 111, Incisos VII e VIII.

Balanco Patrimonial Anual: Artigos 31, Inciso VI; 93, Inciso III; 96, Inciso III; 99, Inciso III; 111, Inciso IX; 122, Inciso II.

Base de cálculo (décima): Artigo 49, Inciso II.

Benfeitores: Artigo 72, Inciso VII.

Bens imóveis: Artigos 41, Parágrafo único; 42; 48, Inciso I; 49, Inciso I; 93, Inciso XII; 96, Inciso IX; 99, Inciso XI; 103, Inciso XVIII; 142, Inciso I; 145, Inciso VI.

Bens móveis: Artigos 42, § 4º; 49, Inciso I; 93, Inciso XII; 96, Inciso IX; 99, Inciso XI; 103, Inciso XVIII.

Boletim Brasileiro (e Boletim Mensal): Artigos 46, Inciso IV; 99, Inciso XIV; Artigo 103, Inciso XXI.

Bonificações: Artigo 35, Inciso I.

Cadastro: Artigos 110, Inciso VIII; 145, Inciso VI.

Caixa (Livro de): Artigos 49-A, § 3º; 70, Inciso VI; 72, Inciso IV; 73, Inciso III; 93, Inciso VII; 96, Inciso XIV; 99, Inciso XIX; 103, Inciso XXV; 111, Inciso I; 117, § 5º.

Calendário Anual de Atividades: — Estatutos da Confederação: Item 3.19; — Regulamento: Artigos 93, Inciso X; 96, Inciso II; 99, Inciso II; 103, Inciso II; 130, Inciso I; 145, Inciso I;

Candidatos (eleição): Artigos 35, Incisos IV e XV; 39, Inciso I; 40, Incisos I, II e V; 114, § 6º.

Cargos (encargos): Artigos 12, § 2º, Inciso I; 16; 17, Inciso II; 18, Inciso V; 25, § 3º; 35, Inciso I e II; 38, Parágrafo único; 39, Inciso I e II; 52, § 3º; 115; 120, § 1º; 121.

Carta de Agregação (ver Agregação).

Carta de Instituição: (ver Instituição)

Carta de União: Artigos 9º; 58; 103, Inciso IX; 112, Inciso VII; 142, Inciso IV.

Casos omissos: Artigo 108, IX.

Certidão de imunidade ou isenção: Artigo 111, XII.

Certidão Negativa: Artigos 49-A, § 2º, Inciso II; 111, XII.

Certificado de frequência ECAFO: Artigo 139, VIII.

Certificado de Entidade Beneficente: — Regra da Confederação: item 6.7; — Regulamento: Artigo 111, XII.

Clero: Orientação Complementar Nº 5.

Coleta: — Estatutos da Confederação: Itens 2.5; 3.21.1; 4.8; — Regulamento: Artigos 22, § 4º; 45, Inciso I; 49, Inciso I; 66, Inciso XII; 69, § 4º; 73, Inciso VII; 83, Inciso IX.

Coleta de Ozanam: Artigos 22, § 4º; 49, II, a; 69; 73, VII; 111, XIV.

Comissão de Jovens: Artigos 26, Inciso II 46, VII; 66, Inciso IX, e; 90; 92; 95; 98; 102; 103, Inciso V; 109, Parágrafo único, Inciso II; 117, III; 125 a 130. — Orientação Complementar Nº 04.

Comitê de Reconciliação: — Estatutos da Confederação: Item 6.11.1 — Regra da Confederação: Item 1.11; — Regulamento: Artigos 17, Inciso V; 20, Parágrafos 1º, Inciso II e 3º; 46, Inciso VII; 102; 103, Inciso IX; 117, § 1º; 146.

Competência (ver atribuição): Artigos 19, Parágrafo único; 31; 46, Inciso IX; 48, § 2º; 55; 142, Inciso VII.

Conferência: — Regra da Confederação: Itens 1.1; 2.2; 2.3; 2.6; 3.2; 3.3; 3.3.1; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.11; 4.1; 4.1.1; 4.1.2; 4.3; 6.3; 6.4; — Estatutos da Confederação: Itens 1.3; 1.4; 1.6.2; 3.1; 3.19; 3.21.3; 3.27; 4.1; 4.3; 6.1; 6.2; 6.7; 6.8; 6.9.1; 6.10; 6.11; — Regulamento: Artigos 3º, § 1º, 5º, § 1º, Inciso I; 8º, 9º; 10; 12, § 2º; 13; 14; 17, Inciso V; 18, Incisos II e VIII; 22; 23; 25, Inciso I; 26, Inciso I; 27, Inciso II; 35, Inciso I, b; 35, Inciso III; 39; 42; 46, Inciso VII; 53, Inciso I; 59 a 80; 88; 91; 93, Incisos I, II, IV, V, VIII, XI e XIII; 94; 95; 98; 99, Inciso II; 101; 102; 103, Incisos I, III, IV e VII; 109, Parágrafo único, Inciso II; 112; 116; 118; 119; 125, § 2º; 133, § 3º; 148, Inciso I.

Confrade: — Regra da Confederação: Itens 1.2; 2.2; 2.3; 3.7; 3.11; 7.8; — Estatutos da Confederação: Itens 1.8; 1.10.2; 1.10.3; 1.12; 2.5; 3.2.1; 3.3; 3.6; 3.7; 3.16.3; 3.16.4; 3.22; 3.24; 3.25; 3.26; 3.27; 4.4; 4.5; 4.6; 5.1.1; 5.3; 5.4; 6.6; 6.8; 6.8.1; 6.9.1; 6.11.1; — Regulamento: Artigos 11; 13; 15; 17, Inciso IV; 23, § 1º; 25, Inciso I, III e V; 39, Inciso III; 40, Inciso I; 41; 66, Inciso IV, a; 66, Inciso V, c; 66, Inciso VI; 70, Inciso II; 72, Inciso VI; 75, Inciso II; 76; 83, § 2º; 114, §§ 1º e 2º; 120; 130, Inciso VI; 139, Inciso VI.

Conselho Central: Artigos 5º, § 1º, Inciso III; 7º; 8º, Parágrafo único, Inciso II; 12, § 2º; 25, Inciso III; 31, I; 35, Inciso I, a; 40, Inciso I, b; 40, Inciso III; 42; 43; 47; 53, Inciso II; 81 a 90; 95 a 97; 99, Inciso IX; 110, Inciso IV, b; 112, Inciso I, III e IV; 114, §§ 3º e 5º; 118; 127, Parágrafo único, Inciso II; 131; 134; 137, Parágrafo único, Inciso II.

Conselho Fiscal: Artigos 29, II; 31, Inciso III e VI; 37; 108, Inciso VI; 111, Incisos VII, VIII e XI; 114, § 3º e 6º; 117, Inciso II; 120 a 124.

Conselho Geral Internacional: — Regra da Confederação: Item 3.8; — Estatutos da Confederação: Itens 1.2; 1.3; 1.5; 1.6; 1.6.1; 1.9.1, f; 1.9.2; 1.10; 1.11; 2.1 a 2.5; 3.1 a 3.28; 4.1; 4.2; 4.5.1; 4.7; 5.1; 5.3.1; 6.1; 6.5; 6.6; 6.7; 6.8; 6.10; 6.11; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; — Regulamento: Artigos 5º, § 2º; 19, Inciso III; 69, § 1º, Incisos I e II; 101; 152.

Conselho Metropolitano: Artigos 5º, Inciso IV; 7º; 8º, Parágrafo único; 25, Inciso IV; 31, Incisos I e II; 35, Inciso I, a; 37; 40, Inciso I, b; 40, Inciso III; 42; 43, Parágrafo único; 44; 47, Incisos II e III; 51; 53, Inciso III; 64, Parágrafo único; 81 a 90; 98 a 100; 101, Parágrafo único; 103, Inciso VII; 105; 109, Parágrafo único, I a III; 110, Inciso IV, c; 112, Incisos I, II, III, VI e VIII; 113; 114, § 3º; 127, Parágrafo único, Inciso III; 137, Parágrafo único, Inciso II; 140; 142, Incisos II, III e V; 143; 148, Inciso II.

Conselho Nacional: — Estatutos da Confederação: Itens 1.6; 1.7; 1.9; 2.1; 4.3; 5.1.1; 5.2.1; 6.4; 6.5; 6.6; 6.8; 6.9.1; 6.10; 6.11; 7.5; — Regulamento: Artigos 5º, § 1º, Inciso V; 7º; 18, Inciso VIII; 22, Inciso I; 25, Inciso V; 28; 31, Inciso I; 42, § 3º; 47, Inciso IV e V; 49, Inciso II, e; 51; 69, §1º; Inciso I; 77; 83; 99, Inciso VI, IX, X e XIII; 100; 101 a 107; 109, Parágrafo único; 112, Incisos II, III e VII; 113; 117, § 1º; 127,

Parágrafo único, Inciso IV; 129, Inciso II; 133; 137, Parágrafo único, Inciso II; 138, Inciso I; 140; 141; 146; 151.

Conselho Particular: Artigos 5º, § 1º, Inciso II; 8º, 12, § 2º; 14; 25, Inciso II; 31, Inciso I; 35, Inciso I, b; 39, § 2º; 40, Inciso I, a; 40, Inciso III; 42; 53, Inciso I; 61; 62; 67; 70, Incisos III e VII; 71, Inciso III; 72, Incisos III e VII; 73, Parágrafo único; 76; 91 a 94; 110, Inciso IV, a; 112, Inciso I; 127, Parágrafo único, Inciso I; 132; 134; 137, Parágrafo único, Inciso I; 148, Inciso II;

Consócia: — Estatutos da Confederação: Item 3.16.3; — Regulamento: Artigos 11; 13; 15; 23, Parágrafo único; 25, Incisos I, III e V; 39, Inciso II; 40, Inciso I; 41; 66, Inciso IV, a; Inciso V, c; Inciso VI; 70, Inciso II; 72, Inciso VI; 75, Inciso II; 76; 83, § 2º; 114, § 1º; 120; 130, Inciso VI; 139, Inciso VI.

Constituição de ônus sobre bens: Artigo 42.

Contabilidade: Artigos 49-A, § 1º, § 2º, Inciso I; 108, V; 111, VII.

Contas: — Regra da Confederação: Item 3.14; — Estatutos da Confederação: Item 3.20; — Regulamento: Artigos 31, Inciso VI; 49-A, § 2º e 4º; 73, Inciso IV; 108, Inciso VII e X; 111, Inciso II.

Contas bancárias: Artigos 108, Inciso IV; 111, Incisos III e XI.

Contribuição da Solidariedade: — Regra da Confederação: Item 4.1.1; — Regulamento: Artigos 18, Inciso VIII, §§ 1º, 2º e 3º; 49, Inciso II, b; 73, Inciso VII; 111, Inciso XIV.

Contribuições financeiras: Artigos 46, Inciso X; 47 a 49-A; 86, Inciso II; 117, § 5º.

Coordenação: Artigos 61; 96, Inciso X; 99, Inciso XIII; 103, Incisos XIII e XX; 112, Inciso I; 129, Inciso I; 135; 138.

Correspondências: — Estatutos da Confederação: Item 3.9.2; 7.3; — Regulamento: 35, XI; 46, Inciso IV; 66, Inciso X; 70, Inciso VI; 72, Inciso VI; 83, § 7º; 99, Inciso XXIV; 110, Inciso III.

Credo religioso: Artigo 1º.

Décima: Artigos 48; 49, I; 73, Parágrafo único. — Orientação Complementar Nº 03.

Decisão: — Estatutos da Confederação: Item 1.3; 1.9.1, f; 6.8.1; — Regulamento: Artigos 20; 31, Inciso II; 56; 66, XIII; 87, § 2º; 91; 150, 2º.

Delegar: Artigos 101; 130, Inciso III; 145, Inciso III.

Departamento de Comunicação (DECOM): Artigos 46, VII; 89; 117, VI.

Departamento de Orientação e Normatização (DENOR): Artigos 42; 44; 46, VII; 47, Incisos III e V; 49, §§ 3º e 4º; 51, 2º; 81, § 2º; 98; 100; 102; 104; 106; 112, Inciso VI; 113, § 3º; 114, § 5º; 117, V, § 7; 140 a 145; 148, Parágrafo único; 149, §§ 1º e 2º; 150, § 3º e 4º.

Desativação: Artigos 51; 75, Parágrafo único.

Desdobramento: Artigos 51, § 1º; 52, § 2º; 53; 59; 75, Parágrafo único; 93, Inciso IX; 96, Inciso XV; 99, Inciso XX; 103, Inciso XXVI; 113.

Despesas: — Estatutos da Confederação: Item 3.21; 3.21.2; — Regulamento: Artigos 46, Inciso IX; 66, Inciso III e XII; 73, Inciso IV; 83, § 5º e 9º; 111, Inciso II e V; 117, § 5º; 122, II.

Despesas de pequeno valor (ver Pequenas despesas).

Destituição: Artigos 31, Inciso III; 32; 86; 87, Inciso III.

Diocese: — Regra da Confederação: Item 5.2; 6.2; — Regulamento: 79, § 1º.

Direito a voto: Artigos 92, §único; 95, §único; 98, §único; 102, §único e 114, §8º.

Diretoria: Artigos 16, Parágrafo único; 18, Inciso III; 20; 24, § 3º; 25, Inciso II a VI; § 2º, Incisos I, IV e V; §§ 3º e 4º; 29, Inciso I; 31, Incisos III e VI; 35, Incisos I, II, XII e XVI; 36; 37; 38, Parágrafo único; 39, § 2º;

50, Parágrafo único; 52; 57; 67; 70, Inciso XII; 73, Inciso III; 75; 81; 82, Parágrafo único; 83, § 2º; 84; 86; 87, Inciso I; 88; 92; 93, Inciso VI; 94; 95; 96, Inciso XI; 97; 98; 99, Inciso XVI; 100; 102; 103, Inciso XXIII; 104; 108; 110; 111; 113; 114; 115; 116; 117, §§ 3º, 4º e 6º; 118; 121; 122, Inciso III; 123; 127; 137; 141, § 2º; 144, § 2º; 145, Incisos II e VIII; 150, § 2º; 152, Parágrafo único.

Doação: Artigos 43; 49, I.

Donativo: — Estatutos da Confederação: Item 3.21.1; — Regulamento: Artigos 45, Inciso II; 73, Inciso VI; 111, Inciso I; 112, Inciso IX; 118, § 2º.

Documentos contábeis: Artigos 108, IV; 111, II; XI; 122, I; 145, VI.

Ducentésima e meia: Artigos 47; 48, Inciso II, e; 112, Inciso V. — Orientação Complementar Nº 01.

ECAFO: Artigos 13, § 1º; 46, Inciso VII; 95; 98; 102; 103, Inciso IV; 109, Inciso II; 117, Inciso IV; 131 a 139.

Eleição: — Estatutos da Confederação: Itens 3.3; 3.6; 3.9; 3.15; 3.17.1; 6.8; — Regulamento: Artigos 27, Inciso II; 30, Inciso II; 35, Inciso V e XV; 37, § 1º; 39, Inciso IV; 71, Inciso IV; 72, Inciso III; 93, Inciso VI; 96, Inciso XI; 99, Inciso XVI; 103, Inciso XXIII; 108, Inciso XII; 109, Inciso II; 110, Inciso IX.

Encargo (ver cargo).

Encargos sociais: Artigo 46, II.

Escalão: Artigos 48, § 2º; 90.

Escândalo: Artigos 19, Inciso II; 67; 86, Inciso I.

Escola de Capacitação: (ver ECAFO).

Escritura: Artigos 42, Parágrafo 3º; 43.

Escrituração: Artigos 50, Parágrafo único; 111, Inciso I; 122, Inciso I.

Estatuto: Artigos 5º, Parágrafo 2; 31, Inciso II; 32; 36; 49-A, § 4º; 50, Parágrafo único; 52, § 1º; 86; 96, Inciso XVI; 99, Inciso VIII; 103, Incisos XVII e XXII; 106; 108, Inciso XIV; 112, Incisos II e III; 113, § 1º, Inciso I, § 4º; 142, Inciso VI; 145, Inciso VII; 147; 152._

Estatuto (visto prévio): Artigo 81, §§ 1º e 2º.

Estudo de viabilidade: Artigo 51, § 1º; 105; 113; 117, § 6º; 142, Inciso III; 145, XI; 148, Inciso II; 149.

Exterior (ver remessa exterior).

Extinção: Artigo 31, Inciso V; 56; 148, Incisos I e II; 149, Inciso II.

Família: — Regra da Confederação: Itens 1.11; 4.1.1; 4.3; — Estatutos da Confederação: Item 7.9; — Regulamento: Artigo 12, § 2º.

Família assistida (ver assistidos).

Família vicentina: Artigos 4º; 22 § 2º; 23, § 2º; 24, § 4º; 103, Inciso XIII.

Fé: — Regra da Confederação: Itens 1.11; 2; 2.1; 2.2; 3.1; 3.3; 3.7; 5.2; 6.5; — Regulamento: Artigo 12.

Festas regulamentares: Artigos 18, Inciso VI; 22; 23; 70, Inciso V; 93, Inciso II; 96, Inciso IV.

Fiscalização: Artigos 93, Inciso VII; 96, Inciso XIV; 99, Incisos XIX e XXV; 103, Inciso XXV; 112, Inciso VI; 118, § 1º; 140; 143; 150, § 1º.

Funções: — Regra da Confederação: Item 7.8; — Estatutos da Confederação: Itens 1.10.3; 1.12.2; 3.2; 3.9.3; 3.10; 3.11; 3.12; 3.16; 3.17; 3.18; 3.19; 3.20; 3.28; 4.1.1; 6.5; — Regulamento: Artigos 3º, § 2º; 16, Parágrafo único; 17, Parágrafo único; 25, § 1º; 35, Incisos I, III e X; 87, § 2º; 109, Parágrafo único; 122, Inciso I; 130, Inciso III; 132, Inciso III; 145, Inciso III146, § 1º; 150, § 4º.

Fundação: — Regra da Confederação: Item 1.1; — Estatutos da Confederação: Item 3.1; — Regulamento: Artigos 22, Inciso I; 113.

Fundamentais (princípios): Artigos 103, XII; 150, Inciso II; — Orientações Complementares N° 03 e 04.

Hierarquia (ver subordinação): — Regra da Confederação: Itens 5.1; — Estatutos da Confederação: 7.5 — Regulamento: Artigos 5º, § 1º; 20, § 3º; 73, Inciso II; 99, XXIV; 111, Inciso VI; 117, § 2º; 61; 86; 105; 112, Incisos I a III; 145, Inciso VIII.

Homologação: Artigos 35, Incisos XIII e XIV; 52, § 1º; 81; 112, Incisos II e III; 114, § 3º; 117, § 7º; 120, § 2º; 145, Inciso VII; 153.

Idade: — Regra da Confederação: Item 3.5; — Estatutos: Item 3.5; — Regulamento: Artigos 15; 25, § 2º, Inciso III; 35, Inciso III, **a e b**.

Idosos: Artigos 35, IX; 66, IX, b e c; 77, Inciso III; 78, Parágrafo único.

Igreja: — Regra da Confederação: Itens 1.1; 2.2; 2.3; 2.4; 4.3; 5.1; 6.1; 6.2; 6.3; 6.6; 7.2; — Regulamento: Artigos 3º, § 2º; 10; 12, §§ 1º e 2º; 68; 79, § 1º; 129, Inciso IV; 138, Inciso I; 139, Inciso V.

Imaculada (Festa Regulamentar): Artigo 22, II.

Imóveis: (ver Bens imóveis).

Impedimento: — Estatutos da Confederação: Item 3.17; — Regulamento: Artigos 71, Inciso I; 109, Inciso I; 110, Parágrafo único; 111, § 2º; 114, § 7º; 120, § 1º.

Impostos: (ver Tributos).

Instalação: Artigos 57; 113.

Instituição (ver Carta de Instituição): — Regra da Confederação: Item 3.8; — Estatutos da Confederação: Itens 1.6.2; 4.3; 6.1 a 6.7; — Regulamento: Artigos 9º; 58; 96, XVIII; 99, XXIII; 103, VIII; 107, XIII; 110, VIII. — Orientação Complementar N° 01.

Interpretar (o Regulamento e sua aplicação, capacidade de): — Estatutos da Confederação: Item 7.4; 7.5; — Regulamento: Artigos 99, VIII; 107.

Intervenção: — Estatutos da Confederação: Itens 6.9.1.1; 6.11; — Regulamento: Artigos 86; 87; 99, XXIV; 106.

Jurídico (ato): — Estatutos da Confederação: Itens 1.10.1; 4.1.1; 5.1.2; — Regulamento: Artigos 2º; 7º; 8º; 42, § 3º; 43; 56; 81; 99, Inciso XXIV; 108, Inciso VII; 111, Incisos VII e X; 111, § 1º; 112; 119; 120; 140; 143; 148, Parágrafo único.

Legado: Artigos 42; 43; 45, Inciso II.

Leis: — Regra da Confederação: Itens 5.2; 7.6; — Estatutos da Confederação: Itens 1.6; 1.7.1; 1.10.1; 7.1.2; — Regulamento: 7º; 49, §, Inciso III; 69, 4º; 103, Inciso VI; 108, III; 149, Inciso II.

Leitura espiritual: — Estatutos da Confederação: Itens 2.5; 4.8; — Regulamento: Artigos 66, Inciso I; 83, § 1º.

Limite geográfico: — Estatutos da Confederação: Itens 1.9.2; 3.23; — Regulamento: Artigo 91.

Litígio: Artigo 19, Inciso III.

Livro de atas (ver Atas).

Livro de caixa (ver Caixa).

Livro de donativos: Artigos 112, IX; 118, § 2º.

Livros contábeis: Artigos 50, Parágrafo único; 108, Inciso V e VI; 111, XI; 122, Inciso II; 142, Inciso I; 145, Inciso IV.

Logotipo (logomarca, marca, uso de): — Orientação Complementar N° 7.

Mandato: — Estatutos da Confederação: Itens 3.4 (Presidente do Conselho Geral); 3.6; 3.9.2.1; 3.10, b; 3.28; — Regulamento: Artigos 35, Inciso IV; 39, Inciso III (Presidente de Conferência); Artigos 39, § 2º;

40, Inciso III (Presidente de Conselhos); Artigos 52 (criação ou desdobramento); 52, § 3º (complementação de mandato); 75 (Presidente de Conferência de Crianças e Adolescentes); Artigos 109, Inciso II; 110, Inciso IX; 111, Inciso XI; 114, § 4º (Obras Unidas); 120, Parágrafo único; 121.

Manual: Artigos 77; 117, § 7º; 129, Inciso II; 133, § 2º; 138, Inciso III.

Mapas: Artigos 72, VII; 73, Inciso V; 93, VII; 96, Inciso XIV; 99, Inciso XIX; 103, Inciso XXV; 110, Inciso IV; 111, Inciso XIII.

Matrimônio: Artigo 12, § 2º, Inciso I.

Missa: Artigos 22, § 1º; 68; 70, Inciso V; 93, Inciso II.

Modificar: — Estatutos da Confederação: Itens 7.1.2; 7.2; — Regulamento: Artigos 103, VI; 107.

Móveis: (ver bens móveis).

Movimentação financeira: Artigo 49-A e seus Parágrafos.

Movimentos eclesiais: — Regra da Confederação: Itens 6.3; 6.5; 6.6; — Regulamento: Artigos 4º; 101.

Nomeação: — Estatutos da Confederação: Itens 1.10.2; 1.10.3; 3.16; 3.16.2; 3.16.4; 3.18; 3.20; 3.22; 3.25.1; 5.4; 6.5; 6.10; — Regulamento: Artigos 3º, § 1º; 5º, § 2º, Inciso II; 25, § 2º, Inciso IV; 39, Inciso II; § 2º; 40, Inciso VI; 52; 76; 87, Inciso II; 108, Inciso VII; 111, Inciso X; 127, Parágrafo único; 137, Parágrafo único; 141; 144.

Nome de Conferência e Conselhos: Artigo 10.

Nome da Sociedade: — Estatutos da Confederação: Item 1.2; — Regulamento: Artigos 18, Inciso IV; 49-A, § 1º.

Número ideal de membros: Artigo 63.

Número de membros de diretorias: Artigos 92, Parágrafo único; 95, Parágrafo único; 98, Parágrafo único; 102, Parágrafo único.

Obediência: Artigo 58.

Obras Especiais: — Regra da Confederação: Item 3.6; — Regulamento: Artigos 5º, § 2º; 88; 93, Inciso I; 96, Inciso I; 99, Inciso I; 103, Inciso III e IV; 117, Inciso I; 118 e 119; 142, Inciso III; 143; Artigo 145, Inciso VI, IX e XI; 149.

Obras Unidas: Artigos 2º; 5º, § 1º, Inciso II; § 2º; 7º; 9º; 25, Incisos III e VI; § 2º, Inciso V; 26, Inciso II; 31, I; 35, II, III, a; 42, § 2º; 47; 50, Parágrafo único; 58; 88; 93, Inciso I; 96, Inciso I e XI; 97; 99, Inciso I e X; 103, III, IV e X; 111, XXIV; 112 a 116; 117 a 119; 121; 123; 141; 142, Incisos III e IV; 143; 144; 145, Inciso VI, IX e XI; 147; 149; 150, Inciso V.

Oração: — Regra da Confederação: Itens 1.7; 1.11; 2.2; 2.3; 3.3; 3.9; 3.10; 3.13; 4.1; — Estatutos da Confederação: Itens 2.5; 4.8; — Regulamento: Artigos 1º; 24; 35, Inciso VII; 66, Inciso XIII; 79.

Orientador (de Conferências de Crianças e Adolescentes): Artigo 76.

Ozanam: (ver Antônio Frederico Ozanam).

Parceria: Artigos 4º; 70, Inciso II; 93, Inciso VIII; 96, Inciso VI; 99, Inciso VI; 103, Inciso XI; 138, Inciso II.

Participação: — Regra da Confederação: Itens 2.2; 6.6; 7.2; 7.8; — Estatutos da Confederação: Itens 1.12; 2.3; 3.13; 4.4; 4.7.1.1; 4.8; — Regulamento: Artigos 3º; 5º, § 2º, Inciso I; 13, § 2º; 17, Inciso I; 18, Incisos II e VI; 22, Inciso III; 28, Parágrafo único; 35, Inciso X; 41, Parágrafo único; 66, Inciso VI; 68; 70, Inciso IV e V; 74, § 2º; 78; 90; 93, Inciso II; 108, Inciso X; 109, Inciso II; 125; 125, § 2º; 129, Inciso III; 133, § 3º; 136; 137.

Patrimônio: — Regra da Confederação: Item 5.2; — Regulamento: Artigos 18, Inciso V; 35, Inciso I; 41 a 44: 52, § 2º; 56; 70, Inciso VIII; 93, Inciso XII; 96, Inciso IX; 99, Inciso XI; 103, Inciso XVIII; 122, Inciso II; 140; 143.

Pequenas despesas: Artigo 111, Inciso V.

Personalidade jurídica: Artigos 2º; 7º; 8º; 42, § 3º; 43; 56; 81; 99, Inciso XIII; 108, Inciso VII; 111, VIII e XI; § 1º; 112; 119; 120; 140; 143; 147; 148, Incisos I e II; 150, Inciso VI.

Pessoas: — Regra da Confederação: Itens 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.8; 1.10; 1.112; 2.2; 2.3; 2.5; 3.7; 4.1.2; 6.6; 7.7; 7.9; — Estatutos da Confederação: Itens 3.21.1; 4.7.1.2; — Regulamento: Artigos 2º; 3º; 7º; 8º; 12; 13, § 2º; 42, § 3º; 60; 66, Inciso IV, c; 83, § 1º; 94; 97; 100; 104; 108, Inciso V; 111, Inciso X; 119; 120; 125, § 1º.

Posse: — Estatutos da Confederação: Item 3.9.3; Artigos 35, Inciso XVI; 36; 57; 72, Inciso II; 93, Inciso V; 108, Inciso XII.

Presidente (Presidência): Artigos 14; 25, Inciso II; §§ 1º e 3º; 32, Parágrafo único; 35, Incisos III, IX, XII, XIII e XVI; 36; 38; 52; — em Conferências: 66; Inciso IX; 67; 70; — em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 83; 87, Inciso I; 88; 90; 92; 93; 94; 95; 96, Inciso XI; 97; 98; 99, Inciso XVI; 100; 102; 103, Inciso XXIII; 104; 108; 114; 115.

Procedimentos administrativos: — Orientação Complementar Nº 6.

Proclamação: — Estatutos da Confederação: Itens 3.7; 3.8; 6.2; 6.4; — Regulamento: Artigos 11; 12; 13; 14; 23; 39, Inciso I; 40, Inciso V; 75, Inciso II; 133, § 3º; — Orientação Complementar Nº 2.

Publicação: — Estatutos da Confederação: Itens 3.19.1; 3.21.2; — Regulamento: Artigos 46, Inciso IV; 103, Inciso VI; 111, Inciso VIII; 129, Inciso II; 133, § 1º; 146, Parágrafo único; 151.

Quórum: — Estatutos da Confederação: Itens 1.3; 2.1.1; 3.9.1; 3.16; 4.3.1; 7.3; — Artigos 29, Inciso III; 32; 107, § 1º; 123.

Receitas: — Estatutos da Confederação: Itens 3.21; 3.21.1; — Regulamento: Artigos 45; 49, Inciso I; 66, Inciso III; 73, Inciso IV; 3, § 5º; 93, Inciso VII; 96, Inciso VIII; 97, Inciso XIV; 99, Inciso XIX; 103, Inciso XXV; 117, § 5º; 122, Inciso II.

Reconciliação (ver Comitê de Reconciliação).

Recurso de Reconsideração: Artigo 20, § 1º, Inciso I.

Reeleição: — Estatutos da Confederação: Item 3.10, b; — Regulamento: Artigos 39, III; 40, III; 114, § 4º.

Regimento Interno: Artigos 117, § 7º; 142, Inciso VI; 145, VII.

Regulamento: Artigos 9º; 17, Inciso II; 18, Inciso I; 19, Inciso II; 24, § 4º; 45, Inciso V; 48, §§ 1º e 4º; 50, Parágrafo único; 52, Parágrafo 4º; 57; 58; 67; 70, Inciso XI; 86; 93, Inciso III; 99, Incisos VIII e XV; 103, Incisos XVII e XXII; 106; 107; 108, Incisos XIV; 152.

Relatório anual de atividades: — Regra da Confederação: item 5.3; — Estatutos da Confederação: Item 3.19.1; — Regulamento: Artigos 31, Inciso VI; 93, Inciso III; 96, Inciso III; 99, Inciso III; 103, Inciso VII; 110, Inciso IV; 111, Inciso XIII; 130, Inciso II; 139, Inciso II; 145, Inciso II.

Relatório mensal de atividades: Artigos 85; 108, Inciso XI.

Remessas para o exterior: Artigos 50, 69, § 4º.

Remuneração: — Estatutos da Confederação: Item 3.7; — Regulamento: Artigos 21; 35, Inciso I;

Renda bruta: Artigos 47; 49.

Rendimentos: Artigos 45, Incisos IV e VI; 49, Inciso I; 50; 111, Inciso X.

Renúncia: Artigos 25, § 2º, Inciso I; 38, Parágrafo único; 114, § 7º.

Repasse (remessa): Artigos 69, § 3º; 111, Inciso XIV.

Representar: Artigos 46, Inciso IX; 71, Inciso III; 99, Inciso XXIV; 130, Inciso IV.

Representação: Artigo 101.

Resoluções: — Estatutos da Confederação: Itens 2.1.1; 3.2; 4.3.1; — Regulamento: Artigos 18, Inciso III; 107, § 2º; 113, § 3º.

Responsabilidade (solidária ou subsidiária): Artigo 16.

Retiros: Artigos 70, Inciso V; 93, Incisos II; 96, Inciso IV; 99, Inciso IV; 103, Inciso IV.

Retribuição: Artigos 35, Inciso I.

Reunião de Diretoria: Artigos 24, § 3º; 82, Parágrafo único; 108, Inciso II; 111, Inciso VI.

Reunião Ordinária: Artigos 8º, Parágrafo único; 13; 14; 17, Inciso I; 18, Inciso III; 24, § 1º; 25; 26 a 28; 35, Inciso XIV; 39, § 1º; 80; 82, Parágrafo único; 108, Inciso II; 130, Inciso III.

Reuniões (presença mínima): Artigos 28; 66; 83.

Reuniões (e compromissos) anuais: — Regra da Confederação: Item 5.3; — Estatutos da Confederação: Item 3.19.1; — Regulamento: Artigos 22; 31, Inciso VI; 68; 70, Inciso VII; 72, Inciso VII; 73, Inciso IV; 73, Inciso VI; 93, Inciso IX; 96, Incisos I e II; 99, Inciso II; 99, Inciso X; 103, Inciso VI; 110, Incisos IV e VIII; 111, Inciso XII; 130, Incisos I e II; 139, Inciso II; 142, Inciso V; 145, Inciso I e II.

Reuniões (e compromissos) mensais: — Estatutos da Confederação: Item 3.2.1; — Regulamento: Artigos 26, Inciso II; 47; 48; 72, Inciso VII; 73, Inciso IV; 85; 99, Inciso XI; 111, Inciso V; 111, Inciso XIII; 112, Inciso V.

Reuniões semanais: — Regra da Confederação: Item 3.3.1; — Regulamento: Artigos 26, Inciso I; 64; 66, Inciso V; 78; 79.

Reuniões (compromissos) trimestrais: Artigos 90; 114, § 5º; 145, Inciso IX.

Reuniões (compromissos) semestrais: Artigos 108, Inciso VI; 111, Inciso VI.

Rurais (Conferências): Artigos 63; 64, Parágrafo único.

São Vicente de Paulo: — Regra da Confederação: Itens 2.5; 4.3; — Regulamento: Artigos 10, § 2º; 22, Inciso I; 66, Parágrafo único; 83, § 1º.

Seção (divisão interna do texto): Artigos 59; 153.

Secretaria (Secretário): — em Conferências: Artigos 25, § 1º; 39, Inciso II; 66, Inciso II; 70, Inciso VI; 72; — em Conselhos e Obras Unidas: 34; Artigos 40, Inciso V; 66, Inciso II; 70, Inciso VI; 83, § 4º; 92; 95; 98; 102; 110; 114; 115.

Subordinação (ver hierarquia).

Subvenção oficial: Artigos 43; 45, Inciso II; 49, Inciso II, c.

Suplente: Artigos 114; 120.

Suspensão: — Estatutos da Confederação: Itens 3.12.1; 6.22.2; 6.7; 6.8; 6.9; 6.10; — Regulamento: Artigos 25, § 2º, Inciso II; 87, § 2º.

Taxas: (ver Tributos).

Tesouraria (Tesoureiro): — em Conferências: Artigos 25, § 1º; 39, Inciso II; 66, Inciso III; 70, Inciso VI; 73, Parágrafo único; — em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 83, Parágrafo 5º; 92; 95; 98; 102; 108, Inciso IV; 111; 114; 115.

Transcrição: Artigo 42, § 3º; 43.

Tributos: Artigos 46, Inciso III; 111, Inciso XII.

Unidade (união): — Regra da Confederação: Itens 3.8; 6.1; 7.7; — Estatutos da Confederação: Item 3.1; — Regulamento: Artigos 2º; 3º, § 2º; 5º; 6º; 11, Parágrafo único; 16; 17, Inciso III; 18, Inciso I; 21; 24, § 1º; § 3º; 25; 27, Incisos I e III; 29, Inciso I e III; 30; 31, Inciso V; 33; 35; 41; 42, § 2º; 43; 44; 45; 46; 48; 51; 75, Parágrafo único; 83, § 2º; 85; 86; 87, Inciso I; 87, Inciso III; 92, Parágrafo único; 93, Incisos VI, IX e XI; 95, Parágrafo único; 96, Inciso VIII; 97; 98, Parágrafo único; 99, Incisos I, III, IV, VI e VII; 100; 102, Parágrafo único; 103, Incisos I, II e VII; 104; 106; 108, Incisos II, IV, VII, VIII, XI e XIII; 110, Inciso VIII; 111, Inciso VII; 112; 114.

Unidade federativa: Artigo 56, Inciso II.

Unidades auxiliares: Artigos 117; 118.

Unidade gestora de recursos: Artigo 113-A, Parágrafo 1º.

Unidades Vicentinas: Artigos 5º; 6º; 25; 35; 44; 45; 46; 47; 49-A; 50, Parágrafo único; 51; 52; 53; 56 a 59; 85; 86; 112; ~~113~~, § 4º; 113-A, 120; 140; 143; 146.

Usufruto: Artigo 43.

Vacância: Artigos 37; 52, § 3º; 71, Inciso IV; 109, Inciso II; 110, Inciso IX; 120, § 1º.

Vantagem pecuniária: — Regra da Confederação: Item 2.2; — Regulamento: 34, Inciso I.

Vedado: Artigo 35, Inciso I.

Viabilidade de funcionamento: (ver Atestado de viabilidade de funcionamento).

Viagens: — Estatutos da Confederação: Item 3.21.2; — Regulamento: 46, Inciso IX.

Vice-Presidente: — em Conferências: Artigos 70, Inciso III e 71; — em Conselhos e Obras Unidas: Artigos 109; 115.

Vice-Presidentes Regionais: Artigos 102; 109.

Visita: — Regra da Confederação: Itens 1.7; 1.8; 1.12; 2.2; 7.4; — Regulamento: Artigos 15; 18, Inciso II; 25, § 2º, Inciso III; 66, Inciso IV; 77, Inciso III; 79; 94; 97; 99, Inciso III; 100; 103, Inciso II; 104; 108, Inciso XI; 130, Inciso VI; 139, Inciso IV; 142, Inciso II.

Visita semanal: Artigos 66, Incisos V, VI, VII e IX, b; 78; 79.

Visitar regulamentar: Artigos 90; 94; 97; 99, Inciso VII; 100; 103, Inciso III; 104; 108, Inciso XI; 130, Inciso III; 139, Inciso IV.

Voluntários: Artigos 9º; 17, Parágrafo único; 18, Inciso V; 60.

Votantes (voto, restrições de): — Regra da Confederação: Item 3.10; — Regulamento: Artigos 25, § 2º; 35, Inciso XIII; 39, Inciso IV; 40, Inciso V.

CÓDIGO, DE CONDUTA ÉTICA

**DO VICENTINO E DA
ADMINISTRAÇÃO**

**DA
SSVP**



Maria Geralda Ferreira - ADA
Presidente do Conselho Nacional do Brasil-CNB

Carlos Henrique David
1º Vice-presidente do CNB

Hélio Pinheiro
3º Vice-presidente e 2º Secretário do CNB

Robson Lopes da Gama
Coordenador Nacional do DENOR

Avay Miranda
Consultor do Denor Nacional

Visto:
Luiz Silva Ferreira – OAB/SP 110710
Assessor Jurídico do CNB

Impressão:
Imos Gráfica e Editora

PREÂMBULO

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, ao instituir o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, norteou-se por princípios que formam a consciência de dedicação do vicentino e representam imperativos de sua conduta, tais como: lutar pela igualdade social, pugnar pelo cumprimento das Leis do País e da Regra da SSVP, fazendo com que ela seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige, visando minimizar a situação das pessoas carentes de recursos, levando-se em conta as exigências para diminuir a desigualdade existente entre as classes, ser fiel à verdade e aos primados difundidos por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros.

O Vicentino deve proceder com lealdade e boa-fé em suas relações entre confrades/consocias, com os assistidos, órgãos da hierarquia e as autoridades, especialmente quando ocupar cargos de direção, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e honestos, de modo a tornar-se merecedor da confiança dos confrades, da hierarquia do SSVP e da comunidade como um todo, pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas.

Assim, com o objetivo de estabelecer preceitos éticos e honestos para seus associados e colaboradores e de padronizar condutas e procedimentos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais, o Conselho Nacional do Brasil, da Sociedade São Vicente de Paulo institui o presente Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, de acordo com o que dispõe o artigo 150, inciso II, da Regra da SSVP, um guia para orientar o comportamento individual esperado de seus associados, voluntários, dirigentes e colaboradores e delinear a cultura e as políticas organizacionais que deverão ser adotadas pela SSVP e por suas entidades unidas, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

SEÇÃO I

Art. 1º - A ética é o ideal de conduta humana, desenvolvido em conjunto com o processo civilizatório, que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto e o que deveria assumir, orientando sua vida em relação a seus semelhantes e visando ao bem comum.

Parágrafo único - A SSVP é uma instituição formada por leigos católicos, que dão seu testemunho de fé, por meio da prática da caridade e assistência social, características que elevam o grau de responsabilidade de seus associados, voluntários e colaboradores quanto à lisura e transparência na condução de suas atividades.

Art. 2º - A honestidade, a dignidade, a solidariedade, o respeito ao semelhante, a lealdade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência, a fraternidade, o amor a verdade e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que devem orientar a conduta ético-moral dos associados, voluntários, dirigentes e colaboradores da SSVP e de suas entidades unidas

Art. 3º - Os princípios éticos que orientam a atuação do vicentino, também fundamentam a imagem da SSVP, como entidade cristã sólida e confiável.

§ 1º - Este Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP reúne as diretrizes que devem ser observadas na vida pessoal e na atividade do vicentino, para atingir padrões éticos e morais cada vez mais elevados no exercício das atividades.

§ 2º - Este Código de Conduta Ética explicita o que se considera ético, principalmente a integridade das ações, no relacionamento de honestidade com os associados à SSVP, os voluntários, colaboradores, fornecedores, parceiros, instituições afins, prestadores de serviços, órgãos públicos, a comunidade e o elevado padrão de conduta social.

Art. 4º - São exemplos de conduta compatível com os valores da SSVP:

- I - Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico;
- II - Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da SSVP;
- III - Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho de assistência prestada pela SSVP;
- IV - Manter-se pontual com todas as obrigações perante SSVP;
- V - Participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias), praticar a visita ao pobre e do trabalho das Unidades Vicentinas;
- VI - Guardar estrita obediência a todas as diretrizes da Regra, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Ordem de Serviços e orientações oriundas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - Aquiescer a todas as decisões emanadas das Unidades Vicentinas;
- VIII – Zelar pela unidade e fraternidade no seio da SSVP;
- IX - Acatar as decisões emanadas da Comissão de Conduta Ética criada com este código.

ABRANGÊNCIA

SEÇÃO II

Art. 5º - Este Código de Conduta Ética aplica-se a todos os associados, voluntários, dirigentes, conselheiros, funcionários, parceiros, fornecedores e terceirizados da SSVP.

Parágrafo único - As diretrizes deste Código de Conduta Ética devem ser observadas por todos os colaboradores da SSVP e de suas entidades unidas, no desempenho de suas funções profissionais e sempre que as representem ou em nome delas ajam.

PROPÓSITOS GERAIS

SEÇÃO III

Art. 6º - Este Código de Conduta Ética do Vicentino e Administração da SSVP tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as con-

dutas que orientam o relacionamento, devendo estar presentes no exercício diário das atividades junto a SSVP, expressando o comportamento e respeito quanto:

I - À conduta ética e honesta perante as situações de conflito de interesses entre relações pessoais dos dirigentes, associados e assistidos da SSVP.

II - Ao cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes no país, aplicáveis à SSVP, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e Ordem de Serviços, emanadas do Conselho Nacional do Brasil, com especial destaque a Regra;

III - A imediata manifestação sobre qualquer violação comprovada do Código de Conduta Ética do Vicentino;

IV - Fiscalizar e monitorar a atuação dos dirigentes das unidades vicentinas;

V - O aconselhamento para dirimir conflitos entre funcionários e/ou fornecedores.

Art. 7º - Os princípios deste Código aplicam-se a todos os associados, voluntários, dirigentes e colaboradores da SSVP, inclusive prestadores de serviço, consultores e aos fornecedores.

Parágrafo único O comprometimento com essas diretrizes é condição essencial para uma sintonização no mesmo objetivo e representa, em primeiro lugar, a adesão e responsabilidade de todos na defesa dos interesses da SSVP.

Art. 8º - O conhecimento e assimilação deste Código de Conduta Ética é dever de todos os vicentinos, voluntários, dirigentes, colaboradores e fornecedores da SSVP, devendo cada um ser responsável pela supervisão e garantia dos procedimentos, visando assegurar o conhecimento e a divulgação dos princípios éticos aplicáveis aos relacionamentos internos e externos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DA CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL

DAS PESSOAS ATENDIDAS: PACIENTES E ASSISTIDOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 9º - A SSVP é uma entidade de caridade e assistência social que tem por objetivo, entre outros, prestar assistência e contribuir para a promoção integral das pessoas desvalidas, proporcionando-lhes internamento em Asilos, creches e abrigos, à saúde, nos hospitais que administra e outros que envolvem a promoção integral do ser humano.

Art. 10 - A SSVP, no intuito de conferir assistência aos socorridos, aos internados, de reabilitação aos pacientes e de diminuir o impacto da internação, procura manter um ambiente agradável e harmônico nas entidades que administra.

§1º - Além de tratar com respeito os colegas, os voluntários e os colaboradores devem conferir especial atenção aos pacientes internos e externos, seus familiares e acompanhantes, tratando-os com humanismo, dedicação, gentileza e compreensão.

§ 2º - Nas relações do vicentino com os pacientes externos, especialmente com as famílias assistidas, deve ser observado o devido rigor na sua conduta ético-moral, primando pelo cumprimento do objetivo de oferecer uma promoção humana saudável para que tais assistidos saiam daquela situação de penúria para alcançar uma melhor qualidade de vida.

§ 3º - Os internados nas entidades de abrigo e os pacientes externos e demais pessoas atendidas pela SSVP devem sempre obter respostas às suas solicitações, ainda que negativas, de forma profissional e ágil, em prazo adequado.

CAPÍTULO III

DO AMBIENTE DE TRABALHO E COLEGAS

Art. 11 - Nas unidades vicentinas, onde existe a presença de dirigentes, funcionários, fornecedores, colaboradores e voluntários, a SSVP zela

pela manutenção de um ambiente de trabalho cortês, harmônico e agradável, que possa transmitir conforto afetivo aos internados e pacientes, bem como às demais pessoas atendidas pela Sociedade e pelas entidades a ela unidas.

Parágrafo Único. Para a manutenção de um ambiente de trabalho agradável, é indispensável que os dirigentes, funcionários, colaboradores e voluntários, tratem seus colegas com respeito, humanismo e cortesia.

Art. 12 - Os funcionários e associados/colaboradores devem pautar seu relacionamento com colegas acordo com os seguintes parâmetros de conduta:

I - agir de forma cortês, respeitando as diferenças individuais;

II - reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos colegas;

III - não prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

IV - não buscar troca de favores que possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal;

V - auxiliar os colegas no desempenho de sua atuação profissional, sempre que solicitado e dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 13 - Em respeito às atividades desempenhadas pela SSVV e pelas entidades a ela unidas, os funcionários, voluntários e associados/colaboradores devem portar-se com discrição, zelando pelo sigilo e pela tranquilidade dos internados e pacientes internos e externos e das demais pessoas atendidas pela Sociedade e por suas entidades unidas.

Parágrafo único - Os funcionários e colaboradores devem seguir rigorosamente as regras atinentes a vestuário, aparência pessoal e uso de

equipamentos de proteção, quando for o caso, que forem determinados para sua função.

Art. 14 - Os funcionários e associados/colaboradores da SSVp e de suas entidades unidas devem manter sua conduta interna e externa de maneira a não afetar, sob qualquer forma, seu desempenho profissional, o de outros colaboradores ou os objetivos/propósitos da Sociedade e de suas entidades unidas.

Art. 15 - Os funcionários e associados/colaboradores devem pautar sua atuação profissional pelos seguintes parâmetros de conduta:

I - reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;

II - questionar as orientações contrárias aos objetivos da Sociedade e aos padrões éticos e morais delineados neste Código;

III - apresentar sugestões e críticas construtivas visando aprimorar a qualidade do trabalho;

IV - exercer suas funções e autoridade, buscando superar desafios, sempre com espírito empreendedor, visando à consecução do objetivo da Sociedade e dos propósitos de suas entidades a ela unidas;

V - não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional e/ou obstaculizar a atuação legítima de terceiros;

VI - exercer suas atribuições com eficiência e eficácia, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na prestação do serviço;

VII - respeitar a propriedade intelectual;

VIII - não alterar nem deturpar o teor de nenhum documento, informação ou dados;

IX - enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;

X - respeitar e valorizar o nome, o conceito e o objetivo da Sociedade e das entidades a ela unidas;

XI - guardar sigilo quanto a assuntos reservados e/ou informações privilegiadas a que tenha acesso em função de seu cargo ou função no seio da SSVp.

CAPÍTULO V

DA CONDUTA DOS GESTORES

Art. 16 - A conduta dos dirigentes e gestores das áreas técnicas ou administrativas da SSVV e das entidades unidas deve servir de exemplo aos colaboradores por eles coordenados, devendo zelar pela harmonia entre os colaboradores, gerenciando os conflitos que possam advir.

§ 1º - Os dirigentes e gestores devem pautar o relacionamento com os colaboradores por eles coordenados pelos seguintes parâmetros de conduta:

I - estimular a manifestação de ideias, quando alinhadas com o objetivo da Sociedade e os propósitos de suas entidades unidas;

II - reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos;

III - agir de forma respeitosa e cortês, respeitando as diferenças individuais;

IV - mostrar-se aberto a solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas;

V - procurar dirimir e pacificar eventuais conflitos;

VI - divulgar as informações que sejam relevantes para o bom desempenho das atividades profissionais dos colaboradores coordenados.

§ 2º - É inadmissível o uso da função/relação superior na hierarquia para solicitar/obter favores ou serviços pessoais, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO VI

DOS PRECONCEITOS E INTIMIDAÇÕES

Art. 17 - A SSVV, como instituição apolítica e promotora da diversidade humana, não admite nenhuma espécie de preconceito de raça, filosófico ou político, ou qualquer outra espécie de discriminação entre seus associados/ /colaboradores.

Art. 18 - Os funcionários e associados colaboradores da Sociedade e de suas entidades unidas não devem tolerar assédio, ameaças, intimida-

ções ou violência, de qualquer espécie ou natureza, denunciando sempre o autor de tais condutas, ainda que seja seu superior hierárquico. Neste caso, as denúncias, fundamentadas, devem ser dirigidas ao ocupante do cargo imediatamente superior na hierarquia.

Art. 19 - Os funcionários e associados colaboradores da Sociedade e entidades unidas devem, mediante provas concretas, comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos, para as providências cabíveis, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julguem contrários ao interesse da Sociedade e das entidades a ela unidas, não cedendo a pressões que visem à obtenção de vantagens indevidas.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS ENTIDADES MANTIDAS,

REUNIÕES E EVENTOS EXTERNOS

Art. 20 - Quando representam a Sociedade e/ou suas entidades unidas em eventos externos, tais como reuniões, palestras, viagens, congressos, entre outros, os dirigentes, funcionários e associados/colaboradores têm a responsabilidade de demonstrar a terceiros, por meio de sua conduta, os altos preceitos éticos e morais adotados na Sociedade e em suas Entidades unidas. Assim, quando representarem a Sociedade e/ou as entidades a ela unidas em eventos externos, eles devem cumprir com rigor os preceitos éticos e morais e as condutas delineadas neste Código.

CAPÍTULO VIII

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 21 - Os associados/colaboradores, em sua conduta profissional/pessoal, devem abster-se de incorrer em situações que configurem conflito de interesses.

Parágrafo Único. São considerados conflitos de interesses, entre outros:

I - utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da Sociedade e de suas entidades unidas em proveito próprio, para fins particulares ou para a promoção de atividades e/ou manifestações de natureza política, ou corporativista;

II - utilizar tempo que, contratualmente, deveria ser dedicado à Sociedade ou às entidades a ela unidas para fins particulares;

III - usar ou permitir o uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da Sociedade ou de suas entidades unidas, a elas licenciadas ou por elas desenvolvidas;

IV - estabelecer ou manter relação de sociedade formal ou informal com fornecedores;

V - utilizar-se de seu cargo/função ou de informações obtidas em razão do desempenho de sua função na Sociedade e em suas entidades unidas para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros.

CAPÍTULO IX

DOS BRINDES E GRATIFICAÇÕES

Art. 22 - Independentemente da posição que ocupem, os associados/colaboradores da Sociedade e de suas entidades unidas são proibidos de aceitar, para benefício próprio, quaisquer tipos de brindes e/ou gratificações de qualquer pessoa ou empresa com as quais mantenham relações de compra, venda ou prestação de serviço.

§ 1º - Brindes e gratificações são retribuições na forma de dinheiro ou de mercadorias, descontos especiais ou amostras de produtos, ou presentes de qualquer natureza, oferecimento de viagens, reembolso de gastos com viagens, entre outros.

§ 2º - Da mesma forma, os associados/colaboradores da Sociedade e de suas entidades unidas são proibidos de dar, oferecer ou prometer brindes e/ou gratificações a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar decisões, com relação à Sociedade ou à suas entidades unidas.

Art. 23 - A escolha e a contratação de fornecedores deverão basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos, dentro das necessidades da SSVP e das entidades a ela unidas, devendo ser conduzidas por procedimento padronizado definido pelos órgãos diretivos da Sociedade.

§ 1º - Os fornecedores são expressamente proibidos de dar, oferecer ou prometer pagamento na forma de dinheiro, serviços, mercadorias, descontos especiais ou presentes de qualquer natureza a dirigentes, funcionários ou colaboradores, com a finalidade de influenciar qualquer decisão de compra e venda, com respeito à Sociedade ou às suas entidades unidas.

§ 2º - Sempre que possível, consultar pelo menos 03 (três) fornecedores, apresentando a exposição de motivos, devendo optar pelo que for melhor para a SSVP.

§ 3º - Os negócios com fornecedores que tenham relações de parentesco com os dirigentes, funcionários e associados/colaboradores devem ser evitados.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES POLÍTICAS E CORPORATIVISTAS

Art. 24 - Em respeito à natureza apolítica da SSVP, os associados/colaboradores da Sociedade e de suas entidades unidas são proibidos de realizar quaisquer atividades e/ou manifestações de natureza política ou corporativista durante seu horário de trabalho, bem como de utilizar suas dependências, materiais, equipamentos e outros bens para atividades dessa natureza.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES

Art. 25 - As instalações da SSVP e de suas entidades unidas e os bens de sua titularidade devem ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objetivo social da Sociedade e dos propósitos de

suas entidades unidas, sendo vedada a utilização das instalações e bens para fins pessoais ou estranhos ao objetivo social da Sociedade e aos propósitos de suas entidades unidas, salvo, em casos especiais, quando formalmente autorizados por dirigentes em sintonia com a Regra.

§ 1º - No exercício de suas atividades, vicentinos, associados/co-laboradores, voluntários e funcionários, devem zelar pelo controle, preservação e manutenção dos ativos da Sociedade e de suas entidades unidas.

§ 2º - Os imóveis registrados em nome de qualquer Unidade Vicentina, somente poderão ser alienados ou vendidos de acordo com o que dispuser a Regra e Instrução Normativa específica a respeito.

§ 3º - O associado/voluntário ou dirigente que desobedecer este preceito comete falha grave, sujeito às penas previstas neste Código e na Regra da SSVV, além das sanções cíveis e criminais, aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO XII

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26 – A Comissão de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVV é competente para orientar e aconselhar sobre ética nas atividades vicentinas, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

§ 1º - A Comissão de Conduta Ética do Vicentino reunir-se-á quando for necessário e todas as sessões serão plenárias.

§ 2º - Compete à Comissão de Conduta Ética do Vicentino:

I - avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética e moral dentro da SSVV.

II - julgamento de casos de violação deste Código de Conduta Ética e deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto.

III – receber as representações de quaisquer vicentinos ou dirigentes das Unidades Vicentinas.

IV - instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética funcional.

Art. 27 – A Comissão de Conduta Ética, quando necessário, deve recomendar ações que orientem, adéquem e doutrinem quanto à ética do setor, de forma preventiva e sempre que solicitado, tomar conhecimento e julgar em primeira instância, as reclamações e representações que lhe forem encaminhadas pela Diretoria das Unidades Vicentinas e do Conselho Nacional do Brasil.

Art. 28 – A Comissão de Ética é composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos e indicado pela diretoria executiva do CNB, e homologados em reunião plenária do Conselho para mandato coincidente com o da diretoria.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Ética elegem um presidente e um Relator entre si.

Art. 29 - A Comissão de Ética se reúne sempre que for acionado pelo seu presidente ou pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil.

a) Ao julgar, compete a Comissão de Ética decidir:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - assegurar aos representados o direito de ampla defesa;

III - solucionar os litígios, não se eximindo de decidir as questões que lhe forem apresentadas, mesmo que seja pela declaração de sua incompetência;

IV - fundamentar todas as decisões e preservar o sigilo das questões e documentos que lhe forem submetidos por força das disposições pactuadas neste instrumento.

Art. 30 - Todos os vicentinos e dirigentes de unidades têm legitimidade para representar sobre quaisquer infrações ou descumprimento ao presente Código, perante a Diretoria de sua Unidade, que julgando pertinente, a encaminhará à Comissão de Conduta Ética.

§ 1º - Se a representação for contra ato praticado pela diretoria da Unidade Vicentina, ela deve ser encaminhada à Unidade de grau superior à representada.

§ 2º - Encaminhada a representação pela Diretoria da Unidade Vicentina à Comissão de Ética, instaura-se processo de representação, que tramitará da seguinte forma:

I - A denúncia, devidamente instruída com documentos ou com o rol de testemunhas, será dirigida ao Presidente da Comissão de Conduta Ética do Vicentino e Administração da SSVV que procederá de acordo com o Título abaixo.

II - Apresentada ou não a defesa, após o prazo mencionado no item anterior o processo irá a julgamento na primeira reunião da Comissão de Conduta Ética.

§3º - Em todas as fases do processo disciplinar, deverá ser apresentada a motivação na tomada de decisão.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 31 - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Comissão de Conduta Ética encaminha ao relator para presidir a instrução processual.

§ 2º - O relator pode propor ao Presidente da Comissão de Conduta Ética, o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

Art. 32 - Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia escrita, em qualquer caso no prazo de 30 dias.

§ 1º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente da Comissão de Conduta Ética deve designar-lhe defensor.

§ 2º - Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é

proferido o despacho saneador e, designada, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia.

§ 3º - As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

§ 4º - O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 5º - Por delegação da Comissão de Conduta Ética, as testemunhas poderão ser ouvidas por três membros da Diretoria do Conselho Central de sua residência, que, depois de colhidos os depoimentos, enviarão os termos de declaração à Comissão processante.

§ 6º - Concluída a instrução, após a juntada da última intimação, será aberto o prazo sucessivo de 15 dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado.

§ 7º - Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido à Comissão de Conduta Ética.

Art. 33 - O Presidente da Comissão de Conduta Ética, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa o dia para a sessão de julgamento.

§ 1º - O representado é intimado pelo Presidente da Comissão de Conduta Ética, com 15 dias de antecedência para apresentar defesa oral na sessão.

§ 2º - A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante a Comissão de Conduta Ética, no prazo de 15 minutos, pelo representado ou por seu procurador.

§ 3º - A reunião de julgamento poderá ser gravada por qualquer ferramenta eletrônica.

Art. 34 - Qualquer dos membros da Comissão de Conduta Ética pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a

matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

§ 1º - Durante o julgamento e para dirimir as dúvidas, o relator tem preferência na manifestação.

§ 2º - O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por esta Comissão.

§ 3º - Após o julgamento, o resultado será lavrado em livro especial, guardado pela Comissão e comunicado aos interessados, isto é, ao representante e ao representado.

Art. 35 - Comprovado que os interessados no processo, nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 36 - As infrações serão julgadas pela Comissão de Conduta Ética e sempre que necessária serão submetidas ao Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, em conformidade ao Regimento Interno e poderão resultar na adoção de penalidade, não necessariamente na ordem abaixo:

I - advertência escrita;

II - suspensão do Quadro Associativo, por período a ser definido no julgamento da Comissão de Conduta Ética;

III - Exclusão do associado do quadro associativo.

Art. 37 - É assegurado a todo aquele que receber penalidade, o direito de recorrer à Diretoria do Conselho Nacional do Brasil e, em caso de persistir a condenação, ao Comitê de Reconciliação e, na sequência, ao Plenário do mesmo Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Conselho Nacional do Brasil da SSVP deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Conduta Ética.

Art. 39 - A Comissão de Conduta Ética deve organizar seu Regimento Interno, a ser submetido ao Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Art. 40 - Este Código entra em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação, cabendo ao Conselho Nacional do Brasil e as demais unidades vicentinas promoverem a sua ampla divulgação, para conhecimento de todos, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-RJ, 01 de junho de 2013.

SUMÁRIO DA REGRA

VER PÁGINA 274

ÍNDICE REMISSIVO DA REGRA

VER PÁGINA 283

ÍNDICE DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PREÂMBULO	295
CAPÍTULO I	296
INTRODUÇÃO	296
SEÇÃO I	296
ABRANGÊNCIA.....	297
SEÇÃO II	297
PROPÓSITOS GERAIS	297
SEÇÃO III	297
CAPÍTULO II	299
DA CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL	299
CAPÍTULO III	299
DO AMBIENTE DE TRABALHO E COLEGAS	299
CAPÍTULO IV.....	299
DA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL	299
CAPÍTULO V.....	299
DA CONDUTA DOS GESTORES.....	299
CAPÍTULO VI.....	302
DOS PRECONCEITOS E INTIMIDAÇÕES.....	302
CAPÍTULO VII.....	303
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS ENTIDADES MANTIDAS,	303
CAPÍTULO VIII.....	303
DOS CONFLITOS DE INTERESSES	303
CAPÍTULO IX.....	304
DOS BRINDES E GRATIFICAÇÕES	304
CAPÍTULO X.....	305
DAS ATIVIDADES POLÍTICAS E CORPORATIVISTAS	305
CAPÍTULO XI.....	305
DA UTILIZAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES	305
CAPÍTULO XII.....	306
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	306
CAPÍTULO XIII.....	308
DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA	308
CAPÍTULO XIV	310
DAS PENALIDADES	310
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	311